

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

IVERSON KECH FERREIRA

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO *OUTSIDER* DE HOWARD
BECKER: A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA**

CURITIBA
2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

IVERSON KECH FERREIRA

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO *OUTSIDER* DE HOWARD
BECKER: A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER, na Linha de Pesquisa “Teoria e História da Jurisdição”, como requisito parcial à obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho

CURITIBA
2018

AGRADECIMENTOS

É no término de uma etapa, que representa uma importância singular, que aprendemos o mais importante: a olhar para trás e enxergar que as pessoas que garantiram e influenciaram a conquista de um sonho particular, estiveram sempre caminhando em prol da realização deste anseio. Essas pessoas merecem o meu mais sincero agradecimento.

Aprendemos na caminhada que sozinhos não iremos longe, pois dependemos uns dos outros, quando “homem nenhum é uma ilha”, é onde percebemos que nada daquilo que realizamos foi feito sozinho.

À Giselle; por seu incondicional amor, atenção e compreensão, dançando comigo pelos últimos 22 anos essa canção de esperança, que chamamos de vida.

Ao jovem Nickolas e à jovem Giovanna, eternas crianças aos meus olhos, que ensinaram o real e intenso sentido da palavra perseverança, em união com a esperança de dias melhores.

Aos meus pais; por tudo.

Agradeço imensamente ao meu orientador e amigo querido, Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho, que dispôs de muita paciência e tempo para mostrar-me o caminho a seguir, acreditando em meu trabalho e em minhas pesquisas; incentivando e colocando-me nos trilhos quando as turbulências da estrada se faziam presentes.

Aos professores que sempre incentivaram os estudos e ensinaram os caminhos, alguns desde a época da graduação; em especial ao Prof. Dr. André Peixoto de Souza, por sua entusiástica e valorosa presença em minha vida acadêmica, ao Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha, por suas dicas e orientações, à Prof. Dra. Katie Silene Cáceres Argüello, por sua paciência e instruções, ao Prof. Dr. Daniel Soczeck, por primeiro ter incentivado os estudos acerca da criminologia e da sociologia do desvio, ainda no quinto período da faculdade de direito.

Por fim, estando convencido da incompletude deste feito; estendo a todo o Programa de Pós-Graduação em Direito da Uninter, seus professores, funcionários e mantenedores, que tornaram possível a concretização desta importante fase da minha vida; que se chama mestrado.

IVERSON KECH FERREIRA

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO *OUTSIDER* DE HOWARD
BECKER: A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Internacional Uninter como
requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito

Data de Aprovação: Curitiba/PR, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Dr. Luiz Fernando Coelho
Orientador

Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha
Avaliador

Professor Dr. André Peixoto de Souza
Avaliador

Professor Dr. Bruno Augusto Vigo Milanez
Avaliador

SUMÁRIO:

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 CONCEITUANDO *OUTSIDERS* E ESTABELECIDOS: AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DE WINSTON PARVA

2 A IDENTIDADE DETERIORADA E O DIREITO PENAL

3 A SOCIEDADE COMPLEXA

4 A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA NO JUDICIÁRIO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÍNDICE

RESUMO

INTRODUÇÃO.....	01
1 CONCEITUANDO <i>OUTSIDERS</i> E ESTABELECIDOS: AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DE WINSTON PARVA.....	06
1.1 Reconhecendo desvios.....	14
1.2 A Teoria do Etiquetamento social ou <i>labeling approach</i> : o novo paradigma criminológico.....	20
1.3 O Comportamento desviante e sua rotulação.....	27
1.4 Estigmatização penal e identidade social: <i>self-fulfilling prophecy</i>	32
2 A IDENTIDADE DETERIORADA E O DIREITO PENAL.....	41
2.1 Homossexuais, músicos de <i>Jazz</i> e usuários de maconha.....	45
2.2 Os selecionáveis de Winston Parva.....	52
2.3 Irreversibilidade do Estigma.....	56
3 A SOCIEDADE COMPLEXA.....	64
3.1 A Sociedade de Massas.....	73
3.2 O Medo dirigente do homem massa.....	80
3.3 A Indústria Cultural e a Sociedade do Espetáculo: a exclusão pela sociedade de massa.....	89
3.4 Os impositores de regras na sociedade complexa: rotulação e exclusão.....	96
4 A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA NO JUDICIÁRIO.....	101
4.1 A atuação jurisdicional na construção do desviante: usuário <i>versus</i> traficante.....	113
4.2 O <i>outsider</i> como bode expiatório.....	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	127

RESUMO

Analisar as formações sociais e suas estruturas de controle torna-se mais verossímil quando o objeto de estudo parte de uma pequena comunidade, ainda que diferenças entre cultura, tradições e virtudes sejam prementes e consolidadas entre tal coletividade, e possam diferir entre tantas outras espalhadas mundo afora. Os estudos de Norbert Elias e John L. Scotsson, realizados na cidade apelidada por Winston Parva, trouxe a lume a questão das diferenças entre aqueles reconhecidos como cidadãos estabelecidos e os *outsiders*, bem como, os quocientes dessas particularidades que moldaram a virtude de um grupo em detrimento de outro, que combaliu em virtude de estigmas e rotulações pejorativas. Destarte, é interpretando por Howard Becker e seus conceitos sobre o desvio que se passa a investigar a interação entre indivíduos, e como as experiências de convivência das pessoas em coletivo são interpretadas, num interacionismo entre a diversidade que se substancia pela coexistência. Moldados os grupos, a interação interpretativa das diferenças que definem um e outro conjunto de pessoas, passa a discriminar os menores agrupamentos ou etiquetá-los de forma a demonstrá-los como diferentes, em atos de mixofobia que exasperam um digno viver em comunhão. Essas pesquisas nos apontam a existência de barreiras entre os grupos criados e que se contrapõem uns dos outros, não havendo reconhecimento nem aceitação dos menores agrupamentos, revelando a falta de alteridade e causando assim um mal-estar na sociedade. Não obstante, as diferenças tornam o estigma habitual ao estigmatizado que passa a ser perseguido pelos órgãos de controle do Estado, controlado pelos grupos estabelecidos, gerando assim, a partir de um desvio qualquer interpretado por crime por uma maioria, a alcunha de criminoso. A teoria do *Labeling Approach* ou etiquetamento, traz aos estudos um rompimento com uma antiga falácia de entendimento dos atos criminosos por distinções psíquicas ou físicas do indivíduo, que faz parte de uma sociedade rotuladora e discrepante, como aquela estudada por Norbert Elias. Há, em meio a esse turbilhão, a formação de uma sociedade cada vez mais complexa, devido à crescente globalização econômica e aos moldes do consumismo frenético aceito como paradigma atual, transformando seus cidadãos em massa modulada pela indústria cultural, pela sociedade do espetáculo e pela criminologia midiática, em um crescente medo do estranho e pavor do diferente. No âmbito da jurisdição, o magistrado se amolda dentro dessa sociedade e recebe os mesmos anseios, numa quase impossível divisão epistemológica entre o julgador e seus conceitos formulados *a priori*, na sociedade de massas. Nesse ínterim, a Teoria do Etiquetamento possui uma importância ímpar, ao relevar as pesquisas para a reação social, suas mudanças e possíveis influências em todos os setores da vida humana, inclusive no ato de dizer o direito.

Palavras-chave: Estigma, desvio, grupos desviantes, rotulação, etiquetamento.

ABSTRACT

Analyze the social formations and their control structures becomes more likely when the part object of study of a small community, although differences between culture, traditions and virtues are pressing and consolidated between this community and that differs from others scattered around the world . Studies of Norbert Elias and John L. Scotsson, held in the city dubbed by Winston Parva brought to light the issue of differences between those recognized as established citizens and outsiders, as well as the ratios of those individuals who have shaped the virtue of one over another group which fall on stigmas and derogatory rotulacions. Thus, it is playing by Howard Becker and his views on the detour that goes to investigate the interaction between individuals and how the living experiences of people in collective are interpreted in a interactionism between the diversity that is substantiated by the co-existence. Multing groups, the interpretative interaction of differences that define a set of people and another, shall discriminate against smaller groups or label them in order to show them as different, in acts of mixofobia that exasperate a decent living in communion. These surveys the point that there are barriers between the groups created and that are opposed against each other, with no recognition or acceptance of smaller groupings, revealing the lack of otherness and thus causing a malaise in our society. Nevertheless, the differences make the usual stigma the stigmatized that happens to be persecuted by the state control bodies, controlled by established groups, thus generating, from a diversion any played by crime by a majority, the epithet and criminal nickname . The theory of Labeling Approach or tagging brings to his studies a break with an old fallacy of understanding of criminal acts by mental or physical distinctions of the individual, which is part of a labeller and discrepant society, like the one studied by Norbert Elias. There is, in the midst of this turmoil, the formation of a society that becomes increasingly complex due to the increasing economic globalization and the patterns of frenetic consumerism accepted as the current paradigm, transforming its citizens into mass modulated by the cultural industry, by the society of the spectacle and by media criminology, into a growing fear of the stranger and dread of the different. Within the jurisdiction, the magistrate molds himself within that society and receives the same yearnings, in an almost impossible epistemological division between the judge and his concepts formulated a priori, in the society of the masses. In this context, the Theory of Labeling has an unparalleled importance, as it relays research for social reaction, its changes and possible influences in all sectors of human life, including the act of saying the law.

Keywords: stigma, deviation, deviant groups, labeling, labeling.

INTRODUÇÃO:

“Vinte e cinco assinaturas fazem da mais assustadora tolice uma opinião.”

Soeren Kierkegaard

O notável desenvolvimento da sociologia durante o século XX culminou com a elaboração de novo paradigma epistêmico para os estudos sobre a sociedade. Com efeito, como resultado da evolução anterior, desde COMTE e DURKHEIM até a teoria dos sistemas sociais concretizada por LUHMANN, constituiu-se uma sociologia geral, focada na sistematização semântica e conceitual do conhecimento científico mediante a convergência de estudos interdisciplinares sobre elementos de fundamental importância, observados e analisados.

A investigação empírica então empreendida possibilitou uma sociologia comparativa que gerou contribuições de grande qualidade na descoberta e comparação de “entidades”. Andrea PITASI esclarece que esse estilo de pensar o social desvendou cenários bastante simples e de relativamente fácil compreensão, nos quais a comparação das entidades revelou interconexões altamente complexas.¹ Um destes cenários foi a comunidade denominada Wiston Parva, estudada por Norbert ELIAS e John SCOTSON, cuja análise sociológica subsidiou uma das criações mais sofisticadas desenvolvidas no âmbito da contemporânea criminologia, a teoria do Etiquetamento Social ou *Labelling Approach*.

Trata-se de novo modelo para os estudos que outrora avaliavam a criminalidade como fenômeno da existência em sociedade, tendo por referencial a pessoa do criminoso e suas formas comportamentais, tipificadas como delitos na ordem jurídica positiva. O novo enfoque deslocou a pesquisa nuclear para a reação social, no modelo também conhecido como paradigma da definição. Assim, sua estrutura elementar pauta-se na pesquisa de um processo de criminalização que tem por base a própria sociedade e seus mecanismos institucionais de controle.

O presente estudo tem por objetivo principal demonstrar que, em meio à sociedade complexa, a formação do *outsider* por intermédio do judiciário é uma realidade atual e imediata.

Pela via da rotulação e de alcunhas pejorativas, a denominação delinquente ou criminoso passa a complementar ou moldar a identidade do indivíduo, rotulado

¹ PITASI, Andrea. **Time as Systemic Convergence**. In PITASI, Andrea e outs. **Inventing the Future in an Age of Contingency**. Cambridge Scholars Publishing, 2017, p. 4.

como desviado ou *outsider* por uma maioria estabelecida, sendo assim marcado pelo sistema penal, seu controle e sua eficácia.

Todavia, a rotulação não considera apenas atos definidos como típicos para o direito penal, mas também uma simples designação que pode evidenciar os grupos que perfazem, por sua diferença em relação ao agrupamento principal, quem são aqueles que devem sofrer essa marcação do controle penal de forma acirrada.

Destarte, os estudos realizados por Norbert ELIAS e John L. SCOTSON, na cidade de Wiston Parva, trazem a lume a questão dos agrupamentos que se formam e se mantêm numa sociedade, tratando-os como os estabelecidos (grupos tradicionais, pautados como dominantes no conjunto social) e os *outsiders* (grupos etiquetados e rotulados por sua diferença social, étnica e de classes).

Ao estudar a comunidade de Wiston Parva, e definir os diversos setores de uma pequena cidade que se desenvolveu em conjunto, operando seus três principais bairros em mútuo convívio, ELIAS entendeu que a distinção feita pelos grupos das classes e ideologias dominantes e mais tradicionais do local, laborava em prol de depreciar e ultrajar os cidadãos dos bairros tidos como mais pobres no estrato social. Esses diferentes, ao atravessar as bordas entre um e outro bairro, por qualquer motivo que fosse, eram reconhecidamente desviantes, marcados por um rótulo que ELIAS definiu como sendo a identificação do *outsider* de Wiston Parva.

Entretanto, Howard BECKER afirma que o desvio e a moldagem do *outsider* surgem a partir da interação entre indivíduos, ainda que o rotulado negue seu rótulo e as pessoas que o rotularam, este também as enxerga como desviantes. Para o sociólogo, o comportamento dos indivíduos somente é compreensível a partir das interpretações que cada um faz dos mecanismos de interação social em que se encontra envolvido. Contudo, o indivíduo que faz fileira em um grupo previamente considerado *outsider* já sofre uma etiqueta, um rótulo em seu *status*, podendo qualquer ato entendido pela comunidade estabelecida como desvio ser considerado crime ou uma forma de negação da cultura dominante. Contra esse indivíduo, a ação do sistema de prevenção e controle do Estado age de forma veemente, com intuito de segregação e distinção.

O estudo da criminologia pelo enfoque do *Labeling Approach* melhor é interpretado quando se entende o que é o desvio e quem define o que é desvio. Dessa forma, analisar os atos rotulados e os seus personagens traz uma consequência, a

princípio, que destoa dos sentidos da antiga criminologia e seus estudos etiológicos: quem diz o que é crime e por qual motivo assim o diz.

Destarte, inúmeras são as ferramentas utilizadas para a estigmatização e a manutenção de um agrupamento considerado rotulado, que partem desde a formação escolar do indivíduo até sua emancipação, sendo o direito penal importante expediente para o controle e a marcação de determinados grupos reconhecidos como desviantes ou *outsiders*.

A pesquisa apresentada nesta dissertação parte da contribuição sociológica de ELIAS e BECKER para o mundo da criminologia, definindo como se forma um grupo estabelecido e outro *outsider*, e, como se molda, interpreta e rotula o desvio. Neste sentido, a análise parte dos inícios da cidadezinha Wiston Parva até a concepção e definição do ato desviante, possuindo uma singela, mas importante contribuição inerente aos dois pensadores: quem é responsável pela criação do desvio. A dissertação está dividida em quatro capítulos.

Em um **primeiro** momento, entender como são formados grupos antagônicos, denominados estabelecidos e *outsiders* e qual a influência que um possui sobre o outro, definindo o desvio e o desviante. Considerar a teoria do *Labeling Approach* como fundamental mecanismo para a interpretação dos atos desviantes, em sociedades liberais que possuem em seu cerne a distinção e segregação entre uns e outros, é identificar o diferencial desta para as teorias anteriores. A estereotipagem de indivíduos que possuam diversas diferenças levou as instituições de controle do Estado a interpretar um grupo, bairro (gueto) ou estrato social mais propenso aos atos criminosos ou delinquentes do que outros. A estigmatização penal e social; e como ocorrem as tentativas de seletividade e segregação daqueles considerados desviantes, muitas vezes pela preconcepção dos conceitos formados *a priori* pelo senso comum, pode agir em prol da construção de uma identidade deteriorada pela discriminação que desde a escola vem moldando sua feição. Destarte, é preciso evidenciar de que forma o complexo social funciona como amplo angariador de personagens estereotipados e como se desenvolve uma identidade de negação ao sistema estabelecido, causada pela segregação e pela falta de alteridade e oportunidades para que a pessoa rotulada possa conviver e sobreviver dignamente. Assim, não há alternativa senão se amoldar ao seu estigma para sua sobrevivência e fazer, de fato, parte da criminalidade.

Em um **segundo** momento, propício é o estudo de alguns grupos tidos como *outsiders* dentro de seus aspectos e trejeitos. Mesmo alguns não corrompendo nenhuma norma de direito ou de convivência, são considerados à margem dos estabelecidos. Dessa forma, a identidade deteriorada surge para o direito penal por meio das insígnias que carrega o excluído, e esse estigma é irreversível, pois é um mecanismo identificador dos selecionáveis.

Em um **terceiro** momento, a influência de uma sociedade complexa e de massa, evidência a ideologia estabelecida contra os estigmatizados. Nesse interim, observa-se que a sociedade se encontra enclausurada em uma complexidade trazida pelo medo do estranho e do diferente, que são geralmente os estigmatizados considerados desviantes de um caminho de lei e ordem. A sociedade, a partir de determinado momento na história, passou a ficar mais complexa, uma vez que a força dos mercados e a crescente globalização econômica começaram a intervir na autonomia do Estado, tornando-o fraco e inerte, porém, assíduo em sua função de segregação dos novos pobres criados pelo sistema do consumo conspícuo. A busca pela segurança, o medo do outro e pavor do estranho, moldaram um discurso que se legitima pela influente ideologia da defesa social que impõe uma caça aos estigmatizados, entre eles, aqueles que não possuem poder de compra. Em meio a uma sociedade que se massifica pela força do mercado e do consumismo desenfreado, impulsionada pela mídia espetacular, os personagens que deveriam dividir espaços públicos se trancafiavam entre muros, comprando o medo que lhes é transmitido pela criminologia midiática. Nesse sentido, a falta de questionamentos, a transformação do homem crítico para o homem que apenas enxerga e entende imagens (*homo videns*) sensacionalistas, produzem o homem massa hodierno.

No **quarto** e último momento, entende-se o poder judiciário e toda a sua força em meio dessa sociedade complexa, em conjunto com as operações policiais de lei e ordem contra o estranho que se transforma em inimigo, produto do medo dirigente, capazes de construir o *outsider* num primeiro desvio. O usuário de drogas é um desses exemplos, em face do traficante de drogas. Para esse intento, os estudos acerca do uso das drogas opiáceas foram importantes ao destacar as possibilidades da continuidade do uso de tais entorpecentes ou a sua negação pelo possível usuário. Todavia, a probabilidade de ser transformado em virtude do direito penal em traficante é imensa, quando diversos mecanismos de rotulação e estereotipagem se unem ao intuito repressivo e punitivista da sociedade complexa. Conclui-se no quarto capítulo

que a sentença não representa uma lógica específica racional e silogística livre de conceitos apriorísticos existentes, obtida pela subsunção entre premissa menor e premissa maior, mas pelo contrário, sofre a interferência da sociedade de massa e sua ideologia de exclusão e medo.

O problema da pesquisa parte dos estudos realizados sobre como se formalizam dialeticamente grupos entendidos como estabelecidos e as minorias *outsiders*, para que se possa enfim, definir o que torna um desviante criminoso e como a pessoa vem a se tornar um transgressor.

Para isso, interpretar as formas de inserção social de um grupo em uma pequena comunidade como Wiston Parva traz questões a serem respondidas pelo interacionismo simbólico, o qual define o desvio, bem como a personalidade da pessoa cooptada pelo direito penal e por suas instituições de ressocialização, que servem aos bestializados encontrados nos grupos mais débeis da sociedade: os *outsiders*, por definição.

Os estudos acerca da sociologia do desvio, a estigmatização penal e a teoria do *Labeling Approach*, se intercalam quando o conjunto de suas considerações refletem o sistema penal de maneira contundente, ao defini-lo como um mecanismo de seletividade entre os grupos e as classes.

A hipótese da pesquisa desenvolve a afirmação do fato de não haver uma completa ruptura epistemológica entre o cientista e a ciência, o poder de decisão do judiciário age como formador do *outsider*, influenciado pela complexa sociedade de massa da qual faz parte.

A teoria do *labeling approach* cresce em importância quando as mudanças sociais pesquisadas neste estudo possuem uma força moldadora das ideologias que se confluem e são capazes de estruturar as matrizes constitutivas da sociedade, pela exclusão e pelo pavor do outro.

Destarte, é intenção primordial desta dissertação trazer discussões e ensejar reflexões a respeito das definições da sociedade, de seus grupos, e como o Direito Penal se legitima perante os seus protagonistas na sociedade excludente e estigmatizante em estudo.

Nesse viés, contemplar a maneira pela qual a teoria que define os *outsiders*, os estabelecidos e os personagens que compõe a sua razão de existir completa seus objetivos e ganha vida em meio ao turbulento contato social, numa globalização econômica frequente e cada vez mais aguda.

1 CONCEITUANDO *OUTSIDERS* E ESTABELECIDOS: AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DE WINSTON PARVA

Para conceituar *Outsiders* e *Estabelecidos*, ELIAS e SCOTSSON basearam seus estudos em Winston Parva², uma cidade criada em 1880 que consistia em cerca de setecentas casas de tijolos, congêneres entre si, cercada por uma igreja de aço fundido, inúmeros galpões e fábricas. Essa criação foi obra do empreendedor Charles Wilson, que utilizou um local próximo ao vilarejo de Winston Magna, para a construção da vila. Em 1960 tal cidadezinha, situada na região central da Inglaterra, já tinha cerca de cinco mil habitantes.³

A comunidade era composta por três grandes áreas, definidas entre si por suas bordas e fronteiras habituais, que destacavam as três Zonas reconhecidamente por seus habitantes pelas diferenças que cada uma ostentava.⁴

Os moradores da Zona 2 e Zona 3 perfaziam a classe trabalhadora das fábricas que se encontravam ao seu encalce, morando próximos aos galpões e barracões da indústria. Contudo, a Zona 1 ficou conhecida por comportar a elite local, a classe média, constituindo a área residencial inerente a essa estirpe. Em suma, os grupos se diferenciavam além das nomenclaturas, basicamente em tempo de moradia no local, ou seja, em sua tradicionalidade. A Zona 1, que ficava ao norte da vila, desenvolvida a princípio por Charles Wilson, teve suas casas construídas nas décadas de 1920 e 1930 por construtores locais e, pelo motivo da antiguidade de seus alicerces, era reconhecidamente o orgulho da aldeia.⁵

Por outro lado, a Zona 3 veio a ser construída apenas em meados de 1930, com o diferencial de ter sido erguida por uma empresa particular de investimentos, num local distante do primeiro zoneamento, entre a distante estrada de ferro, ao norte do canal existente. Assim, com o passar dos tempos, os moradores da linha 3 passaram a ser estigmatizados pelos outros como os “*aldeões da vila dos ratos*”⁶, pois residiam em uma área pantanosa a qual nem Charles Wilson quis desenvolver. Todavia, a situação ainda viria a piorar.

² Os nomes citados na obra *Os Estabelecidos e os Outsiders* foram modificados porem permanecem fiéis suas descrições revelando com primazia a realidade.

³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 51.

⁴ *Idem, ibidem*, p. 51.

⁵ *Idem, ibidem*, p.62.

⁶ *Idem, ibidem*, p. 62-63.

Com a segunda guerra e os bombardeios por toda Inglaterra, uma fábrica importante em Londres havia perdido suas instalações, escolhendo Winston Parva para lá reiniciar suas atividades bélicas. Dessa forma, mais de 100 londrinos foram acomodados na Zona 3, num súbito incremento de imigração, trazendo consigo novos costumes e tradições.

As diferenças iam desde os níveis salariais dos recém-chegados que *“não ficavam sensivelmente abaixo dos das famílias de residentes da classe trabalhadora”*; por outro lado, estes *“diferiam delas consideravelmente.”* As dissimilaridades estavam presentes *“em seus costumes, tradições e todo o seu estilo de vida.”* No entanto, com eles chegou *“uma minoria de operários não especializados, atraídos pela variedade dos postos de trabalho ligados ao esforço de guerra, que se instalou no loteamento e cujos padrões de conduta, ao que parece, diferenciam não apenas dos padrões dos aldeões”*, mas também dos da maioria dos residentes da nova área. De todo jeito, a existência desses bolsões de trabalhadores imigrantes foi uma das *“razões, com certeza, do status inferior atribuído ao loteamento como um todo, na classificação feita pelas zonas de Wiston Parva.”*⁷

ELIAS define em seus estudos que as casas erguidas no início da Zona 3 estavam sem moradores, e apesar do baixo preço dos aluguéis, a procura foi ínfima, pois fora determinada pelo receio da estigmatização e medo do desajustamento social.⁸ Entretanto, mesmo diante de três grupos distintos que se definiam como diferentes, o essencial era que dentro de cada casta haviam também aqueles que estigmatizavam e separavam seus iguais, assim apenas considerados pois se agrupavam em um mesmo bairro. Os recém-chegados, identificados como estrangeiros e diferentes que rumavam para Zona 3, eram assim rotulados pelos moradores das outras duas áreas, bem como, categorizados pelos seus vizinhos moradores da mesma zona.⁹

Os habitantes da primeira zona se enxergavam como uma classe mais alta, moradores de uma área residencial de elevado nível, enquanto as zonas 2 e 3 eram as classes trabalhadoras e reconhecidas por seus próprios habituais como bairros operários.

⁷ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p. 63

⁸ *Idem, ibidem*, p. 62.

⁹ *Idem, ibidem*, p. 63.

A ascensão da Zona 2 para a primeira zona era possível mediante poupança, bônus de guerra ou o ajuntamento da renda do casal. Aqueles que conseguiam rumar de uma linha para outra, geralmente se edificavam em casas modestas e encaravam essa mudança como um *“símbolo de sua ascensão”* e iminente sucesso.¹⁰

Ocorre que entre as três grandes ramificações que entre si se estigmatizavam e aceitavam os estigmas, como as classes pertencentes ao grupo inferior consideradas pela Zona 1 que estavam nas outras duas zonas, a segunda zona também identifica ser diferente da primeira zona, bem como acreditava estar aquém da Zona 3, que eram identificados como os diferentes, imigrantes de nível baixo e completa carência de virtudes.¹¹ ELIAS continua: *“Na atualidade é comum não se distinguir a estigmatização grupal e o preconceito individual e não relacioná-los entre si.”* Em Wiston Parva, assim como em outros lugares, viam-se *“membros de um grupo estigmatizando os de outro, não por suas qualidades individuais como pessoas, mas por pertencerem a um grupo coletivamente considerado diferente e inferior ao próprio grupo.”*¹²

Todavia, no interior desses grupos eram formados subgrupos, em especial na terceira zona, onde migrantes de outras partes do Estado, considerados diferentes, formavam o grupo do outro e do estigmatizado pelos moradores mais antigos do local. Uma maneira de identificar esse fato foi entender como a posse de certos locais da cidade pelos grupos se deram historicamente, onde um agrupamento se encontrava o outro negava e rejeitava.

Bares do bairro utilizados pelos trabalhadores da indústria bélica e seus familiares migrantes não eram utilizados pelos moradores natos do local, que se utilizavam da alcunha depreciativa para identificar esses locais como espaço de barulhentos e bêbados: *“Aos olhos dos aldeões, a chegada dos forasteiros foi uma intromissão inoportuna.”* É nesse sentido que a divisão dos agrupamentos torna-se extrema e emblemática quando com o tempo, *“a segregação dos dois grupos, estabelecida no início da guerra, logo depois da chegada de uma massa bastante compacta de imigrantes, adquiriu a força de uma tradição local: continuava sendo plenamente mantida quase duas décadas depois, durante o período da pesquisa.”*¹³

¹⁰ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p. 55.

¹¹ *Idem, ibidem*, p. 28-30

¹² *Idem, ibidem*, p. 23

¹³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.64.

Contudo, há a necessidade de se entender como configurações que tendem a se ajustar por estar em um mesmo plano, no caso, social, atribuem-se mutuamente *status* que definem quem é o mais elevado socialmente, ou quem reflete os parâmetros usuais que definem a tradicionalidade local. Entretanto, para explicar os motivos que levam uma zona a reivindicar *status* superior a outra com a qual se relaciona, é preciso elaborar, historicamente, como o desenvolvimento que distingue a comunidade em estudo se deu em prol de uma convivência mantida na resiliência e resignação de um grupo distinto perante a outro.¹⁴

Processos a longo prazo como a globalização, industrialização, urbanização, desenvolvimento comunitário, a fuga dos locais cercados pela guerra e a própria condição humana de buscar um recomeço, diante das dificuldades enfrentadas na Europa na década de 40, devem ser visualizadas como modelo de inserção de um novo encadeamento de relacionamentos.¹⁵

Para realçar as diferenças entre os grupos, tendo de um lado os estabelecidos, que constituem os agrupamentos mais antigos na sociedade e de outro os *outsiders*, que são definidos por ELIAS como uma horda de diferentes dentro do grupo dominante, várias são as fórmulas, entre elas restrições diversas. Nesse sentido, mecanismos de comedimento forneciam segurança quando um dos recursos clássicos dos *“establishments sob pressão consiste em reforçar as restrições que seus membros impõem a si mesmos e ao grupo dominado mais amplo, e a observância dessas restrições pode ser usada, por sua vez, como um sinal do carisma do próprio grupo e a desgraça dos outsiders.”*¹⁶

Se o grupo desviante no caso estudado em Winston Parva juntou-se a um menor agrupamento, a Zona 3, considerada *outsider* pelos moradores da Zona 1, esta passou então a estigmatizar também seus diferentes dentro de suas bordas, causando um mal-estar generalizado, *sui generis*, entre os viventes dessa trágica cena.¹⁷

Da mesma forma, dentro da Zona 1, a estigmatização e distinção de seus moradores àqueles considerados diferentes, que se utilizando de suas economias conjuntas, conseguiram construir o sonho de uma vida melhor e um *status* definido

¹⁴ *Idem, ibidem*, p.68.

¹⁵ *Idem, ibidem*, p.69

¹⁶ *Idem, ibidem*, p.48-49

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 50

como promoção humana e de crescimento, adentrando o grupo social mais abastado da comunidade, também ocorreu de forma intensa.¹⁸

De qualquer modo, é visível a distinção entre as pessoas que vivem em diferentes zonas dentro dos estudos de ELIAS, ainda, considera-se a separação e diferenciação dos moradores de uma mesma zona em relação aos seus vizinhos. O que se afirma, entretanto, é que um grupo somente pode estigmatizar o outro de maneira eficaz se estiver bem instalado nas posições de poder das quais os que são estigmatizados estão excluídos, causando a imagem de pessoas indisciplinadas e indignas não aptas do pertencimento ao grupo dominante.¹⁹

Para o sociólogo Howard BECKER os grupos sociais de todo tipo de formação criam regras e pretendem impor seus preceitos aos outros. A análise de que grupos formados por suas especificidades, no caso estudado por ELIAS e SCOTSSON se baseiam nos locais de habitação dos moradores e assim, no conceito de hierarquia social, que define também as suas normas, sejam elas simples preceitos de condutas consideradas como regras sociais. Para aquele que infringe a regra, o estigma o define como um desviante quando determinadas regras sociais *“definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como certas e proibidas outras como erradas.”* Nesse sentido, quando uma regra é imposta, *“a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider.”*²⁰

Assim os grupos são formados em todos os lugares: em pequenas cidades e grandes metrópoles, bairros e comunidades e até mesmo dentro dos condomínios espalhados pelas áreas urbanas.

Numa cidade amplamente católica como Wiston Parva, considerando as famílias e laços afetivos entre si presentes de maneira tradicional que solidifica suas virtudes e valores conservadores, onde o casamento é tido como sagrado, um casal divorciado pode ser considerado *outsider*.²¹ Desta maneira, os que não seguem os

¹⁸ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.70.

¹⁹ Nesse sentido: “Diferenças na capacidade de fazer regras e aplicá-las a outras pessoas são essencialmente diferenciais de poder (seja legal ou extralegal). Aqueles grupos cuja posição social lhes dá armas e poder são mais capazes de impor suas regras. Distinções de idade, sexo, etnicidade e classe estão todas relacionadas a diferenças em poder, o que explica diferenças no grau em que grupos assim distinguidos podem fazer regras para os outros” em: BECKER, Howard S. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 30.

²⁰ *Idem, ibidem*, p. 15.

²¹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p. 85

passos consolidados pelos estabelecidos são estigmatizados como aqueles que não se espera que cumpram regras, mesmo sendo essas normas de condutas, ou sociais, como afirma BECKER.²²

Costumes, comportamentos, crenças e peculiaridades estranhas aos estabelecidos são excluídos e deixados às margens do grupo do qual antes fazia parte, como o casal divorciado.

Em determinados momentos, os excluídos realizam encontros entre si formando grupos menores juntamente com indivíduos que sofreram a mesma exclusão, até que firmem um elo de pessoas com problemas similares na comunidade. Todavia, essa estirpe é vista como desviante da cultura predominante sendo comparada a raiz de erva daninha que deve ser extirpada, bem como definido por ELIAS: *“...a estigmatização dos outsiders exhibe traços comuns numa vasta gama de configurações de estabelecidos-outsiders. A anomia talvez seja a censura mais frequente a lhes ser feita; repetidamente, constata-se que outsiders são vistos pelo grupo estabelecido como indignos de confiança, indisciplinados e desordeiros.”*²³

As famílias que se encontram desde as antigas gerações cerram ainda mais as bordas que definem o grupo estabelecido, ressaltando em sua convivência os seus iguais e preterindo as famílias recém-chegadas na cidade, como forma de separação e condicionamento do novo grupo. Destarte, não há coesão nem harmonia entre estabelecidos e *outsiders*. A segregação é a engrenagem a ser utilizada, quando *“a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas”*, usadas com intuito de preservação da identidade e afirmação da superioridade, *“mantendo os outros firmemente em seu lugar.”*²⁴

Existe aí a união das famílias da aldeia, prevalecendo o fortalecimento de seus laços afetivos e essenciais de convivência, formando assim uma associação que serve para a identificação daqueles que estão aceitos e fazem parte do grupo, e assim, estigmatizando os demais. Nota-se, porém, que os indivíduos que difundem a ideia principal que mantem a coesão dos estabelecidos, criam instituições dentro da cidade que pretende agir como mantenedora dos indivíduos em suas linhas e excluir os outros cada vez mais. Essas instituições formadas para a família são os grupos de idosos, o clube da bocha, as organizações beneficentes, a banda da cidade, que induzem a

²² BECKER, Howard S. *Op. Cit....*, p. 16.

²³ ELIAS, Norbert. *Op. Cit.*, p. 27

²⁴ *Idem, ibidem*, p. 22

superioridade aos aceitos, que normalmente são viventes das famílias estabelecidas detentoras do poder.

Nessas reuniões há o contato entre as pessoas e a comumente comunicação conhecida como fofoca. ELIAS questiona a exegese da manutenção dos iguais e a desmoralização dos outros pela maledicência do boato e da força da fofoca que destaca os dois grupos: aqueles que difundem e aqueles sobre quem a maledicência é circulada. Nos casos onde *“o sujeito e o objeto da fofoca pertencem a grupos diferentes”*, revelando a desconexão entre eles, *“o quadro de referências não é apenas o grupo de mexeriqueiros”*, mas também a situação e a *“estrutura dos dois grupos e a relação que eles mantêm entre si.”* Dessa maneira, *“sem esse quadro de referência mais amplo, é impossível responder a uma pergunta crucial: saber por que a fofoca pode vir a ser tão derradeira.”*²⁵

O preconceito também age com uma força de atuação das barreiras que crescem ainda mais e são causas da definição do que é diferente ou qual tipo de diferença está sendo analisada. Para FRANÇA, *“o próprio conceito de diferença está articulado na norma como desvio, e o preconceito é a efetuação, ou melhor, a efetividade desta.”*²⁶

Portanto, normas criadas pelos grupos estabelecidos funcionam como uma medida comum a todos seus “afiliados”, que age como uma força excludente a todos os outros. A força dessa igualdade entre os pertencentes ao grupo produz uma referência entre eles que sempre busca detectar os desvios nos outros, tendo em vista a diversidade do ser humano. Essa exclusão vai além das raças podendo ser diferencial também as deficiências do ser, em seu sentido físico.²⁷

Howard BECKER define os desviantes como *outsiders*, ou seja, pessoas que infringem regras sociais que a elas são impostas pelo grupo social dominante, são tidas como um tipo especial ou alguém que não se espera que conviva de acordo com o grupo e suas regras estipuladas. Assim, essa pessoa é definida como *outsider*.

O rótulo que se dá a essa pessoa como desviante do comportamento que se é esperado nem sempre é aceito pelo rotulado, uma vez que este pode considerar

²⁵ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.130

²⁶ Nesse sentido, FRANÇA considera a norma como medida comum para que determinado grupo possa produzir a sua autoreferência, sempre identificando desvios que estejam pautados na diversidade do homem, quando *“o próprio conceito de diferença está articulado na norma como desvio”* e é validado pelo preconceito alheio. FRANÇA, S.M. **Diferença e preconceito: a efetividade da norma**. São Paulo, Summus, 1998, p. 208.

²⁷ BECKER, Howard S. Op. Cit., p. 28

que aqueles que o julgam não são competentes ou não possuem a legitimidade para julgá-lo, sendo eles então *outsiders*.²⁸

Tendo em vista os estudos de ELIAS, SCOTSON e BECKER os desviantes, também reconhecidos por *outsiders* assim são identificados pela maioria que compõe o agrupamento estabelecido.

Da mesma forma, Erwing GOFFMAN, ao elaborar o entendimento da identidade deteriorada e o alinhamento grupal, tende a estender sua crítica ao entendimento que a maior fatia social, ou seja, os estabelecidos possuem das pessoas que carregam estigmas, de variadas formas. Essa classe estigmatizada, para o autor, forma a comunidade dos bestializados e diferentes, que, reciprocamente, confirmam-se pelas concepções populares e juízos de valor formados pelo conhecimento empírico da classe estabelecida, como grupos que exasperam uma negação coletiva da ordem estabelecida.

As diferenças, tanto cultural quanto aquelas originadas por lugar de habitação, nacionalidade ou classe econômica e social, perfazem o estranho em meio a uma comunidade como Wiston Parva, que passa a ser estigmatizado como aquele de quem não se espera o adimplemento das normas, sejam elas jurídicas ou sociais.

Para que isso aconteça, é necessário entender como o desvio é reconhecido, quais suas legitimadoras formas e o mais importante, quem reconhece o desvio e quais seus motivos.

1.1 Reconhecendo desvios

Os grupos formados voluntariamente e pelas suas aptidões próprias possuem suas características peculiares; pode-se então assim entender que a cultura²⁹ própria

²⁸ BECKER, Howard S. *Outsiders*..., p. 9.

²⁹ O antropólogo Robert Redfield ao pesquisar a aculturação estudou os povos das planícies de Yucatan, sudeste do México, definiu o conceito de cultura ao estruturar os significados que são atribuídos a determinados povos como típicos. Entretanto, para o estudioso, não são os artefatos ou sua contribuição manifesta em arte que caracteriza a cultura das sociedades, mas sim, o que reflete a intercomunicação entre as pessoas, se tornando típico para aquela sociedade. Portanto, segundo Redfield: "Uma cultura é, por conseguinte, uma abstração: é o conjunto de tipos ao qual tendem a se conformar os significados que os diferentes membros da sociedade atribuem a um mesmo ato ou objeto." Assim, a maneira qual os grupos definem suas normas e regras que devem ser seguidas por

e a determinação que parte do cerne da estrutura grupal, são definidas por regras informais e seguidas fielmente por aqueles que perfazem as fileiras do agrupamento. Segundo ELIAS, as normas culturais e de convivência entre os grupos espalhados nas três zonas de Winston Parva tinham importância tão manifesta, que a expulsão poderia ser a pena para quem quebrar qualquer uma dessas normas. Ainda afirma que tais regras possuem o cunho “*tradicional e de padrões próprios*”, pois os estabelecidos consideravam os excluídos como sendo de “*qualidade inferior*.”³⁰

De acordo com BECKER, “... *alguns desviantes (homossexuais e viciados em drogas dão bons exemplos) desenvolvem ideologias complexas para explicar por que estão certos e os que desaprovam e punem estão errados*”³¹. Se qualquer um dentro desse próprio grupo desviar de suas regras ele também é tido como desviante.

Todavia, como considerar algum tipo de grupo ou comportamento como desviante? Como dizer, comprovadamente, quais os reconhecidos às bordas das sociedades e quem as compõe? A princípio, o estudo do desviante tende a contextualizar bases estatísticas para assim definir suas comprovações por um valor quantitativo. De fato, canhotos em uma comunidade representada por uma maioria de destros seria, estatisticamente, desviante.³² Para tanto, basta não seguir a trilha e tomar caminhos considerados atípicos para os estabelecidos. Não há, na concepção do estudo estatístico fórmula para definir o desviante, uma quebra de regra ou de normas pelo cidadão que é tido como *outsider*, mas sim, uma diferença pautada em vontades, ação e natureza, mas que podem não representar uma violação de regras, como o caso do canhoto.³³

seus membros desenvolvem-se como tradições e padrões próprios, aferindo cultura. Dessa forma “Os significados são expressos em ações e nas produções de ações, a partir dos quais inferimos; podemos assim identificar também a cultura como a medida que o comportamento convencional dos membros da sociedade é o mesmo para todos.” REDFIELD, Robert. **The Folk Culture of Yucatan**. Chicago, University of Chicago Press, 1941.p. 89. Para o belga LÉVI-STRAUSS considera-se a cultura o conjunto de sistemas simbólicos que se relacionam e influenciam a realidade social e física das distintas sociedades. A análise entre as singularidades entre essas sociedades e as regras universais presentes na maioria das comunidades era a essencial para o antropólogo. O homem “é como um jogador que tem nas mãos, ao se instalar à mesa, cartas que ele não inventou, pois, o jogo de cartas é um dado histórico da civilização.” Dessa forma, quando as cartas são dadas, cada qual interpreta segundo a relação com seu sistema conhecido e que pode ter algo em comum com outros sistemas. O livre mercado, a globalização econômica, a estigmatização dos estrangeiros são situações globalizadas e que podem ser levadas à todas as culturas. LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**, in: CCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru, Edusc, 1999, p. 98

³⁰ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. Op. Cit., p. 65.

³¹ *Idem, ibidem*, p. 16

³² ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.18.

³³ *Idem, ibidem*, p. 18-19

Outra concepção do indivíduo ou grupo como desviante é aquela que identifica traços característicos na personalidade, ou possuidor de algum atributo que o diferencia. Tais traços são distintos na personalidade que, psicologicamente, tenha alguma explicação para ocorrer, ou a partir de alguma doença que revela organismo não saudável. Todavia, essa concepção ofusca a visão para definir o indivíduo desviante, uma vez que o que se desvia é tido como uma doença. Assim sendo, a “*metáfora médica é limitadora*”, pois crer na doença e seus infortúnios limita a visão dos motivos reais que levam alguém a estigmatizar o outro.³⁴

A concepção ideal para a definição de desviante é moldada pela relação regras/quebra de regras como a mais acertada para definir quais os grupos que são desviantes. Essa ideia identifica o desvio como uma falha ao obedecer às regras do grupo em evidência.

Determinados “*grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*”, aplicando certas normas a pessoas “*particulares e rotulá-las como outsiders*.”³⁵ Neste sentido, o desvio não perfaz uma qualidade do ato cometido pelas pessoas, mas somente uma consequência da “*aplicação de regras e sanções aplicadas a um infrator*.” Contudo, o desviante é determinada pessoa a quem tal rótulo “*foi aplicado com sucesso. O comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal,*”³⁶ pela linguagem, indiferença e segregação.

Assim, a aquele que violou alguma regra pode ser dito como desviante do grupo, com precisão. Essa concepção também traz a liberdade de estudar um grupo desviante qualquer sem se ocupar com definições clínicas ou objetivos sociais do grupo, porém, simplesmente, estuda os comportamentos dos indivíduos desviantes perante as regras estipuladas.³⁷ Dessa forma, é importante estabelecer o fato central acerca do desvio, que para BECKER é a sua criação: “*... ele é criado pela sociedade*.”³⁸ Contudo, algumas pessoas podem ser taxadas de desviantes sem ter, ao menos, infringido qualquer regra. O processo de rotulação “*pode não ser infalível*”, porém, o rótulo e o estigma, ainda que diversos tipos de desvio tenham ocorrido em

³⁴BECKER confirma “a metáfora médica limita o que podemos ver tanto quanto a concepção estatística. Ela aceita o julgamento leigo de algo como desviante e, pelo uso de analogia, situa sua fonte dentro do indivíduo, impedindo-nos assim de ver o próprio julgamento como parte decisiva do fenômeno.” Ibidem, p.20.

³⁵ Idem, *ibidem*, p. 22.

³⁶ Idem, *ibidem* p.22.

³⁷ BECKER, Howard S. ***Outsiders***..., p.23

³⁸ Idem, *ibidem*, p.21.

inúmeros casos distantes uns dos outros, é o que as pessoas desviantes têm em comum.³⁹

O desvio define-se pela quebra de alguma regra ou a infração de algum “*mandamento do grupo principal*”. Assim sendo, as regras são ditadas por uma sociedade dominante, então, afirma BECKER que o crime não é a qualidade do ato, mas sim um ato que é qualificado como criminoso.⁴⁰ Portanto, se um ato é ou não desviante depende de como outras pessoas reagem a ele. Da mesma forma, o grau de importância que um ato será considerado como desvio, dependerá muito de quem o comete e quem se sente prejudicado por tal ato.

Pode-se assim entender, perante os estudos sobre Winston Parva e daquilo definido como *outsiders*, que pessoas que moram margeando as grandes capitais, em bairros miseráveis e em pobreza peculiar, são reconhecidas como desviantes e rotuladas como *outsiders*, bem mais do que qualquer outro que vive nos centros das grandes cidades, que são os cidadãos pertencentes a uma classe mais abastada.

Segundo BECKER, “o desvio não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. É antes um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento”.⁴¹ Não há como dizer, destarte, qual ato pode ser considerado desviante sem antes saber qual será a reação dos outros.

As regras criadas e mantidas por um grupo são as mesmas quebradas pelo comportamento desviante. Todavia, essas mesmas regras não são universais e generalizadas, são objetos de conflito e divergência, por fazerem parte do processo político de uma sociedade. Grupos desviantes realizam suas próprias regras e convivem com elas, inclusive aceitando sua diferença perante a sociedade, todavia, considerando sua igualdade perante os componentes do seu próprio grupo.⁴²

Para BECKER, o desvio em si não é uma simples disfunção que leva em conta aquilo que é dito por alguns como desvio, seu significado vai além, quando se estuda o processo que envolve as normas impostas e as reações da sociedade perante os que infringiram as regras, e isso não pode ser tomado levemente como simples dados estatísticos, mas sim como qualidade sociológica.⁴³

³⁹ *Idem, ibidem*, p. 22.

⁴⁰ *Idem, ibidem*, p.26.

⁴¹ *Idem, ibidem*, p.26-27

⁴² BECKER, Howard S. ***Outsiders...***, p. 28

⁴³ *Idem, ibidem*, p.21.

Não se identifica o desvio como uma mera violação à regra imposta, o que releva o fato que determinado desvio não significa uma violação de regra, mas parte para uma verdade mais elaborada, tornando desvio e desviante o produto daquelas reações que as pessoas têm sobre alguma conduta violadora das normas impostas. Destarte, pode-se entender o desvio como a reação e não o fato em si, ainda que tenha esse fato violado uma imposição, quando se um ato é ou não desviante, portanto, depende de como outras pessoas reagem a ele, importando apenas a reação social em volta de determinado ato.

Assim, a conduta alheia definirá e valorizará o ato como desvio ou não. Ainda, segundo Becker, *“uma pessoa pode cometer um incesto clânico e sofrer apenas com mexericos, contanto que ninguém faça uma acusação pública; mas será impelida à morte se a acusação for feita”*, o fato de alguém ter cometido alguma atitude desviante ou determinada infração a qualquer regra não significa de fato que *“outros reagirão como se isso tivesse acontecido.”* De maneira inversa *“o simples fato de ela não ter violado uma regra não significa que não possa ser tratada, em algumas circunstâncias, como se o tivesse feito”*.⁴⁴

São tais reações que engendram uma etiqueta no indivíduo que opera como identificador de suas ignomínias. Os rótulos estudados por BECKER trazem um tema de vital característica àqueles que são identificados como o sujeito excluído. Com a intenção de lograr êxito na identificação daqueles que perfazem uma sociedade, alguns indivíduos, tendo em conta seu passado ou suas afinidades, são de fato “marcados” para que não sejam esquecidos. Essa forma de controle individual BECKER chama de *Labeling* ou Teoria da rotulação reconsiderada.⁴⁵

A rotulação no indivíduo faz com que esse passe então a ser parte do grupo marcado como desviante pelos seus atos praticados no passado e tem a finalidade de mantê-lo distante do meio social dominante. Não obstante, nota-se a facilidade com que o rótulo se apega ao desviante de uma imposição e a maneira com a qual é enxergado pela sociedade, não importando o desvio, mas sim, sua completa ruptura com o sistema vigente e suas leis impostas. Esse violador das regras será considerado como um criminoso potencial e terá extrema dificuldade de aceitação

⁴⁴ *Idem, ibidem*, p. 39.

⁴⁵ BECKER, Howard S. ***Outsiders...***, p.179.

pela sociedade, no mercado de trabalho, facilitando assim sua exclusão e a iminente marginalização, em circunstâncias contrárias ao indivíduo expostas pela rotulação.⁴⁶

Todos aqueles enxergados de forma pejorativa pela maioria estabelecida estão aptos a integrarem o rol dos estigmatizados, rotulados e desconsiderados.⁴⁷ Todavia, é a reação das pessoas que molda o personagem do desviante, ao transformar o desvio numa forma de viver a vida ao qual deve se submeter o desviante. Aquele que se desviou não encontra no grupo social, mais precisamente no mercado de trabalho formal, linhas alternativas de ação como o auxílio para recolocação profissional, possuindo então a alternativa de enveredar-se pela criminalidade, inclusive com fins de garantir a sua sobrevivência. Nota-se, de fato, que a reação gera o desvio, a partir do cometimento de um ato violador da regra, mas o desvio se perpetua vida afora, e coloca o indivíduo num “círculo desviante” do qual é muito difícil encontrar a saída. Portanto, é necessário apenas o desvio primário para ser sempre um desviante.⁴⁸

LARRAURI afirma que o desvio não se perfaz em ato praticado por uma pessoa, mas sim uma consequente intervenção de regras e normas sancionadas por outros ao sujeito infrator: *“O desviante é aquele a quem é aplicada com sucesso a etiqueta; o comportamento desviante é aquele que as pessoas definem como desviante”*.⁴⁹

Os estabelecidos sociais partem da premissa de que a sua maneira de enxergar o mundo e a forma com a qual o mantem é a verdade pura. O que lhes soa diferente deve ser mantido longe. Assim, grupos são formados, verdades paralelas são criadas, outro caminho é aberto por aqueles que se sentem barrados nas passagens habituais.

Para NEIBURG o significado sociológico de estabelecidos, ou *establishments*, tende a ser construído em analogia com uma sociedade pautada em identidades

⁴⁶ ...uma das contribuições mais importantes dessa abordagem foi centrar a atenção no modo como a rotulação põe o ator em circunstância que tornam mais difícil para ele levar adiante as rotinas normais da vida cotidiana, incitando-o a ações anormais (como quando um registro de passagem pela prisão torna mais difícil ganhar a vida numa ocupação convencional, predispondo assim o sujeito a ingressar numa atividade ilegal). BECKER, Howard S. *Outsiders*, p.181.

⁴⁷ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. Op. Cit., p. 165-166

⁴⁸ BECKER, Howard S. Op. Cit., p. 45-47

⁴⁹ LARRAURI, Elena. **La herencia de a criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1992, p. 29.

análogas e semelhantes às virtudes compreendidas por ela como aceitáveis, *“reconhecendo ser a boa sociedade que serve de modelo moral para os outros.”*⁵⁰

O modelo moral é imposto àqueles que vivem fora dos grandes grupos que controlam a sociedade em geral e perpetuam a distinção entre seus viventes. O problema surge quando a estigmatização parte da premissa da distinção daqueles que devem ser evitados e isolados em suas comunidades ou guetos.⁵¹ A definição pauta-se na relação de poder e prestígio que um grupo (dominante) faz ao validar normas e regras, e como isso influencia o reconhecimento de quem deve ser perseguido pelo etiquetamento social.

Importante definir como a sociologia criminal e a criminologia passaram a considerar a realidade social e a distinção de classes realizadas pelas próprias pessoas que convivem numa mesma sociedade.

É intenção do estudo trazer uma síntese dos estudos acerca da teoria que afirma um processo de seleção de indivíduos estigmatizados, a princípio, pelo rótulo de desvio causado por uma maioria estabelecida no grupo social. Estes rotulados, após estereotipados, convivem com sua crescente marginalização e negação mais

⁵⁰ Assim “designar os grupos de indivíduos que ocupam posições de prestígio e poder. (...) que se autopercebe e que é reconhecido como uma “boa sociedade”, mais poderosa e melhor, uma identidade social construída a partir de uma combinação singular de tradição, autoridade e influência: os *establishments* fundam o seu poder no fato de serem um modelo moral para os outros. (...) ‘minorias dos melhores’ nos mundos sociais mais diversos: os guardiões do bom gosto no campo das artes, da excelência científica, das boas maneiras cortesãs, dos distintos hábitos burgueses.” NEIBURG, Frederico. **A sociologia das relações de poder de Norbert Elias**. In: ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 39.

⁵¹ O gueto, segundo WACQUANT, não é apenas a forma mais tangível para a materialização de uma dominação etnoracial por intermédio da segmentação espacial da cidade, mas também age como uma “máquina de identidade coletiva potente.” Da mesma forma que ajuda a elaborar e a cravejar a divisão de duas formas completamente dissociadas, age como separador da possibilidade de qualquer tipo de convivência e assim, de interação. O gueto reafirma o limite “entre a categoria marginalizada e a população que a circunda uma vez que intensifica o abismo sócio cultural entre elas”, fazendo com que os moradores de seus intramuros sejam de fato diferentes dos residentes urbanos, podendo ser reconhecidos pela marca que os associa, como padrões de cognição e conduta, vestimentas e condutas. Isso por si serve para “alimentar as crenças preconceituosas já existentes. Para Wacquant, “em segundo lugar, o gueto é um motor de combustão cultural que derrete as divisões dentro do grupo confinado e alimenta o orgulho coletivo ao mesmo tempo em que fortifica o estigma que o assola. A armadilha espacial e institucional esconde as diferenças de classe e corrói as diferenças culturais dentro da categoria etnoracial. Assim, o ostracismo cristão fundiu os judeus asquenazes com os sefarditas sob uma identidade judia que evoluiu em um “tipo social” e em uma “forma de pensar” comum aos diversos guetos da Europa (WIRTH, 1928, p. 71-88; 1964). O gueto escuro dos EUA também acelerou a amalgamação sócio- simbólica de mulatos e negros transformando-os em uma “raça” única e também transformou a consciência racial em um fenômeno de massa, motivando a mobilização da comunidade contra a contínua exclusão de classe”. In WACQUANT, Lóïc. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 161.

próximos ao desvio secundário do que uma real chance de sobrevivência na sociedade que, com o tempo torna-se cada vez mais complexa.

1.2 A Teoria do Etiquetamento social ou *labeling approach*: o novo paradigma criminológico

O estudo do indivíduo, como criminoso portador do rótulo e da marca que lhe é imputada no sistema penal, é uma prévia peculiar do que acontece nos dias atuais no âmbito criminológico: a perseguição e a marcação cerrada dos órgãos de controle em cima de pessoas que possuem o estereótipo marginal, ou seja, aquele que vive como um *outsider*, existindo em seu grupo ou margeando a sociedade. O objeto de estudo passa então a ser o criminoso e os processos de criminalização; uma vez selecionado pelo sistema penal, se cria um rótulo no indivíduo, que ele carregará por sua vida, facilitando a sua localização e designação como meliante.⁵²

A teoria do etiquetamento destarte ratifica o pensamento criminológico crítico, ao afirmar sua completa ruptura e desajustamento às teorias biológicas e psicológicas, desconstruindo uma crença de que o desvio seja um conjunto de características essenciais a determinado conjunto de pessoas, definindo que é parte de um processo de interação entre os indivíduos.

Historicamente, a teoria surgiu na década de 1960 nos Estados Unidos, engendrada pelos integrantes da Escola de Chicago, onde um turbilhão de novas situações começou a pautar o período Pós-Guerra.⁵³

Nesse ínterim, interpretar o direito penal diante das mudanças que ocorriam, carecia de uma construção de modernas fórmulas que pudessem examinar as novas condutas que não estavam harmonizadas com a lei penal. Algumas destas, estudadas por BECKER, como a homossexualidade e o uso de drogas, foram englobadas no termo desvio social.

⁵² *Idem, ibidem*, p. 88.

⁵³ Dessa forma define SHECAIRA, ao analisar a questão histórica da teoria: “A Teoria do *Labeling* surge após a 2.ª Guerra Mundial, os Estados Unidos são catapultados à condição de grande potência mundial, estando em pleno desenvolvimento o Estado do Bem-Estar Social, o que acaba por mascarar as fissuras internas vividas na sociedade americana. A década de 60 é marcada no plano externo pela divisão mundial entre blocos: capitalista versus socialista, delimitando o cenário da chamada Guerra Fria. Já no plano interno, os norte-americanos se deparam com a luta das minorias negras por igualdade, a luta pelo fim da discriminação sexual, o engajamento dos movimentos estudantis na reivindicação pelos direitos civis”. SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2004, p.371-374.

Em meio a esses conflitos históricos o *Labeling Approach* foi concebido, tendo fortes influências marxistas, como apontam HASSEMER e CONDE, pois “a delinquência não era um comportamento anterior a qualquer sistema de controle social ou jurídico, mas sim um produto desse sistema.” As ideias de Marx contribuíram, contudo, para a teoria do etiquetamento, principalmente pela “crítica ao mito do Direito Penal como igualitário”, asseverando a impossibilidade da existência de um direito das penas que preconize a igualdade em uma “sociedade extremamente desigual.”⁵⁴

Dessa forma, BECKER afirmou que “o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como desviante.”⁵⁵ Anterior à teoria do *Labeling Approach*, também conhecida como criminologia atributiva, os estudos acerca dos dados criminológicos apontavam o fenômeno do crime a partir de suas causas; porém com o desenvolvimento dessa teoria começa-se a compreender e analisar os processos de criminalização.

BISSOLI FILHO ressalta a consciência crítica da teoria, quando esta define seu objeto de investigação, deslocando o foco de seus estudos do criminoso para as reações em torno quando “em meio às teorias antes referidas, são as teorias que se abrigam no labeling approach aquelas que mais evidentemente formarão uma barreira às teorias tradicionais”, posto que constituem, “ao lado de outras correntes, um forte modelo de desconstrução” do moderno sistema penal.”⁵⁶

Como estudado por ELIAS e SCOTSSON, os grupos dos bairros definidos como zonas se diferenciavam entre si por motivos sociais e estipulavam a desigualdade através de características como moradia e tempo de vivência no local. BECKER considera que os comportamentos sociais não podem ser explicados a partir de esquemas estabelecidos de forma rígida, mas somente pela interação entre os sujeitos. Assim, o comportamento dos indivíduos pode ser compreendido a partir das interpretações que cada um faz dos mecanismos de interação social em que se encontra devidamente envolvido.

A partir do interacionismo simbólico, BECKER realça que os estudos de grupos desviantes somente podem ser validados se analisados, *a priori*, qual a reação das outras pessoas envolvidas, ou seja, da sociedade em volta do desvio: “As teorias

⁵⁴ CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.109.

⁵⁵ BECKER, Howard S. Op. Cit., p. 22

⁵⁶BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização: dos antecedentes criminais à reincidência criminal**. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998, p. 201.

*interacionistas do desvio, como as teorias interacionistas em geral, prestam atenção à forma como os atores sociais se definem uns aos outros e a seus ambientes.” Assim, consideram atentar aos “diferenciais no poder de definir; no modo como um grupo conquista e usa o poder de definir a maneira como outros grupos serão considerados, compreendidos e tratados.”*⁵⁷

BISSOLI FILHO define o interacionismo, expondo a construção da realidade entre os conviventes da sociedade em processo de interação entre as pessoas, não podendo o comportamento humano ser isolado da interação social, quando a interpretação realizada é resultado da mediação simbólica entre comportamentos e convivência. Uma vez em conjunto, os “*seres humanos buscam certas coisas com base no significado que estas têm para eles.*” Contudo, essas representações constituem o “*produto da interação social nas sociedades humanas*”, convertem-se em “*tratados definidos através de um processo interpretativo*” realizado por cada pessoa com intuito de associar os “*signos que ele encontra*”. A perspectiva do interacionismo simbólico, assim, é construída sobre o pressuposto básico de que o homem e a sociedade constituem unidades inseparáveis.⁵⁸

Tal interação simbólica surgiu dos estudos de Herbert BLUMER, em 1937, ao qualificar os processos de relacionamento entre as pessoas, quando relações sociais não se moldam predeterminadas, mas sim condicionadas pelas reciprocidades entre as personagens dessa conexão, que sempre e constantemente necessita da aprovação do outro.⁵⁹

TAYLOR e YOUNG, por sua vez ressaltam que a sociedade em si cria o desvio como a qualidade da definição de crime definida pelo entorno social, sendo o desviante e seu ato gerados por um conjunto de pessoas. Este enfoque toma parte de estudos inclusivos da criminologia crítica, em “*um movimento mais amplo de criminologia e sociologia contra o legado de noções positivistas ou absolutistas de crime, desvios e problemas sociais.*”⁶⁰

Essa definição é propensa a entender que a condição de desviante ou criminoso parte da ação dos mecanismos de controle da sociedade, entre eles, os próprios grupos considerados estabelecidos, que agem contrários a certos atos

⁵⁷ BECKER, Howard S. Op., Cit., p. 206.

⁵⁸ BISSOLI FILHO, Francisco. Op., Cit., p.46.

⁵⁹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**, p.286.

⁶⁰ TAYLOR, Ian; Walton, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminologia: contribución a una teoria social de la conducta** desviada. Buenos Aires: Amorroutu, 1997. p. 157.

praticados por pessoas selecionáveis, que formam um conjunto específico no trato social.

Durante anos, os estudos da criminologia partiram da análise do crime cometido e do fato do desvio ter sido praticado no seio do maior agrupamento, por pessoas com tendências a não seguirem as regras postas. Com a teoria do *labeling approach* a definição do objeto de investigação criminológica passa então a não mais ser o criminoso ou a criminalidade, mas sim a interação cognoscitiva e prática dos sujeitos envolvidos e a construção de sua experiência em meio à realidade social.⁶¹

Alessandro BARATTA explana que para os representantes do *labeling approach* o que distingue a criminologia tradicional da sociologia criminal são estudos acerca do interacionismo simbólico e como os processos de interação entre indivíduos passam a moldar suas atividades.⁶²

Destarte, criminoso e criminalidade pertencem a uma realidade social, sendo gradativamente construídos e elaborados a partir do processo de interação.⁶³ Não são, dessa forma, unicamente as instâncias oficiais responsáveis pelos processos que definem a criminalidade, mas também os conceitos formados por processos de interpretação e definição de pessoas que convivem numa determinada classe social e entendem uma conduta como desviante. Assim, indivíduos que praticam atos divergentes são, por definição, estereotipados como desviantes e merecedores de tratamento diferenciado.⁶⁴

⁶¹ Para BARATTA “o que distingue a criminologia tradicional da nova sociologia criminal é visto, pelos representantes do *labeling approach*, principalmente, na consciência crítica que a nova concepção traz consigo, em face do problema gnosiológico e de sociologia do conhecimento que está ligado a este objeto (a criminalidade, o criminoso) quando não o consideramos como um simples ponto de partida, uma entidade natural para explicar, mas como uma realidade social que não se coloca como pré constituída à experiência cognoscitiva e prática, mas é construída dentro desta experiência, mediante os processos de interação que a caracterizam. Portanto esta realidade deve, antes de tudo, ser compreendida criticamente em sua construção”. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 87.

⁶² BARATTA, Alessandro. Op., Cit., p. 86.

⁶³ Assim, os questionamentos impulsionaram o desenvolvimento do *labeling approach* e a definição do foco de estudos a partir dessa teoria: “Quem é definido como desviante? Que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo? Em que condições este indivíduo pode se tornar um objeto de uma definição? Quem define quem? A pergunta relativa à natureza do sujeito e do objeto, na definição do comportamento desviante, orientou a pesquisa dos teóricos do *labeling approach* em duas direções: uma direção conduziu ao estudo da formação da identidade desviante e do que se define como desvio secundário, ou seja, o efeito da aplicação da etiqueta de criminoso (ou também doente mental) sobre a pessoa em quem se aplica a etiqueta; a outra direção conduz ao problema da definição, da constituição do desvio como qualidade atribuída a comportamentos e a indivíduos, no curso da interação e, por isto, conduz também para o problema da distribuição do poder de definição.” BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica...**, p 88.

⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 94.

SHECAIRA retoma os ensinamentos de BECKER, ao realizar sua análise a respeito da teoria, que, ao explicar-se pelo interacionismo simbólico, traz consigo a visualização da estigmatização, tanto entre os grupos conviventes na sociedade quanto nas instituições de controle. É dessa maneira que *“o labeling desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação”*, fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das audiências de controle. Assim, *“a explicação interacionista caracteriza-se por incidir quase exclusivamente sobre a chamada delinquência secundária”*⁶⁵, o que significaria uma delinquência resultante de um processo causal estimulado pela estigmatização e pela marcação do sistema ao avistar o rótulo no indivíduo.

Não obstante, HASSEMER constata que o *labeling approach* tem seu significado ao caracterizar o etiquetamento engendrado por um processo de imputação quando *“... a criminalidade é uma etiqueta que é aplicada pela polícia, pelo Ministério Público e pelo tribunal penal”*, ou seja, pelas instâncias formais de controle social. *“O labeling approach remete especialmente a dois resultados de reflexão sobre a realização concreta do Direito: o papel do juiz como criador do Direito e o caráter invisível do lado interior do ato.”*⁶⁶

Com isso, no entender de HASSEMER, a exegese do magistrado ao caso concreto deve abster-se de imperativos que controlam sua pré concepção das coisas, numa ruptura epistemológica do sujeito quanto ao objeto em questão, no caso, aquele que cometeu desvio: *“O Ministério Público, a polícia e o tribunal, na visão do Labeling Approach, devem se ater à lei nas suas operações sistêmicas; dessa forma, eles não retiram (nem podem retirar) de modo independente, a etiqueta de criminoso da lei, mas de suas próprias noções de limite entre o comportamento criminoso e o não criminoso.”*⁶⁷

LARRAURI, por sua vez, confirma que a mudança de paradigma no âmbito sociológico descreve uma nova ordem nos estudos quando se passa a entender os órgãos de controle social que funcionam com o intuito de reprimir, controlar e prevenir o desvio, no paradigma da reação social, deixando obsoleto seu anterior paradigma causal, onde se estudava o delinquente e os motivos de seu comportamento.⁶⁸

⁶⁵ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op. Cit., p. 290

⁶⁶ HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2005.p.102

⁶⁷ HASSEMER, Winfried. Op. Cit., p.103

⁶⁸ LARRAURI, Elena. Op. Cit., p. 58.

A criminalidade passa então a não mais perfazer apenas dados ontológicos preconstituídos, mas a realidade ao ser construída pelo sistema de correção e justiça penal através da reação social.

Dessa forma, o criminoso não difere, ontologicamente, de qualquer outro indivíduo, sendo rotulado por um *status* social que é atribuído apenas para alguns selecionáveis pelo sistema penal, regido por uma maioria.⁶⁹

Significa dizer que qualquer cidadão que componha o grupo que forma a Zona 3 de Wiston Parva pode sofrer alguma distinção de forma veemente, enquanto os moradores da Zona 1 não venham a sofrer nenhuma discriminação; ainda que tenham praticados algum ato tido como desviante.

Considerando que o desvio depende da reação dos outros e daquilo que as pessoas entendem da realidade conforme suas concepções, preconceitos e dados empíricos baseados no senso comum, a estigmatização dos setores e classes mais vulneráveis é uma constante. O sistema penal confirma, a partir desses mecanismos de controle, sua discrepância ao não agir de maneira isonômica a determinados atos.⁷⁰

HASSAMER e MUÑOZ CONDE afirmam que dentre as determinadas definições que pode ter o delito cometido, o que irá produzir a reprovação geral é a qualidade de uma conduta, que por si é definida pelas instâncias de controle social, a partir da seletividade.⁷¹

⁶⁹ Para uma melhor definição nas palavras de BARATTA: “Os conceitos desse paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso como comportamento rotulado como criminoso; o papel da estigmatização penal na produção do *status* social de criminoso, ou seja, a relação do desvio primário, que produz mudança na identidade social do sujeito, com o desvio secundário, compreendido como defeito do desvio primário; a rejeição da função reeducativa da pena criminal, que consolida a identidade criminosa e introduz o condenado em uma carreira desviante etc”. BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 12.

⁷⁰ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 25.

⁷¹ “(...) la definición del delito no es ya una descripción, sino una adscripción o atribución; quien condena no constata el delito, sino lo produce; lo criminal no es una cualidad de una conducta, sino el resultado de una definición a través de las instancias de control social. Y todavía más grave: como se puede deducir de las estadísticas judiciales y penitenciarias, estas definiciones recaen de modo desigual en perjuicio de los estratos sociales más bajos. Así, aunque las infracciones jurídicas criminales son en esencia ubicuas (es decir, se dan por igual en todas las capas sociales), las posibilidades de escapar a una definición jurídico penal delictiva crecen a medida que se sube en la jerarquía social: son los poderosos quienes quedan en el ámbito de la cifra oscura.” HASSEMER, Winfried; Muñoz CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989. p. 59-60.

Para ZAFFARONI “a escolha do sistema penal seletivo, é feita em função da pessoa (o bom candidato é escolhido a partir de um estereótipo...”⁷², argumento utilizado por BECKER em seus estudos sobre os *outsiders* abarcando o conceito da rotulação, criado estruturalmente para operar contra uma população mais vulnerável no contexto social, selecionando os rotulados.⁷³

SHECAIRA, em seu entendimento sobre as contribuições da teoria analisada, destaca a transformação da sociedade nos dias atuais, tornando o direito penal e suas normas desatualizadas perante o novo contexto de uma sociedade pluralista que convive com a ampla perspectiva da globalização, devendo superar seus conflitos pela tolerância e alteridade.⁷⁴

Ainda assim, hodiernamente, o comportamento tido como desviante oriundo de um desencaminho primário passa a sofrer severas críticas do grupo estabelecido, gerando a rotulação do indivíduo. Nesse caso, as tendentes mudanças sociais e transformações que ocorrem na sociedade e, conseqüentemente, no trato social, são capazes de definir o indivíduo a partir dos valores tidos como essenciais em cada tempo.

Atualmente, com a complexidade vivida nas sociedades e a constante massificação de seus viventes, o sentido crítico perante as imposições ou julgamentos preconcebidos é quase nulo.

É importante a exegese de uma identidade que se deteriora e passa a fazer parte de um rol de *outsiders*, marcado tanto pelo sistema penal, quanto pela sociedade ao redor, e como tal estigma molda a personalidade da pessoa.

Entretanto, como a rotulação é definida irá depender das circunstanciais doutrinas, princípios e ideologias que são entendidos como essenciais, e que controlam e são controladas pelo grupo estabelecido na coletividade.

⁷² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 245-246.

⁷³ “Diante da absurda suposição – não desejada por ninguém – de criminalizar reiteradamente toda a população, torna-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente aos setores vulneráveis. Esta seleção é produto de um exercício de poder que se encontra, igualmente em mãos dos órgãos executivos, de modo que também no sistema penal ‘formal’ a incidência seletiva dos órgãos legislativo e judicial é mínima”. Ibidem, p. 27.

⁷⁴ “Um dos essenciais legados da teoria do *labeling approach* é, sem sombra de dúvida, a chamada prudente não intervenção que decorre da necessidade de repensar o ordenamento penal no contexto de uma sociedade aberta, democrática e pluralista, ampliando as margens de tolerância para superação dos conflitos e das tensões sociais.” SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia...**, p. 307.

1.3 O Comportamento desviante e sua rotulação

Ao interpretar os desvios de alguns grupos, BECKER demonstrou, em seus estudos sobre o comportamento de usuários de maconha nos Estados Unidos, que a decisiva mudança da identidade social da pessoa ocorre logo após a primeira sanção, gerada pelo desvio primário. Consumado esse fato, o *status* de desviante passa a fazer parte do indivíduo como uma alcunha que se amolda à personalidade.⁷⁵

Alguns tipos de desvio são efetivamente estigmatizantes pela maioria que consolida o *status* social, determinando as prováveis carreiras desviantes, onde alguns *“grupos sociais criam o desvio, estabelecendo as normas cuja infração constitui o desvio”*⁷⁶, estigmatizando pessoas.

O desviante é aquele em que a *“rotulação foi um sucesso”*; dessa forma, seu comportamento de desvio é rotulado como tal, pelas pessoas do grupo estabelecido, do qual o *outsider* não faz parte.⁷⁷

Todavia, nas sociedades estão presentes os grupos dominantes e os grupos desviantes, bem como diversos tipos de ações previamente determinadas como desvio.

BECKER classificou alguns tipos de comportamentos desviantes, considerando as percepções alheias ao desvio e o grau de publicidade das atitudes rotuladas, entendendo que a aquiescência de algumas pessoas a certos padrões de comportamentos tidos como desviantes parte de uma perspectiva sequencial, envolvida em aprendizados específicos, obtidos pela experiência em conjunto dos grupos *outsiders*, formados não apenas em acusações e rotulações da sociedade. Contudo, carreiras desviantes são moldadas como uma alternativa às carreiras convencionais, quando um *“comportamento normal das pessoas em nossa sociedade (e provavelmente em qualquer sociedade) pode ser visto como uma série de compromissos progressivamente crescentes, com normas e instituições convencionais”* que se complementam.⁷⁸

⁷⁵ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 89

⁷⁶ BECKER, Howard. Op. Cit., p. 12.

⁷⁷ BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 9

⁷⁸ *Idem, ibidem*, p. 38

Por exemplo, a carreira noturna de músico de *Jazz* foi considerada como desviante pelo maior agrupamento, bem como o usuário de maconha, que são rotulados pelos controles diversos engendrados pelos grupos estabelecidos.

Entre os grupos estudados por BECKER, os músicos de *Jazz* de casas noturnas de Chicago⁷⁹, são definidos como desviantes por seu modo singular de vida, quando muito difere dos hábitos de uma maioria, mesmo que *“embora o comportamento desviante seja com frequência prescrito em lei – rotulado de criminoso se praticado por adultos, ou de delinquente, se praticado por jovens-, aqui este não é necessariamente o caso. Os músicos de casa noturna são exemplo pertinente.”*⁸⁰ Tais pessoas vivem dentro dos liames da lei, não desrespeitando regras impostas pelo grupo tradicional; todavia, a maneira extravagante e tida como não convencional com que vivem já é suficiente para que sejam rotulados como *outsiders*, bem como os diferentes da Zona 3 de Winston Parva. Os músicos de *Jazz*, grupo ao qual o próprio BECKER pertenceu durante determinado tempo, segue sua maneira de agir, a qual difere dos outros e são vistos como extravagantes ou diferentes, tanto pela sua arte como pelos seus hábitos de vida.⁸¹

Os controles sociais, afirma BECKER, afetam de maneira extrema o comportamento do indivíduo selecionado pelo seu desvio, que uma vez contrariou toda uma ordem pré-selecionada pela maior fatia da sociedade, quando o comportamento negativamente valorizado é passível de sanções que procuram manter o controle. Para isso, a criação de engrenagens de controle é essencial, pois *“seria difícil manter o controle caso a imposição se tornasse sempre necessária”*. Motivado por isso, surgem mecanismos *“mais sutis que desempenham a mesma função, entre eles, o controle do comportamento obtido, influenciando-se as*

⁷⁹ Howard Becker avança em seus estudos apurando a microcriminologia através da etnografia, numa total ruptura com a etiologia e a criminologia tradicional de seu tempo. Também foi músico semiprofissional e pianista de jazz, tocando nas noites de Chicago. Lançou o livro *O Jazz em ação*, juntamente com o também sociólogo e músico de Jazz, Robert Faulkner, analisando a dinâmica dos músicos profissionais e seu estilo de vida. As habilidades da profissão, bem conhecidas por Becker são elaboradas a partir do convívio musical *intra* palcos que os componentes de uma banda desenvolviam. Becker afirma ser capaz de, na interação com outros músicos, conseguir criar repertório de forma improvisada. Para isso, o processo de ações individuais deve se alinhar a um modo de agir coletivo que esteja em coerência com a ação conjunta de uma banda, tocando improvisadamente, num show ao vivo. Dessa forma, Becker afirma que o interacionismo simbólico significa um processo interpretativo das ações coletivas ao redor e que moldam a experiência FAULKNER, Robert R. BECKER, Howard S. **Do you know...? The Jazz Repertoire in Action**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

⁸⁰ FAULKNER, Robert R. BECKER, Howard S. **Do you know...?** p. 89.

⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 93.

*concepções que as pessoas têm da atividade a ser controlada e da possibilidade ou exequibilidade de se envolver nela.*⁸²

O controle pode ser realizado de forma a reproduzir a sensação de imoralidade e inconveniência, caso certo ato rotulado como desviante seja produzido. Para que venha a ser reconhecido tal domínio, pessoas respeitáveis e reconhecidas na sociedade passam a comunicar por inúmeras vias de ação e comunicação a palavra de ordem que gerência o comportamento que, se realizado será considerado desviante.⁸³ Neste sentido, toda a definição de condutas entendidas como criminosas decorrem de um processo comunicativo.

A intervenção do sistema de controle no desvio primário determina nova identidade ao indivíduo, mudando a sua percepção de si mesmo e de como a sociedade o enxergará após a estigmatização, utilizando, mesmo nos inquéritos e processos jurídicos oficiais, epítetos pejorativos e depreciativos ao acusado. A primeira ofensa ou desvio já é responsável pelo acionamento das subjetivas e aviltantes marcas que se inserem na identificação da pessoa, uma vez que *“para ser rotulado de criminoso, basta que cometa uma única ofensa criminal, e isto passará a ser tudo o que se tem de referência estigmatizante dessa pessoa.”* As rotinas diárias farão com que ele busque a aproximação com os iguais, o que gera o início de uma carreira criminal: *“a pessoa que chega à corte criminal, sendo tachado de ‘ladrão’ ou ‘drogado’, pode ter gasto não “mais do que um momento nessas atividades.”*⁸⁴

BARATTA, ao citar LEMERT em seus estudos acerca do comportamento rotulado, entende que distinguir entre delinquência primária e secundária é primordial para a teoria do desvio baseada na compreensão da reação social. LEMERT ainda ressalta que a reação das pessoas ao redor do primeiro desvio moldará nova identidade social ao sujeito, que permanece rotulado, numa tendência a incorporar o papel social causado pela estigmatização, continuando assim em um caminho desviante.⁸⁵

Dessa forma, a teoria interacionista, proposta por LEMERT, afirma o controle social como causa essencial do desenvolvimento do desvio comportamental, quando o desvio não pode ser medido a partir de certas características pessoais do

⁸² *Idem, ibidem*, p.69-70.

⁸³ *Idem, ibidem*, p. 71.

⁸⁴ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia...**, p. 292-293.

⁸⁵ BARATTA, Alessandro apud LEMERT. Op. Cit., p.90

personagem desviante, ou até mesmo, por regras estatísticas, mas sim, a partir de um real processo social interativo.⁸⁶

LEMERT afirma ser necessário que haja duas formas de desvio, para que a etiqueta venha a se destacar no personagem; o desvio primário e o secundário. Não obstante, BECKER afirma, em seus estudos sobre o desvio e rotulação, que a definição de desvio é realizada pela ordem social e pelos processos de controle social, destacados na sociedade como polícia, tribunais, etc.⁸⁷ Assim, o estereótipo, formado volitivamente em preconceções moldadas pela vivência das pessoas envolvidas nos órgãos de controle, instituem o estigma e o rótulo em pessoas que possuem certas características.⁸⁸

ZAFFARONI e PIERANGELI entendem que o sistema de controle penal do Estado não possui seu cerne em teorias preventivas, mas recepciona o etiquetamento, quando se vê seletivo e orientado por padrões estigmatizantes e rotulantes, os quais servem apenas para criminalizar mais condutas e “*padronizar estereótipos*”.⁸⁹

Os certificados da rotulação, após o desvio primário e a consequente ruptura com o agrupamento estabelecido, são atestados pelas certidões criminais e investigação de antecedentes criminais.⁹⁰

Criminosos, doentes mentais e todos os selecionados pelos órgãos de controle, após o desvio primário, recebem a marca do estigma que os identifica como desviantes habituais, cadastrados no sistema informatizado e interligado das polícias.⁹¹

Em resumo, Salomão SHECAIRA esquematizou a determinação prática da sequência dos atos descritos pelo *Labeling Approach* para a estigmatização

⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 91.

⁸⁷ “As regras são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais. Duas espécies relacionadas – criadores de regras e impositores de regras.” Becker, Howard S. Op. Cit., p. 153

⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 129

⁸⁹ “Ao menos em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social. [...] Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes, incrementa a estigmatização social do criminalizado.” ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 73.

⁹⁰ BISSOLI FILHO, Op., Cit., p. 202.

⁹¹ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 87

constante, em processos que criam a *“delinquência primária; a resposta ritualizada e a estigmatização; a distância social e redução de oportunidades; o surgimento de uma subcultura delinquente com reflexos na autoimagem; o estigma decorrente da institucionalização; a carreira criminal e a delinquência secundária.”*⁹²

Todavia, o processo de criminalização do desvio determina um curso, formulado por *“alguns indivíduos que pertencem a algum grupo, comunidade ou sociedade”* que interpretam um comportamento e o definem desviante, especificam algum indivíduo como o precursor de determinada conduta imposta como desviante; em seguida, acionam mecanismos apropriados com o intuito único de classificar e desvirtuar esse indivíduo.⁹³ Isso decorre de uma percepção da reação social aos fatos e comportamentos, que são interpretados de maneira valorativa *“como criminoso, e o seu condutor como criminoso.”*

Nesse ponto, *“pode-se facilmente compreender que, para desencadear a reação social, o comportamento deve ser capaz de perturbar a percepção habitual da realidade tomada por dada,”* ou seja, precisa alterar a rotina conhecida e aceita como valorada.⁹⁴

No entanto, a criação dos estigmas, estigmatizados e sua identidade deteriorada pode ter início nas relações sociais mais simples, como a escola.

Desde a forma de tratamento entre professores e jovens das classes mais pobres, a metodologia da aplicação de valores personalizados em relação às notas e avaliações utilizadas em sala de aula, até a formação de um estereótipo utilizado pelo controle policial e todo o seu aparato operacional, contribuem para a formação de uma identidade que se deteriora a partir do exterior.

Assim, com as pesquisas acerca das fases de uma estigmatização que perdura, propiciada pela delinquência primária, confirmada por BECKER quando muitas vezes a ação pode não se amoldar a desvio relativo a alguma norma penal positivada, ainda assim, há o encaminhamento do suposto infrator até a delegacia, por estereótipos diferentes daqueles comumente aceitos e entendidos como pertencentes aos grupos estabelecidos.⁹⁵

⁹² SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op. Cit., p. 304

⁹³ BARATTA ainda confirma, pelos estudos de Jhon I. Kitusse e Peter McHugh que “não é o comportamento por si mesmo, que desencadeia uma reação segundo a qual um sujeito opera a distinção entre o normal e o desviante, mas somente a sua interpretação, a qual torna esse comportamento uma ação provida de significado.” BARATTA, Op. cit. p. 94/95.

⁹⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 95

⁹⁵ BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 28.

1.4 Estigmatização penal e identidade social: o *self-fulfilling prophecy*

A diversidade de grupos presentes na sociedade, mesmo entre estabelecidos e *outsiders*, característica do desenvolvimento dialético das diversas relações sociais em contextos históricos específicos, traz a forma da identificação própria de cada um desses agrupamentos, quando a identidade dos grupos é construída em meio ao turbilhão social, caracterizado por mudanças e lutas travadas, onde o indivíduo constrói a si mesmo e a coletividade à qual pertence.

Dessa forma, LUCKMANN traz a ideia de que a identidade é elemento da realidade subjetiva, situando-se numa relação dialética com a realidade, revelando que *“a identidade é formada por processos sociais. Uma vez cristalizada é mantida, modificada ou mesmo remodelada pelas relações sociais”*⁹⁶.

Para CIAMPA, pode-se entender a identidade como um *“processo de metamorfose onde a constante transformação é o resultado entre a história da pessoa, ou o seu contexto histórico e social, inclusive seus projetos individuais”*.⁹⁷ Assim, o indivíduo aprende a construir sua identidade e, dentro dessa construção, conhece e define seu propósito, que o leva aos mais diversos caminhos.

A teoria do *Labeling Approach* reforma os moldes que caracterizavam a personalidade e identidade do desviante primário selecionado pelo sistema penal, atribuindo a ele novas virtudes e nomenclaturas que o distinguem como possuidor de reputação criminoso. Esse estigma pode ser capaz, pela falta de oportunidades e chances numa sociedade controlada pelo grupo estabelecido que cria as normas e desenvolve o rótulo, de influenciar na carreira do rotulado, o que o leva a enveredar para o crime de fato.

A etiqueta “reincidente” ou “maus antecedentes” o acompanhará por toda a vida, e o rótulo passa a moldar sua identidade social. Ademais, o processo de criminalização, para ZAFFARONI é exclusivamente seletivo e capcioso, quando se entende que em *“todas as sociedades contemporâneas que institucionalizaram ou formalizaram o poder (Estado), selecionam um reduzido número de pessoas que*

⁹⁶BERGER, Peter L. Luckmann T. **A construção social da realidade**. Petrópolis: 8º ed. Vozes, 1990, p. 228.

⁹⁷ CIAMPA, A. C. **A estória do Severino e a história da Severina**, 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 75.

*submetem a sua coação, com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção se chama criminalização.*⁹⁸

BARATTA entende que os estudos da sociologia criminal que tiveram sua inspiração na teoria do *Labeling Approach*, enfatizam que a criminalidade é mais que apenas dados estatísticos utilizados pelas instâncias oficiais de controle, mas sim, uma pura realidade social da qual as ações das instâncias oficiais são as verdadeiras estabeledoras.

É através de uma percepção seletiva dos comportamentos, que o recrutamento ao sistema de etiquetamento funciona, em desvantagem dos bestializados e “*socialmente débeis*”, que possuem uma relação “*subprivilegiada com o mundo do trabalho*”, eleita pelas leis do código social que “*regula a aplicação das normas abstratas*” por parte das instâncias oficiais.⁹⁹

Por via das normas e suas aplicações, é que as definições criminais passam a agir em desfavor de uma população criminosa selecionada nos “*setores socialmente mais débeis do proletariado*,”¹⁰⁰ numa reprodução das relações sociais entre os grupos estabelecidos e *outsiders*.

Sendo o homem “*um ser social*”¹⁰¹, é comum a associação com seus iguais numa relação de coletividade, apresentando a sua identidade perante o grupo do qual faz parte. Ainda assim, nem Aristóteles conseguiu solucionar ou obter explicação que justificasse de fato a existência dos pensadores de seu tempo, não fosse a presença dos escravos, que realizavam as mais diversas tarefas, função essa idealizada pelas diferenças e desigualdades entre os homens.

DURKHEIM define o fato social como “*toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; toda maneira de fazer que é geral numa sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais*”.¹⁰² A partir deste ponto, BECKER estipula ser inerente aos grupos a criação de regras sociais que moldam as suas características, devendo ser seguidas por seus iguais, determinando o certo e demonstrando o errado quando “*regras sociais definem situações e tipos de*

⁹⁸ ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, vol. 1.p 43.

⁹⁹ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 179

¹⁰⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 179.

¹⁰¹ ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Hemus, 1966.

¹⁰² DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 15

comportamento a elas apropriados”, ao moldar e especificar situações e “ações como “certas” e proibindo outras como “erradas””.¹⁰³

É após o desvio primário e a primeira inserção dos dados da pessoa que se inicia o processo de marcação dos controles sociais, que LEMERT demonstra ter sido causado por qualquer necessidade no âmbito pessoal, ou mesmo para BECKER, pela diferenciação que distingue o divergente ou *outsider* dos estabelecidos, realizada pelo controle social formal.

Numa segunda ação, há a inserção do indivíduo no mundo criminoso, com o início da influência causada pela rotulação, muitas vezes pela designação de locais específicos para sua alocação prisional, onde inicia sua carreira irremediável constituindo o *status*¹⁰⁴ desviante.

Para BARATTA, o sistema escolar funciona como o primeiro segmento utilizado para a segregação e marginalização nas sociedades, descriminando dois grupos: os “maus” alunos definidos por jovens pertencentes às minorias e os “bons” alunos, aqueles que fazem parte do grupo estabelecido e não estigmatizado.¹⁰⁵ Afirma a escola como aparato segregador e rotulador do aluno, observando a “injustiça institucionalizada” das notas escolares que demonstram a seletividade entre o “bom” e o “mau” estudante, considerando um mais que o outro.

Essa estima pelas notas mais altas em destaque revela o merecimento do aluno não proveniente de grupos marginais e considerados *outsiders*, eivada de preconceitos e da mácula do estigma.¹⁰⁶ A formação da identidade social se inicia na escola em virtude da meritocracia, quando o mecanismo discriminatório é proposto ao analisar a consideração dos professores aos alunos conceituados “bons” em detrimento daqueles estereotipados como “maus”. BARATTA ainda afirma que *“antigas e recentes pesquisas colocam em evidência que a quota de erros desconsiderados pelo professor é menor no caso dos maus alunos do que no dos bons, e que, em relação aos primeiros, são destacados mais frequentemente erros inexistentes.”*¹⁰⁷

¹⁰³ BECKER, Howard. Op. Cit., p.22

¹⁰⁴ BARATTA, Alessandro apud LEMERT, Op. Cit., p. 107.

¹⁰⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 172

¹⁰⁶ *Idem, ibidem*, p. 174

¹⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 175

São nas comunidades mais carentes e segregadas da maior fatia social que a função selecionadora do sistema escolar transforma-se numa função marginalizadora, onde a *“linha de demarcação entre os estratos mais baixos do proletariado e as zonas de subdesenvolvimento e de marginalização assinalada”* constituem, em comum, um *“ponto permanentemente crítico, no qual a ação reguladora do mecanismo geral do mercado de trabalho se acrescenta, em certos casos, a dos mecanismos reguladores e sancionadores do direito.”* Contudo, tal fato pode ser verificado *“precisamente na criação e na gestão daquela zona particular de marginalização que é a população criminosa.”*¹⁰⁸

Significa dizer que a manutenção dessas zonas reconhecidas à margem da sociedade em seu *status quo* é o principal enfoque do controle social, da mesma forma que o direito penal age como divisor entre os grupos sociais que divergem. Essas instituições escolares legitimam a diferenciação social, baseando-se no conceito do mérito de cada um, utilizando-se de testes de inteligência e técnicas de seleção que demonstram o coeficiente de inteligência do aluno. Assim, a promoção social é baseada conforme o talento e a atitude de cada um, não importando as condições sociais e as intempéries vividas pelas crianças das classes mais baixas, que obtêm muitas vezes notas inferiores.

As diferenças entre os testes e notas entre os estudantes no sistema da meritocracia é concebida de forma acrítica, e perpetua-se como verdadeiro epíteto diferenciador dos personagens envolvidos.¹⁰⁹

Toda essa distinção criada pela instituição evidencia efeitos discriminatórios no sistema escolar a respeito daqueles alunos provenientes das classes e subclasses pobres e inferiores, os quais realçam os grupos *outsiders* e estigmatizados.

BARATTA considera também a dificuldade de adaptação dessas crianças a *“um mundo em parte estranho a elas e a assumirem os seus modelos comportamentais e linguísticos”*, como forma de manutenção e afirmação de sua personalidade.¹¹⁰

Essas distintas particularidades pessoais dos estereotipados são vistas então pela escola como atitudes que devem ser coibidas, impondo a eles a sanção negativa e a exclusão. A escola é um instrumento de socialização *“da cultura dominante das*

¹⁰⁸ *Idem, ibidem*, p. 173

¹⁰⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica...**, p. 173.

¹¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 172

camadas médias”, ela pune os estereotipados como “*expressão do sistema de comportamento desviante*.”¹¹¹

Não obstante, as atitudes dos professores contra meninos das classes marginais caracterizam-se por rótulos pejorativos, que conservam a aplicação seletiva e desigual que enfatizam os critérios do mérito escolar, “*em prejuízo do aluno carente*”.¹¹²

Robert MERTON¹¹³ definiu a profecia autorrealizável como sendo fruto das diversas interações entre indivíduos, quando o ato de estigmatizar enfaticamente um deles determina de fato o seu comportamento. A profecia autorrealizável é uma definição falsa da situação, que “*suscita um novo comportamento e assim faz com que a concepção originalmente falsa se torne verdadeira*,” quando o sujeito se identifica com a marca que lhe é atribuída e passa a acreditar e agir conforme.¹¹⁴

Denominado como *self-fulfilling prophecy*, é reconhecido pela teoria do *Labeling Approach* em sua definição dos comportamentos desviantes, quando a expectativa do ambiente em que se vive pode determinar o comportamento da pessoa.¹¹⁵

Destarte, o mecanismo de discriminação da escola passa a ter força na percepção que o menino possui das expectativas de seus professores em relação a ele, fato “*que o impele cada vez mais ao seu papel de marginalizado*.”¹¹⁶ Tal ação de discriminação é reforçada no âmbito do grupo estabelecido, quando se reconhece que maus alunos devem ser punidos ou sofrer certas sanções institucionais, como a exclusão e a desaprovação, criando a distância social entre uns e outros. Esse distanciamento agrega-se tanto na escola quanto no ambiente social, trazendo em pauta o “*caráter simbólico da punição*” ao etiquetado como mau aluno.¹¹⁷

Essa índole punitiva tende a culpar e a castigar os agrupamentos menores considerados estigmatizados e desviantes, em detrimento de uma maioria que se

¹¹¹ *Idem, ibidem*, p. 173

¹¹² *Idem, ibidem*, p. 174

¹¹³ A profecia autorrealizável assume a concretização de alguma pressuposição, de tal modo que determina a veracidade dos boatos, transformando-se em verdade. Em seus estudos, Merton teria se dedicado às pesquisas do comportamento dos correntistas de banco. Quando há o boato que a instituição bancária está passando por dificuldades financeiras, os clientes agilizam a retirada de todo o seu dinheiro e passam a investir em outro lugar, de maneira que o banco acabe falindo de fato. MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1980, p. 470)

¹¹⁴ MERTON, Robert K. **Sociologia...**, p. 470

¹¹⁵ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 174

¹¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 174.

¹¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 175.

integra em atitudes e virtudes aceitas pelas instituições, “*convalidando os seus comportamentos.*”¹¹⁸

Da mesma forma que a pena criminal pode causar a estigmatização e a diminuição do *status* do apenado frente ao outro, os efeitos discriminatórios e classificadores do sistema institucional da escola se ampliam e tomam forma por meio da interação entre alunos, causando cada vez mais a diferenciação entre as classes, determinando a divisão dos grupos dominantes e excluídos, por mérito.¹¹⁹ Para BARATTA, a atribuição da escola e do sistema penal é a mesma, criando a exclusão ao reproduzir as relações sociais desiguais.¹²⁰

O mecanismo *self-fulfilling-profecy*, da mesma forma com que agirá na discriminação escolar, intenciona a criação de uma construção social da população delinquente. A atenção dos órgãos de controle passa a vigorar sobre as zonas sociais que jazem estigmatizadas, e suas ações, por intermédio da expectativa da criminalidade, punem aqueles bestializados encontrados nos grupos débeis da sociedade.

O sistema penal e suas penas agem como redutoras do *status* social dos selecionados, que passam a ser vistos como *outsiders* estigmatizados, consolidando carreiras criminosas, “*devido aos efeitos da condenação sobre a identidade social dos desviantes.*”¹²¹ Nesse ínterim, o sistema das penas age conforme o sistema escolar, como um segregador dos grupos marginalizados, ao contrário do que se esperaria numa ação de integração e promoção humana.¹²²

A lógica do sistema penal é filtrar aqueles que poderão fazer o mal; isso “*orienta o funcionamento do direito pena*”, sendo visível a “*diferenciação ou seleção de pessoas*”. Destarte, há no processo de criminalização duplo filtro que distingue entre “*a seleção dos bens jurídicos penalmente protegidos e dos comportamentos*

¹¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 175-186

¹¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 175.

¹²⁰ “A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contraestímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, ou colocando diretamente em ação processos marginalizadores. Por isso encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar.” BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p 175

¹²¹ *Idem, ibidem*, p. 180.

¹²² *Idem, ibidem*, p. 181.

ofensivos a estes bens, descritos nos tipos penais; a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos aqueles que praticam tais comportamentos".¹²³ Dessa forma, a estigmatização parte das instituições de controle social e molda toda a estrutura que define *outsiders* e desviantes dos grupos estabelecidos e dominantes, desde a sua origem.

Assim, o sistema escolar, como *"primeiro aparato de seleção e marginalização na sociedade"*¹²⁴ assegura a produção das desigualdades, ao refletir a estrutura vertical social valendo-se dos mecanismos de seleção (como notas e avaliações de nível intelectual) para evidenciar e nutrir a manutenção dessas disparidades, que engendram, paulatinamente, a distância social.¹²⁵

Para que essa segregação obtenha sucesso, a existência de *"filtros sucessivos"* entre o sistema discriminatório escolar e o sistema discriminatório penal, funciona como transmissor da contínua e crescente divisão entre estabelecidos e *outsiders*. Os mecanismos que esses filtros abordam são instituições presentes especialmente nas sociedades capitalistas, que cumprem as *"tarefas de assistência social, de prevenção e de reeducação em face do desvio de menores."*¹²⁶

BARATTA ressalta uma pesquisa realizada acerca dois grupos de jovens distintos onde o primeiro agrupamento formado de jovens de uma classe social elevada é selecionado para um sistema de sanção informal, após algum desvio inicial ou primário.

Tais sanções são resolvidas destarte no âmbito familiar e no grupo de origem, sem intervenção dos institutos de controles penais ou de algum regime disciplinar para menores, imposto pelos órgãos de gestão, que perfazem as sanções institucionais.

Todavia, jovens das classes baixas são selecionados por esse sistema de sanções institucionais *"(intervenção policial e dos órgãos judiciários do direito penal de menores etc.)"*¹²⁷, pela origem de sua estratificação social.

Assim, os grupos sociais mais elevados se furtam da ação dos mecanismos institucionais não percebendo nenhuma relação com a estigmatização, que é

¹²³ ANDRADE, Vera Regina Pereira Andrade de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p.254

¹²⁴ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 171

¹²⁵ *Idem, ibidem*, p. 175.

¹²⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**... p. 181

¹²⁷ *Idem, ibidem*, p. 181.

realizada em detrimento dos menos favorecidos e oriundos das classes mais baixas do proletariado, que cada vez mais assume seu papel “*definitivo de criminoso*”.¹²⁸

Há, dessa forma, um esquema de proteção desses mecanismos aos jovens pertencentes aos grupos privilegiados em detrimento daqueles moradores das camadas mais desvalidas da sociedade, num resguardo de prevenção servido às famílias estabelecidas.

No capítulo seguinte é necessário entender, por via dos estudos de Erving GOFFMAN a respeito do estigma e da identidade que jaz deteriorada, como o direito penal de fato, inicia uma tratativa de crescente busca e apreensão desses possuidores dos rótulos que se apegam por uma vida inteira.

No entanto, a identidade pode ser decomposta por inúmeros predicados que podem se envolver com toda a sociedade em cada tempo e em cada região. Um exemplo disso é o que WACQUANT considera uma segregação de determinados locais e comunidades consideradas pela maioria estabelecida como “*problema*”¹²⁹, uma guetização e um novo período de reestamentalização social.

Entretanto, foi com a mudança que acompanhou a globalização econômica e a força do mercado que o Estado perdeu seu espaço e força para as grandes companhias e empresas, transformando-se em um “*executor da soberania do mercado*”¹³⁰.

Nesse novo tempo existem dois grandes personagens antagônicos: aquele que tem o poder de compra e aquele que não o tem¹³¹, deixando a sociedade mais complexa ainda, abarrotada de desiguais e pessoas rotuláveis a serem etiquetadas.

¹²⁸ *Idem, ibidem*, p. 182.

¹²⁹ WACQUANT, Löïc. **Os condenados...**, p. 78

¹³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008, p. 70

¹³¹ *Idem, ibidem*, p. 72.

2 A IDENTIDADE DETERIORADA E O DIREITO PENAL

"Ou lutamos pela igualdade, ou viveremos em um arquipélago de ilhotas de opulência e de privilégios perdidos no seio de um oceano frio de miséria, medo e desprezo pelo outro."

L. Wacquant.

Após as tratativas a respeito da rotulação realizadas por BECKER e BARATTA, pode-se entender que os moradores da Zona 3 de Winston Parva perfazem o rol das pessoas selecionáveis para o etiquetamento e para o desvio. Seu primeiro ato desviante é relativo a seu estrato social menor e a seu habitat diferente daqueles moradores da Zona residencial 1. Dessa forma, ao analisar a pesquisa dos dois autores supracitados e estabelecer conexão com a cidadezinha modelo de ELIAS e SCOTSSON, contempla-se que o desvio nem sempre traz características ilegais em seu ato, mas o pertencimento a um grupo tido como diferente já é pressuposto¹³² para a fixação do rótulo de *outsider* ou desviante na pessoa, que passa a entender sua personalidade a partir de tal estigma.

Todavia, para aquele selecionado pelo sistema penal após o desvio inicial, sendo delinquente enquanto menor ou criminoso quando adulto, recai a etiqueta negativa (ex presidiário, usuário de drogas ou traficante, criminoso).

¹³² ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders...**, p. 64

Os efeitos do etiquetamento podem levar a um segundo desvio no comportamento, reproduzindo a imagem que lhe é aplicada, surgindo assim a formação de grupos de pessoas igualmente estigmatizadas (subcultura criminal) e o seu isolamento.

Para BISSOLI FILHO a etiqueta é tão *“marcante na personalidade da pessoa que a sociedade somente enxerga essa marca do indivíduo e esquece das suas demais características.”*¹³³ Afirma que ao etiquetar alguém, este sofre isolamento na sociedade, tal qual o *bullying* escolar dentro das instituições de ensino, normalmente perpetradas por colegas de sala do aluno rotulado. Tal ato causa o que BARATTA identifica como *“distância social”*, aumentando cada vez mais seu afastamento.¹³⁴

BISSOLI FILHO afirma ainda que a etiqueta se incorpora à sua personalidade que passa então a agir conforme sua nova identidade, aceita por ele quando a pessoa se *“converte no que está representado, ou seja, percebe a si mesma como os demais a veem.”*¹³⁵

A negatividade das etiquetas é ainda pior quando se revela formadora das subculturas, onde pessoas tidas como marginais se unem aos seus iguais, numa forma de proteção contra os preconceitos sociais advindos dos grupos estabelecidos. Por isso, o caminho que se busca é o da identidade e aceitação, que, não sendo comuns de se achar, fica facilitado encontrar em seus iguais o que lhe proporcione esses dois aspectos, em um local onde se fortalece a ideia de pertencimento.

Como os músicos de Jazz estudados por BECKER, os agrupamentos vão se formando em prol dos iguais, no caso marginalizado por um rótulo de criminoso, a subcultura gera um crescente vínculo entre os etiquetados, que vivem isolados no distanciamento social¹³⁶.

Para LEMERT e SCHUR, a drástica mudança que ocorre na identidade social do indivíduo, é colocada em evidência a partir de um segundo desvio, quando a delinquência secundária enseja as formas de reincidência que constata a carreira criminosa em progresso.¹³⁷

¹³³ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização...**, p. 183.

¹³⁴ BARATTA, Alessandro, Op. Cit., p. 173.

¹³⁵ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização...**, p. 184

¹³⁶ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 186

¹³⁷ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 180

Entretanto, a identidade deteriorada, causa de algum estigma imputado, para GOFFMAN, pode ocorrer devido a uma *“relação com a questão do desvio.”*¹³⁸ Para o sociólogo canadense a sociedade estabelece maneiras de categorizar pessoas por atributos físicos ou de comportamento que estipulam a princípio a *“identidade social real.”*¹³⁹

O conceito de estigma, portanto, é descrito como *“um atributo que torna o indivíduo diferente dos outros e menos desejável, contendo especialmente um efeito de descrédito”*,¹⁴⁰ associando alguém a uma faculdade negativa, que para o sistema penal é o chamamento de criminoso, ou o sujeito que *“tem passagem”* pela polícia.

Para Denis CHAPMAN, em suas pesquisas sobre o estereótipo do delinquente e suas consequências sociais, a esteriotipação é *“uma atividade estrutural da sociedade e dos seus mecanismos de manipulação e marcação”*, revelando que estereótipos definem a ideia e a imagem da identidade rotulada para toda a sociedade estabelecida e dessa forma, para os grupos e instituições de controle também.¹⁴¹

A identidade do indivíduo que possui o rótulo de criminoso passa então a ser reconhecida por sua denominação ou chamamento que, para MOLINA, são condicionados aos indivíduos pelos agentes de controle social, que tratam de disciplina-los através de um *“largo e sutil processo”* realizado a princípio pelas instâncias informais. Dessa forma, se as instâncias *“informais de controle social fracassarem, entram em funcionamento as instâncias formais”* atuando de maneira coercitiva, impondo sanções *“qualitativamente distintas das sanções sociais.”* Essas penalidades produzem um alto fator estigmatizante que atribuem aos infratores um *“singular status de desviados, perigosos e delinquentes.”*¹⁴²

Como o desvio, o crime não é definido unicamente pela conduta do agente, mas sim, pelo que os organismos de controle social entendem como crime. Se um ato tido como desviante pode não ser gerado de algum crime, mas sim de uma conduta não aceita pelo grupo estabelecido ou por uma maioria como assertiva ou esperada para a boa convivência, da mesma forma, o verbo criminalizar quem e porque parte do controle penal do Estado e de suas instâncias punitivas. Percebe-se dessa forma

¹³⁸ GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4º Ed., Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 8.

¹³⁹ *Idem, ibidem*, p. 7.

¹⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 12.

¹⁴¹ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização...**, p.198, BISSOLI apud CHAPMAN

¹⁴² MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: RT, 2002. p. 134.

que estereótipos aquiescem a marcação cerrada do monitoramento e fiscalização policial entre os grupos considerados desviantes, geralmente, agrupamentos pertencentes a uma casta social economicamente estigmatizada, ou seja, as classes mais pobres.¹⁴³

O rótulo significa que se pode esperar algum comportamento desviante desse grupo de pessoas, conforme dita ZAFFARONI, ao afirmar que *“estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem correspondente à descrição fabricada”*, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito), etc.¹⁴⁴

Essa afirmação é reafirmada pelos dados do levantamento nacional de informações penitenciárias, INFOPEN, em 2014, no Brasil. O relatório oficial demonstra que em um universo de seiscentos e sete mil, setecentos e trinta e um encarcerados nos sistemas prisionais do País (fazendo do Brasil a quarta nação com maior número de presos no mundo, apenas atrás de Estados Unidos, China e Rússia), sendo que a cada três presos dois são negros. A porcentagem das pessoas negras no sistema prisional é de sessenta e sete por cento, quando a proporção na população brasileira de negros é de cinquenta e um por cento. Essa propensão é observada tanto na população masculina quanto na feminina.¹⁴⁵

Significa que a tendência do encarceramento é seguir punindo aqueles considerados desajustados sociais, estigmatizados e pertencentes às classes desviantes tidas como minorias, bem como os moradores da Zona 3 de Winston Parva.

Considerar alguém pelo estigma é negar, para GOFFMAN, sua essência humana em dignidades e atributos, para isso, a construção de uma teoria do estigma, que labora com intuito de explicar a inferioridade dos outros baseados em crenças individuais e concepções preestabelecidas, estabelece a distinção: *“Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.”*¹⁴⁶

¹⁴³ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 111.

¹⁴⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Op. Cit., p. 130.

¹⁴⁵ <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

¹⁴⁶ GOFFMAN, Erwing. **Estigma**... p. 15

Tal animosidade chega ao ápice da segregação total de alguns grupos desviantes quando uma maneira eficaz de estigmatizar o novo agrupamento é marginalizando atos e costumes da pessoa naquilo em que é diferente.

Um exemplo disso são os novos moradores da Zona 3 de Winston Parva, funcionários da indústria bélica.

Após o término do expediente de trabalho, os empregados da indústria belígera se encontravam em um dos *pubs*, locais de encontro que se fixavam entre as instituições centrais da vida comunitária da cidadezinha. Referido *pub*, conhecido pelo nome “A lebre e os cães”, localizava-se em meio ao trajeto dessas pessoas que acostumaram se reunir após o labor. Ocorre que, como bem destaca ELIAS, os “*aldeões considerados estabelecidos*” que frequentavam o lugar, “*manifestaram a sua reprovação dos recém-chegados*”, deixando de comparecer ao local, reservando outro *pub* para seus iguais.¹⁴⁷

Ao findar a guerra, a segregação entre os dois grupos continuou até adquirir a força de uma tradição local, mantida quase duas décadas depois dos inícios da pesquisa de ELIAS. Os grupos *outsiders* e estabelecidos estavam demasiado separados e as minorias estigmatizadas a ponto de não haver retorno. A marca é irreversível.

2.1 Homossexuais, músicos de Jazz e usuários de maconha

Dentre os inúmeros agrupamentos existentes na sociedade, BECKER analisou três grupos *outsiders* que não possuem um “*comportamento apropriado*”, não “*obedecendo à regra aquilo que outros percebem como regra*.”¹⁴⁸

Entretanto, existem aqueles que percebem o estigma e agem da mesma forma como é percebido, como um “desviante puro.” Mas para isso, o desviante deve entender que esse é um caminho sem retorno, “*um ciclo difícil de se reverter*”, iniciado progressivamente pelo desvio escolhido.¹⁴⁹

No caso dos viciados em drogas, o termo usuário os define e projeta um estigma que se enraíza nas subjetividades dos personagens da sociedade, que o interpretam um desviante puro. Viciados com “*frequência tentam se curar*”, e a

¹⁴⁷ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Op. Cit., p. 64

¹⁴⁸ BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 17.

¹⁴⁹ *Idem, ibidem*, p. 47.

“*motivação subjacente para essas tentativas*”, é demonstrar aos outros que os rotulam, e que cujas opiniões são respeitadas, “*que não são realmente tão maus quanto se pensa.*” Todavia, quando finalmente conseguem “*se livrar de seu hábito, descobrem para sua consternação*”, que as pessoas continuam a tratá-los como se drogados e viciados fossem, “*com bases na premissa de que uma vez drogado sempre drogado,*” em uma solidificação da etiqueta e manutenção do rótulo.¹⁵⁰

Assim, o ingresso a um grupo organizado de semelhantes reflete aquilo que todos os componentes têm de igual: o desvio. Dessa forma, “*a maior parte dos grupos desviantes possuem uma fundamentação auto justificadora*”, ou a formação de uma ideologia particular, elaborada para fornecer ao indivíduo “*razões que parecem sólidas para levar adiante a linha de atividade que iniciou.*”¹⁵¹

Nesse ponto, há a criação de culturas desviantes que passam a repudiar as regras morais dos estabelecidos, definidas como convencionais a todo o mundo convencional.

O desviante pode ingressar grupos desviantes “*organizados e até institucionalizados*”, com a possibilidade de nunca mais seguir caminho diferente daquele que aceita com afinidade e com “*fundamentação para continuar.*” Determinadas fundamentações possuem regras próprias que tendem a repudiar as normas reconhecidas como gerais e aceitas pelos estabelecidos e por suas instituições tradicionais.¹⁵²

Todavia, o *status* de desviante transforma-se em uma identificação dominante, sendo o reconhecimento de toda sociedade ao redor daquele que se desvia como “*alguém que não se espera que possa agir como um ser humano normal.*”¹⁵³ Por consequência, a constatação do desvio pode fazer com que seja impossível a vida social em uma normalidade junto ao grupo estabelecido, como por exemplo, o homossexual no escritório de trabalho.

Nada há que comprove que a homossexualidade possa “*afetar a capacidade que uma pessoa tem de realizar serviços de escritório, mas ser reconhecido como homossexual, num escritório, talvez torne impossível continuar trabalhando ali.*” Da mesma forma, as drogas opiáceas podem não prejudicar o desenvolvimento e a

¹⁵⁰ *Idem, ibidem*, p. 47-48.

¹⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 48.

¹⁵² BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 49.

¹⁵³ *Idem, ibidem*, p. 48.

capacidade do indivíduo ao trabalho, mas “*ser reconhecido como viciado provavelmente o fará perder o emprego.*”¹⁵⁴ Assim, privado de um “emprego respeitável”, pela descoberta de seu desvio, o homossexual pode assumir ocupações não convencionais que não faça diferença alguma a sua opção sexual, da mesma forma que o viciado. Considerado “*alguém sem força de vontade popularmente*”, rendendo-se às pulsões e controlado por elas¹⁵⁵, não “*consegue se livrar dos prazeres indecentes que lhe são fornecidos pelas drogas opiáceas*”, é tratado de “*maneira repressiva*”, em uma proibição que parte aos controles gerenciados pelo direito penal. Contudo, como tais drogas não são passíveis de serem obtidas de maneira legal, o viciado as obtém de forma ilegal, tendo que adentrar o mundo considerado criminoso da venda de tóxicos, impelido “*à criminalidade para o sustento do seu vício*”.¹⁵⁶ Portanto, tratar o desvio do drogado de maneira repressiva e rotuladora, pode fazer com que esse recorra à fraude e ao crime para sustentar seu hábito.

BECKER conclui que “*o comportamento é uma consequência da reação pública ao desvio, não um efeito das qualidades inerentes ao ato desviante.*”¹⁵⁷ Assim, ao constatar que tratamentos oficiais do desvio causam a negação da realização dos atos considerados normais pelos desviantes, como o usuário de drogas ou os hábitos homossexuais¹⁵⁸, estes podem considerar “*desenvolver rotinas ilegítimas.*” Dessa forma, afirma a homossexualidade não um desvio, mas a não aceitação e a falta de alteridade do grupo dominante ou estabelecido para com a opção sexual divergente, enxerga o diferente como um desviante dos padrões considerados normais. Porém,

¹⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 50.

¹⁵⁵ O termo pulsão (*trieb*) foi estudado pela primeira vez por FREUD em sua obra “Projeto” em 1895, conceituando pulsão em 1915 em “Pulsões e destinos das pulsões”, entendendo pulsão como um “conceito de fronteira entre o psíquico e o somático” Significa dizer que pulsão é um estímulo que se origina no somático ou corporal atingindo o psíquico, com intenção de atingir um alvo predefinido pelos desejos a fim de “tornar possível a sua satisfação.” FREUD, Sigmund. **As pulsões e seus destinos**. São Paulo, Ed. Autentica, 2013.

¹⁵⁶ BECKER, Howard. **Outsiders**. p. 45.

¹⁵⁷ *Idem, ibidem*, p. 45.

¹⁵⁸ Em seus estudos Howard Becker reconhece a importância das subjetividades e preconceitos dos personagens envolvidos em ações e reações de pessoas que o cercam, nesse caso, quando em um ambiente onde a cultura exige a conservação das proezas heterossexuais que preza em preservar a estima do homem no grupo em grupos de trabalhos masculinos, o homossexual passa a ser considerado aquele que se deve evitar. Assim a falta de correspondência do desviante quebra a expectativa dos outros e “pode obrigar o indivíduo a tentar maneiras desviantes de alcançar resultados automáticos para a pessoa normal.” (BECKER, Howard. Op. Cit., p. 46) Há então um controle que não é gerenciado pelo direito penal, mas pelas pessoas ao redor, que faz com que o homossexual possa vir a desenvolver carreiras que não considerem sua sexualidade um estorvo ou fator de rotulação e desprezo.

são pessoas consideradas “*engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social*.”¹⁵⁹

As pessoas que desenvolvem atividades desviantes manifestam perspectivas sobre si mesmas, quando relacionam seus desvios aos membros da sociedade em geral e praticam determinados atos em conjunto, exteriorizando uma cultura própria. Os músicos de casa noturna, no entanto, elaboram um exitoso conjunto de regras estipuladas por padrões definidos pelos conceitos que estruturam seu gosto por música.

Ao focalizar em seus padrões aqueles que devem ser considerados músicos e os não músicos, criam um fosso entre esses profissionais, que aumenta cada vez mais de maneira que o grupo de *jazz* se consolide como *outsider*, mesmo não agindo de maneira ilegal.¹⁶⁰

Entretanto, além das distinções que fazem entre si, por alguns considerarem tocar as músicas solicitadas pelos clientes não músicos e desprezarem aquilo que entendem como real arte, o *jazz*, faz com que além de menosprezarem os músicos que se aventuram em sons desejados pelo público, identificar o próprio público como *outsiders*, mesmo este sendo a maioria.

Nesse sentido, em uma negação que parte do especial para o geral, o músico de casa noturna de Chicago estudado por BECKER é um exemplo nato de como determinados grupos *outsiders* podem conviver com uma rotulagem triunfadora e mesmo assim, rotular também outros.¹⁶¹

¹⁵⁹ GOFFMAN distingue o desviante convencional do desviante inusual, definindo que o ato destoante de uma maioria, mesmo que realizado com frequência, pode não condizer com uma real identificação de desviante nato: “O termo “homossexual” é, geralmente, usado em referência a alguém que se engaja em práticas homossexuais abertas com um membro de seu mesmo sexo, sendo essa prática chamada de “homossexualismo”. Esse emprego parece estar baseado num quadro de referência médico e legal e nos dá uma categorização muito ampla e heterogênea para ser usada aqui. Refiro-me, somente, a indivíduos que participam de uma comunidade específica de entendimento dentro da qual os membros do mesmo sexo são definidos como os objetos sexuais mais desejáveis, e a sociabilidade está energeticamente organizada ao redor da busca e conservação desses objetos. Segundo essa concepção, há quatro variedades básicas de vida homossexual: o tipo masculino e o feminino encontrados em instituições de custódia e os círculos de “informados” masculinos e femininos encontrados nos centros urbanos. (Para esse último caso, ver Hooker, op. cit.). Observe-se que um indivíduo pode conservar a filiação no mundo homossexual sem se engajar em práticas homossexuais, assim como pode explorar o homossexual pela venda de favores sexuais sem participar social e espiritualmente da comunidade. (Sobre esse último exemplo, ver Reiss, op. cit.). Se o termo homossexual é usado em referência a alguém que se engaja num tipo particular de ato sexual, então é necessário um termo como “homossexualista” para designar alguém que participa de um tipo particular de comunidade desviante.” GOFFMAN, Erving. *Estigma*... p. 121.

¹⁶⁰ BECKER, Howard. *Outsiders*, p. 92

¹⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 92-93

O mesmo fato acontecia quando moradores da Zona 2 de Winston Parva, *outsiders* para os estabelecidos da Zona 1, estigmatizavam e rotulavam os habitantes da Zona 3.

A distinção entre músicos e não músicos é realizada por palavras depreciativas, como a consideração de quem não tem o dom de tocar música como “*quadrado*.” Assim, o músico insere-se em uma categoria que se considera especial, por deter o dom que não pode ser ensinado aos “*quadrados*”, quando estes não possuem a sensibilidade para aprender.¹⁶²

Dessa forma, um cidadão comum (*outsider*) não pode ter acesso para solicitar “*o que tocar ou como tocar*.” A criação de determinadas formas de racionalização do comportamento do desviante, surge para “*neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais*” da maioria da sociedade que, de toda forma, o desviante faz parte.¹⁶³

É comum entre o grupo, dividirem “*histórias que zombam das normas sociais convencionais*”, negando firmemente qualquer pertencimento à sociedade e aos seus afazeres diários em uma vida comunal. Em vista disso, não desejam “*ser obrigados a viver em termos de convenções sociais*” e, por esse motivo, “*não tentam impingir essas convenções aos outros*.” Todavia, sem o público não há músico promissor em sua profissão, e dessa maneira, o “*quadrado*” é aquele que o músico mais teme, pois tem o poder de impor seus gostos ao artista contratado fazendo-o tocar à sua maneira. Caso o artista se negue, pode ser que nunca mais seja contratado.¹⁶⁴

Por mais hermética que seja a estrutura da cultura do músico de casa noturna, e respeitável por aqueles que apreciam a sua arte, eles também eram alvo de distinção e de rotulagem por parte dos estabelecidos. O *jazz* era considerado pela sociedade tradicional e estabelecida como música tipicamente *outsider*, uma vez que o ápice cultural da época de sua explosão no pós-guerras demandava por músicas comerciais que propagassem o patriotismo, o civilismo e que divulgassem a força estadunidense para o mundo.

Destarte, o crescimento de músicas consideradas de campanha e comerciais, fazia com que o *jazz* ficasse as voltas com a marginalidade e dessa maneira, rotulava-se também o artista.¹⁶⁵

¹⁶² *Idem, ibidem*, p. 95.

¹⁶³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica...*, p. 77.

¹⁶⁴ BECKER, Howard, *Outsiders*. p. 90.

¹⁶⁵ HOBBSAWM, Eric J. *A história social do jazz*. Paz e Terra, 2008, p. 48.

Essa estigmatização cruzada tinha, como bem destacado por ELIAS, a função de distinguir aqueles que são percebidos como “*boa sociedade*”, com toda a combinação “*singular de tradição, autoridade e influência*”, daqueles que não fazem parte do modelo moral conceituado como estabelecido e que serve de exemplo para os outros.¹⁶⁶

Na prática, era a afirmação de uma ideologia dominante que destacava as “*pessoas de menor valor humano*”, caracterizadas pela “*falta de uma virtude humana superior*”, que o grupo estabelecido reivindicava a si mesmo.¹⁶⁷

Essa distinção causa a autosegregação dos músicos em relação aos estabelecidos, que vivem em isolamento dentro de seu próprio grupo, aceitando o rótulo imposto da mesma forma com que impõem, por sua vez, o estereótipo aos “*quadrados*.”¹⁶⁸

Ocorre que o agrupamento que se desvia e se autosegrega o faz também por vontade própria, por não ter que ser controlado ou ter sua arte sendo moderada pelos cidadãos comuns. No caso dos músicos de casa noturna, o ideal a ser vivido é “*ser diferente*”.¹⁶⁹

Não obstante, grupos se formam pela identidade e pela aceitação que sentem quando unidos. Em se tratando dos usuários de drogas, mais especificamente usuários de maconha, considera-se o conhecimento a partir de crenças ou de ideias aceitas pelos integrantes dos grupos, que mantem uma rede de relações no uso da droga, possuem sobre o emprego correto do produto. Isso faz com que exista uma cultura que une os usuários pela experiência, que deve ser compartilhada, para que o uso do produto realmente alcance a sua finalidade e possa ser apreciado. Assim, como jovem ladrão que encontra na convivência com ladrões mais velhos e mais experientes dicas de “*como se livrar da mercadoria roubada sem correr nenhum risco de ser apanhado*”¹⁷⁰, o faz o jovem usuário. Da mesma forma, músicos de jazz somente identificam que sejam músicos aqueles que entendem apenas o jazz como verdadeira arte musical.¹⁷¹

¹⁶⁶ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. Op. Cit., p. 189.

¹⁶⁷ *Idem, ibidem*, p. 190.

¹⁶⁸ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**..., p.190-191.

¹⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 110.

¹⁷⁰ BECKER, Howard. **Outsiders**., p. 49.

¹⁷¹ *Idem, ibidem*, p. 101.

Para que o indivíduo venha a fazer parte do grupo usuário de maconha, deve necessariamente passar por etapas que tem a finalidade de socializar o indivíduo ao uso da droga.

O estudo acerca os grupos de usuários de maconha¹⁷², aborda como a pessoa elabora perspectivas inéditas a partir de suas interações e das informações que obtém desse interacionismo.

O uso é “*um caso interessante para as teorias do desvio, porque ilustra a maneira como motivos desviantes realmente se desenvolvem no curso da experiência com a atividade desviante*”, que se concluem em motivos de referência para o usuário continuar em seu desvio ou parar.¹⁷³

Por essa perspectiva, com frequência a curiosidade acirra os impulsos pela experiência dos efeitos que a droga produz, levando o indivíduo à motivação desviante: “*ao invés dos motivos desviantes levarem a comportamento desviante, ocorre o contrário;*” é o comportamento desviante que produz o impulso desviante.¹⁷⁴

Aprender a usar a droga por prazer é fator preponderante para o desenvolvimento do uso contínuo¹⁷⁵, que somente é possível através de técnicas aprendidas com outros usuários mais experientes, e quando assimiladas o usuário pode, com grande chance, se tornar um usuário nato.

¹⁷² *Idem, ibidem*, p. 51.

¹⁷³ BECKER, Howard. ***Outsiders.***, p. 51.

¹⁷⁴ *Idem, ibidem*, p. 52.

¹⁷⁵ No capítulo “Tornando-se um usuário de maconha”, p. 51, ***Outsiders***, 2008, BECKER afirma por intermédio de suas pesquisas com usuários e curiosos a dificuldade da pessoa conseguir o “barato” ou a satisfação com o uso do produto. Nesse sentido, a indisposição e o desprazer após os primeiros usos da droga são capazes de fazer com que a pessoa nunca mais retorne ao uso. Subjetivamente, as concepções apreendidas são de que o produto não atingiu o que prometia ou que a instabilidade causada no organismo não vale uma segunda tentativa. Além desses temores, a convivência com a família e os termos morais repartidos com os seus parentes tornam o primeiro encontro após o uso trágico de forma que não valha o risco. Ainda, o fornecimento da droga geralmente é realizado por traficantes conhecedores de seu ofício na distribuição de drogas ilícitas, o que se torna “mais difícil às pessoas que não estão envolvidas com grupos que usam drogas.” Todavia, a medida em que há essa identificação com o grupo e o indivíduo passa a reconhecer os vendedores do produto e ser reconhecido como comprador, a possibilidade frequente da prisão pode impedi-lo de tentar a compra. Após a primeira compra realizada com sucesso, o indivíduo passa a reavaliar o perigo e assim se tornar um comprador (*Ibidem* p. 74). Todavia, mesmo com todos os “controles sociais e penais existentes”, o desviante primário no uso de maconha, devido às dificuldades quanto ao engajamento e as técnicas do uso recreativo, possui a chance de não passar de um primeiro e único desvio. As subculturas desviantes, nesse caso específico, tratam de valorizar o silêncio de quem se insere no grupo e seu comprometimento com a segurança de todos no agrupamento.

Da mesma forma, em “*Becoming a marijuana user*” Becker afirma que “nenhuma pessoa continuou com o uso de maconha para prazer sem aprender uma técnica que fornece suficiente dosagem para os efeitos da droga aparecer. Somente quando isso aconteceu, aprendi que era possível uma concepção da droga como um objeto que poderia ser usado por prazer surgir. Sem essa concepção o uso de maconha foi considerado sem sentido e não continuou.” BECKER, Howard. ***Becoming a marijuana user.*** Chicago, University of Chicago Press, 2015, p. 237, Tradução nossa

Para isso, diversos processos de aprendizagem que partem desde o primeiro uso são necessários para que a pessoa se identifique com a droga; e seja um utilizador frequente. Na busca por identidade, o jovem usuário ou curioso pode passar a fazer parte dos selecionáveis pelo sistema penal, ao abarcar em sua personalidade a reprodução mimética do grupo o qual agora passa a fazer parte, mesmo que por apenas um pequeno período de tempo, ainda que não “*continue com o vício que pode ser valorado como sem sentido*” e “*sem efeito*” pelo próprio utilizador do produto.¹⁷⁶

Dessa maneira, o uso contraria situações sociais consideradas aceitáveis e quando descoberto, passa a ser o critério de rotulagem, por ser entendida como uma “*atividade imoral ou inconveniente que não deve ser praticada*”.¹⁷⁷ O ato é considerado ilegal e pode gerar inúmeras sanções advindas do controle social e penal, como a estigmatização e as sanções como o encarceramento.

2.2 Os selecionáveis de Winston Parva

Enquanto o estudo do *outsider* procura definir como o desvio é visto por outros, em um interacionismo simbólico que evidencia os significados e as interpretações dos agentes envolvidos na interação, o rótulo declara os selecionáveis para o sistema de controle e para os estudos do *labeling approach*.

É nesse intuito que Winston Parva traduz a cultura da seleção de indivíduos rotuláveis como prováveis transgressores das normas sociais dos estabelecidos. Assim, como alguns não podem frequentar lugares reconhecidamente pertencentes apenas a um grupo, existem aqueles que pela sua má fama, são passíveis de participar efetivamente do sistema penal.

Os jovens de Winston Parva eram esses selecionáveis e para tanto uma cultura de estigmatização foi criada.

A delinquência nas Zonas 2 e 3 era crescente, enquanto a Zona 1 não relatou, no período estudado por ELIAS¹⁷⁸, nenhum ato transgressor. A grande maioria dos jovens da primeira zona “*mantinham-se dentro da lei*”, contudo, é capaz que cometessem delitos sem serem apanhados pela malha das instituições oficiais de

¹⁷⁶ BECKER, Howard. *Becoming...*, p. 237.

¹⁷⁷ BECKER, Howard, Op. Cit., p. 70

¹⁷⁸ O período estudado e que se refere aos adolescentes de Winston Parva compreendeu entre os anos de 1958 e 1960.

controle. Ainda assim, tais delitos eram punidos pela informalidade, dentro das famílias, sem o envolvimento dos controles institucionais, como a jurisdição penal.

Todavia, as oportunidades de convivência e criação diferenciavam-se entre as três zonas.

Enquanto a Zona 1 possuía uma característica que acerbava determinados padrões coletivos que serviam como forma controle social, as outras localidades careciam de um convívio estreito entre seus moradores que reforçasse os costumes da comunidade. Um agrupamento mais unido estreitamente, *“está mais apto a proporcionar um controle sistemático das crianças pelos adultos, o que constitui uma das condições do desenvolvimento de um autocontrole estável.”*¹⁷⁹

No conjunto estabelecido, os padrões das famílias locais eram uniformes e partilhados por todos, reforçando os costumes nas atitudes estandardizando o processo de interação social entre os jovens, onde a rede *“bem desenvolvida de controles sociais lhes dificultava transgredi-los.”*¹⁸⁰

Crianças estavam sempre acompanhadas de algum parente ou vizinho na ausência de seus pais, o que gerava uma compatibilidade de ações e reações que se seguiam por todo o crescimento e aprendizagem do menor, enraizando a convivência e a deferência entre as famílias.¹⁸¹

Por outro lado, crianças dos loteamentos Zonas 2 e 3 *“brincavam em meio a casas cujos moradores, em muitos casos eram praticamente desconhecidos”*, fato que não selava nenhum compromisso entre os conviveres, que se mudavam para o local em busca de empregos nas fábricas bélicas, reconhecidos entre si como estranhos.

A diferença entre o bairro estabelecido e os bairros considerados *outsiders* estavam, além da disposição comunitária e tradicional, na rotulação que os evidenciavam e nas diferenças culturais dos estrangeiros consideradas depreciativas pelos estabelecidos.

Winston Parva carecia de áreas de lazer aos jovens, que se reuniam em grupos juvenis das igrejas da Zona 2, e, normalmente crianças da Zona 3 eram *“solicitados a se retirar”* do grupo, por dificuldades em estar constantemente na igreja. Dessa maneira, os expurgados da terceira área estariam distantes das atividades sociais e de lazer que eram fornecidas pela agremiação, bem como, eram vistos como

¹⁷⁹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, p. 134.

¹⁸⁰ *Idem, ibidem*, p. 134.

¹⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 134-135

*“criadores de caso que quase nunca punham os pés na igreja.”*¹⁸² Assim, o expurgo ocorria em uma sociedade industrial que reconhecia a prioridade na educação e ensino, financiando a formação das crianças em instalações públicas de ensino que possuíam alta prioridade no custeio. Por outro lado, as atividades de lazer e recreação depois das aulas ou do trabalho *“ainda apareciam num nível muito baixo”*, não figurando como essenciais. Os jovens da Zona 3 sofriam de uma *“escassez absoluta de oportunidades de diversão”*, ficando a esmo nas horas de folga.¹⁸³ Não dispunham de chances de *“servirem-se de meios legítimos para alcançar fins culturais.”*¹⁸⁴

Nota-se que os jovens da Zona 1 diferenciavam-se também quando entendiam que à medida em que cresciam, a estrutura dos padrões sociais que os pressionavam tornava-se mais fortes e mais severos, definindo-se por recompensas e metas sociais e individuais reconhecidas por todos. Qualquer que fosse a frustração da infância e adolescência, essas *“eram compensadas por um sentimento de pertença e de orgulho pelo próprio grupo”*, do qual fazem parte. Estavam aptos a encontrar o seu lugar no agrupamento e capazes de *“ter uma imagem de sua identidade como indivíduos em seu contexto social”*, sendo a imagem que refletia gratificante quando revelava o valor pessoal de ser membro de uma comunidade, que, *“segundo lhes ensinavam, era boa e superior às outras.”*¹⁸⁵

Por consequência, aprenderam que se *“respeitarem as normas podiam obter ajuda e orientação em suas dificuldades de crescimento, a partir dos exemplos da geração anterior”*, ainda que o preço pago por isso viesse da dominação que sofriam pelos mais velhos e idosos. Mas essa dominação não os assegurava como *outsiders*, pois faziam parte do *“mesmo grupo de dominadores,”* denominados como *insiders*. Assim, os jovens estabelecidos eram *“firmemente cercados pelo sentimento de inserção grupal da velha geração”*, identificando-se com o código dos mais velhos e orgulhando-se dele, e, da mesma forma com que faziam os adultos, passaram também a identificar e a desprezar os *outsiders*.¹⁸⁶

¹⁸² *Idem, ibidem*, p. 136.

¹⁸³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, 137.

¹⁸⁴ BARATTA, Alessandro. Op., cit., p. 70. Nesse ponto, a origem das subculturas criminais na sociedade industrializada é baseada na estratificação social, onde jovens desenvolvem modelos de comportamentos que se desviam da conduta dos estratos médios: “A constituição de subculturas criminais representa a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõe.”

¹⁸⁵ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John, Op., cit., p. 141.

¹⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 141.

Por mais que não tivessem grandes instalações para o lazer e recreação, este compromisso firmado no agrupamento presumia que os mais jovens, pelos benefícios da estabilidade e da segurança de uma vida social em seu grupo estabelecido¹⁸⁷, aceitassem uma vida social de lazer vazia e centrada nos gostos dos adultos e não nos seus.

Em contrapartida, os jovens da Zona 2 e 3 não eram expostos ao “controle coletivo da velha geração”, mas, todavia, lhes faltavam “as recompensas de uma sólida rede de controles dos adultos, a segurança e a estabilidade comunitárias,” não obtendo o reforço comunal aceito por todos, uma vez que não viviam em comunidade.¹⁸⁸

Para estes, ainda que tenham alguma estabilidade que lhes fossem asseguradas unicamente por suas famílias, confrontavam-se diante a uma grande instabilidade coletiva que gerava um alto grau de “insegurança quanto ao status”, formando assim dúvidas e problemas aos jovens das zonas *outsiders* que os seus vizinhos da Zona 1 se viam livres.¹⁸⁹

Aos jovens das áreas consideradas desviantes e que conviviam com problemas cujas famílias eram instáveis e conturbadas, não faltavam unicamente os controles coletivos estáveis presentes aos estabelecidos da área 1. Faltavam-lhes também, modelos estáveis de condutas aceitáveis em âmbito social, que pudessem lhes servir de exemplo para o progresso de uma autoimagem que transmita uma ideia de valor.

Nesse ponto, carece o controle dos “impulsos socialmente inaceitáveis” e da efetiva formação da identidade e aceitação em um agrupamento, que é inexistente. Como as famílias que rumavam para habitar o local vinham de muitos lugares diferentes, muitas delas nunca tiveram a oportunidade de interação social, não formavam uma comunhão.¹⁹⁰

¹⁸⁷ A tradição da família e do grupo estabelecido a qual pertence favorece a fixação e a continuidade do *status* e posição do indivíduo que se identifica e faz parte da malha social dominadora, mesmo nas dificuldades trazidas pela economia ou por diversas outras mazelas, como afirma BAKUNIN: “Mas, se absolutamente nada é salvo, há sempre as relações familiares e sociais, que, com a ajuda dos conhecimentos em negócios passados de pai para filho, permitem-lhe os postos mais altos de trabalho, na administração; ser um funcionário do Estado, ser um executivo em um negócio comercial ou industrial, terminar, embora dependente, com um rendimento superior àqueles que pagavam seus antigos trabalhadores”. (BAKUNIN, Mikhail. **O sistema capitalista**, in <https://colectivolibertarioevora.files.wordpress.com/2013/11/mikhail-bakunin-o-sistema-capitalista-trecho-do-impc3a9rio-knuto-germanico-www-arquivobakunin-blogspot.pdf>).

¹⁸⁸ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders**, p. 141.

¹⁸⁹ *Idem, ibidem*, p. 142.

¹⁹⁰ *Idem, ibidem*, p. 142.

Esse fato transmite uma dúvida quanto à identidade social de pertencimento, que ecoa até mesmo dentro da própria comunidade, fazendo evoluir a posição *outsider* frente aos estabelecidos, condição essa “imensamente difícil de escapar”¹⁹¹.

De toda forma, “qualquer que fosse a afeição que eles recebessem da família”, se tornava impossível encontrar nela “modelos estáveis e seguros que servissem de núcleo cristizador na luta com seus próprios impulsos desconexos.” Nesse sentido, as experiências e normas que compreendiam e recebiam de dentro da família, entravam em conflito com os gestos e vontades das “pessoas ordeiras que os cercavam”, inclusive de seus controles institucionais, como a polícia. Esses aparatos demonstravam que, desde a infância sua família “não era apreciada”, não havendo como semear orgulho e identidade que orientem o indivíduo a uma disposição diferente daquilo que entendem dele, reconhecendo-o pouco respeitável e delinquente, desde as suas raízes¹⁹².

A autoimagem que se compunha era negativa¹⁹³, contraditória e carente de identidade favorável, desde o início deteriorada. A autoestima e orgulho eram “vulneráveis e instáveis”, pelo fato de sempre terem sido reconhecidos como “outsiders rejeitados,” portadores de um estigma irreversível.

2.3 Irreversibilidade do Estigma

Inicialmente o estigma, numa concepção histórica, caracterizava uma marcação ou sinais impressos por meio de cicatrizes causadas por ferro quente, gerando as marcas que identificavam o indivíduo pelo seu desvio, sendo criminoso, escravo ou traidor. Utilizada na Grécia antiga, tal marca ensejava a distância social e até mesmo a exclusão da pessoa do convívio social, moldando assim sua completa ruptura com o sistema¹⁹⁴, passando a margear a sociedade.

STONEQUIST traz em seus estudos o relato daquele que margeia a sociedade, como um espectro daquilo que se teme: “o homem marginal é aquele que

¹⁹¹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, p. 143.

¹⁹² *Idem, ibidem*, p. 144.

¹⁹³ ELIAS relata que as diferenças de tratamentos entre os grupos de jovens eram gritantes quando estes se encontravam no espaço social, mesmo que reduzido, mas configurado dentro dos grupos paroquiais ou do único cinema presente em toda Winston Parva. Jovens que eram considerados e se consideravam *outsiders* rumavam a esses locais para confirmar sua etiqueta e causar incomodo aos estabelecidos, manifestando seu “desafio às regras sociais”. *Idem, ibidem*, p. 141.

¹⁹⁴ *Idem, ibidem*, p. 10.

através da migração, educação, casamento, ou alguma outra influência, abandona um grupo social ou cultura sem realizar um ajustamento satisfatório em outro, e encontra-se na margem de ambos, sem pertencer a nenhum."¹⁹⁵

Esta influência que o força abandonar o grupo, pode ser gerada pela cerrada marcação dos órgãos de controle e dos demais conviventes dentro da sociedade, tida como o estigma e rotulação.

O estudo da divisão dos bairros e das diferenças de Winston Parva, que alude a uma clara distinção entre tradicionalidade, habitat e classes sociais¹⁹⁶, por intermédio de rótulos pejorativos, define também o que L. WACQUANT constitui como o agravamento crescente das desigualdades sociais urbanas e a premente consolidação de algumas maneiras inéditas de marginalização socioeconômica e demarcação espacial marcada pela homogamia.¹⁹⁷ A distinção dos marginalizados e guetizados é realizada de maneira uniforme.

Com isso, as relações de poder e dominação que grupos estabelecidos exerciam sobre as minorias, evidência a rotulação dessas em todas as camadas da sociedade, influenciando os âmbitos de trabalho, escolar e dessa forma, judiciário e policial também.

No contexto de Wiston Parva, ELIAS investiga a dinâmica da estigmatização a partir de conceitos, a princípio, preconceituosos, quando é atribuída pelo grupo estabelecido ao conjunto *outsider* certas características *"ruins de sua porção pior – de*

¹⁹⁵ STONEQUIST, Everett V. **O homem marginal: Estudo de personalidade e conflito cultural**. Rio de Janeiro: Martins Fontes; 2000, p.37.

¹⁹⁶ As famílias consideradas problemáticas eram aquelas pertencentes à Zona 3 e à Zona 2, mais novas no local e que laboravam nas fábricas, sendo seus filhos reconhecidos como delinquentes *outsiders*. A tradicionalidade da Zona 1 é que levava aos controles sociais aceitos pelos jovens de suas famílias, que seguiam à risca os mandamentos dos mais idosos em prol de uma aceitação e um direcionamento estabelecido na vida. Quanto ao habitat, mesmo as casas parecendo iguais em sua estrutura, os bairros diferenciavam-se por uma comum unidade de desígnios inseridos na Zona 1 e ausente nas outras duas áreas.

¹⁹⁷ (...) as sociedades da América Latina, da Europa e dos Estados Unidos dispõem todas de um termo específico para denominar essas comunidades estigmatizadas, localizadas na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os párias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam, atraindo a atenção desigual, e desproporcionadamente negativa da mídia, dos políticos e dos dirigentes do Estado. São locais conhecidos, tanto para forasteiros como para os mais íntimos, como "regiões problema", "áreas proibidas", circuito "selvagem" da cidade, territórios de privação e abandono a serem evitados e temidos, porque têm ou se crê amplamente que tenham excesso de crime, violência, vício e desintegração social. Devido à aura de perigo e pavor que envolve seus habitantes e ao descaso que sofrem, essa mistura variada de minorias insultadas, famílias de trabalhadores de baixa renda e imigrantes não legalizados é tipicamente retratado de longe, em tons monocromáticos, e sua vida social parece a mesma em todos os lugares: exótica, improdutiva e brutal. WACQUANT, Löic. 2001. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 13

sua *minoria anômica*". Dessa forma, "a autoimagem do grupo estabelecido tende a se modelar em seu setor exemplar, mais "nômico" ou normativo- na minoria de seus "melhores" membros. "Essa distorção *pars pro toto*, em direções opostas, faculta ao grupo estabelecido provar suas afirmações a si mesmo e aos outros; "pois há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é "bom" e que o outro é "ruim"¹⁹⁸. Há a distinção entre bons e maus¹⁹⁹, merecedores e não merecedores.

Uma vez fazendo parte do rol dos estigmatizados, o indivíduo tido como criminoso fica impossibilitado, na maioria das vezes, de escapar desse estereótipo que lhe é imposto. Após o primeiro desvio, os antecedentes institucionais delitivos conseguem personificar a identidade individual, tornando-o marcado para o sistema penal, que tende a conduzir contra o desviante todo o seu aparato de repressão, num sentido de prevenção.

Portanto, cria-se o estigma e o estereótipo marginal daqueles integrantes de uma categoria de pessoas delinquentes, pré-selecionadas por sua classe social, cor, etnia e ambiente social, que convivem em uma sociedade extremamente dividida entre seus estratos sociais.

Afirma ZAFFARONI, "que é o grau de vulnerabilidade ao sistema de seleção que decide a seleção e não o cometimento do injusto, já que muitíssimos mais injustos penais iguais e piores que deixam o sistema penal indiferente."²⁰⁰ Dessa maneira, entende que indivíduos estereotipados são mais suscetíveis ao processo seletivo do sistema penal, que se foca na presença desses grupos para fazer valer o seu poder.

BARATTA, por sua vez, confirma que agências de controle selecionam pessoas que possuem o *status* criminoso, uma vez estipulado, citando as baixas condições do indivíduo no mercado de trabalho e a pretérita rotulação escolar. Assim,

¹⁹⁸ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, p. 22-23.

¹⁹⁹ Nesse sentido; "Considerando a eterna dicotomia do homem bom *versus* homem mau: o bom está na sociedade e o mau merece ser segregado, surgem alguns questionamentos: Quem diz ou classifica os homens em bons ou maus? A partir de quais referências? É verdadeira a referência homem bom = sociedade, homem mau = prisão? Afinal, a sociedade está repleta de homens bons? E as penitenciárias estão abarrotadas de homens maus?" SOUZA, André Peixoto. **Uma psicologia do homicídio e da punição.** *Iusgentium*, v.11, n.6, p. 19-25 – jan./jun. - 2015. Em <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/185/pdf>. Rousseau e Hobbes definiram bondade e maldade do homem, enquanto que para o primeiro a sociedade seria a transformadora das virtudes humanas (corrompida pelo processo civilizador), que nasce bom por natureza; o segundo acreditava que o homem, por sua natureza, já nascia mau. Por isso, a questão a ser respondida é o que significa ser bom na sociedade complexa, ou qual a definição de bondade e maldade, ou como questiona Aristóteles, o que é ser bom e quem diz o que é bom parte de qual pressuposto para assim dizê-lo?

²⁰⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca...** p. 268

*“a posição precária no mercado de trabalho e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído.”*²⁰¹

Fica evidente, aos estudos de ELIAS e de Winston Parva, que os estigmatizados ou marcados pela força e prestígio dos cidadãos tradicionalmente reconhecidos por estabelecidos, possuíam a marca que os acompanharia em qualquer situação da vida regular do homem.

A revolução que parte das pesquisas de GOFFMAN, ao entendimento da sociedade moderna sobre estigmas, realçam que estes não precisam ser marcas corporais visíveis a todos, mas sim, formam-se também como epítetos construídos na sociedade, na interação e no convívio: *“A marca social que representa hoje o estigma não é visível, mas a manipulação que se faz do estigma e o tratamento especializado dispensado ao estigmatizado podem aumentar a visibilidade da condição especial desse indivíduo.”*²⁰²

Dessa maneira, fica evidenciado que *“uma pessoa com ordem de prisão pode contaminar legalmente qualquer um que seja visto em sua companhia, expondo-o como suspeito.”*²⁰³

GOFFMAN reconhece o tratamento entre indivíduos na vida social, especialmente no encontro entre o estigmatizado e o sujeito considerado “normal”, quando este opta em distinguir o rotulado por sua marca, assumindo a postura que exalte a diferenciação de tratamento, de uma forma pejorativa, entendendo que essa pessoa não existe como indivíduo.²⁰⁴

É dessa maneira que a pessoa estigmatizada se aproxima de outros rotulados pelo mesmo estigma, e dentro de seu novo grupo passa a obter conhecimentos, experiências e novas vivências que realçam a sua marca. Quando a pessoa se adapta ao estigma e desta forma, modela a sua conduta de acordo com o rótulo, para obter um ajustamento pessoal diante dos seus iguais, então está se adaptando a uma

²⁰¹ BARATTA, **Criminologia Crítica**..., p. 165

²⁰² GOFFMAN, Erwing. **Estigmas**..., p. 16

²⁰³ *Idem, ibidem*, p.75.

²⁰⁴ *Idem, ibidem*, p. 28.

carreira moral, aceitando suas probabilidades e diferenças perante aos dominadores.²⁰⁵

Sendo assim, entende GOFFMAN, que a irreversibilidade de um estigma passa a ser muito maior quando o sujeito se apegua ao rótulo e passa a conviver, numa tendência de personificar as atitudes que os outros esperam que o desviado venha a realizar, tornando efetiva a profecia. É nesse sentido que FOUCAULT enseja a “exclusão e a marcação” como “táticas finas da sanção”, permeando a “sociedade punitiva” e seu desenvolvimento histórico. Entre os tipos possíveis de punição, a exclusão do desviante é interpretada pela proibição da presença do *outsider* nos “lugares comunitários ou sagrados”, viabilizada por uma marca que reduz o seu *status*. Para tal empreendimento “uma diminuição virtual ou visível” pode flagelar o condenado à exclusão, uma marcação “por um elemento de memória e reconhecimento”, não apenas evidencias visíveis, mas também aquelas perpetuadas pela “vergonha ou infâmia”.²⁰⁶ Para o autor, o que importa é a característica que pode ser mencionada como depreciada pelos estabelecidos, portanto não somente uma quebra ou desvio de regra.

Nesse ínterim, os atos tidos como desviantes ou entendidos como crime, muitas vezes apenas assim são considerados por atitudes que foram criminalizadas por inúmeros outros fatores, todavia que não constituem crime de fato.

Para Nils CHRISTIE atribui-se ao crime o significado que se queira atribuir²⁰⁷, pois sua exegese parte de uma natureza dedutiva e subjetiva dos sujeitos envolvidos. “O crime não existe”, mas o que há “são apenas atos aos quais frequentemente são atribuídos diferentes significados em cenários sociais diferentes.” Portanto, os “atos e

²⁰⁵ *Idem, ibidem*, p. 41.

²⁰⁶ “Marcar: fazer uma cicatriz, deixar um sinal no corpo, em suma, impor a esse corpo uma diminuição virtual ou visível, ou então, caso o corpo real do indivíduo não seja atingido, infligir uma mácula simbólica a seu nome, humilhar seu personagem, reduzir o seu *status*.” FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo, Martins Fontes, 2015, p. 8. Assim o autor apresenta a relação de poder entre a comunidade estabelecida e aqueles que não são bem-vindos em seu meio.

²⁰⁷ Da mesma forma, SOUZA ao explicar a ontologia do crime se depara com o mesmo questionamento de CHRISTIE, asseverando que determinadas condutas interpretadas como crimes são criadas por sujeitos em diferentes cenários e condições: “Crime é, portanto, uma escolha, e não um pressuposto. Escolha de ações ou omissões baseadas numa reprovabilidade subjetiva de apreensão do mundo por parte de quem fez o tipo normativo. Ou seja, quem escreve a regra o faz a partir do seu lugar de fala, do seu posicionamento no mundo, do seu capital social e cultural, das suas relações, das suas representações. E o materialismo histórico, maior referência metodológica da modernidade, já deu conta de explicar, ao olhar para o passado, que a posição dos feitores das regras é, invariavelmente, privilegiada.” SOUZA, André Peixoto. **Breve Ontologia do crime e da pena, para sua abolição**. Canal Ciências Criminais, RS, <https://canalcienciascriminais.com.br/ontologia-crime-pena/>

seus significados são os nossos dados. Nosso desafio é seguir o caminho dos atos pelo universo de significados."²⁰⁸

O autor destaca também, que determinados atos etiquetados por uma maioria, seja culturalmente, por preconceito ou valores de determinadas tradições, se arraigam na interpretação do crime. Contudo, entende que inúmeras outras situações podem servir de escopo em detrimento ao direito penal, utilizando-se assim de um sistema paralelo de justiça, que não seja o massacrante direito das penas e suas bastilhas.²⁰⁹

Grupos desviantes, pessoas estigmatizadas e rotuladas, moradores das camadas mais carentes da sociedade servem, destarte, ao direito penal e aos órgãos de controle do Estado para validar a força coercitiva e preventiva do sistema criminal e punitivo do País; consolidando a hegemonia dos grupos estabelecidos, diante dessa seleção.

Por consequência, o sistema penal se funda como controlador e selecionador, flutuando entre os grupos e agindo contra ações que muitas vezes são irrelevantes para o direito.

As pessoas que fazem parte da Zona 3 de Wiston Parva, numa concepção geral dos estudos realizados no âmbito da criminologia e sociologia do desvio, possuem mais chances de perfazerem o rol dos estigmatizados e dessa forma, de pertencer a uma nova carreira: a de desviante e provável selecionado pelos órgãos de controles penal.

No que diz respeito às classes que dominam, a contenção do desvio, seja ele qual for, significa a sua hegemonia perante os dessemelhantes.²¹⁰

²⁰⁸ CHRISTIE, Nils. **O crime não existe**. Rio de Janeiro: Revan 2011, p. 20.

²⁰⁹ O crime está em permanente oferta. Atos passíveis de criminalização são como recurso natural ilimitado. Pouco pode ser considerado crime - ou muito. Atos não são, eles se tornam; seus significados são criados no momento em que ocorrem. Avaliar e classificar são atividades essenciais aos seres humanos. O mundo nos vem na forma em que os construímos. O crime, portanto, é o produto de processos culturais, sociais e mentais. Para todas as condutas, inclusive aquelas tidas como indesejáveis, há dúzias de alternativas possíveis para sua compreensão: perversidade, loucura, honra distorcida, ímpeto juvenil, heroísmo político - ou crime. As "mesmas" condutas podem, pois, ser tratadas por vários sistemas paralelos, como o judicial, o psiquiátrico, o pedagógico, o teológico. CHRISTIE, Nils. **O crime...**, p. 30.

²¹⁰ Nas palavras de Alessandro BARATTA: "Enquanto a classe dominante está interessada na contenção do desvio em limites que não prejudiquem a funcionalidade do sistema econômico social e os próprios interesses e, por consequência, na manutenção da própria hegemonia no processo seletivo de definição e perseguição da criminalidade, as classes subalternas, ao contrário, estão interessadas em uma luta radical contra os comportamentos socialmente negativos, isto é, na superação das condições próprias do sistema socioeconômico capitalista, às quais a própria sociologia liberal não raramente tem reportado os fenômenos da criminalidade. Elas estão interessadas, ao mesmo tempo, em um decidido deslocamento da atual política criminal, em relação a importantes zonas de nocividade social ainda amplamente deixadas imunes do processo de criminalização (pense-se na criminalidade econômica, na poluição ambiental, na criminalidade política dos detentores do poder, nas máfias, etc.),

Todavia, com o passar dos tempos e das mudanças paradigmáticas decorrentes das novas tecnologias, de uma economia de consumo e da gradativa globalização econômica, com o espalhar das grandes corporações e empresas mundo afora, as divisões entre estabelecidos e *outsiders* ganharam um novo capítulo.

A sociedade e o Estado, a partir do impacto da desregulamentação do trabalho e da globalização econômica, iniciaram uma *“privatização radical dos destinos humanos acompanhando de perto e de maneira acelerada a radical despradonização da indústria e das finanças”* considerada a gradual e crescente a parcela de pessoas que hoje vivem na miséria²¹¹.

A partir dessas mudanças influentes, a sociedade mudou para a era da informação e da tecnologia, promovendo a busca por produtos do mercado aberto e globalizado, em um consumismo conspícuo, gerador da liquidez dos valores sociais que eram mais destacados em uma sociedade tradicional, definida por DURKHEIM pela solidariedade mecânica.²¹²

As mudanças provenientes do mercado e das práticas do consumo desmedido, são *“reconhecidas por muitos cientistas”* uma vez que o *“mercado altera o caráter dos*

mas socialmente muito mais danosas, em muitos casos, do que o desvio criminalizado e perseguido. Realmente, as classes subalternas são aquelas selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização”. (BARATTA, Alessandro **Criminologia Crítica**..., p. 198.)

²¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro, Zahar, 2010, p. 53.

²¹² O sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917) definiu as sociedades em sua obra “Da divisão do trabalho social” (1893) enfatizando a existência de coesão social baseada em determinado grau de consenso gerado entre os personagens do corpo social. Assim, definiu a solidariedade mecânica e a solidariedade orgânica. Para ele, a sociedade tradicional que é a mais antiga, os valores da comunidade são determinados pela tradição, por práticas sociais comuns a todos os membros da sociedade. Destarte, é nesse modelo onde as ações dos indivíduos são dirigidas a toda a comunidade. Para ele, as sociedades tradicionais são regidas por um princípio de solidariedade mecânica, pois o comportamento desviante é entendido como algo normal e não patológico, sendo útil para a sociedade pois reforça os valores que a une. Por outro lado, as sociedades complexas possuem uma intensa divisão do trabalho social, adquirida pelo passar dos anos e do advento de novas tecnologias. A especificação de funções típicas de uma sociedade complexa faz com que os cidadãos que a compõe se tornem mais individualistas uma vez que os valores se diluem. A solidariedade orgânica, diferentemente de sua antecessora tradicional, é caracterizada pelo fato das ações dos indivíduos serem dirigidas aos interesses individuais e não aos negócios coletivos, que deixam de existir em detrimento das inclinações exclusivistas. Para defini-la, Durkheim representou a desorganização dos valores retratando a perda de valores comuns dentro de uma sociedade e a intensificação dos valores individuais como a anomia. É a partir da anomia, perda dos valores, que a criminalidade ganha destaque. Numa sociedade, segundo o sociólogo, onde os indivíduos deixam de orientar as suas ações em direção ao benefício de todos passando a dirigi-las conforme seus interesses individuais, no crescente egoísmo, o sujeito que encontrar determinada barreira que o impeça de atingir a sua satisfação individual irá superá-la por meios lícitos ou ilícitos, dada a falta de valores na sociedade. Nessas circunstâncias a criminalidade pode se tornar a regra, razão pela qual começa a ser entendida como uma patologia social que deve ser combatida pelo direito. DURKHEIM, Emile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo. Biblioteca do Pensamento Moderno. Martins Fontes 4ª Ed. 2010.

*bens e das práticas sociais por ele governados,*²¹³ em um efeito corrosivo dos valores antes tidos como essenciais para a comunidade, assim como a convivência.

No conceito durkheimiano, os valores antes tidos como tradicionais em sociedades clássicas e solidárias evaporam-se e são constituídos novos valores, mediante ao tempo vivido e suas relativas mudanças, como a economia globalizada. Nesse ponto, a sociedade converteu-se em uma complexidade de valores, reunindo os cidadãos iguais e excluindo os desiguais, criando assim um novo tipo de *outsider* que deve ser segregado e controlado.

Esse personagem pode não ser entendido como um marginal ou delinquente; mas como um consumidor falho na era do consumismo obstinado,²¹⁴ que passa a ser policiado pelos canais de vigilância, atendendo pela alcunha de “o novo pobre” da sociedade complexa.

²¹³ O efeito corrosivo do mercado foi estudado por Fred HIRSCH, economista britânico do Fundo Monetário Internacional. Assegura que o efeito da comercialização é influenciador dos valores humanos mais regulares: “Efeito de comercialização é o efeito sobre as características de um produto ou atividade, do fato de ser fornecido exclusiva ou predominantemente em termos comerciais, no lugar de algum outro meio – como a troca informal, a obrigação mútua, o altruísmo ou o amor, ou ainda, sentimentos de prestação de serviço ou obrigação”. SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra: Os limites morais do mercado.** 7 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

²¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p.16.

3 A SOCIEDADE COMPLEXA

“Através dos outros nos tornamos nós mesmos.”

Lev Vigotski.

O conceito de sociedade complexa reveste-se de certo tecnicismo em virtude da obra de LUHMANN, que o encara sob o ponto de vista da teoria dos sistemas. Destarte, quanto maior a quantidade de interações e mais variadas as respectivas formas de expressão, entre os indivíduos dos grupos e subgrupos, bem como entre estes e o ambiente em que se localizam, mais complexo é o sistema social formado por tais estruturas. Complexidade é, portanto um conceito relacional, inerente ao luhmanniano de “sistema social”.²¹⁵ Entretanto, para os efeitos deste estudo, sem embargo deste aspecto, ao qual me refiro mais adiante, deixo de prender-me ao tecnicismo, para ter em conta o significado mais abrangente, que alia o termo ao sentido da evolução história da sociedade, a qual apresenta sempre novos fenômenos a considerar na medida do aumento das populações e dos avanços em todos os aspetos da vida social, principalmente os progressos na economia, na tecnologia e na informação. COELHO refere-se à macrossociedade, que envolve o conjunto das relações familiares, econômicas, associativas e culturais que caracterizam a vida cotidiana das pessoas, envolvendo os grupos microssociais, que se dividem em hegemônicos e dominados.²¹⁶

A compreensão desses aspectos e seus efeitos na existência individual e coletiva torna mais compreensível a investigação empírico-sociológica em torno das causas e consequências dos fenômenos da massificação e da exclusão. Mas não se pode perder de vista que o núcleo referencial de todo esse processo é o fator “comunicação”, presente nos processos que levam à complexidade sistêmica e histórica.

Foi no encontro com o outro que o homem passou a se perceber como um ser racional, mais especificamente nas relações com o próximo. Dessa forma, como afirma VIGOTSKI, a participação do próximo é fundamental na constituição do

²¹⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, sem indicação de data, p. 168,) Tb. COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e Filosofia da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 19...., pg. s.)

²¹⁶ *Idem, Ibidem.*

indivíduo, uma vez que a relação do sujeito com o mundo somente é possível através de uma “*mediação realizada através do outro*”.²¹⁷

É nesse sentido de inclusão e aceitação que a sociedade molda suas raízes históricas, políticas e ideológicas, desenvolvendo uma coletivização que pretende abarcar o maior número de iguais em prol do sentimento de segurança. Foi no outro e no semelhante que a Zona 1 de Wiston Parva definiu a gestão de convivência, quando a interação entre os mais idosos, crianças e jovens arraigou um sentimento de pertencimento entre os adolescentes. Ao contrário, as Zonas 2 e 3 não possuíam esse elo entre seus moradores, o que estabelecia a distinção e a ruptura com a confirmação da identidade de seus jovens, e dessa forma, a carência de valores passados entre as gerações.

No recorte temporal, estabelecido no presente estudo desde a criação de Wiston Parva em 1880 e o transcurso de sua existência e práticas sociais, nas décadas que se seguem (em um primeiro momento tratando da formação dos agrupamentos ou bairros ao fim do século XIX, e, a consequente composição dos *outsiders* e estabelecidos), há uma crescente tendência de demarcação de território, em meados de 1940 até 1960. A situação foi agravada com a chegada de estrangeiros recém contratados para a indústria bélica que se consolidou no bairro que já era, por sua vez, reconhecidamente desviante.

Todavia, os anos do pós-guerra foram fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade pautada por inclusão social e afluência econômica, de forma que Eric HOBSEBAWM passou a chamar o último terço do século XX como os “*Anos Dourados*”²¹⁸.

Para o historiador, parte da Europa e América do Norte viviam um mundo de pleno emprego no pós-guerra, que teve como ápice a dualidade do sistema econômico keynesiano²¹⁹ de oferta e procura e que tinha em seu cerne um projeto modernista de inclusão.

²¹⁷ VIGOTSKI, Lev S. **A Formação social da mente. O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo, Martins Fontes, 2010, p. 57.

²¹⁸ HOBSEBAWM, Eric. **A era dos extremos – O breve século XX – 1914/1991**. São Paulo, Companhia das Letras, 1994, p. 253.

²¹⁹ John Maynard Keynes (1883-1946), foi o economista inglês pioneiro da macroeconomia se destacando em estudos acerca o emprego e o ciclo econômico. Para ele, “o nível de emprego em uma economia capitalista depende da demanda efetiva, ou seja, da proporção da renda que é gasta em consumo e investimento.” SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 456. Em essência, o desemprego, segundo Keynes, é resultado de uma demanda insuficiente de bens e serviços que pode ser solucionado a partir de investimentos por parte do ente

Esse modelo de economia inseria-se no sistema fordista de fabricação, que envolvia produção em massa em um ritmo necessário para atender um setor manufatureiro significativo, segurança de empregos nas fábricas e *“políticas governamentais corporativas e consumo de massa de produtos claramente uniformes”*²²⁰.

As formações sociais pautavam-se em um mercado de consumo padronizado, pois o fordismo pós-guerra abrangia uma *“produção de massa padronizada”*²²¹ que se completava com o pleno emprego em economia, e com o mercado em expansão mundial.

Ocorre que com a corrente globalização econômica, a transformação do mercado de trabalho e o aumento do individualismo no início dos anos 60, a ordem alterou-se e a sociedade passou a ficar mais complexa²²².

A vinda de estranhos que se amoldaram como *outsiders* nas estruturas sociais em formação, como no caso de Winston Parva, o novo paradigma tecnológico que se aproximava a todo vapor, propagando a reengenharia das indústrias de serviços que começaram a valer-se mais da tecnologia e programas de computador, em detrimento da mão de obra física, a constante desregulamentação do mercado de trabalho passou a incluir medos reais e uma complexidade social pautada na exclusão e na individualidade²²³. As mudanças decorrentes formalizaram uma oscilação dos valores sociais e da vida comum, que passava a ser dividida com o diferente.

MARX afirma, que, com a expansão do capitalismo industrial, um *“processo historicamente inédito de emancipação”* se fará perceber²²⁴. Para BECK, com a *“destradicionalização das classes sociais no Estado de Bem-estar, é cada vez menos possível fixar o surgimento de solidariedades”*²²⁵, o que se confirmou com a liquidez dos eventos estudada por BAUMAN.

De fato, o Estado Social defendido por Otto Von BISMARCK na Alemanha do século XIX, amparava a proteção do próprio Estado quando este precisava constantemente de seus *“soldados combatentes”* nas lutas travadas por território e

estatal, em prol do equilíbrio econômico. Dessa maneira, somente o Estado poderia garantir o pleno emprego e ainda manter controlada a inflação, por intermédio da intervenção econômica.

²²⁰ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro, Revan, 2002, p. 23.

²²¹ *Idem, ibidem*, p. 24

²²² *Idem, ibidem*, p. 23.

²²³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro, Zahar, 2000, p. 19.

²²⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra sociedade**. 2º Ed., São Paulo, Ed. 34, 2016, p. 124.

²²⁵ *Idem, ibidem*, p. 143.

hegemonia, numa solidariedade necessária. Por necessidade, “a sociedade de produtores media a sua força pelo número de homens fisicamente aptos a enfrentar os desafios no chão de fábrica e no campo de batalha, e de resistir a eles²²⁶”. Nesse ínterim, deviam então ser alimentados e gozar de boa saúde, além de condições dignas que permitissem a manutenção desse panorama saudável. Forma-se assim a sociedade de “produtores/soldados²²⁷”, aceita pelos recursos públicos como questão de segurança nacional.

Todavia, conforme a fase da conquista de território e da indústria fordista de massa foi ficando para trás, os funcionários que “eram vistos como reservistas da indústria e do Exército”, passaram a figurar não mais como um “investimento racional” para proteção e crescimento industrial, mas como dependentes perpétuos do sistema, como simples estorvo²²⁸.

A sociedade pós-industrial figura um movimento tecnológico crescente, não havendo mais a necessidade de alimentar e manter mão de obra em quantia considerada desnecessária. Pessoas que antes tinham o emprego certo, agora travam batalha frente ao despreparo diante às novas tecnologias, formalizando a sua exclusão do mercado de trabalho, aumentando a pobreza e dessa forma também, o número de estigmatizados nas sociedades.

Segundo BAUMAN, “o propósito primário” do Estado não é mais a manutenção dos pobres em forma e prontos para o trabalho, mas sim, “em policiá-los, mantendo-os afastados das ações maléficas e dos problemas, em preservá-los controlados” ou seja; disciplinados²²⁹.

O outro então, passa a ser o pobre e marginalizado pela sua incapacidade de manter-se no emprego, de fazer parte do mundo consumista, sendo enxergado e avaliado como um *outsider* pela maioria. Tratam-se de “consumidores falhos numa sociedade de consumidores”.²³⁰

²²⁶ BAUMAN, **Vida a crédito**. Rio de Janeiro, Zahar, 2010, p. 51

²²⁷ *Idem, ibidem*, p. 53.

²²⁸ *Idem, ibidem*, p. 52-53.

²²⁹ *Idem, ibidem*, p. 52.

²³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008, p. 101: São considerados consumidores falhos aqueles a quem falta recursos suficientes para acolher os apelos do mercado e do consumo, causados por uma “publicidade que convoca a todos a gozar de privilégios dos consumidores de elite”, havendo privilegiados entende-se que a oferta não pode ser acessível a todos os consumidores, sendo “oferecido como tentação irrecusável o direito de excluir a maioria”, que não divide os mesmos privilégios da elite de consumo. Assim, “a lógica da publicidade, hoje, está visceralmente comprometida com a lógica da violência banal que se expande como epidemia no mundo contemporâneo”, (KEHL, M.R. **O espetáculo como meio**

A partir do desmantelamento do *welfare state*, principiado na era Reagan, tem-se início nos Estados Unidos uma corrente de popularização de medidas policiais e jurídicas que estabelecem uma “*caça aos pobres e um consequente processo de penalização da precariedade*”, sustentando uma usual estigmatização e rotulação daqueles que se enquadram neste perfil²³¹. A “*grandiosa visão social*” de outrora foi dividida em uma “*multidão de valises individuais e pessoais*” que em muito se parecem, mas não se complementam.²³²

A sociedade passa por um período reformador onde qualquer ação pode ser considerada danosa, como afirma BECK, frente a um “*Estado considerado fraco*” devido a sua perda de poder perante ao grande capital, ou seja, na presença do mercado global²³³, que preza pela virtude e pelo “*livre movimento de capitais*”²³⁴.

O termo “*Estado fraco*” foi cunhado por BAUMAN, para explicar a perda do poder dos Estados nacionais, que devem se comportar como deseja “o Grande Capital”; exemplos disso são os direitos do trabalhador e a seguridade social.

A época de guerra fria oportunizou determinadas atuações ao Estado, mesmo, segundo CHRISTIE, com “*todos os seus malefícios, toda a sua opressão para com os dissidentes, seu pouco apreço aos direitos humanos, seu desperdício de dinheiro em armas e vigilância*”, a apreensão do Estado para a proteção dos mais fracos sugeria uma preocupação com a manutenção da satisfação dos trabalhadores e cidadãos do Ocidente; de maneira que estes evitassem as ideias e ideologias do Leste. Foi assim que “*mecanismos previdenciários, que podem ser vistos como de inspiração socialista, foram apoiados por setores essenciais das Nações ocidentais*”²³⁵.

Entretanto, com o fim da polarização e a unificação do globo, tais direitos conferidos aos trabalhadores tornaram-se empecilhos ao desenvolvimento econômico, que se difundia mundo afora, sendo nessas circunstâncias de mudanças

de subjetivação, in: BUCCI, E.; KEHL, M.R. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 62) excluindo os que não possuem o poder de ampara-la.

²³¹ MALAGUTI Batista, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro, Revan, 2014, p. 35.

²³² Dessa maneira, a questão é se “poderia o espaço público se tornar mais uma vez um lugar de engajamentos duradouros, ao invés de local de encontros casuais e passageiros? A questão se complica mais quando pessoas e seus relacionamentos são “voltadas, como toda a alegria de consumo, para prazeres individuais, solitários, mesmo quando apreciados em conjunto.” BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, Zahar, 2011, p. 34.

²³³ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 64.

²³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1999, p. 75.

²³⁵ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável...**, p. 64.

que os *“novos tipos de Estados emergiram”*, sob a sombra do mercado global forte. O papel dos Estados, segundo BAUMAN, é seguir em uma *“fragmentação política, um retalhamento”* da força, organização e dos princípios que regem os Estados tradicionais. Para ele, o interesse no Estado fraco, que opera como um *“interessado”* ou como *“instituições supralocais”*, que agem conforme o mercado de capitais mundial, exercendo *“pressões coordenadas sobre todos os Estados membros ou independentes, para sistematicamente destruir tudo o que possa deter ou limitar o livre movimento de capitais e restringir a liberdade de mercado”*, prioriza as grandes empresas²³⁶.

Para BAUMAN, *“a soberania anda de muletas – coxa e vacilante. As autoridades do Estado nem mesmo fingem que são capazes ou desejam garantir a segurança dos que estão sob sua responsabilidade”*.²³⁷ Assim, identificar a morte da soberania do Estado, que tem de abrir mão do seu controle para privilegiar a nova ordem mundial, é o intuito da moderna hegemonia global, que é o mercado de consumo.

Não se espera do Estado o mesmo papel de antes, este novo Estado que surge é uma máquina dependente dos processos produtivos e da expansão do livre mercado.

A globalização econômica evidenciou uma decomposição²³⁸ daquilo que “antes era sólido”, o Estado cumpre um papel de repúdio ao *welfare state*, concretizando sua função única de policiamento e garantidor de dinâmicas estabelecedoras do acúmulo do capital pelas grandes empresas.

Nesse sentido, *“governos representam pouco mais que o papel de distritos policiais superdimensionados”*, quando o número de policiais em serviço *“varrendo mendigos, perturbadores e ladrões das ruas”*, confirmam a *“confiança dos investidores”* que passa a ser compreendida como função básica do Estado²³⁹,

²³⁶ BAUMAN, Zygmunt, **Globalização...**, p. 75.

²³⁷ BAUMAN, Zygmunt, **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p.47.

²³⁸ “A desregulamentação econômica e a hiper-regulamentação penal caminham, na realidade, lado a lado. O desinvestimento social implica o superinvestimento carcerário, que representa o único instrumento em condições de fazer frente às atribulações suscitadas pelo desmantelamento do Estado social e pela generalização da insegurança material, que, inevitavelmente, se infunde entre os grupos sociais colocados nas posições mais baixas da escala social.” GIORGI, Alessandro de, APUD WACQUANT, Louic em **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 52.

²³⁹ Nesse sentido o sociólogo polonês entende que há uma crescente desmontagem do Estado de Bem-Estar pela onda neoliberal que surge com a força dos mercados, clamando pela redução dos custos das operações e pelo reforço na segurança social que facilitem a abertura de suas portas. Esse

confinando no interior da *“firmeza dos muros das prisões”* esses rotuláveis indesejados. São esses os fatores, que representam ao mercado como principais dados considerados, *“quando são tomadas decisões de investir ou de retirar um investimento”*²⁴⁰.

BAUMAN confirma que a associação entre o Estado e a nação está há muito sendo desfeita. Entende que nos séculos XIX e XX a nação e Estado situavam-se sob um mesmo entendimento e padrão, todavia, *“sob as novas condições, a nação tem pouco a ganhar com sua proximidade do Estado”*, que tem a sua riqueza medida pela atração exercida sobre as forças do capital e não por sua força de trabalho e produção.²⁴¹

Nesse ponto, há um distanciamento entre o Estado e sua capacidade de se engajar nas exigências/demandas trazidas pela sociedade, que passa dessa maneira, a individualizar certos assuntos que antes eram prioridades do ente estatal, como a segurança e saúde, transformando-se em uma sociedade pautada em riscos.

A interação afirmada por VIGOTSKI, deve se dar a partir das mediações realizadas entre sujeitos, noutras palavras, *“o homem é produto do meio em que vive, sendo construído a partir de suas relações pessoais.”*²⁴²

fato proporciona uma “mudança no perfil” do Estado que assume sua índole de Estado policial assegurando um processo crescente de distinção e segregação da miséria. Para WACQUANT, o processo de criminalização da pobreza e a doutrina da Tolerância Zero, iniciados nos Estados Unidos e que avança para a Europa com força, surgiram com intuito de vigilância aos pobres e miseráveis que agora convivem no novo Estado, que se ocupa então de um aumento de seus recursos ao sistema penal e de segurança. Nessa transição do Estado social para o Estado penal fica clara a ideologia dominante dos conservadores norte-americanos, considerada por WACQUANT: “[...] a excessiva generosidade das políticas de ajuda aos mais pobres seria a responsável pela escalada da pobreza nos Estados Unidos: ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo essas uniões “ilegítimas” que são a causa última de todos os males das sociedades modernas – entre os quais a violência urbana.” WACQUANT, Louic. **Os condenados...**, 2011, p. 22.

²⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização...**, p. 128.

²⁴¹ A dicotomia entre nação e Estado formaliza um novo significado, realçado pela força do mercado que considera os valores obtidos apenas por via do lucro: “...sob as novas condições, a nação tem pouco a ganhar com sua proximidade do Estado. O Estado pode não esperar muito do potencial mobilizador da nação de que ele precisa cada vez menos, à medida que os massivos exércitos de conscritos, reunidos pelo frenesi patriótico febrilmente estimulado, são substituídos pelas unidades hightech elitistas, secas e profissionais, enquanto a riqueza do país é medida, não tanto pela qualidade, quantidade e moral de sua força de trabalho, quanto pela atração que o país exerce sobre as forças friamente mercenárias do capital global.” BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade...**, p. 212.

²⁴² Marx afirma que o homem é essencialmente ser histórico e social, marcado pela produção de sua existência em sociedade. Dessa maneira reconhece uma ciência como essencial: a ciência da história. Contudo, o homem é determinado pelas relações sociais de produção, sempre em contexto com a ideia de condições materiais, ou seja, que preservam o materialismo. É de Marx o pensamento de que a consciência do homem não determina o seu ser, mas sim o seu ser social, forjado nas inúmeras lutas sociais e na busca pela constância material que determina a sua consciência. MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2006.

Assim, dividem-se as classes entre aqueles que necessitam de uma vigília constante, por parte dos aparatos de segurança do Estado, e os que permanecem ainda dentro do contrato social firmado na sociedade complexa de exclusão; que é consumir e gastar.

Aos excluídos, o Estado de bem-estar social mantém suas agências de isolamento; que perfazem “*o resquício do panóptico de Bentham.*” Estas “*agências de controle administram algo como um gueto sem paredes, um campo de prisioneiros sem arame farpado (embora densamente contido por torres de vigia)*”²⁴³.

Ao formalizar a exclusão, institucionalizando os aparatos que levam o nome do Estado de bem-estar social, como abrigos para pobres, albergues e até mesmo casas de detenção, legaliza interesses diversos que margeiam a exclusão e a definição de grupos ou pessoas consideradas *outsiders*.²⁴⁴

Seguindo os passos da segregação entre pobres que devem permanecer isolados e distinguidos dos outros, o Estado aproxima-se mais de sua condição penal,

²⁴³ BAUMAN, Zygmunt, **Vida a crédito**..., p.53: “O que hoje se chama de “Estado de bem-estar social” é apenas uma geringonça para combater o resíduo de indivíduos sem capacidade de garantir sua própria sobrevivência por falta de recursos adequados. Trata-se de agências para registrar, excluir e separar essas pessoas – e mantê-las excluídas e isoladas da parte “normal da sociedade.”

²⁴⁴ Idem. Esses aparatos de proteção servem para a marcação do sistema de estigmatização bem como para definir o local pertencente aos rotulados que devem ser segregados, numa higienização controlada, traduzindo toda a essência do novo *panopticum*.

ou seja, demonstra, pela sua ideologia de defesa social²⁴⁵ o poder de uma classe perante a outra²⁴⁶.

Nesse ínterim, aqueles que não pertencem à classe participante da obtenção de renda ou do consumismo, são destacados por BAUMAN como consumidores falhos; os quais segundo CHRISTIE representam “os novos demônios que devem ser isolados e criminalizados em guetos, considerados clientes potenciais do poder da indústria da prisão²⁴⁷”.

Ocorre então o distanciamento social em uma sociedade complexa que se estabelece pelos medos e receios da modernidade, configurando a segurança e o medo do outro como um dos principais destaques do mercado, em seus aparatos de proteção e resguardo, em uma “*administração do medo alheio*²⁴⁸”.

Em virtude disso, é comum a diminuição de *sursis* nos processos penais e da liberdade condicional, mesmo sentido da prisão anterior ao trânsito em julgado. WACQUANT considera o fato como uma “*mudança de objetivo e de resultado que*

²⁴⁵ Alessandro Baratta ensina a ideologia da defesa social por meio de alguns princípios que constroem as matrizes constitutivas dessa doutrina penal. A defesa social surgiu à época da revolução burguesa, sendo herdada pela escola clássica positivista e afirma a práxis penal utilizada nos dias modernos. Em seus preceitos essenciais a teoria confirma a legitimidade do Estado, como “expressão da sociedade”, para a repressão da criminalidade por meio de suas instancias oficiais de prevenção e controle social. Afirma também que o delinquente é um ser danoso para a sociedade, “um elemento negativo” e disfuncional em ação no trato social e que deve ser imobilizado, contido, pois figura o mal. De toda forma, a reação contra o ato desviante reafirma os valores e as normas impostas pela sociedade e pelo Estado. Assim, o desviante e o desvio são atitudes reprováveis pois contrariam os preceitos tidos como valorosos pela coletividade. Dessa forma, a pena possui ampla finalidade em seu sentido dualista de retribuir o injusto causado ao delinquente e a de prevenção de futuros crimes, servindo também em sua função pedagógica. A ressocialização é um de seus intuitos. Possui também o caráter de igualdade entre todos, pois afirma serem todos iguais perante a lei, ao julgar qualquer criminoso que atente contra os valores difundidos pelo interesse de proteção penal, que são os valores comuns a todos os cidadãos. A prática policial ligada a essa teoria afirma a seletividade do sistema em sua atividade de prevenção, sempre contra os novos pobres e os estigmatizados que vivem na sociedade. A teoria da reação social e o *labeling approach* vieram em contrapartida à ideologia da defesa social, adequando os conflitos vividos pela sociedade em âmbitos sociológicos, interpretando os fatos pelo viés das dinâmicas das relações sociais. Para Alessandro Baratta, a ideologia da defesa social perpetua as diferenças e ressalta as desigualdades, pois não interage com as transformações da realidade. Para o autor italiano, é necessária uma visão crítica aos operadores do direito, ao julgar os casos conforme a visão do que há de real na sociedade e sua complexidade, para não perpetuar as desigualdades sociais e não preservar a atuação seletiva do sistema. BARATTA Alessandro, **Criminologia Crítica**. p. 42. Traduz-se dessa forma como síntese dos discursos e *práxis* do direito na legitimação de todo o sistema penal.

²⁴⁶ As estratégias da política da Tolerância Zero nos Estados Unidos apresentam o desprezo pela pobreza urbana que “ousa mostrar-se contaminando o ambiente metropolitano; idêntico o entrelaçamento entre motivos morais e alusões vagamente eugênicas; idêntica a hostilidade contra tudo aquilo que perturba o quieto e ordenado fluir da vida produtiva cidadina, defendendo-a da infecção do não trabalho, do parasitismo econômico, do nomadismo urbano; idêntica, sobretudo, a implícita equação entre marginalidade social e criminalidade, entre classes pobres e classes perigosas.” AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte. UFMG, 2004, p. 26

²⁴⁷ CHRISTIE, Nils. O crime não existe. Rio de Janeiro: Revan 2011, p. 94.

²⁴⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 17.

*traduz o abandono do ideal de reabilitação”, ao servir o modelo ideal após a década de 70 de uma nova penologia “cujo objetivo não é mais prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando seu eventual retorno à sociedade, uma vez sua pena cumprida.”*²⁴⁹

Dessa forma, a função penal desse sistema é *“isolar grupos considerados perigosos, neutralizar seus membros ainda mais disruptivos mediante uma série padronizada de comportamentos, numa gestão aleatória das ameaças”, em uma sociedade de riscos*²⁵⁰.

Por consequência, soa mais como uma *“reciclagem de detritos sociais que com o trabalho social*²⁵¹”, na gerência do medo alheio conduzindo seus reputados atores ao isolamento.

Administrar o medo passou a ser a importante contribuição dos sistemas de segurança, tanto estatais quanto particulares. A ideologia da defesa social, preconizada pelo Estado, assume um determinado *“predomínio ideológico dentro do específico setor penal*²⁵².”

Entretanto, mesmo no Estado Social, o conteúdo dessa ideologia perfaz as matrizes que constituem a sociedade atual, pois *“criada logo após a revolução burguesa”* se impõe como elemento *“essencial do sistema jurídico burguês*²⁵³”.

Todavia, o aumento do número de pessoas a serem controladas pelo poder do Estado²⁵⁴, que reflete a exclusão hodiernamente vivida, também se insere na questão de quem possui o poder de controlar, por qual motivo controla e ainda; se tal controle é capaz de formar ideologias em áreas distintas da sociedade, como o direito e sua jurisdição.

3.1 A Sociedade de Massa

²⁴⁹ WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro. Zahar. 2001, p. 59.

²⁵⁰ Ibidem, p. 86.

²⁵¹ WACQUANT, Loic. **As Prisões...**p. 87.

²⁵² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica...**, p. 42.

²⁵³ Idem, *ibidem*, p. 41.

²⁵⁴ “Agora, instrumentos panópticos em seu formato tradicional, herdado do passado moderno sólido, são mobilizados sobretudo na periferia social, para impedir os excluídos de reingressar no mundo convencional – o que protege os membros de *bona fide* da sociedade de consumidores – e os parias, de agir de modo daninho.” É dessa maneira que ferramentas de vigilância tem o propósito de “manter a linha”, ou seja, monitorar o “movimento de outsiders inoportunos e indesejáveis para conserva-los do lado de fora – de forma que os insiders possam ser instados a permanecer na linha sem que se tenha que recorrer às ferramentas de vigilância, policiamento e constrangimento.” BAUMAN, Zygmunt. **Ética...**, p. 28.

A formação da massa parte de uma transsubstancialidade inerente à Era Moderna e imposta pela obediência a determinados estímulos moldados por ideologias impositivas. Para Nádia SOUKI, existe um traço que distingue as sociedades de massas das multidões dos séculos precedentes: *“é o fato de que, pela primeira vez, elas já não têm qualquer interesse em comum que possa liga-las²⁵⁵”*, ou, algum vínculo, um consentimento entre as pessoas e a substancial falta da argamassa social que antes nos unia.

Nunca essa transformação ocorreu com tanta força quanto nos dias da modernidade, segundo Hannah ARENDT²⁵⁶.

A perspectiva da sociedade deixou de ser uniforme e transformou-se numa falta de expectativa no cenário social, quando as estruturas que estabilizavam as camadas as quais as classes se encontravam foram deterioradas. Não há mais a luta de classes por interesses coletivos e o substancial desencantamento com o que é comunitário e seus assuntos espalhou-se gerando uma desorganização social, carente de classes que antes a distinguiu. A ruptura e desarticulação da sociedade de classes que determinava os Estados Nações, estabeleceu o findar de uma completa estratificação da sociedade que tinha por objetivo respaldar o indivíduo em suas lutas de classes, seus ideais políticos e até mesmo, por melhorias na edificação em sua comunidade.

O destruímento dessa estrutura se deu em benefício de uma sociedade de consumo, que se abriu à globalização econômica e à ampla individualização, transformando o corpo social numa unidade ou massa homogênea onde não se distingue indivíduos, mas sim, massa²⁵⁷.

A partir da modernidade houve um encontro de pessoas destituídas por completo de qualquer tipo de representação, entre estas, a política. Nesse interim, o que ocorre é uma desenfreada busca pelo consumo do maior número de bens possíveis, na procura hedonística que a exultação do consumismo pode proporcionar²⁵⁸. Com o desenvolvimento da estratificação social e a derrocada dos grupos unidos em prol de benefícios como as liberdades²⁵⁹, os cidadãos

²⁵⁵ SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a Banalidade do Mal**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998, p. 142.

²⁵⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. São Paulo, Ed. Forense Universitária, 11ª Ed. 2010, p. 146.

²⁵⁷ ARENDT, Hannah. **A condição...**, p. 388.

²⁵⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998, p. 363.

²⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 38.

experienciaram uma unidade homogenia que não distingue indivíduos, apenas há a massa.

Destarte, a modernidade caracteriza-se por um novo tipo de cidadão reconhecido por homem de massa, ou como ARENDT apregoa, o “*homem massificado*”.²⁶⁰

Para a filósofa alemã, o que existe é um conjunto de “*peçoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores*”²⁶¹.

A apatia reinante torna-se numa prisão ao homem massificado, pois este costuma reproduzir ideologias prontas para ele por outras pessoas e grupos, mas nunca utilizando de suas próprias críticas. Desde que não participe dos interesses públicos e deixe de se questionar, o novo tipo de cidadão abre mão de sua própria iniciativa, permitindo que outros escrevam a sua história, num determinismo pautado em sua própria recusa.

Para ARENDT, o homem massificado é um essencial passo para o totalitarismo, pois esse personagem da modernidade desinteressou-se nos questionamentos que deveriam ser realizados abrindo espaço para a uniformidade de pensamento.²⁶²

Nesse sentido, a apatia do popular para com as decisões políticas e a influência que essas podem gerar em sua vida, fez com que a massa parasse de questionar determinadas ações que podem ter levado aos infelizes eventos do século XX, quando se pensa nos regimes totalitários que ascenderam mundo afora, nas infelizes guerras e suas consequências para o mundo²⁶³.

²⁶⁰ ARENDT, Hannah. **Origens...**, p. 361.

²⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 361.

²⁶² Em “Democracia na América” (1835) Alex de TOCQUEVILLE influenciou as reflexões de Hannah Arendt prescrevendo aquilo que entende ser a marcante característica da sociedade de massas que é a falta de perspectivas e a uniformização de opiniões e pensamentos gerais que levam à pulverização do pensamento crítico, numa endemia que enfatiza a falta da pluralidade. Segundo Tocqueville, o sentido plural é uma das mais “importantes leis da Terra”. A falta da diversidade esfaca a esfera social diversa e com isto a perda da realidade se evidencia, uma vez que todas as ilusões, pensamentos, contradições e ações são tomadas por um grupo homogêneo, possuidores todos de uma mesma opinião sobre a realidade ou sobre o que lhes é imposto. Na obra supracitada o autor revela a apatia que se instila nas sociedades de massas para com a coisa pública, citando o seguinte: “Percorri meus olhos sobre essa multidão inumerável e incontável composta de seres iguais e parecidos, onde nada se eleva nem nada se abaixa”. TOCQUEVILLE. **A democracia na América**. Trad. João Miguel Pinto de Albuquerque. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969. p. 362.

²⁶³ ARENDT, Hannah. **Origens...**, p. 361.

Dessa maneira, as massas estão cada vez mais propensas ao mando e desmando político e a novos regimes despóticos, como avisa ARENDT ao afirmar que a indigência política e social, numa sociedade acrítica preocupa. As *“soluções totalitárias podem muito bem sobreviver à queda dos regimes totalitários, sob a forma de forte tentação, que surgirá sempre que pareça impossível aliviar a miséria política, social ou econômica de um modo digno do homem”*²⁶⁴.

O pioneirismo de ARENDT ao conceituar a sociedade de massa, bem assim as implicações dessa realidade que tomou corpo no pós-guerra, sugere um paralelismo com outro pensador importante. Refiro-me a Carlos COSSIO, cuja originalidade de pensamento o tornou conhecido em todo o mundo como um dos expoentes do culturalismo jurídico ibero-americano. Mais ou menos à mesma época, enquanto ARENDT analisava o contexto histórico que deu origem ao homem massificado, COSSIO, na Argentina, seguindo a trilha aberta por ORTEGA Y GASSET, ocupava-se do resgate ideológico dos valores fundamentais para o equilíbrio da coletividade. A ausência desses valores soeria produzir efeitos deletérios na convivência humana, entre os quais a massificação. Esta é definida por COSSIO como um desvalor, ou seja, um valor negativo, que nega a alteridade e a cooperação, os valores positivos da heteronomia. O pensador argentino a compreende como um modo de coexistir, pelo qual se anula a personalidade dos indivíduos, que participam das tarefas sociais mecanicamente, como abelhas e formigas, tendo sua conduta moldada desde o exterior, sem a adesão da consciência²⁶⁵.

Entre os efeitos da massificação, COELHO enfatiza a alienação, concebida a partir de HEGEL como *in videre* – não ver -, produto social da ideologia, espécie de cegueira coletiva, que leva à substituição, no inconsciente dos indivíduos, e que se expande intersubjetivamente como inconsciente coletivo, do natural pelo artificial, da autonomia pela heteronomia, da liberdade pela opressão. Não se trata do fato em si dos artificialismos, da normatividade heterônoma e da angústia, porém do estado de inconsciência em que esses fatores se encontram, em consequência da manipulação da ideologia pelos segmentos detentores do poder social²⁶⁶. A partir da axiologia cossiana, este autor constrói sua utopia, a da sociedade onde o adimplemento das regras de convivência é consequência da imposição autônoma da consciência em

²⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 511.

²⁶⁵ COSSIO, Carlos. **Teoria de la Verdad Jurídica**. Buenos Aires: Losada, 1954, p. 84.

²⁶⁶ COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**, 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, p. 138 ss.

virtude do mais elevado grau de desalienação de seus indivíduos e não de condições heterônomas. O oposto dessa sociedade imaginária seria, então, o conjunto de todos os males característicos do estado de natureza, inclusive o egoísmo e a vontade de poder. Além disso, todos os valores negativos que a teoria jurídica tradicional oculta, mas que estão presentes em todo o ordenamento e que introduzem a discórdia, a ira e o desejo de vingança²⁶⁷.

A passagem da solidariedade mecânica para a solidariedade orgânica pode ser vista a partir das mudanças ocorridas em âmbito econômico no século XX, no movimento pós fordista. Todavia, o crescente individualismo causado *a priori* pela especificação das funções em detrimento da intensa divisão do trabalho social da era fordista, tornou os valores que antes eram divididos entre todos diluídos, líquidos e esquecidos.²⁶⁸

Na sociedade de massas a falta de questionamento reflete possibilidades de domínio ideológico e a reprodução de discursos despóticos. Nesse sentido, a ideia de CASTORÍADIS, trazida por BAUMAN²⁶⁹, é de que não se deve deixar de questionar, com intuito intensivo de criar discussões que possam agregar ideias que façam funcionar o debate, é acentuada pela busca de lugares em comum para o encontro e discussões acerca da comunidade e suas carências.

Todavia, a busca pela comodidade e pela individualidade fez com que a sociedade vivesse em prol da demanda individual por prazer e consumo, negando as lutas passadas travadas em conveniência de uma agregação de pessoas livres e que poderiam e deveriam seguir peleando para que essa liberdade pudesse atingir o maior número de pessoas o quanto fosse possível. Por consequência, *“se a liberdade foi conquistada, como explicar que entre os louros da vitória não esteja a capacidade de imaginar um mundo melhor e de fazer algo a mais para concretizá-lo?”*²⁷⁰

No entanto, nos dias atuais se vive a estratégia autônoma, criada pela efusiva falta de laços duradouros na convivência²⁷¹, que tende a ignorar questionamentos a respeito da existência e do porvir.

²⁶⁷ COELHO, Luiz Fernando. **Helênia e Devília: Civilização e Barbárie na saga dos Direitos Humanos**. Curitiba: Bonijuris, 2014, p. 389s.

²⁶⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...** p. 58.

²⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 58.

²⁷⁰ *Idem, ibidem*, p. 09.

²⁷¹ MILLS define que é resultante do confinamento e do despreparo para o contato humano a sociedade de massas, quando seus membros são desprovidos de uma “rotina de inclusão do outro”, gerando o despreparo para fomentar opiniões e distanciando-se dos espaços que possibilitariam ações públicas: “Os membros de uma comunidade de públicos conhecem-se uns aos outros mais ou menos

Dessa forma, a tendência agora é agir de maneira a aproveitar a vida imediatamente, inflando-se com as pretensas sensações e emoções das novas experiências e instantâneos prazeres, trazidos pelo mercado consumista e pelas novas tecnologias.

A distração com as banalidades e futilidades da vida é método para evitar questionar e refletir sobre o dilema existencial humano, evitando responsabilidades que seriam elevadas a outros setores que não o individual²⁷².

A falta de questionamento e reflexão é marcante na sociedade hodierna, o que legitima de toda forma o uso das tecnologias ao prazer individual e à busca pela felicidade, não importando causas ou consequências.

O endividamento com bancos e cartões de crédito, o desmatamento e poluição de rios, mares e florestas, buscam cada vez mais riqueza e lucro perfazem o sentido da falta da reflexão do momento, da angustiante carência de questionamentos²⁷³.

É nesse ambiente que o homem massa reproduz a ideologia feita para ele, “*não atuando por si próprio.*” Surge “*para ser dirigido, influído, representado e organizado*”²⁷⁴.

ORTEGA Y GASSET descreve a saga do homem que passou a dominar as sociedades a partir do século XX, dando a ele características que não podem ser encontradas em apenas uma ou outra classe, mas em toda a coletividade. A democracia que existe vive como uma “*democracia de massas rebeldes*”²⁷⁵.

ORTEGA sentenciava a homogeneidade que iniciava a ocupar a Europa nos fins do século XIX, definindo o homem massa como “*o homem previamente esvaziado de sua própria história*”; destituído de memória e dessa forma, sem passado e “*por isso mesmo, dócil a todas as disciplinas, possuindo apenas apetites, pensando que*

completamente, porque eles se encontram nas várias fases da vida total. Os membros de uma sociedade metropolitana de massas conhecem-se uns aos outros apenas fragmentariamente: como o homem que trata do carro, ou como aquela garota que serve seu almoço, ou como a mulher que cuida das suas crianças da escola durante o dia. O prejulgamento e o estereótipo florescem quando as pessoas se encontram com pessoas apenas dessa maneira segmentada. A realidade humanizada dos outros não transparece, nem pode transparecer.” Assim, os interesses passam a ser definidos pela falta de identificação das pessoas ao que seria de preocupação pública, pois “aquilo que é o que o público significa é, muitas vezes, uma indefinição quanto à orientação política, uma ausência de envolvimento em assuntos públicos (conhecida como sensatez) e um desinteresse profissional”. MILLS, Charles Wright. **A sociedade de massa**. São Paulo: Ática, 1985 p. 139-145.

²⁷² BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 60.

²⁷³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito**, p.25.

²⁷⁴ ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Marylene Pinto Michel. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p.126.

²⁷⁵ *Idem, ibidem*, p. 119.

*só tem direitos e não reconhecendo as suas obrigações: é um homem sem compromisso de nobreza*²⁷⁶”.

Ao definir o homem sem consciência e obcecado unicamente pela fruição de sua vida, ORTEGA traduziu a ganância do homem como aquele que *“fustiga seu apetite que, em princípio, pode crescer indefinidamente, não se preocupa com nada além de seu bem-estar pessoal*²⁷⁷”. Dessa forma, estereotipar outros é algo costumeiro e regular.

Como bem sublinha Ortega, o primeiro a bradar a possibilidade dessa realidade foi HEGEL: *“As massas avançam!*²⁷⁸”

Contudo, a massa não pode atuar por si mesma, precisando de um vetor que indique a direção, o que é representado pela força do Estado como um poder superior, podendo ser influenciada pela *“estatização da vida, o intervencionismo do Estado, a absorção de toda espontaneidade social pelo ente estatal*²⁷⁹”.

Dessa maneira, pertencente e sendo conduzido por um “Estado fraco”, que passa a ser controlado pela grande globalização econômica, pela “falta de questionamentos” e pela presente “homogeneidade que molda a massa”, o cidadão da sociedade complexa de massas enxerga e reproduz os valores que agora são espelhados pelo Estado: o consumismo e a busca de um prazer imediato, de toda forma, inconsistente.

Outro fator preponderante para a construção da sociedade de massas, que advém do enfraquecimento do Estado perante o mercado, é a ligação entre as instituições políticas e as econômicas. Essas se transformam em instrumento para a viabilização dos interesses políticos que *“raramente se convergem para fins políticos e públicos, quase sempre não ultrapassava os lucros e as perdas materiais*²⁸⁰”.

Nesse ponto MILLS enfatiza o aparecimento de uma nova classe, bem diferente da sociedade clássica, uma vez que se priva da consciência crítica, formalizada por uma estrutura de poder e controle fundamentada na elite detentora do controle das instituições que não mais podem ser consideradas sociedade pública e sim, uma sociedade de massa.

²⁷⁶ *Idem, ibidem*, p. 125.

²⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 124.

²⁷⁸ ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião...**, p.113.

²⁷⁹ *Idem, ibidem*, p. 126.

²⁸⁰ MILLS, Charles Wright. **A sociedade...**, p.360.

Para ARENDT, quanto mais alienado um indivíduo está das situações que o rodeiam, mais facilmente este é subjugado pelas ações externas e pelas vontades alheias, que por falta de um sentido crítico mais aguçado, e pela envolvente comodidade, acaba fazendo suas as palavras e vontades de outros.

3.2 O Medo dirigente do homem massa

Permitam-me afirmar minha crença inabalável de que a única coisa que devemos temer é o próprio medo.
Franklin Delano Roosevelt, em seu Discurso de posse, 1933.

Até mesmo para aqueles considerados *outsiders* dentro das bordas da cidade de Winston Parva o estrangeiro era algo abominável. O fato de mudarem de *pub* quando os recém-chegados começaram a conviver no mesmo local e mesmo bairro, mostra o quanto os “aldeões” estigmatizavam os diferentes²⁸¹.

Note-se, entretanto, que essas pessoas que rotulavam eram vistas, por sua vez, como *outsiders* pelos estabelecidos dos bairros 1 e 2, pois foi no bairro 3 que as fábricas e os novos chegados se amontoaram. Dessa maneira, os aldeões estigmatizados tinham desenvolvido em sua organização social “*tradições e padrões próprios*” para a segregação. ELIAS destaca que a luta contra os intrusos e contra aqueles que não se adaptavam às suas normas, utilizava-se de armas como a exclusão, o estigma e um ideal de superioridade²⁸².

Ao desenvolver uma ideologia que pudesse influenciar todos da inferioridade dos estranhos, disseminaram um “*fluxo de fofocas e temas estereotipados*” que realçavam a imagem negativa daqueles que deveriam ser excluídos. A ação de estereotipagem e segregação não partiu, segundo ELIAS, de forma deliberada ou planejada. Todavia, tratou-se “*de uma reação involuntária a uma situação específica*”, de acordo com a tradição e visão que a comunidade tinha de mundo e de convivência, por seu turno, também *outsider*.²⁸³

²⁸¹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**. p. 65.

²⁸² *Idem, ibidem*, p. 65.

²⁸³ *Idem, ibidem*, p. 63.

A ação homogênea era seguida pelos estabelecidos e tinha o propósito único de distinguir e de fazer valer a sua propensa superioridade. Todavia, o que se viu, a princípio, foi o medo do estranho.

Com efeito, o medo sempre esteve presente na história das sociedades e mesmo situando a pesquisa em torno da modernidade ocidental, não se pode desprezar a ideia que a sua presença representa em toda a história humana. LEBVRE já articulava o medo ao tempo e local afirmando que este vive presente “*peur toujours, peur partout*”²⁸⁴, refletindo uma onipresença maciça que atravessa épocas. “O medo do mar” e sua vastidão azul trazia, em seu tempo na Europa do início da Idade Moderna, “*incontáveis males trazidos pela imensidão líquida: a Peste Negra, está claro, mas também as invasões normandas e sarracenas, mais tarde as incursões dos berberes*”²⁸⁵. Ainda, o imenso medo trazido pelo escuro e pela noite, que LEBVRE dizia envolver possibilidades, “*onde tudo poderia acontecer.*”²⁸⁶

Para DELUMEAU, “a noite era o lugar onde os inimigos do homem tramavam sua perda, no físico e no moral”²⁸⁷. Porém a peste que dizimava e vinha do além-mares passou a ser vista pela igreja como uma punição. Contra ela, a “nomeação de culpados”, na identificação dos leprosos que deveriam ser expurgados eram execrados, assim como os “*judeus, estrangeiros e os demais marginalizados*” na sociedade²⁸⁸. Por consequência, a própria comunidade passa a buscar a identificação dos culpados para se encontrar livre do mal, a caça aos feiticeiros e bruxas²⁸⁹ ganha corpo em “*Genebra em 1530 e 1567, em Faucigny em 1571 e em Milão em 1630*”²⁹⁰.

²⁸⁴ “Medo sempre e em toda parte”; a onipresença do medo, para o historiador francês Lucien FEBVRE, tem relação com o desconhecido que pode ser encontrado atrás da porta, ou seja, a escuridão desse mundo tem início do outro lado dos umbrais. Para ele, a modernidade traria luz para as sociedades que teriam a ascensão tecnológica com aparatos preventivos contra as surpresas do mundo, seguindo os preceitos básicos iluministas para o tempo porvir. FEBVRE, Lucien, **O Problema da Incredulidade no Século XVI - A Religião de Rabelais**. São Paulo, Companhia Das Letras, 2012. Segundo Bauman, ocorreu o inverso do previsto pelo historiador, quando “o que deveria ser uma rota de fuga revelou-se, ao invés disso, um grande desvio” (BAUMAN, **Vida a crédito...**, p. 8-9). Ainda reflete que a vida hodierna tem se mostrado de maneira oposta àquela que os “sábios do Iluminismo e seus herdeiros avistaram e procuraram planejar”, pois o medo ainda tem sua ubiquidade garantida no período de modernidade.

²⁸⁵ DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia das letras, 1989, p.41.

²⁸⁶ FEBVRE, Lucien. Op. Cit., p. 39.

²⁸⁷ *Idem, ibidem*, p. 31.

²⁸⁸ MALUGUTI, Batista Vera. Op. Cit., p. 43.

²⁸⁹ O *Malleus Maleficarum* de Heinrich Kraemer e James Sprenger, escrito no final do século XV, foi inserido na bula papal *Summis desiderantis affectibus*, do Papa Inocêncio VIII em 1484. Justificativas e apologia à caça contra feiticeiras e bruxas que se acentuaram no período da Renascença elevaram o escrito à importância de um manual de reconhecimento, apreensão e purificação das pessoas consideradas feiticeiras, no caso, desviante de uma conduta declarada aceita pelo poder dominante.

²⁹⁰ MALUGUTI, Batista Vera. **O medo...**, p. 43.

É nesse ponto em que a religião começa a atuar como aplacadora dos males trazidos pela peste, quando começou a receitar *“a morte sem medo, martirizada, ou a penitência contra a culpabilização das massas”* onde a proteção contra a peste proporcionou a força das indulgências cedidas pela Igreja, confirmando a robustez do clero e o seu controle sobre as massas de então, ratificando o poder do sacerdócio²⁹¹.

Não obstante, crescia a sensação de insegurança que provinha do desemprego e da fome. Morrer de fome era uma possibilidade verosímil na Europa e que se acentua a partir do século XVI. Contudo, o domínio do medo sobre as pessoas é estrutural, pois significa uma boa parte da vida; em outras palavras, estar com medo “sempre e em toda parte”, traduz um sentimento enraizado nas sociedades modernas, constituídos nas matrizes sociais e ideológicas do corpo social.

Com o passar do tempo, as novas tecnologias refletiram várias outras espécies de medo, representado pela economia e suas oscilações, pela aceitação da identidade no grupo ao qual pertence em uma sociedade abundante em grupos, pelas guerras mundo afora, pelo estrangeiro, etc. Na estrutura da sociedade moderna o medo confabula em meio às salas de convívio das famílias que se abrem ao consumo dos telejornais. MALAGUTI realça que os *“meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, são hoje fundamentais para o exercício do poder de todo o sistema penal”* ao engendrar uma realidade produzida por seus programas, que agregam valores à formação de uma indignação moral geral na *“fabricação do estereótipo do criminoso”*²⁹². Nesse sentido, o *outsider* fora de seu grupo ou em desconexão seria um estigmatizado pelo sistema que *“conduz o medo para dentro dos lares”*²⁹³.

No entanto, o medo está enraizado na sociedade de risco onde qualquer *“ação pode ser um risco em potencial”*²⁹⁴, considerado pelo homem massa como divisor de águas entre sua vida e sua morte, reproduzindo o discurso previamente preparado de caça aos pobres, diferentes e estigmatizados.

Nesse ponto, BOLDT entende que o medo é o *“tema central do século XXI”*²⁹⁵, se tornando dessa forma na *“base de aceitação popular”*, formada pela

²⁹¹ MALUGUTI, Batista Vera. **O medo**..., p. 31.

²⁹² *Idem, ibidem*, p. 33.

²⁹³ BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro, Zahar, 2006, p. 27.

²⁹⁴ BECK, Ulrich, **A sociedade de risco**. p. 57.

²⁹⁵ BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013, p.96.

homogeneidade do homem massa na sociedade complexa. Esse novo cidadão corrobora com *“medidas repressivas penais inconstitucionais, uma vez que a sensação do medo possibilita a justificação de práticas contrárias aos direitos e liberdades individuais”*²⁹⁶, desde que refreiem as causas desse medo, em um sentido utilitarista constante.

Com a modernidade, as instituições que prezavam o Estado de bem-estar começaram a ser paulatinamente reduzidas, enquanto isso, as restrições e refreamentos que eram impostos ao livre mercado e às suas atividades empresariais e a guerra da concorrência no mercado expiraram e *“uma a uma, foram suspensas”*²⁹⁷.

Aquelas funções de proteção do Estado foram drasticamente reduzidas, de maneira a *“permitir que se pusesse ênfase numa pequena minoria de não empregáveis e inválidos”*, em um posto que passaria da *“questão de assistência social”* para *“um problema de lei e ordem”*. Em vista disso, *“a incapacidade de participar do jogo do mercado é cada vez mais criminalizada”*, num grande medo fundado de fazer parte do grupo a ser ressocializado²⁹⁸.

As imagens de terror produzidas nas Inquisições europeias e ibéricas, bem como no descobrimento da América, tramavam um conjunto de *“alegorias do poder”*. Nessa lógica, tais alegorias *“vincaram o processo de ideologização e garantiam uma organização social rígida e hierarquizada”*²⁹⁹.

É fato que a conquista da América e a inquisição ibérica tomaram proporções de genocídio³⁰⁰ que atestaram a força do homem civilizado³⁰¹ perante o outro.

²⁹⁶ BOLDT, Raphael. **Criminologia...**, p. 96.

²⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito...**, p. 111

²⁹⁸ *Idem, ibidem*, p. 112.

²⁹⁹ MALAGUTI, Vera Batista. **O medo...**, p. 29.

³⁰⁰ O aniquilamento possui uma definição simbólica das “vidas indignas de serem vividas”, elaborado por Karl Binding e Alfred Hoche em 1920. Giorgio AGAMBEN utiliza o conceito de BINDING ao interpretar que vida indigna de ser vivida é a aniquilável e sem nenhum valor, como essencial pois “permite encontrar uma resposta ao quesito jurídico que pretende colocar: a impunidade do aniquilamento da vida deve permanecer limitada, como o é no direito atual, feita exceção para o estado de necessidade, ao suicídio, ou de fato deve ser estendida à morte de terceiros?” AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

³⁰¹ Nesse sentido, na conquista da América, no século XVI, “o Estado e a igreja se lançavam a um colossal empreendimento de submeter toda uma população a um gênero de vida uniforme”, que não o seu, mas sim de seus dominadores. A “destruição dos templos em 1525 no vale do México” e o confisco das imagens utilizadas pelos nativos em rituais cerimoniais serviram aos propósitos de uma “cruzada da conquista.” A resposta para isso foi que em idos de 1530 “muitos indígenas mexicanos tomados de pânico, decidiram destruir suas pinturas para escapar da violenta e espetacular perseguição” imposta pelos espanhóis. A população indígena do México, estimada em 25,2 milhões na época da descoberta atinge a marca de 2,6 milhões em 1568, in MALAGUTI, Vera Batista, **O medo...**, p. 29. BAUMAN, ao citar Charles DARWIN resume toda a saga do processo conduzido pela Europa com intuito de “civilizar os selvagens”: “Por onde os europeus trilham, a morte parece perseguir os aborígenes” (BAUMAN,

Nesta organização, “as classes subalternas foram levadas (e seguem sendo) a ver e a sentir o seu lugar na estrutura social.”³⁰². A criação das imagens de terror cumpre o seu papel disciplinador, fazendo do medo um elemento de controle social.

Tal controle perdura até os dias hoje, confirmado por BAUMAN, quando há a *underclass*³⁰³ de pessoas que não se inserem em nenhuma categoria social legítima, porém recebem estigmas como “*supérfluos ou criminosos*”; distinguindo-se entre si apenas pela classificação oficial, mas que devem de toda forma, ser vigiados pela força de controle do Estado: “*mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis*”³⁰⁴.

Vida a crédito, p. 152). Nesse sentido, o reconhecimento dos nativos como selvagens que devem ser domesticados já parte de uma negação do outro que DUSSEL considera o motivo de se usar de uma práxis irracional de violência contra aquele que nada significa: “O ego moderno apareceu em sua confrontação com o não-ego; os habitantes das novas terras descobertas não aparecem como Outros, e sim como o Mesmo a ser conquistado, colonizado, modernizado, civilizado, como “matéria” do ego moderno. E é assim como os europeus (ou os ingleses em particular) se transformaram [...] nos “missionários da civilização em todo o mundo”, em especial com “os povos bárbaros”. [A] Europa constituiu as outras culturas, mundos, pessoas como objeto: como o “arrojado” (-jacere) “ante” (-ob) seus olhos. O “coberto” foi “descoberto”: *ego cogito cogitatum*, europeizado, porém imediatamente “encoberto” como Outro.” (DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. de George I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995, p. 46.) A ideia do uso da violência está mais interligada ao controle social e ao monopólio do poder que um processo civilizador exerce sobre aqueles que devem ser subjugados. ELIAS discute sobre qual a possibilidade de uma “sociedade extremamente descentralizada de princípio da Idade Média”, onde guerreiros natos de “maior ou menor importância” eram os autênticos “governantes do território ocidental, vir a se transformar em uma das sociedades internamente mais ou menos pacificadas, mas extremamente belicosas”, que são hoje reconhecidas como Estado? Como essas sociedades, com áreas extensas estão sobre o controle de um “aparelho governamental relativamente estável e centralizado?” A resposta às questões de ELIAS sobre a formação do Estado a partir da violência colonizadora, é que isso somente pode ser possível por intermédio do aumento da centralização política e administrativa, da total pacificação sob o seu controle; da elaboração e o refinamento de “condutas e padrões sociais”, do aumento concomitante da pressão social sobre as pessoas para exercerem o autocontrole e um aumento da consciência reguladora do comportamento. Esses são os pressupostos para os processos civilizadores ocidentais que Elias aponta como fundamentais. Nota-se que o controle das condutas e refinamento destas é um dos tópicos indicados pelo estudioso (ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**, Vol. 1. Rio de Janeiro, Zahar, 2000, p. 16). No mesmo sentido, o processo civilizador desencadeia uma sequência de fatores como costumes, religião e tecnologia com o intuito de que não exista nada que não seja realizado de forma civilizada ou incivilizada, o que para ELIAS dificulta a definição do que de fato seja civilização.

³⁰² BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito...**, p. 34

³⁰³ A subclasse, ou *underclass* foi um termo cunhado por Bauman para evidenciar os *outsiders* da modernidade líquida, que se flui tanto em relacionamentos quanto em conexões legais que vão desde sindicatos e órgãos de proteção ao trabalhador, comuns na era fordista. Com a liquidez dos contatos humanos e sua “desconexão” gerada pelo individualismo crescente na era pós fordista, as “classes perigosas” são aquelas constituídas por gente em excesso, “excluídas do progresso econômico” e privadas de “utilidade funcional”, que deveriam ser então vigiadas (BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...** Op. Cit., p. 25). Antes disso, o termo *underclass* foi utilizado pelo economista sueco Gunnar MYRDAL nos anos 60, com intuito de representar os pobres e cidadãos de baixa renda, bem como identificar determinados “comportamentos disfuncionais,” ou, classificar, segundo Lóic WACQUANT, aqueles a quem a guetização deve selar.

³⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 25.

O medo do estranho é crescente na sociedade globalizada, onde as *“cidades são os campos de batalha nos quais os poderes globais e os sentidos e identidades tenazmente locais se encontram e lutam”*, buscando uma solução para o conflito ou um basta ao medo.³⁰⁵

Para que esse conflito possa cessar, é preciso convivência e alteridade em uma coletividade que se tranca em condomínios fechados cada vez mais reclusos de convívio.³⁰⁶

Assim, as pessoas *“negligenciaram o aprendizado das capacidades necessárias para conviver com a diferença”*, o que aumenta a sensação de medo frente aos estranhos e aos estrangeiros, em uma exclusão crescente³⁰⁷. Alternativas estratégicas³⁰⁸ foram desenvolvidas para o combate contra os estranhos e diferentes, na sociedade moderna, como forma de segregação e higienização. Contudo, a *“aniquilação cultural e física dos estranhos foi uma destruição criativa”*, pois viviam sob a égide de uma moderna constituição de ordem e direitos, sofrendo então um *“estado de extinção contido”*³⁰⁹. Nessa difusão do pavor, concentrar o medo em uma *“parte da população que pode ser nomeada, reconhecida e localizada é absolutamente estratégico.”*³¹⁰

É de GADAMER a compreensão de *“fusão de horizontes”*, onde o envolvimento recíproco se faz a partir de *“horizontes cognitivos”*, que possam acumular experiências de vida. Para que haja tal fusão, há a necessidade de espaços que venham a ser compartilhados entre as pessoas que se distanciam, como nos *pubs* ingleses da cidade modelo estudada por ELIAS³¹¹.

³⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 25.

³⁰⁶ Vera MALAGUTI acentua que a “fragmentação e a dispersão do desamparo fazem com que o espaço público seja construído sobre o discurso do medo” nessa situação, a solução prevista é “encontrar um inimigo em comum e unir forças num ato de atrocidade comunitária” (MALAGUTI, Op. Cit., p. 97).

³⁰⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 48

³⁰⁸ Uma estratégia de exclusão utilizada de maneira vitoriosa era “confinar os estranhos dentro das paredes visíveis dos guetos, ou atrás das invisíveis, mas não menos tangíveis, proibições da comensalidade, do conúbio e do comércio; purificar – expulsar os estranhos para além das fronteiras do território administrado ou administrável; ou quando nenhuma das duas medidas fosse factível, destruir fisicamente os estranhos.” (BAUMAN, 1997, p. 28-29)

³⁰⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 30.

³¹⁰ MALAGUTI, Batista Vera. Op. Cit., p. 97.

³¹¹ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método – Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2015, p.36.

Contudo, para iniciar uma real mudança, BAUMAN chama atenção para a imprescindibilidade da *ágora*³¹², o espaço público onde *“problemas particulares se encontram de modo significativo”*, em uma fusão de cultura e ideias – *“isto é, não apenas para extrair prazeres narcisísticos ou buscar alguma terapia através da exibição pública, mas para procurar coletivamente alavancas controladas e poderosas (...), espaço em que as ideias possam nascer e tomar forma como bem público, sociedade justa ou valores partilhados.”*³¹³ Não obstante, o homem massa, sem criticidade ou reais intuítos democráticos deve resgatar *“os espaços públicos e construir novos significados à nossa experiência nesse planeta.”*³¹⁴

É fundamental o resgate da *ágora*, para que exista a intermediação entre o público e o privado, numa laboriosa construção de uma sociedade que de fato demonstre a sua coletividade em busca de um futuro democrático. Contudo, o que se encontra é o crescente medo do desconhecido; do estranho que passa às ruas e dos estrangeiros.

Todavia, o crescimento de espaços fechados e de segurança refletem a intenção crescente da divisão e segregação, criando *“pontes ao invés de caminhos para convivências agradáveis em locais de encontro”*, que possam enfim reunir os habitantes das cidades.³¹⁵

A intensificação de *“grupos de patrulhamento e/ou de tecnologias de televigilância conectadas”* a estações que controlam e reprimem constroem *“pequenas fortalezas”* de isolamento e de medo³¹⁶. A mixofobia se manifesta na sociedade complexa e no imaginário do homem massa como um pavor do incompreendido estranho, fruto de uma diversidade cultural crescente nas grandes metrópoles.

³¹² *Ágora* era o nome das praças públicas na Grécia Antiga, onde ocorriam reuniões que tinham a finalidade de tratar assuntos pertinentes à vida pública, conhecidas como assembleias. Segundo BAUMAN, hoje a *ágora* está sendo ocupada pelo mercado e por suas forças: “Sem a *ágora*, nem a *polis* nem seus membros poderiam alcançar e muito menos preservar a liberdade de decidir o sentido do bem comum e o que se deveria fazer para atingi-lo” (BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...** p. 98).

³¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 11.

³¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 97.

³¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 31.

³¹⁶ Importante destacar o pensamento Baumaniano nesse ponto pois reflete a real falta de argamassa que antes unia os cidadãos de uma mesma sociedade e hoje deixa de existir criando “pontes que separam a convivência ao invés de caminhos para a alteridade”: “Quanto mais nos separamos de nossos imediatos, mais dependemos da vigilância daquele ambiente.... Lares em muitas áreas urbanas ao redor do mundo hoje existem para proteger seus habitantes, não para integrar as pessoas em suas comunidades. A separação e a manutenção da distância tornaram-se a estratégia mais comum na luta urbana pela sobrevivência”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética...**, Rio de Janeiro, Zahar, 2011, p. 72

Essa reação previsível e *“generalizada perante a inconcebível, arrepiante e aflitiva variedade de tipos humanos e costumes que coexistem nas ruas da cidade”*, causam o pavor que se tranca em condomínios de altos muros e considera o outro *outsider*.³¹⁷

Dessa forma, *“existe uma forte tendência que impele”* os considerados desviantes de um regramento estabelecido, em *“procurar ilhas de semelhanças e de igualdade espalhadas em meio ao grande mar da variedade e da diferença”*³¹⁸.

Em vista disso, a mixofobia retroalimenta a questão do medo em um “eterno retorno”, pois quanto mais utilizada a segregação e o distanciamento entre os desiguais, com maior eficiência irá atingir os objetivos de exclusão.

Na medida em que pessoas buscam seus iguais em convivência, os momentos em que estiverem frente à *“onerosa necessidade de traduzir distintos universos de significados”*, a probabilidade que esqueçam a *“arte de negociar formas e significados de convivência”* será muito maior, criando assim o inimigo propagador do medo que deve ser a todo custo evitado³¹⁹.

As cidades, que foram projetadas para propiciar segurança a todos os seus habitantes, *“hoje estão cada vez mais associadas ao perigo”* e ao pavor. *“O fator medo aumentou”* e esse fato pode ser percebido com os “incrementos dos mecanismos de tranca para automóveis, as portas blindadas e os sistemas de segurança.”³²⁰

Outro fator preponderante, que considera o medo do homem massa como indicativo para a segregação, é a *“vigilância crescente dos locais públicos e dos contínuos alertas de perigo por parte dos meios de comunicação de massa”*³²¹. Com isso, mecanismos são utilizados para isolar os considerados marginais da sociedade estabelecida, como o direito penal e seus institutos.

O medo une os iguais contra grupos ou indivíduos considerados diferentes; táticas de preservação da segurança ou formação de grupos em prol da proteção e salvaguarda, engendraram dispositivos de patrulha que quando acionados informam que o estranho está caminhando pelas ruas, como a união dos bairros conhecidas por *“Vizinhos de olho”*³²², em um novo *panopticum* que toma formas através do medo.

³¹⁷ *Idem, ibidem*, p.43.

³¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 44.

³¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 85.

³²⁰ *Idem, ibidem*, p. 84.

³²¹ *Idem, ibidem*, p. 41.

³²² O Projeto Vizinho Solidário espalhou-se pelo Brasil na primeira década do século XXI por intermédio das reuniões de bairros e condomínios, com a criação de dispositivos de segurança como alarmes que

O crescente uso das prisões provisórias, a prisão antes do trânsito em julgado da sentença³²³ e o cerco contra usuários de drogas que são tidos como traficantes corroboram com esta afirmação.³²⁴

Portanto, estigmatizar e excluir os estrangeiros que faziam parte dos clientes do *pub* tradicional do bairro 3 de Winston Parva, era uma maneira de utilizar dos mecanismos de controle mais rudimentares, para uma exitosa rotulação futura, empregada por uma sociedade pautada no medo dos estranhos e na concepção, *a priori*, carecida de questionamentos, de seus conceitos mais básicos de diferença e tolerância.

Esses procedimentos de segregação partem de uma ideia formalizada no agrupamento estabelecido, em uma tática eficaz de ordenação e bestialização do outro, provenientes a princípio, pela fofoca e medo do que o “*estranho representa*”³²⁵.

No Brasil, “*a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado da população*”³²⁶, uma das possibilidades dessa difusão³²⁷ pode ser gerada pelo espetáculo criado pelos meios de comunicação em favor de uma ideologia³²⁸ dominante.

são acionados quando algo suspeito ocorrer na casa do vizinho. Placas de identificação fixada em frente às casas, apitos e determinadas ações são tomadas quando o estranho se aproxima. O projeto é institucionalizado e possui adeptos em todos os Estados Brasileiros, inclusive recebendo indicações e treinamentos diretos dos sites das respectivas Secretarias de Segurança Pública de cada Estado. Demonstra o medo dirigente da sociedade de massas alimentando cada vez mais os institutos de segurança e as empresas do ramo que lucram com o pavor alheio e com as demandas causadas por estes. Muitas vezes o estranho pode ser alguém colocando qualquer panfleto de supermercado na caixa de correio vizinho. Descrição do site no Estado do Paraná: <http://www.conseg.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=423>.

³²³ O julgamento do HC 126.292 de 17/02/2016 determinou a execução da pena em decisão condenatória confirmada em segunda instância, negando HC impetrado pela defesa que afirmava constrangimento ilegal de seu cliente, que teria garantido pelo magistrado de primeiro grau o consentimento de que o réu recorresse em liberdade. Dessa forma, alterou-se o entendimento da prisão, que agora pode ser recomendada antes do trânsito em julgado da sentença e ainda em sede de ampla defesa.

³²⁴ Nesse sentido, o desvio primário pode moldar, de alguma forma, a designação que representa o usuário em um possível desvio secundário para traficante.

³²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2013, p. 88.

³²⁶ MALAGUTI, Batista Vera. **O medo...**, p. 48.

³²⁷ Em seus estudos sobre Winston Parva, Elias destacou uma reunião realizada entre os moradores tradicionais de determinada área estabelecida contra os *outsiders*, como o ciclo da fofoca. “Boateiros disputam o ouvido e a atenção de seus semelhantes” gerando um certo grau de competição entre eles, da melhor maneira que poderiam fazer: “espetacularizando os fatos narrados” (ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**, p. 127).

³²⁸ Francis BACON, em sua obra, *Novum Organum*, de 1620, expressou uma das pioneiras ideias do que viria a ser a ideologia, quando afirma que em estudo desenvolvido acerca da observação da verdade, o entendimento desta estaria obscurecido por ídolos e dessa forma, por ideias erradas e irracionais. Em 1801, Destutt de TRACY relacionou-a como a “ciência da gênese das ideias”, elaborando explicações para os fenômenos sensíveis que intervêm na formação das ideias; tais quais

3.3 A Indústria Cultural e a Sociedade do Espetáculo: a exclusão pela sociedade de massa

Na formação da ideologia dominante na sociedade de massas, ADORNO e HORKHEIMER trazem a influente descrição sobre a indústria cultural, detentora de um poder transformador da cultura e dos intuitos que interligam a vida em comum. Em seu entendimento, a expressão “cultura de massas” poderia sugerir uma cultura que nasce de maneira autêntica nos entremeios das camadas populares.

Todavia, o “*poder que os economicamente mais fortes exercem*”, é processado por técnicas de dominação características das transformações dos desejos e necessidades prementes no mundo capitalista e moderno³²⁹.

Dessa maneira, sobre a “*racionalidade da dominação*”, a concepção de indústria cultural é a transformação de qualquer bem cultural em mercadoria que possa atender anseios que as pessoas ainda não têm³³⁰. A sociedade passa a ser administrada em virtude do processo de industrialização e venda de qualquer produto cultural ou artístico, que possa ser transmutado em mercadoria, com o único intuito de comércio e lucro.

a razão, a memória, e a percepção, retomada por Auguste COMTE em seu Curso de Filosofia Positiva referindo-se às relações do corpo (sensações) com o meio e como o conjunto das ideias de determinada época. Entretanto, foi Karl MARX em A ideologia Alemã (1846) que se referiu à ideologia como um sistema elaborado de ideias que o homem difunde em determinado tempo, pautado pelas convicções dominantes daqueles que controlam e influenciam a vida material e assim, a vida intelectual. Para Marx, é a existência social que condiciona a consciência dos indivíduos a respeito da situação em que vivem: a ideologia não é mera aparência, mas sim, uma realidade objetiva, influente e atuante, contestando a concepção de outros autores de que seriam as ideias as definidoras e transformadoras da realidade. ALTHUSSER a define entendendo que “na ideologia encontra-se representado não o sistema das relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas sim a relação imaginária destes indivíduos com as relações reais nas quais eles vivem”, ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo, Ed. Graal, 1989, p. 180.

³²⁹ Os frankfurtianos Adorno e Horkheimer, em 1947, produziram a Dialética do Esclarecimento, que representa essencial obra de teoria crítica envolvendo as ciências sociais, numa reflexão da sociedade moderna. Convém demonstrar que o termo “esclarecimento” completa a dialética, definida como as transformações da vida social, num sentido de que os fenômenos da modernidade partem de um processo de racionalização que desfaz laços com a tradição, prevalecendo a lógica e a previsibilidade na vida cotidiana. Com isso, crenças antigas, comunidades tradicionais que se unem pela solidariedade mecânica são deixadas à parte, em uma profunda desmitologização do mundo. (p. 10) Dessa maneira, para ADORNO e HORKHEIMER o homem somente considera aquilo que pode ser provado pela razão e pelo apelo da ciência. Como a dominação vem “do alto” (do poder dominante e controlador da produção) e estipula as formas de controle daquilo que deve ser alienado no mercado e da cultura a ser vendida, o indivíduo se transforma destarte em um embuste para a dominação política e econômica, pois é refém de um saber produzido como aparato de dominação, que disciplina e possibilita o “comportamento mimético” do homem massa, reproduzido por toda a sociedade complexa. ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 87-100.

³³⁰ FREITAG, Bárbara. **Política educacional e indústria cultural**. São Paulo: Editora Cortez, 1987, p. 120.

Assim sendo, bens culturais são padronizados seguindo os anseios do mercado,³³¹ transformando-se em necessidades que devem ser satisfeitas, por intermédio de estratégias de publicidades inteiramente ligadas à formação dos sujeitos e suas vontades.

E é nesse sentido que a perda da dimensão crítica é definida pela unidimensionalidade, que é influenciada pelas demandas externas exigentes do mercado de consumo, sendo esse um caminho profícuo para o controle e domínio.³³² A força da mercancia e dos negócios desenvolveram novas estruturas sociais pautadas no consumo, que influencia a percepção de que o desenvolvimento social atual atingiu seu ápice, não sendo necessário nenhum tipo de mudança social.³³³

Nesse ínterim, o que há é uma pseudoindividualidade que reitera a sensação de livre escolha na busca por produtos separados e postos à comercialização pelo domínio do mercado, característica fundamental da sociedade de massas e da massificação dos indivíduos³³⁴.

Segundo ADORNO e HORKHEIMER, a indústria cultural e seus efeitos são causadores de um *“anti-iluminismo”*, que transforma em *“engodo as massas”* nas estratégias que possam *“tolher a sua consciência”*, impedindo a instrução de *“indivíduos autônomos e independentes”*, que possam julgar e decidir de maneira consciente³³⁵. Portanto, o primordial intuito da indústria cultural seria intensificar a massificação, que *“transforma as massas que ela mesma despreza”*, impedindo a

³³¹ ADORNO, Theodor. **O fetichismo na música e a regressão da audição**. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 288.

³³² Nessa perspectiva, a criação de falsas necessidades é reproduzida, segundo MARCUSE, de maneira heterônoma ao indivíduo, sujeito a uma vontade exposta e dominante que não necessariamente seja proveniente de sua própria razão: “A maioria das necessidades comuns de descansar, distrair-se, comportar-se e consumir de acordo com os anúncios, amar e odiar o que os outros amam e odeiam, pertence a essa categoria de falsas necessidades. Tais necessidades têm um conteúdo e uma função sociais determinados por forças externas sobre as quais o indivíduo não tem controle algum; o desenvolvimento e a satisfação dessas necessidades são heterônomos. Independentemente do quanto tais necessidades possam ter se tornado do próprio indivíduo, reproduzidas e fortalecidas pelas condições de sua existência; independentemente do quanto ele se identifique com elas e se encontre em sua satisfação, elas continuam a ser o que eram de início – produtos de uma sociedade cujo interesse dominante exige repressão.” Em suas relações sociais não há distinção entre as necessidades prementes e aquelas criadas para a pessoa, que, acriticamente aceita seu lugar na sociedade de consumo em busca da satisfação individual reducente da responsabilidade social inerente a cada um, aceitando o que lhe é imposto por um domínio que não compreende. MARCUSE, Herbert. **Razão e revolução**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 26.

³³³ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da Sociedade Industrial**, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 38.

³³⁴ ADORNO, T., HORKHEIMER, M. **Dialética...**, p. 128.

³³⁵ ADORNO, Theodor. A indústria cultural. In: COHN, G. (org). **Comunicação e indústria cultural**. Cia Editora Nacional/Editora Universidade de São Paulo, 1971, p. 295.

conscientização e o movimento crítico dos indivíduos, uniformizando-os em compradores natos.³³⁶

Essa estandardização produzida pela indústria cultural, conserva as “*formas de produção individual*” e surge a “*partir do alto*”, ou seja, apoiada em uma integração deliberada entre o lucro e a lógica da produção capitalista que produz as “*mercadorias culturais*” a serem dispostas para o consumo. Esse processo reproduz a dinâmica da sociedade consumista e individualizada, pensado para ela “*do alto*”.³³⁷

Entretanto, a expansão em larga escala da indústria cultural e da massificação do corpo social encontra um forte aliado na espetacularização advinda dos meios de comunicação. O espetáculo da mídia está presente “*em toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção*” que são apresentadas como uma enorme atração³³⁸. Tal representação é capaz de formular os gostos e de converter os valores antes tidos como essenciais, por intermédio da teatralidade e da ilusão, que o espetáculo desenvolve.

Para DEBORD, “*não é um simples conjunto de imagens*”, o espetáculo, mas sim uma “*relação social entre pessoas, mediada por imagens*”,³³⁹ o que transforma os vínculos sociais em mera aparência, desconexos e não duradouros. É por meio dessa afirmação que DEBORD considera que o espetáculo age como meio de dominação da sociedade, atuando em favor do consumo e da ideologia dominante, operando na condição de afirmação das escolhas realizadas no momento da produção, ou seja, “*do alto*”.

Da mesma forma que consome o que é vendido pelas imagens, subjetivamente, o homem massa entende e persevera nas afirmações que lhe são transmitidas pela mídia dos telejornais, que se unem à espetacularização. Nesse sentido, legitimar ou não a segregação de alguém lhe impondo o rótulo que o estigmatiza desde o primeiro desvio apresentado pelas mídias torna-se mais simples, eis que corroborado primeiramente pelos meios de comunicação oficiais, reproduzidos mimeticamente na sociedade complexa; inundada de medos e pavores.

Numa coletividade onde “o medo está sempre e em toda parte”, é comum legitimar o discurso da ideologia da defesa social, em um utilitário sentido de proteção

³³⁶ ADORNO, Theodor. A indústria cultural. In: COHN, G. (org). **Comunicação...**, p. 295.

³³⁷ ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética...** p. 11.

³³⁸ DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo**. 3 ªed. Rio de Janeiro. Contraponto, 1997, p. 13.

³³⁹ *Idem, ibidem*, p. 14.

contra os invasores, estigmatizados, *outsiders* e marginais. O “Estado fraco” e a “falta de questionamento” do homem massificado torna a atual *societas* prolífero campo para a produção do desviante, tanto por parte do cidadão como das agências oficiais de controle.

Nessa idiossincrasia, a alienação³⁴⁰ parte a um pressuposto essencial ao espetáculo, que é moldar o pensamento em virtude de uma “produção industrial específica”; que possui a tendência de aumentar o alheamento das pessoas e desvirtuar a sua opinião crítica.

Para o domínio das massas o espetáculo corresponde à união dos fatores imagem, economia e alienação. Os retrocessos causados aos trabalhadores e seus direitos, advindos da crescente desregulamentação, o enfraquecimento dos sindicatos e das solidariedades sociais, a transformação do Estado em um “interestado” agindo de acordo com às pressões do mercado, afirmam o fortalecimento dos conglomerados empresariais.

Nesse ínterim, a indústria cultural é a porta aberta para a ideologia que é vendida pelo espetáculo à uma sociedade complexa, formalizando a homogeneidade e o fim do pensamento crítico.

A sociedade complexa de massa apurou um estado frequente de alienação³⁴¹, pois o homem inicia sua jornada deslocado dos motivos sociais, políticos e de interação com o outro.

³⁴⁰ O sentido de alienação para DEBORD na sociedade do espetáculo significa a total desatenção do indivíduo que “quanto mais contempla menos vive; quanto mais aceita se reconhecer nas imagens dominantes da necessidade, menos compreende sua própria existência e seu próprio desejo.” O espetáculo seria então uma fábrica perfeita de alienação que alimenta a economia de mercado (DEBORD, **Sociedade....**, p. 24), nesse sentido, alienação é o método para a identificação dos receptores da sociedade consumista.

³⁴¹ O conceito de alienação foi primeiramente utilizado por Hegel (1770-1831) como um movimento onde o homem em suas relações econômicas, exterioriza a si mesmo objetivando-se e ao mesmo tempo, estranhando-se. Assim, a concepção hegeliana avalia a alienação do espírito do homem relacionada com as potencialidades dos indivíduos e dos objetos que ele cria. LUKÁCS explica que a “alienação” [*Entäusserung*] é uma espécie particular de atividade humana, da qual surgem formações sociais específicas, objetos da atividade humana na sociedade, e da qual obtêm a sua objetividade específica” (LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 442). Mais tarde, Marx, em crítica contida nos Manuscritos econômico-filosóficos, afirma ter buscado em Hegel a origem do conceito que viria a adequar à sua doutrina: “O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. Este fato nada mais exprime senão: o objeto que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um ser estranho, como um poder independente do produtor. Assim, o produto do trabalho é o “trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisa, é a objetivação do trabalho. A efetivação do trabalho é a sua objetivação. Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como desefetivação do trabalhador, a objetivação como perda do objeto e servidão ao objeto, a apropriação como estranhamento, como alienação” (MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo. São Paulo, 2006, p.80). Por outro lado, Wright Mills

Dessa forma passa a não tomar conhecimento da formação dos mecanismos que controlam a sociedade; afastando sua atenção crítica dos questionamentos do mundo ao seu redor, não fazendo parte de nenhum grupo, mas inteirando a grande totalidade alienada que passa a ser conhecida sobrevivendo em meio à sociedade de massas, compondo-se em apenas mais um tijolo no muro.

Ao interpretar a sociedade e seus personagens no mundo globalizado do consumo e individualizado, define-se a expressão do homem modulado³⁴² de GELLNER, como um dos principais produtos da moderna *societas*, que é determinado pela carência dos sólidos laços que antes unia as comunidades.

Assim, o homem modulado é altamente conexo a qualquer ambiente e ideias da mesma forma em que é desconexo, fato causado pela falta de integração e trato social³⁴³. Entretanto, o indivíduo convive em uma sociedade onde a comunicação tem um papel fundamental, infiltrada em meio aos mercados de consumo espalhados mundo afora.

O medo possui, no turbilhão da sociedade de massas, uma irrefreável aptidão para, ideologicamente, unir os estabelecidos contra aqueles em situação estigmatizada e *outsider*.

Nessa lógica, a busca por proteção individual crescente significa a vigilância, por parte do Estado, ao desempenhar a segurança contra as subclasses que são a imagem do terror para os estabelecidos, bem como eram os moradores do bairro 3 de Wiston Parva aos olhos dos residentes do bairro 1.

possui visão diferente do conceito de alienação marxista, quando entende que a consciência individual se perfaz em limite para qualquer noção de classe, não havendo o conflito apregoado por Marx, mas sim, um “processo de congelamento do impulso humano.” Portanto, Mills acredita que o homem aliena qualquer resquício de consciência política pois nunca conheceu de fato tradição que o consolidasse: “A rapidez da mudança, criada pelo progresso tecnológico, num território aberto, contribuiu para a extrema mobilidade, expansão e diversidade.” Para ele, “nunca a tradição fixou” o homem que desde o seu “aparecimento na estrutura social” vive alienado. (MILLS, Op. Cit., p. 359).

³⁴² O homem modulado surgiu dos estudos de Ernest GELLNER e utilizado em BAUMAN para descrever o homem que ergueu-se após as reformas da igreja católica. Esse personagem articulado assemelha-se, segundo GELLNER, como o novo humano feito de várias partes, como um armário que se pode remontar e rearrumar as suas partes, podendo tomar novas formas, sempre em prol das fantasias ou de “novas circunstâncias” que lhes são apresentadas e vendidas. Nas palavras de GELLNER, o homem modulado do tempo hodierno “é capaz de se unir em associações e instituições efetivas, sem que estas sejam totalizantes, com muitas correntes presas pela norma e estabilizadas por toda uma série de ligações internas amarradas umas às outras e assim imobilizadas.” Dessa forma pode se unir a qualquer associação sem se obrigar a ela, bem como, deixar qualquer coligação a qualquer hora se “discordar de sua política.” Dessa forma, os laços do homem modulado não são rígidos, mas sim desconectáveis. GELLNER, Ernest. **Condições da liberdade**, Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1996, 80.

³⁴³ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 158.

MALAGUTI afirma que a “*ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas produz fantasias de pânico do caos social, que se ancoram nas matrizes constitutivas da nossa formação ideológica*”³⁴⁴.

Nesse caso, os meios de comunicação reproduzem o pavor quando grupos descem os morros e favelas para os *shoppings centers*, pois não é o “*habitat natural*” dessas pessoas.³⁴⁵ A união do homem modulado e seus iguais contra o considerado estranho, reacende o conceito de segregação e medo presentes em pensamentos totalitários de marginalização e guetização de estigmatizados e rotulados.

O medo pode tomar proporções alarmantes, todavia, pode também fazer renascer das cinzas, devido ao pavor que ele gera, mercados até então esquecidos. Como MARX afirmava, o capitalismo possui o talento da renovação e nada como um estímulo para recolocar suas rodas novamente nos trilhos centrais, como as companhias de segurança particular no caso de proteção ou a indústria farmacêutica em situações de novas pandemias.

Um exemplo marcante foi a gripe H1N1 e o pânico que junto a ela foi instaurado.

O crescimento das vendas de produtos como o álcool gel e do remédio *Tamiflu* superou expectativas e ultrapassou os limites da produção³⁴⁶, pois foram vendidos como uma ideia a ser comprada por um expectador inflamado pelo medo, cada vez mais alarmado pela grande mídia. O mesmo ocorreu com o avanço dos grupos de patrulhamento privativo, as tecnologias de vigilância articuladas às estações de controle de última geração. O medo vendeu.

Da mesma forma, para vender uma ideia o espetáculo não enseja um “*simples conjunto de imagens*”³⁴⁷, mas uma relação social entre os personagens, agindo como forma de domínio e manutenção de uma abstração.

A pujança do espetáculo, com a presença das novas tecnologias, modificou o panorama de discernimento que estruturava as fontes do saber da sociedade de massas.

³⁴⁴ MALAGUTI, Batista Vera. **O medo**..., p. 34.

³⁴⁵ *Idem, ibidem*, p. 34

³⁴⁶ Somente em São Paulo, no ano de 2016, a corrida pela compra do medicamento fez esgotar seus estoques nas prateleiras das farmácias. O remédio era comercializado entre os valores de R\$117,00 Reais e R\$200,00 Reais, mesmo não possuindo tal medicação eficácia garantida contra os casos da influenza. A fonte é de um jornal popular de grande circulação no Estado paulista: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1756313-esgotado-medicamento-tamiflu-tem-eficacia-contragripe-posta-em-xeque.shtml>.

³⁴⁷ DEBORD, Guy. **Sociedade**..., p. 32.

Agora, “predomina na mídia mundial, no fim do século XX, a imagem.” Os outros tipos de linguagens, segundo IANNI, aparecem de forma complementar ou “subordinada à imagem”. A venda de uma imagem apresenta-se como “festivals pop e departamentos de shopping center global”, de maneira a tratar os acontecimentos como um “espetáculo de videoclipe,” em fragmentos das configurações e dos “movimentos da sociedade global”. Os eventos mais dramáticos da vida das pessoas e das comunidades aparecem “como um videoclipe eletrônico informático, desterritorializado entretenimento de todo mundo”³⁴⁸.

A partir do entorpecimento da consciência crítica e a crescente padronização das mercadorias e de seus consumidores, a indústria cultural influenciou às massas e seu comportamento a uma coerente lógica e funcionalidade que caminham em virtude dos interesses de venda e lucro que agora são abrangidos pela grande mídia, no “mundo das imagens”³⁴⁹.

Nesse sistema, a sociedade complexa é selecionadora, influenciada pelo poder da “indústria do espetáculo” e do forte apelo midiático, daqueles que podem ser considerados *outsiders*, uma vez que seus medos validam a caça ao estranho e diferente, bem como daquele que não se encaixa em um padrão minimamente aceitável pelos membros estabelecidos da sociedade.

No mesmo sentido em que adere às ideias também se desconectando a elas³⁵⁰, o “homem que se modula” na sociedade de massas tempera a sua compreensão com as imagens que lhe são apresentadas, em um conhecer *a priori*, sem questionamentos *a posteriori*.

³⁴⁸ IANNI, Octávio. **O mundo do trabalho**. In: Freitas, Marcos Cezas de (org.). **A reinvenção do futuro**. São Paulo: Cortez, 1996, p. 39.

³⁴⁹ O cientista político italiano Giovanni SARTORI criou a definição de *Homo videns* ao homem atual analisando o progresso dos meios de comunicação, desde o surgimento da imprensa escrita até os dias da modernidade. Nesse estudo entendeu que a televisão se transformou em uma possibilidade de “ver tudo” sem ao menos sair do lugar. O *Homo videns* apenas enxerga o que lhe é transmitido “destronando a palavra em prol das imagens”. Contudo, isso “inverte o progredir do sensível para o inteligível, virando-o num piscar de olhos, para um retorno ao puro ver.” Significa dizer que a televisão produz determinadas imagens e “apaga os conceitos” atrofiando a habilidade de abstração e com ela toda a nossa capacidade de compreensão, o que leva ao fato de ver sem entender. A primazia da imagem”, para Sartori, controla as preferências por intermédio dos estímulos visuais lançados pela mídia, causando danos à capacidade de compreensão críticas das situações que rodeiam o homem massa do cotidiano, que para de produzir ideias. Assim, tanto a criação de determinados princípios quanto a venda de qualquer opinião pode ser comprada pelo *homo videns*, pois “a opinião pública relaciona-se tanto com a questão do que é público, quanto aos assuntos de interesse geral.” (SARTORI, Giovanni. **Homo Videns- Televisão e Pós pensamentos**. São Paulo, Estante Comunicação, 2001, 58-63). SARTORI, bem como IANNI (O príncipe eletrônico) em seus estudos acerca a dominação das imagens corrobora com a ideia de Indústria Cultural e Sociedade do Espetáculo de ADORNO e HORKHEIMER e Guy DEBORD.

³⁵⁰ O homem modulado de GELLNER.

3.4 Os impositores de regras na sociedade complexa: rotulação e exclusão

O fim da era industrial confirmou mudanças que resultaram na sociedade da informação desenfreada e no poder da mídia, que transforma a coletividade em expectadores, conforme o “*homo videns*” vai aprimorando sua forma de abstrair-se da noção crítica que modela a sociedade de massas.

O intervalo calcado entre o período que compreende o término da Revolução Industrial e o tempo moderno configura uma época de mudanças em instituições que hoje não “*funcionam mais como antes.*” Assim, deve o homem buscar adaptação às novas formas das instituições que o cercam. Nesse ponto, compreendido como um interregno entre os tempos, a efetivação e a disseminação da desordem é relacionada às crises recentes de segurança e economia que são modeladoras de instabilidade e incertezas³⁵¹.

Em períodos como esses, onde o “medo está em toda parte e em todo lugar”, qualquer desvio, mesmo que não relacionado com os institutos jurídicos, passam a merecer desaprovação e uma forte marcação dos sistemas de repressão e segurança do Estado, por intermédio dos impositores de regras.

Assim, o homem massa se adapta ao novo tempo de interregno pautado pelo medo, que lhe é ditado pela “*mídia do espetáculo*”, acusando e sentenciando conforme os “*reformadores cruzados*” desejam³⁵². Esses personagens possuem interesses em segregar aquilo que não lhes é conveniente, corroborando com a ideologia da defesa social bem como, com os postulados midiáticos que alastram o medo.

Na sociedade complexa, o reformador age em sua crença de que aquilo que faz “*realmente cria condições para melhorar o modo de viver das pessoas*”, em um reformismo moral que mais se aproxima das classes dominantes contra os “*menos*

³⁵¹ BAUMAN, Zygmunt. **Babel, entre a incerteza e a esperança**. Rio de Janeiro, Zahar, 2015, p. 38.

³⁵² Howard BECKER em **Outsiders** (2008), foi o primeiro a trazer o termo “reformador cruzado” ou “empreendedor moral”. Para o sociólogo, o “criador de regras” relaciona-se com a sacralidade e que o “cruzado moral” acredita estar disseminando com suas táticas de regramento e estigmatização do outro. Para Becker, o reformador acredita estar realizando um ato humanitário aos outros e que sua imposição moral trará um maior benefício para todos. Raúl ZAFFARONI e Nilo BATISTA entendem que os empresários morais podem ser reconhecidos também pelas pessoas dos comunicadores sociais (imprensa), políticos, religiosos, policiais e organizações sociais que se reúnem em prol da criação de leis mais rígidas em âmbito penal.

*favorecidos na estrutura econômica social.*³⁵³ Contudo, a questão é considerar se aqueles que se encontram abaixo dos reformadores aceitam os meios *“propostos para a sua salvação.”*³⁵⁴

Porém, o fato de que as cruzadas morais partem da dominação daqueles que estão situados nos níveis superiores da estrutura social, expressa que eles *“acrescentam ao poder que extraem da legitimidade de sua posição moral”* o mesmo poder que desfrutam de sua *“posição superior na sociedade”*³⁵⁵.

É com essa estratégia, definida pelo uso da força econômica e social de uma classe perante outra, que a formação de um pensamento agrega as matrizes que constituem a construção de zonas de conforto, separando um dos outros por intermédio da rotulagem. Nesse viés, o uso da força policial do Estado³⁵⁶ está então legitimado contra populações consideradas a margem da sociedade estabelecida, em uma guetização iminente.

Para adaptar-se a essa forma de instituição surgida no interregno entre os “Estados nações e o Estado fraco”, os impositores de regras *“tornam a cruzada institucionalizada”*, o que se inicia com uma *“campanha para o convencimento da necessidade moral de uma regra”*, e que se transmutam em uma organização dedicada à sua imposição³⁵⁷.

Exemplos disso são os movimentos políticos radicais e organizados que logo após se transformam em partidos políticos, *“seitas evangélicas vigorosas se tornam denominações religiosas moderadas.”* Contudo, a última decorrência da *“cruzada moral é uma força policial”*³⁵⁸, formando sempre *“novas classes de outsiders”*.

Muitas dessas influências que caracterizam a marcha contra o desvio são produtos de empreendimentos contra os desviantes, criada pela força do espetáculo midiático e pela ideia de humanos diferenciados³⁵⁹, menos merecedores, carregados pelo estigma.

³⁵³ BECKER, Howard, *Outsiders*, p. 154.

³⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 154.

³⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 155.

³⁵⁶ Nesse sentido Max WEBER salienta uma construção política da violência e a sua conexão com o exercício do poder, quando considera que “assim como todos os agrupamentos políticos que o precederam no tempo, o Estado consiste em uma relação de dominação do homem pelo homem, com base no instrumento da violência legítima, ou seja, da violência considerada como legítima” WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 61.

³⁵⁷ BECKER, Howard, *Outsiders*, p. 160.

³⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 160.

³⁵⁹ Grupos diferenciados na sociedade divididos em estratos que se divergem pelas suas peculiaridades, entre essas, a classe social, significa a reestamentalização da sociedade. Para isso,

Nesse contexto, há um processo coletivo de depreciação que distingue as pessoas que possuem poder econômico daquelas consideradas “*não pessoas*”³⁶⁰, que não possuem o “poder de compra”. Contudo, tal empreendimento nem sempre aparece de forma consciente em seus agentes.³⁶¹

importante é a definição de Sociedade estamental característica da sociedade feudal, dividida em três castas: a ordem eclesiástica, a nobreza e os servos, que conviviam com suas diferenças e missões. Nesse sentido, as condições impostas para a organização dos estratos sociais partem da tradição, linhagem, honra, vassalagem, hereditariedade, em um sistema meritocrático. IANNI afirma que “a maneira pela qual se estratifica uma sociedade depende de como os homens se reproduzem socialmente. E a maneira pela qual os homens se reproduzem socialmente está diretamente ligada ao modo pelo qual eles organizam a produção econômica e o poder político” (IANNI, Op. Cit., p.11). Assim, a estamentização da sociedade está intermitentemente ligada às categorias que estruturam o poder: econômica e política, “não se pode compreender o processo de estratificação social enquanto não se examina a maneira pela qual se organizam as estruturas de apropriação (econômica) e dominação (política)”. Idem. Destarte, identificar indivíduos como pertencentes a determinadas castas e estamentos significa torná-los diferentes em suas qualidades sociais, ato singular da sociedade estamental, tornando uns mais propícios que outros à segregação e à designação *outsider*, em um sentido de uns mais humanos que outros: “uma indicação de consciência estamental a que me refiro está nos crimes de adolescente. A gangue de adolescentes que numa madrugada de abril de 1997 queimou vivo um índio pataxó *hã-hã-hãe* que dormia num banco de um ponto de ônibus, em Brasília, agiu orientada por motivações estamentais. Isso ficou claro quando alegaram ter cometido o crime (bestial, aliás) porque pensaram que se tratava de um mendigo. Isto é, para eles, há duas humanidades qualitativamente distintas, uma mais humana (a deles) e outra menos humana (a do mendigo). Eles invocam, portanto, distinções baseadas na ideia de que as diferenças sociais não são apenas diferenças de riqueza, mas diferenças de qualidade social das pessoas, como era próprio da sociedade estamental” (MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.p. 132).

³⁶⁰ GONÇALVES, Vanessa Chiari, Op. Cit., p. 146.

³⁶¹ Jessé SOUZA explica que que essa situação também traz o Poder Judiciário, pois é fonte de distinção entre os cidadãos, quando se confirma como formador de qualquer exclusão. Assim, a relação das classes médias em relação aos “*não pessoas*” confirmam o relacionamento também do Poder Judiciário contra os estigmatizados: “Nós, da classe média, as vemos como tais e elas também se percebem do mesmo modo, comprovando que essas classificações (entre cidadãos e subcidadãos, pessoas e não pessoas) são objetivas e se impõe a todos. É claro que a reação de cada indivíduo a essa hierarquia moral objetiva pode ser diferente, separando o canalha do homem de bem. Podemos, por exemplo, tanto sentir pena e lamentar a sorte do mendigo caído na rua ou xinga-lo, chuta-lo e chama-lo de vagabundo. Mas são meras variações subjetivas de um julgamento, acerca do valor relativo deste pobre ser humano, já realizado de forma objetiva pelas instâncias impessoais e que se impõe como desvalor, como alguém digno de pena ou de raiva.” Nesse sentido, o autor traça a objetividade de um julgamento contra um cidadão da classe média que teria atingido por negligência um “pobre coitado e o atropelado”, utilizando do critério classificador de menos humano, em uma reestamentalização social. Continua o autor que “a altíssima probabilidade é a de que o agente da classe média seja inocentado ao fim e ao cabo, ou que tenha uma pena digna de contravenção, como a de alguém que matou um cachorro ou uma galinha. Minha tese é de que isto acontece porque, na dimensão pré reflexiva que atualiza o valor diferencial dos seres humanos, atualizado cotidianamente tanto por Mercado e pelo Estado, quanto por todos nós na vida cotidiana, estes pobres brasileiros não valem efetivamente mais do que um cachorro ou uma galinha. O resultado prático do processo judicial, na realidade, espelha, portanto, o consenso pré reflexivo acerca do valor diferencial dos seres humanos, existente numa sociedade como a nossa, que não homogeneizou o tipo humano digno de respeito e reconhecimento (a economia emocional da disciplina e do autocontrole) de forma interclassista em nenhuma medida significativa “. SOUZA, Jessé. É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo? In: SOUZA, Jessé (Org.) **A Invisibilidade da desigualdade Brasileira**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006. p. 144/145). Tal situação promove o Poder Judiciário como formador da exclusão e da estamentização em castas, sendo uns mais humanos que outros.

Destarte, haveria assim uma cultura de reprovação instituída para certos grupos de pessoas *“não apenas por suas origens étnicas, mas principalmente devidos à sua condição econômico-social”*³⁶².

No tocante a esse grupo de pessoas que fazem parte de uma seleção *“subcidadãos”* ou *“novo pobre”*, *“toda a violência e arbitrariedades são permitidas visando à obtenção de resultados na atividade policial e o controle social por meio da intimidação.”*³⁶³

O processo de criminalização está condicionado “pela posição de classe do autor” de determinado delito “e influenciado pela sua situação no mercado de trabalho”, aumentando as chances da estigmatização e criminalização do subproletariado e dos marginalizados sociais. Estes figuram na sociedade de massa como aqueles que devem ser separados da convivência, por intermédio do medo e do preconceito, em prol do afamado bem comum.³⁶⁴

Todavia, a ideologia dominante de uma classe privilegiada também é aceita por toda a sociedade, em uma dominação imposta pelos empreendedores morais e criadores de regras.

Nesse sentido, o poder judiciário e a força policial confirmam a reprodução sistemática do etiquetamento e afirmam em um segundo desvio o caminho digressivo a ser seguido pelo estigmatizado, sem retorno.³⁶⁵

Nessa lógica de reprodução dos saberes do homem massa, como o *“homo videns”* percebe as situações a sua volta quando a espetacularização do medo está “sempre presente e em toda parte,” em uma rotina de criminalização do estranho e do diferente, que pode ser qualquer um, torna-se o desígnio principal da segurança pública.

³⁶² GONÇALVES, Vanessa Chiari, Op. Cit., p. 147.

³⁶³ “Haveria assim, uma cultura instituída de desqualificação de certos grupos de pessoas não apenas por suas origens étnicas, mas principalmente devido à sua condição econômico-social.” (Idem). Nesse sentido, a igualdade no “plano meramente formal é insuficiente, havendo a necessidade de que haja um regime de igualdade de oportunidades de inclusão e acessos.” Segundo a autora, não se vive um Estado de Direito no plano da efetividade dos direitos fundamentais que são considerados mais básicos, como o direito de igualdade, perante a lei e mesmo perante aos atos e fatos do dia a dia.

³⁶⁴ O significado de bem comum expressa muito da mesma forma que revela nada: “É recorrer a motivos supraindividuais, sem ter que indicá-los ou especificá-los. É a base para a construção de toda a teoria do homicídio legal, defendida por São Tomás de Aquino, na qual se uma pessoa é prejudicial ao bem comum é oportuno eliminá-la, fazendo com que a parábola da ovelha desgarrada deixasse de ter significado” (MEREU, Ítalo. **A morte como pena – Ensaio sobre a violência legal**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 10).

³⁶⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 15.

Assim, entender como a sociedade complexa e de massa consegue influenciar, por intermédio de seu medo dirigente a estigmatização e segregação, a rotulação constante pela via do poder judiciário, é intenção do derradeiro capítulo.

No mesmo diapasão, a ideologia dominante e os anseios dos empreendedores morais intentam a criminalização dos estranhos, *outsiders* e dos “novos pobres”, influenciada pela criminologia midiática, em um considerável crescimento no número que perfazem as fileiras dos descartáveis.

Todo esse aparato complexo que controla a sociedade de massa e gerido pelo medo e pavor do diferente, causa uma constante sensibilização movida contra o possível motivador de todos os receios.

4 A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA NO JUDICIÁRIO

*“Eu sou eu e a minha circunstância; se eu não
a salvar, não hei de me salvar”*

José Ortega Y Gasset

Toda a formação complexa da sociedade de massas, desde seu processo de estruturação e divisão como bairros, condomínios, “guetos” e “zonas” partem, de atos de rotulação constante e ininterrupta estigmatização. Assim como faziam os moradores da aldeia considerada estabelecida contra os ocupantes dos loteamentos das Zonas 2 e 3, que mantinham arquétipos bem definidos ao representar o outro bestializado.

Entretanto, a personificação somente se radica numa idiossincrasia sistêmica, quando aquele que rotula se encontra bem estruturado em seu próprio nível social³⁶⁶. Em sua investigação acerca do estigma, GOFFMAN percebeu que a etiqueta é um produto da aprendizagem estimulado pela interação social, onde há o processo de difusão de ideias rotuladoras daqueles considerados diferentes.

A causa frequente desse processo é a identidade deteriorada, perceptível no interior das sociedades complexas como “subcidadãos,” avaliados díspares da maioria presente na fatia social.

Contudo, o espetáculo age atuando em favor do consumo e da ideologia predominante, como meio de dominação da sociedade de massas³⁶⁷, transformando as relações sociais entre as pessoas por intermédio de imagens, interpretadas pelo *homo videns* que vive alheio às situações que o envolvem, de forma acrítica e desconexo dos outros.

O medo é o ingrediente principal da sociedade complexa e transformador das atitudes e das escolhas do indivíduo, que opta por enclausurar-se, em detrimento da convivência. Por esse motivo, ao fazer parte da sociedade que se comprime, o cidadão sofre as mesmas mazelas que são estimuladas pelo espetáculo que define a sua cognição, por intermédio da mídia onipresente. Esse incentivo renova o pavor e faz prevalecer o distanciamento e a rotulação dos desviantes, seja qual for o seu desvio. Quanto mais rotulado, mais selecionável pelos sistemas de proteção legal do Estado. Quanto mais rótulo, maior a proteção contra os indesejados que devem ficar excluídos da convivência.

Na falta de questionamentos e na profusão de uma massa acrítica, aquele que se enquadra como estereotipado tende a permanecer dessa forma, numa consideração da teoria da profecia autorrealizável, quando o primeiro desvio passa a

³⁶⁶ BECKER, Howard. **Outsiders**, p. 26.

³⁶⁷ DEBORD, Guy. Op. Cit., p. 14.

moldar a subjetividade do personagem e o seu reconhecimento perante as instituições de controle do Estado.

Nessa prática, por exemplo, o usuário de drogas passa a ser considerado o traficante, tanto pela sociedade de massa, quanto pelos seus sistemas de controle jurídico penal. Ainda que, como estudado por BECKER, seja imperativo uma cultura de aperfeiçoamento do uso da droga, em especial da maconha, para que seu uso seja considerado prazeroso pelo seu desfrutador, que possui probabilidades de não retornar à prática após as primeiras experiências; porém, este se percebido pelas agências de controle passa a ser estigmatizado e considerado selecionável.³⁶⁸

A característica divisão que ocorre entre estabelecidos e *outsiders* gera a reestamentalização da sociedade, confirmada por IANNI como reprodutora dos anseios políticos e econômicos, pactuante de uma higienização daqueles considerados por suas humanidades qualitativamente distintas³⁶⁹ que precisam ser separados.

É nesse sentido que a sociedade complexa recebe os estímulos que realçam seus medos e pavores, por intermédio dos efeitos da massificação dos indivíduos, intensificada pela indústria cultural que passa a modificar as massas “que ela mesma despreza.”

No tempo atual em que se encontram os estudos dos *outsiders* e do desvio, considerados agora, mediante a uma nova ordem; de importância baseada no mercado e no consumo, os novos pobres e estranhos, bem como os selecionáveis pela espetacularização do direito penal, são corroborados pela midiaticização e por sua força que impactam na “falta de questionamentos”.

No entanto, há a intenção em demonstrar que a influência da sociedade complexa, seus medos, receios e a ingerência de grupos estabelecidos contra aqueles considerados desviantes, por intermédio do espetáculo, gera em todos os envolvidos na sociedade um discurso de exclusão e penalização que aumenta a cada dia.

Nesse ponto, o *homo videns*, que tem sua capacidade de percepção alterada por aquilo que enxerga nas imagens que lhe são transmitidas, invertendo o progredir do sensível para o inteligível, convive com a primazia da imagem que transforma sua

³⁶⁸ BECKER, Howard. **Becoming**... p., 33.

³⁶⁹ MARTINS, José de Souza. Op. Cit., p. 132.

cognição ao “apagar conceitos” em prol de estímulos visuais impellido “pela mídia e pela indústria cultural”³⁷⁰.

Foi assim que a manipulação midiática instrumentalizou a percepção e o aprendizado da sociedade de massas. LUHMANN afirma que “aquilo que sabemos sobre a nossa sociedade, ou mesmo sobre o mundo no qual nós vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação”³⁷¹.

Na construção da realidade, principalmente aquela que envolve os “*atos inacessíveis do processo penal*”, a atuação da mídia é extrema³⁷², manipulando e moldando fatos e tipos do direito das penas, bem como, sentenciando os personagens envolvidos no processo e com isso, estigmatizando-os.

Nesse sistema onde o medo se vende pelas propagandas e por diversas ações comunitárias, entre elas, reuniões entre vizinhos em busca de sistemas de segurança contra os estranhos, a prática formadora de opiniões da sociedade de massas pode mitigar direitos e garantias³⁷³ em benefício de uma maioria aterrorizada, pois “a imprensa tem o formidável poder de apagar da Constituição o princípio de inocência, ou o que é pior ainda, de inverte-lo”.³⁷⁴ Dessa forma, ao expor os aparelhos de propaganda, ZAFFARONI denomina a “*criminologia midiática*” como difusora de uma engrenagem capaz de acionar o poder punitivo e a ideologia da defesa social contra estigmatizados e selecionáveis. Assim, a “*criminologia midiática*” “faz uma festa quando um ex presidiário em liberdade provisória comete um delito, em especial se o delito for grave o que provoca uma alegria particular e maligna em seus comunicadores.”³⁷⁵

³⁷⁰ IANNI, Octávio. **O mundo...**, p. 59.

³⁷¹ LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 15.

³⁷² GOMES, Luiz Flávio. e ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 35.

³⁷³ Geraldo PRADO adverte sobre a exploração das causas penais pelas empresas jornalísticas, que podem, na conjuntura atual da formação do medo nas sociedades, ativar mecanismos que interfiram nos direitos da pessoa antes mesmo da existência do procedimento de inquérito. Desde então, a disparidade se torna enorme entre acusado e acusador: “A exploração das causas penais como casos jornalísticos, em algumas situações com intensa cobertura por todos os meios, tem levado à constatação de que, ao contrário do processo penal tradicional, no qual o réu e a Defesa poderão dispor de recursos para tentar resistir à pretensão de acusação em igualdade de posições e paridade de armas com o acusador formal, o processo difundido na mídia é superficial, emocional e muito raramente oferece a todos os envolvidos igualdade de oportunidade para expor seus pontos de vista (...) A presunção de inocência sofre drástica violação, pois a imagem do investigado é difundida como da pessoa responsável pela infração penal” PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p.180.

³⁷⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 16.

³⁷⁵ Por esse motivo, ZAFFARONI assevera que o poder da mídia na formação da caracterização dos *outsiders* e estigmatizados vai além de suas responsabilidades de informar e entreter, quando cria o

Nilo BATISTA confirma que, *“nas caras e bocas dos ancoras dos noticiários policiaiscos globais já se pode perceber o estranho deleite que tem raízes na execução comunitária da pena de morte”*, instituída pela união dos iguais que convivem à sombra do discurso do medo do estranho. Com *“bastões, pedras, passando pelas ofensas físicas impostas por populares ao padecente durante o préstito inquisitorial”*, levando às *“manifestações de júbilo das execuções modernas em sua fase pública”*,³⁷⁶ ao fazer justiça com as próprias pedras quando esfolam algum suspeito no meio da rua.

No meio desse turbilhão de imagens e emoções, se encontram todos os envolvidos nos processos que acumulam e percebem os mesmos medos e anseios de toda a sociedade influenciada, pois *“nenhum homem é uma ilha”*³⁷⁷.

Os meios de comunicação³⁷⁸ em massa são *“elementos indispensáveis para o exercício do poder de todo o sistema penal”*, pois uma vez ausente, a *“experiência direta da realidade social permitiria que a população se desse conta da falácia dos discursos justificadores.”* Isso possibilitaria a percepção realista das situações, pois *“não seria possível induzir os medos nos sentidos desejados”* quando a produção das cognições parte do sensacionalismo vendido pela mídia, *“nem reproduzir os fatos conflitivos interessantes de serem reproduzidos em cada conjuntura, ou seja, no momento em que são favoráveis ao poder das agências do sistema penal”*³⁷⁹. Nesse prisma, a força da mídia e seu crescimento tecnológico, transforma esse exercício de poder por intermédio da internalização da consciência e das práticas sociais aceitas, por meio de repetições e de exemplos. Assim, o discurso midiático transforma o disciplinamento urbano por intermédio de sua relação de poder *“que correria ao longo de toda a rede social, agiria em cada um de seus pontos, e terminaria não sendo mais*

sensacionalismo e o envolve no procedimento penal: “todas as garantias penais e as garantias processuais são reservadas para nós, mas não para eles, pois eles não respeitam os direitos de ninguém. Eles- os estereotipados- não têm direitos, porque matam, não são pessoas, são a escória social, as fezes da sociedade” ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p.37.

³⁷⁶ MALAGUTI, Batista Vera. apud BATISTA, Nilo. **O Medo...**, p. 97.

³⁷⁷ Já dizia Jhon Donne em 1610 que “Nenhum homem é uma ilha isolada; cada homem é uma partícula do continente, uma parte da terra; se um torrão é arrastado para o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse a casa dos teus amigos ou a tua própria; a morte de qualquer homem diminui-me, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntes por quem os sinos dobram; eles dobram por ti”. SILVARES, Lavínia. **Nenhum homem é uma ilha - John Donne e A Poética da Agudeza**. São Paulo: Fap - Unifesp Editora, 2015, p. 16.

³⁷⁸ Como citado por LUHMANN: “Dito em termos kantianos: os meios de comunicação produzem uma ilusão transcendental”, uma vez que constroem a realidade, LUHMANN, N. **A realidade...**p. 20

³⁷⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca...**, p. 23.

*percebido como poder de alguns sobre alguns, mas como reação imediata de todos em relação a cada um,*³⁸⁰ caminhando lado a lado à espetacularização trazida por DEBORD.

BOURDIEU analisa a situação da mídia e sua influência, afirmando haver uma prévia seleção moldada pelo interesse de alguns, referindo-se àquilo que é apresentado e que predispõe numa construção da realidade, pois *“os jornalistas usam óculos especiais a partir dos quais veem certas coisas e não outras, operando uma seleção e uma construção do que é selecionado*³⁸¹”.

Nesse ínterim, todos que fazem parte da sociedade complexa estão fadados às suas ingerências, sendo o lado mais fraco identificado pelos “não consumidores”, “os novos pobres” e os “guetizados”, os estigmatizados e rotuláveis, bem como, os considerados desviantes de uma prática aceita como normal, pelos estabelecidos.

Todavia, o sistema judiciário se encontra envolvido em toda a antologia trazida pela complexidade das ações e dos medos sociais que envolvem seu domínio, quando há o clamor da *“mídia punitiva e opressora” pela punição*³⁸².

Assim, o *“fascínio pelo crime, em um jogo de repulsa e identificação”* releva a *“fé nas penas”* que são apresentadas como *“remédio para os diversos problemas sociais (por mais que todas as pesquisas sérias sobre o tema apontem para a ineficácia da ‘pena’ na prevenção dos delitos e na ressocialização de criminosos), somados a um certo sadismo (na medida em que aplicar uma ‘pena’ é, em apertada síntese, impor um sofrimento) fazem do julgamento penal um objeto privilegiado de entretenimento*³⁸³”. E tal entretenimento, assim como o medo, também vende.

A comunicação em massa da sociedade complexa e do consumo, propaga valores que são manipulados e que ocasionam, além da significativa mitigação do poder crítico individual, a criação de valores paralelos que mais interessam à indústria cultural e que selecionam seus reais anseios, manifestados por uma estética própria que pode ter o poder de tornar reais as mais cruéis atrocidades³⁸⁴. Ao fazer parte de

³⁸⁰ FOUCAULT, Michel. **O Discurso. Estrutura ou Acontecimento**. 3.ed. Traduzido por Eni P. Orlandi. Campinas: Ed. Pontes, 2002, p. 107.

³⁸¹ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 125.

³⁸² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca...**, p. 39.

³⁸³ CASARA, Rubens R. R. **Processo penal do espetáculo: Ensaio sobre o poder pena, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 49.

³⁸⁴ O objeto de investigação de *Minima Moralía* é definido pela circunstância em que foi escrito, com o propósito de questionar e investigar “por qual motivo a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se afundando em uma nova espécie de barbárie” (ADORNO E HORKHEIMER, *Minima Moralía*. São Paulo: Ática, 1992. p. 11), escrito na época da Segunda Guerra

toda a massa social, os agentes envolvidos no processo, desde policiais, promotores e magistrados, estão envolvidos nos mesmos receios da vida em um mundo situado na onipresença do medo, prezando pela extirpação da sua causa, mesmo que em uma prossecução utilitarista.

Contudo, ao analisar as situações pelo prisma vertical da “criminologia midiática” e pela imposição da sociedade de massa na busca pela segurança a qualquer custo, o magistrado age metodicamente de maneira indutiva; considerando relações de causa e efeito, que são baseadas em previsões predispostas, capazes de abrir precedentes contra grupos *outsiders* e estigmatizados, como os moradores da Zona 3 de Wiston Parva.

Entretanto, a experiência do cidadão é moldada pela sociedade complexa e sendo induzida pela massificação dos saberes e da cognição, em suas relações sociais³⁸⁵. Assim, muitas premissas podem ser desvirtuadas pela força do espetáculo, que DEBORD considera imagens dominantes e formadoras do conhecimento, e que já chegam maculadas ao seu receptor, que é o magistrado.

Nesse ponto, a atuação jurisdicional é capaz de construir o *outsider* agindo como instrumento de um controle ideológico moldado pela tirania excludente da sociedade de massa.

ORTEGA avalia as estruturas de compreensão e hermenêutica, que “resgatam o velho princípio da razoabilidade, proibindo o excessivo dogmatismo na aplicação das leis³⁸⁶”. Esse é o sentido de sua tese nuclear que enfatiza que “*eu sou eu minha circunstância, e se não a salvo, não me salvo eu*”, que assevera a soma das singularidades da pessoa com as condições de seu tempo, ou seja, em meio as circunstancias as quais se encontra imersivo. Contudo, percebe que o homem não é um ser isolado ou autossuficiente, “*a circunstância de cada indivíduo humano é o mundo que compreende o particular psiquismo de cada um, seu próprio corpo singular e a natureza cósmica, física e biológica que o circunda.*” Como um produto de sua inspiração, o direito é uma “*objetivação da vida humana e, muito mais do que expressão de vida social: é a máxima forma de vida coletiva*”³⁸⁷. Nessa coletividade

Mundial e suas barbaridades. Dessa forma, o questionamento acerca as atrocidades da guerra é realizado pela experiência pessoal dos autores, a partir do “prisma da experiência subjetiva”.

³⁸⁵ VIGOTSKI, Lev. **A formação...**, p. 39.

³⁸⁶ COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e filosofia da constituição**. Curitiba, Juruá, 2014, p. 167.

³⁸⁷ COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional...**, p. 167.

complexa em que se forma a sociedade de massa, a aplicação de uma hermenêutica baseada nas aflições e medos de todos sugere a formação de seres estigmatizáveis e selecionáveis a partir do controle do poder judiciário e sua atuação, moldada pelos anseios gerais que os contornam, em sua *circum-stancia*.

Mas ainda assim, a interpretação que estrutura uma sentença criminal está diretamente associada à realidade que envolve a pessoa e fundamenta a hermenêutica pela circunstância prática de sua vivência e cognição, quando a *“sentença é um juízo axiológico”*³⁸⁸. Partindo desse ponto, não se pode *“ingenuamente acreditar na ciência como um conjunto de conhecimentos e de atividades independente do meio social, alheia às influências estranhas e neutra em relação às várias disputas que envolvem a sociedade”*³⁸⁹. De toda forma, a hermenêutica realiza-se não apenas no interior definido entre sujeito-objeto em um ambiente isolado, mas sobrepuja-o, pois, o julgador possui uma concepção prévia com relação ao aspecto axiológico da norma jurídica, bem como do caso estudado no momento.³⁹⁰

Assim, como afirmava MARX, *“uma base para a vida e outra para a ciência constituem a priori uma mentira”*³⁹¹ evidenciando que a ciência não pode ser autônoma por determinados motivos incidentes na estrutura social e política: a ciência que se reconhece como autônoma é ideológica pelo motivo de ocultar os seus comprometimentos sociais, não sendo autônoma nem neutra³⁹².

³⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 169.

³⁸⁹ Entretanto, “há quem defenda a tese da neutralidade da ciência achando que o bom ou mau uso que dela se faz depende de decisões de não cientistas (políticos, militares, empresários, etc.) que se apropriam de seus resultados e os aplicam de acordo com seus interesses. Não se pode negar, no entanto, que há uma parte da ciência que se encontra a serviço de não cientistas, com objetivos preestabelecidos de lucro, dominação e guerra. Os cientistas que executam essa ciência programada colocam-na deliberadamente a serviço de outra instância decisória, revelando que essa ciência não possui a inocência e a pureza que alguns nela querem ver”. FREIRE MAIA, Newton. **A Ciência Por Dentro**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1998, p. 129.

³⁹⁰ MÜLLER sugere uma proposta de separação dessa valoração prévia da aplicação da lei no caso concreto estudado: “Essa separação não pode se dar anteriormente; ocorre na própria compreensão. Assim a reflexão e racionalização dos preconceitos tanto produtivos quanto destrutivos — vistos do ângulo da norma — se torna igualmente uma tarefa da teoria estruturante da norma. Os elementos da pré-compreensão devem ser introduzidos de forma racionalizada e controlável no nexo da fundamentação jurídica, sob pena de permanecerem fontes de erros sem responsabilização, posto que irracionais”. MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: RT, 2008, p. 59.

³⁹¹ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2006, p. 79.

³⁹² BAUDRILLARD aponta que não há a neutralidade do pensamento científico, uma vez que para o autor, as teorias que se pautam os cientistas são balizadas pela posição ideológica que se encontram, da mesma forma que, cumprem o determinado pelos grupos financiadores da pesquisa e validam determinada posição de classe dos grupos dominantes.

Para MARX, a ciência possui uma forte circunstância política que deve ser cumprida, e, é determinada pela esfera econômica, quando se encontra na superestrutura, pautada por interesses práticos.³⁹³

O personagem inserido no direito é parte do seu próprio objeto de estudo, que é o meio social. BACHELARD afirma que a ciência não é neutra; uma vez não havendo ruptura entre o sujeito e o seu objeto de estudo. Essa falta de ruptura epistemológica, confirma o poder da influência da sociedade complexa nos atores do processo penal, que também dividem os mesmos anseios de todos.³⁹⁴

O sujeito está situado no interior de toda a estrutura polissistêmica e reconhece o próprio polissistema em que está inserido. Por intermédio de sua experiência e visão³⁹⁵, ao trabalhar com a articulação sujeito e objeto, ambos pertencentes ao seu mesmo sistema, manifesta-se a incerteza do conhecimento produzido, pois há ausência de objetividade em matérias que envolvem a complexidade social e todas as suas nuances.

O observador carece de um *“metaponto de vista”*, que produza o significado real da equanimidade, onde possa observar seu objeto de estudo tendo ausente as subjetividades que desvirtuam a neutralidade da observação realizada. Dessa forma

393 O cientista Alberto Guerreiro RAMOS afirma que “[...] as ciências naturais do Ocidente não se fundamentam numa forma analítica de pensamento, já que se viram apanhadas numa trama de interesses práticos imediatos. [...] No fim de contas, as ciências naturais podem ser perdoadas por sua ingênua objetividade, em razão de sua produtividade. Mas essa tolerância não pode ter vez no domínio social, onde premissas epistemológicas errôneas passam a ser um fenômeno cripto-político – quer dizer, uma dimensão normativa disfarçada imposta pela configuração de poder estabelecida.” RAMOS, Alberto Guerreiro. **A Nova Ciência das Organizações: uma reconceituação da riqueza das nações**. 2 ed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1989, p.15.

³⁹⁴ O epistemólogo Gaston BACHELARD demonstrou que “os objetos do conhecimento não são propriamente descritos, mas reconstruídos conceptualmente pelo cientista. E que nesse processo intervêm fatores outros que não somente a racionalidade, mas toda a carga ideológica sofrida pelo sujeito durante sua formação. Daí a noção de “obstáculo epistemológico”, os fatores ideológicos que interferem no conhecimento, e que levam uma visão distorcida da realidade.” COELHO, Luís Fernando. **A fundamentação metafísica da moral e do direito**. Coimbra. Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XC, Tomo I. 2014, p. 323. Isso ocorre na sociedade complexa ressaltando o medo dirigente do homem massa que inicia uma busca pela segurança, pautado em sua gnosiologia apriorística.

³⁹⁵ MORIN descreve o universo cultural e histórico em que insere o cientista, no caso em estudo, o julgador da causa, sendo a cultura condição da formação do pensamento que é exteriorizado nas relações sociais: “Meu espírito conhece através da minha cultura, mas, em um certo sentido, a minha cultura conhece através do meu espírito. Assim, portanto, as instâncias produtoras do conhecimento se coproduzem umas às outras; há uma unidade recursiva complexa entre produtores e produtos do conhecimento, ao mesmo tempo que há relação hologramática entre cada uma das instâncias produtoras e produzidas, cada uma contendo as outras e, nesse sentido, cada uma contendo o todo enquanto todo.” MORIN, Edgar. **O Método 4: as idéias, habitat, vida costumes**, organização. Trad. Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008, p. 23

*“a ausência de um ponto de vista objetivo faz surgir a presença do ponto de vista subjetivo em toda visão de mundo.”*³⁹⁶

Entretanto, o sistema social complexo funciona e se desenvolve a partir de sua comunicação, e esta é distinguida por LUHMANN como o modo de reprodução autopoietica³⁹⁷ do próprio sistema social, instigando a participação de todos os seus componentes que criam as próprias vicissitudes, tradições e causas do sistema complexo³⁹⁸.

Assim, ao receber influências causadas pela estigmatização e pelas palavras pejorativamente usadas para a definição do ato desviante e daquele que desvia, o operador do direito avalia os fatos para sua apreensão por referências opináticas. Isso pode causar juízos incertos próprios do silogismo dialético³⁹⁹, determinante de uma reprodução da rotulação de maneira institucionalizada, corroborada por uma sentença judicial.

Nesse sentido, a indução⁴⁰⁰ se faz presente quando os conhecimentos apartados das provas do processo, são formados por juízos *a priori*, e justificam a

³⁹⁶ MORIN, Edgar. **O Método 4...**, p. 116. MORIN equipara a estrela Sirius a um metaponto de vista de onde se pode observar todas as coisas e ainda manter distância do objeto a ser analisado. A partir desse metaponto, surge um lugar neutro no qual as subjetividades do sujeito não interfiram na neutralidade de sua observação. Sirius é a maior e mais brilhante estrela, podendo ser vista de qualquer local da Terra. A perda de Sirius então, *“faz surgir a presença do ponto de vista subjetivo em toda visão de mundo.”*

³⁹⁷ Ao pensar os sistemas operativamente fechados que se auto reproduzem, ou seja, a autopoiese, LUHMANN destaca o papel essencial da comunicação na sociedade, pois é geradora da autopoiesis do sistema social uma vez que compreende a comunicação como um procedimento genuíno: “Não há propriamente transmissão de alguma coisa; mas sim uma redundância criada no sentido de que a comunicação inventa sua própria memória, que pode ser evocada por diferentes pessoas, e de diferentes maneiras”. LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas: aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate**. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2010. p.299.

³⁹⁸ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. 6.ed. São Paulo: Cultrix, 2001, p. 172

³⁹⁹ Silogismos dialéticos são constituídos por juízos hipotéticos ou disjuntivos uma vez que se referem a opiniões não se perfazendo assim em objeto da ciência, mas sim, de persuasão, de convencimento, por esse motivo é muito utilizado como instrumento de argumentação.

⁴⁰⁰ Karl POPPER enfatiza o problema do método indutivo como uma disfunção da ciência empírica, que tem em sua prática a observação e experimentação para comprovar suas “hipóteses ou sistemas de teoria.” POPPER responde o problema da indução de David HUME associando-a ao critério da falseabilidade, onde uma teoria somente pode ser considerada científica se puder ser falseada, ou seja, refutada. Exemplos simbólicos, para o pensador, são a psicanálise, o historicismo e o marxismo. Para ele, estes não podem ser considerados como teoria científica uma vez que possuem em seu enunciado principal a sua própria afirmação, que é indutiva e dessa forma não podendo ser falseada, devendo ser “conclusivamente julgados”: “Somente se reconhece um sistema como empírico ou científico se ele for passível de comprovação pela experiência, tomando um critério de falseabilidade de um sistema.” Nesse ponto, deve ser possível validar a lógica de determinada fórmula através de recursos a provas empíricas, deve ser possível refutar pela experiência um sistema científico empírico. Para POPPER, o método da falsificação não pressupõe inferências indutivas. POPPER, Karl R. **A Lógica da Pesquisa Científica**. 2 ed. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 31.

condenação do indivíduo pelo enunciado principal proferido inicialmente: um *outsider*. Essa classificação confirma o problema dos juízos incertos e da reprodução do sistema de condenação dos diferentes, estranhos, novos pobres e rotulados, quando o critério adotado para julgamento é realizado pelo prisma da sociedade complexa e de seus temores. Essa autopoiese significa compreender o sistema social por seus substratos mais elevados de distinção e segregação.

A neutralidade da ciência torna-se incerta quando POPPER afirma que “a objetividade dos enunciados científicos reside na circunstância deles poderem ser intersubjetivamente submetidos a teste.”⁴⁰¹ Por isso, frente ao sujeito marginalizado e reconhecido desviante na pesquisa científica, é o fundamento da objetividade que cede a validade a uma teoria analisada.

Nesse sentido, MORIN conceitua que “a objetividade não exclui o espírito humano, o sujeito individual, a cultura e a sociedade,”⁴⁰² que refletem em toda a pesquisa e giram em torno do cientista social, que é o magistrado.⁴⁰³

Entretanto, o “juízo axiológico que configura a sentença” e a completa falta de ruptura do cientista social com o objeto analisado, uma vez que pertence às mesmas circunstâncias, faz com que a atuação do julgador construa o *outsider*, quando influenciado pela sociedade de massa e pela criminologia midiática, que somente considera a punição o caminho mais viável.

Nesse caso, a premissa apresentada ao julgador é induzida pelos anseios coletivos e midiáticos, iniciando um processo de indução, pautado na tautologia das distinções apresentadas previamente. O método se solidifica em um pleonismo quando o epíteto do criminoso, seja ele qual for, é usado como uma confirmação contra ele mesmo, utilizando como prova cabal aquilo que se pretendia provar, inicialmente.

Essa repetição das ideias do método indutivo, ressalta que se parte de conhecimentos formados previamente, na sociedade de massa, que tentam justificar o enunciado principal por técnicas indutivas trazidas pelas experiências anteriores e

⁴⁰¹ POPPER, Karl R. **A Lógica...**, p. 46.

⁴⁰² MORIN, Edgar. **O Problema Epistemológico da Complexidade**. Publicações Europa-América: Lisboa, 1996. p. 17.

⁴⁰³ É Edgar MORIN quem releva a importância acerca a carência da objetividade da pesquisa científica, pois esta não deve possuir subjetividades inerentes à pessoa do cientista, quando descreve o maior passo da ciência: “a cientificidade é a parte emersa de um iceberg profundo de não-cientificidade. A descoberta de que a ciência não é totalmente científica é, ao meu ver, uma grande descoberta científica”. MORIN, Op. Cit., p. 18.

muitas vezes externas ao objeto principal de estudo (como o medo) com intenção de justificar o enunciado geral: que é o rótulo.

Destarte, extrai-se a partir de determinadas observações ou experimentações particulares, o princípio geral implícito em si mesmo, tratando do particular para o geral.

Assim, se a seguinte inferência: A) Todo traficante é usuário e B) Todo bandido é traficante; então chega-se a C) Portanto, todo usuário é bandido. Nota-se que a inferência não justifica a sua afirmação, mesmo que B seja verdadeiro, como entendido pelas normas penais, e ainda que A seja provável, C não se justifica como conclusão, pois mesmo aceitando como verdadeiras as duas primeiras premissas, pode-se rejeitar a conclusão e considerá-la falsa. Um usuário pode ser apenas uma vítima do poder da droga, mas não significa que seja bandido. Nota-se então que uma inferência dedutiva, para justificar a sua conclusão, deve possuir premissas verdadeiras e ainda, ser de certa maneira que se torne impossível que as suas premissas sejam verdadeiras e sua conclusão seja totalmente falsa, pois não culminam logicamente em seu desfecho. É uma inferência falaciosa, porque a premissa maior envolve uma dedução imediata, do tipo A é igual a B e B é igual a A. Neste caso, não se pode deduzir da premissa de que todo traficante é usuário que todo usuário seja traficante. Mas é o que ocorre pela influência ideológica midiática, que leva a concluir falsa e apressadamente a identidade entre A e B, ainda que não corresponda à vida real. Assim, ainda que se admita a verdade de A não se segue a verdade de B, e muito menos a conclusão. Do fato de que todo traficante é usuário não se segue que todo usuário é bandido.

Da mesma forma, (A) todo morador da Zona 3 de Winston Parva é um selecionável, (B) todo morador da Zona 3 é um praticante de atos ilegais, portanto, (C) todo morador de tal Zona deve estar preso.⁴⁰⁴ Esta conclusão envolve também uma inferência imediata a partir de B, ou seja, que todo praticante de atos ilegais deve estar na cadeia. Mas, neste caso, pode-se admitir a verdade desta inferência com fulcro no senso comum dogmático de que todo criminoso deve ser punido.

⁴⁰⁴ Em especial o estereótipo e as profecias que ocorrem e são fomentadas pela força da fofoca em Winston Parva, contra os adolescentes da Zona 3, que são deixados à deriva sem nenhuma possibilidade de entretenimento ou lazer. Estes são considerados pela maioria estabelecida como os selecionáveis de Winston Parva. ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**, p. 158/159.

Mas pode acontecer, ainda, de determinado morador não cumprir essa previsão, que é calcada em estereótipos e em preconceitos, típica da sociedade complexa e da criminologia midiática⁴⁰⁵, e, nunca adentrar o mundo da ilegalidade, mesmo sendo considerado um *outsider*.

Ainda há a seguinte situação, que comprova as dificuldades das inferências indutivas e das possibilidades de contaminação entre o cientista social e o seu objeto de estudo: A) Valjean sempre foi bandido, o que leva a B) Portanto, Valjean será sempre bandido. Ao inferir algo sobre determinado caso em particular, do qual não se tenha conhecimento específico, mas apenas aquilo que é trazido pelo rótulo e pela estigmatização, há então uma previsão indutiva considerada inválida, uma vez que existe a possibilidade de que a sua premissa seja de fato verdadeira, mas a sua conclusão totalmente descabida, falsa portanto⁴⁰⁶. Deve-se considerar que entre A e B, neste caso, ocorre uma premissa menor subentendida, (A1) que afirma que alguém que tenha sido bandido a vida inteira sê-lo-á a vida inteira. Se admitirmos a verdade de A e transformarmos A1 em menor, B passa a ser C, e daí o raciocínio se justifica pelos princípios da lógica formal, jamais pela dedução imediata antes analisada.

Portanto, se perfaz em tarefa necessária à atuação jurisdicional uma razão pautada na ética e alteridade, que venha a considerar o acusado no processo como sujeito munido das mesmas ansiedades e medos da sociedade em que vive.

Nota-se, todavia, que não importa como chegue a informação ao seu receptor, mas sim, que ela poderá ser utilizada de alguma forma. Na estigmatização e rotulação, as informações ou o apelo midiático espetacularizado podem causar julgamentos precipitados, construídos por premissas prováveis apenas pela experiência, que é moldada no interior da sociedade de massa.

⁴⁰⁵ Ainda sobre a criminologia midiática, interessante o pensamento de BOURDIEU quando em consonância com a apresentação da primazia da imagem de Octavio IANNI, onde o homem inicia um período de desconexão com o sentido de democracia e cidadania, direitos individuais e garantias em prol do entretenimento de fácil absorção, como a televisão: “Há uma proporção muito importante de pessoas que não leem nenhum jornal; que estão devotadas de corpo e alma à televisão como fonte única de informações. A televisão tem uma espécie de monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. Ora, ao insistir nas variedades, preenchendo esse tempo raro com o vazio, com nada ou quase nada, afastam-se as informações pertinentes que deveria possuir o cidadão para exercer seus direitos democráticos”. BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p.15.

⁴⁰⁶ Segundo CARNAP: “A lógica dedutiva pode ser considerada como a teoria da consequência lógica, e a lógica indutiva como a teoria de outro conceito, que é igualmente lógico e objetivo, a saber... o grau de confirmação”. CARNAP, R. **A Basic System of Inductive Logic I. In Studies in Inductive Logic and Probability**, Volume I, eds. Carnap, R. and Jeffrey, Berkeley: University of California Press, 1971, p. 33. in <https://books.google.com.br/books..>

O caso mais comum encontrado no direito penal é a transformação de usuário em traficante, reconhecido primeiramente por seus captores e em seguida, pelo próprio ato jurisdicional.

4.1 A atuação jurisdicional na construção do desviante: Usuário versus traficante

BECKER talvez seja o sociólogo que mais se aproximou do mundo incerto dos usuários de drogas, em sua obra *Becoming a marihuana user*, pelo fato de ter pesquisado *in loco* as particularidades do uso da maconha.

O sociólogo relata as possibilidades de seu uso contínuo e a barreira que existe entre um usuário considerado nato e o curioso.⁴⁰⁷

Entretanto, o autor considerou as probabilidades em um universo de usuários restritos a um grupo cujos “*motivos desviantes se desenvolvem no curso da experiência com a atividade desviante.*”⁴⁰⁸ Portanto, pela interpretação social do ato em conjunto é que a atividade se propaga, não havendo primordial necessidade daquele que se desvia ter se tornado desviante antes do uso da droga. Mesmo com o interacionismo entre sujeitos, é possível que o indivíduo não progrida em uma atividade considerada digressiva.⁴⁰⁹

É nesse sentido que a carreira desviante apenas passa a produzir efeitos a partir do momento em que o usuário é reconhecido, e é partir desse ponto que se tem estabelecida uma carreira desviante de fato.⁴¹⁰

BARATTA confirmou os certificados da rotulação após o desvio primário e a sua consequente ruptura junto ao grupo estabelecido é atestada pelas “certidões criminais e investigação de antecedentes criminais,” considerando a superfluidade da sociedade complexa um amálgama de idiossincrasias que postulam a destruição do desviante, por intermédio do sistema de controle policial.

⁴⁰⁷ BECKER, Howard. *Becoming...*, p. 237.

⁴⁰⁸ BECKER, Howard. *Outsiders...* 2009, p. 50.

⁴⁰⁹ Nesse sentido, conferir item 2.1 da presente dissertação.

⁴¹⁰ “...ao invés de os motivos desviantes levarem ao comportamento desviante, ocorre o contrário; o comportamento desviante acaba por produzir a motivação desviante. Impulsos e desejos vagos, neste caso provavelmente com maior frequência, uma curiosidade acerca do tipo de experiência que a droga induz, são transformados em padrões definidos de ação por meio da interpretação social de uma experiência física em si mesma ambígua”. BECKER, Howard. *Outsiders...* 2009, p. 52.

E é por esse caminho que se traça a seleção do estigmatizado e a sua confluência ao sistema de marcação do Estado penal.

Todavia, é pela robustez do espetáculo que muitas vezes, em homicídios que ocorrem nos bairros considerados excluídos, como a Zona 3 de Wiston Parva, a primeira informação a ser divulgada é o histórico prisional ou os antecedentes criminais do cidadão, antes mesmo de que qualquer outra investigação tenha seu início. A partir daí a construção do inimigo tende a caracterizar certas legalidades em ações consideradas ilegais, como a extinção desse inimigo.

Dessa forma, ZACONNE, ao investigar as exposições e depoimentos oficiais que certificam a necessidade de determinadas mortes pelas mãos de policiais militares em razão seu ofício, aponta a criação de um modelo descartável de pessoa, em uma reestamentalização das bases que tornam uns mais humanos que outros, e que são justificadores para a higienização em forma de matança.⁴¹¹

Entretanto, mecanismos de exclusão e estereotipagem podem incidir sobre as ideologias de que juristas são portadores, favorecendo a análise dos fatos apresentados e que são estabilizados pela disseminação de conceitos estipulados contrários ao desviante, mesmo em sua carreira *outsider*.

Destarte, ainda que não cometa crime algum e que a definição seja diferente de alguém à margem do âmbito social, a ideologia da segregação, definidora da sociedade de massas em um “Estado fraco”, irá prevalecer. Contudo, as afirmações levadas ao magistrado em forma de inquérito policial, partem de uma conclusão de verdade estabelecida quando o suporte de informações elaboradas no desenrolar do processo, apoiam aquilo que se queria confirmar desde o início como verdadeiro. Esse tipo de indução pautado no pleonismo indica que o raciocínio indutivo justificará a

⁴¹¹ Em seus estudos acerca autos de resistência impetrados pelo agente policial para deslindar determinada morte que em função de seu ofício tenha ocorrido contra suspeitos, a folha de antecedentes criminais possui um peso relevante na criação do perigo que representa o inimigo da sociedade, quando o Ministério Público, em seu pedido de arquivamento adverte: “...foi juntada a sua folha de antecedentes criminais, constando da mesma diversas anotações de roubo, o que comprova a sua periculosidade”. A idealização do inimigo, continua ZACONNE “passa pelo perigo que ele representa em vida a legitimar a sua própria morte”. ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. Rio de Janeiro. Revan, 2016, p. 164. Nesse estudo, importante a identificação do estigma nos autos antes da investigação, e qual a força influenciadora do epíteto para que a ação ocorrida contra a pessoa, mesmo que ilegal, torne-se legalizada pela sociedade e pelo poder judiciário, quando o poder de matar encontra respaldo pela ingerência da sociedade complexa, seus medos e seu poder de exclusão.

verdade das inferências que se propõe, por intermédio do “*primado da hipótese sobre os fatos*”.⁴¹²

A ideologia predominante, formada por uma indústria cultural forte que dissemina a omissão crítica do homem massa, orientou o “bom combate” como uma cruzada dos “empreendedores morais” contra o diferente. Assim, como o “*nascimento de uma mística que descobre e elimina heresias ou delitos, combate potências maléficas em uma cruzada diária; é por mérito seu que o mundo não é devorado pelo demônio; se fosse neutro, seria cúmplice do diabo; por fim, os escrúpulos são igualados à covardia*.”⁴¹³

A influência da reação social, aderente ao adestramento das classes marcadas, promove, em conjunto com a força da mídia e o discurso da defesa social, a sustentação dos estereótipos que causam medo e difundem manifestações de lei e ordem contra os negligenciados.

Nilo BATISTA, em celebre frase, confirma que a profusão de inimigos e a propaganda contra suas maldades significa retroalimentar as condições do exercício da estigmatização, quando “*acreditar em bruxas costuma ser a primeira condição de eficiência da justiça criminal, como os inquisidores Kramer e Sprenger sabiam muito bem*”⁴¹⁴.

A interpretação da conduta arraigada em todo inquérito à pejorativa marca que carrega, transforma o processo em uma obtenção de dados que corroborem o previamente estipulado, uma vez que “*abre-se ao juiz a possibilidade de decidir antes e, depois sair em busca do material probatório suficiente para confirmar sua versão,*

412 Franco CORDERO qualifica o “primado da hipótese sobre os fatos” por intermédio da cognição prévia das significantes verdades produzidas no processo de conhecimento realizada pela acusação como formadora de quadros mentais paranoicos, quando o magistrado, baseado em provas de inquérito, efetiva hipóteses concretas perante o fato. Assim, inicia a busca por elementos que venham a ratificar a premissa apontada. Nas palavras de CORDERO: “a solidão na qual os inquisidores trabalham, jamais expostos ao contraditório, fora dos grilhões da dialética, pode ser que ajude no trabalho policial, mas desenvolve quadros mentais paranoicos. Chamemo-os ‘primado da hipótese sobre os fatos’: quem investiga segue uma delas, às vezes com os olhos fechados; nada a garante mais fundada em relação às alternativas possíveis, nem esse mister estimula, cautelarmente, a autocrítica; assim como todas as cartas do jogo estão na sua mão e é ele que as coloca sobre a mesa, aponta na direção da ‘sua’ hipótese. Sabemos com quais meios persuasivos conta [...] usando-a, orienta o êxito para onde que quer”, dando ênfase ao resultado de qualquer maneira, construído mesmo que por juízos preconceituosos. CORDERO, Franco. **Guida alla procedure penale**. Torino: UTET, 1986. p.50.

⁴¹³ CORDERO, Franco. **Procedimiento Penal**: Tomo I. Bogotá: Temis, 2000. p. 21.

⁴¹⁴ BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. In: *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 271-288, 2002, p. 274.

*isto é, o sistema legitima a possibilidade de crença no imaginário, o qual toma como verdadeiro*⁴¹⁵.

Nesse íterim, conforme determinadas “regras de aplicação” condicionam o processo de interpretação e avaliação dos fatos, padronizados pelo espetáculo vendido pela “criminologia midiática”, existem as metas-regras estruturantes de toda a sociedade. Significa dizer que *“o conceito de regras de aplicação usado pelo judiciário não fica limitado às regras ou aos princípios metodológicos”* que são aplicados de maneira consciente pelo intérprete, mas vinculado às determinações especulares da vida social. Entende-se assim que as metas-regras, que são formadas alheias ao processo, no mundo complexo da sociedade de massa, *“participam da estrutura socialmente produzida pela interação e que formam a substância de sentido de qualquer situação ou ação”*⁴¹⁶. Na carência de um “metaponto de vista”, a neutralidade da observação cede espaço às intervenções externas.

A *“incidência de regras, princípios e atitudes subjetivas sobre o momento da concretização do direito, por ação dos operadores jurídicos”*, levam às pesquisas de uma *“transformabilidade do direito através da ação do intérprete”* e o procedimento adotado para as suas regras de interpretação em cada caso concreto.⁴¹⁷

Entretanto, a perceptividade que se alia à sociedade complexa é orientada pelos seus significados culturais, modelados por uma standardização superficial que entende o desvio, seja ele qual for, um ato regular de pessoas que devem ser segregadas.⁴¹⁸

No entanto, surge o inimigo da sociedade travestido de vendedor de drogas e a imagem do usuário, confirmado por BECKER, como um possível viciado no entorpecente. É comum em interpretações incididas por inferências indutivas, próprias do próprio processo que se tem conhecimento, o magistrado compreender o usuário pela qualificação de traficante e ainda, mantê-la.

⁴¹⁵ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. In: LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 129.

⁴¹⁶ As metas regras gerais participam da estrutura social que é fabricada pela interação, se transformando em “regras objetivas do sistema social” que podem orientar tanto a persuasão nos julgados quanto a legitimação da perseguição criminal contra os considerados perseguidos (pobres, novos pobres, negros, *outsiders*, etc.) em detrimento de perseguição criminal contra criminosos do colarinho branco, em uma filtragem de quem se deve de fato perseguir; BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 105.

⁴¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 105-106.

⁴¹⁸ *Idem, ibidem*, p.105.

Desde o primeiro contato com a força ostensiva policial, que identifica o usuário como o traficante, seu ingresso no sistema penal realizado pelo escrivão de polícia até a primeira audiência judicial, o epíteto funciona como criminalizador.

Essa subversão permite o recrutamento do usuário cooptado pelo sistema em estatísticas que não lhe são favoráveis.

A lei específica sobre o tema divide em duas situações práticas quanto ao uso e ao tráfico⁴¹⁹, todavia, as ambiguidades e possibilidades subjetivas das orientações legais definem uma conjuntura de probabilidades particulares. Mesmo sendo o magistrado respaldado por critérios legais, definidos para obter a confirmação pela interpretação da norma, entre usuário e traficante, o apego às prévias impressões e à influência da sociedade complexa, podem construir premissas edificadoras de todo o desenvolvimento gnosiológico do processo. A evolução dessa premissa tem início com a abordagem policial, que define primeiramente a alcunha de traficante que se alastra pelo inquérito, todavia, considerando a premissa *“uma vez drogado sempre drogado,”* moldando o início de uma carreira desviante pela exclusão⁴²⁰.

Tais critérios apontados para a definição entre usuários e traficantes são seletivos, quando para a determinação da droga para uso pessoal deve o magistrado atentar ao *“local e às condições em que se desenvolveu a ação”*, bem como, às *“circunstâncias sociais e pessoais ou à conduta e aos antecedentes do agente,”* determinam uma interpretação evasiva carregada de distinções subjetivas.⁴²¹

419 A lei de Tóxicos (11.343/2006) traz em seu bojo artigos que definem tanto usuário quanto traficante, mas que duplicam condutas que podem ser caracterizadas tanto como uma coisa ou outra: Art. 28. “Quem **adquirir**, guardar, **tiver em depósito, transportar ou trazer consigo**, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas;” e artigo Art. 33. “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, **adquirir**, vender, expor à venda, oferecer, **ter em depósito, transportar, trazer consigo**, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar...” (grifo nosso), que tentam definir usuário e traficante, respectivamente. Os verbos que se repetem são núcleos da sentença que influenciam a caracterização tanto de um quanto de outro a partir das perspectivas dos agentes envolvidos. Não havendo diferença entre os dois tipos resta a ambiguidade que carrega a realidade e os atos dos envolvidos para a repressão, que se utilizam dessa lacuna para, arbitrariamente determinar o uso ou o tráfico e assim definir o usuário muitas vezes como traficante.

⁴²⁰ BECKER, Howard. *Outsiders...*, p. 47

⁴²¹ Art. 28. “Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas... § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” Dessa forma, é fato que moradores de áreas pobres e consideradas de risco pela segurança pública são mais facilmente cooptados pela persecução policial que jovens usuários que possuem uma situação financeira melhor. Ao ser flagrado em periferia onde o tráfico é constante, o morador usuário

Ao valorar a primeira hipótese e manter usuário como traficante⁴²², revigorando relato policial do momento da prisão do simples usuário, mesmo que este possua contra si histórico policial referente a outras questões que não a droga, o julgamento por induções e presunções ocorre de maneira taxativa.

Nesse sentido são considerados os solidificadores descritos pela acusação; em prejuízo para o sujeito estigmatizado.

Da mesma forma que os estudos de BECKER confirmam o homossexual como desviante de uma totalidade que afirma apenas a sua cultura em detrimento da desigual, não considerando as opções da pessoa, assim o faz o poder judiciário no complexo tema uso de drogas. O usuário pode, como ficou confirmado, não retornar ao uso da droga, mas ainda assim, ficar marcado nos registros policiais e sociais como “maconheiro ou traficante”, para sempre.

Contudo, a propensão para a realização de uma profecia que se estende pode ser a única saída ao estigmatizado, junto aos seus “iguais”.

Essa predileção subjetiva é capaz de ser avocada pelo desviante, para que enfim, possa reconhecer a sua identidade deteriorada em um total desvirtuamento da identidade real.

4.2 O *outsider* como bode expiatório

O medo movido por uma sociedade acrítica estabelece um poder dominante contra minorias e em contraposição a uma sociedade considerada por ELIAS, como *outsider*.

Nesse contexto, a necessidade em se “*destacar dos outros homens e com isso de descobrir neles algo que se possa olhar de cima para baixo*”, se difunde entre as diversas sociedades que existem e coabitam nesse planeta. Não há nenhuma outra coletividade que “*não tenha encontrado um meio tradicional de usar uma sociedade*

desses locais é apontado como o traficante. A subjetividade existente dos mínimos critérios expostos que constituem em definição entre usuário e traficante colabora com a seletividade do sistema penal.

⁴²² “A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema penal não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa”. MALAGUTI, Batista, Vera. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 134.

*como sociedade outsider, como uma espécie de bode expiatório de suas próprias faltas*⁴²³. Como se fosse uma forma de elevar a autoestima do grupo ao qual pertence, exemplos como esses podem ser destacados na história, pela maneira a qual “os ingleses costumam enxergar os holandeses e os holandeses costumam ver os frísios”⁴²⁴.

Os estrangeiros surgiram como bode expiatório, quando o mimetismo presente na sociedade romana agia contra o bárbaro despossuído de direitos e considerado não humano, capaz de destruir os pilares mais fundamentais do poderio romano, considerado como *hostis*⁴²⁵.

Todavia, esse conceito atravessou “toda a história do direito ocidental e penetrou na modernidade”⁴²⁶, moldando a figura de bode expiatório pelo tempo e pelas transformações complexas ocorridas no corpo social. Como um inimigo que deve ser extirpado em prol da evolução social dos justos, em uma discriminação de minorias consideradas descartáveis.

A reestamentalização na sociedade que separa os indivíduos por mérito e por estigmas é construtora do “outro”, que suga as forças da sociedade como um “visgo se engalfinha na pele do nadador”, o estranho pode dessa forma, aglutinar-se em meio ao trato social estabelecido e acabar por destruir toda a estrutura aceita como normal.⁴²⁷

Na sociedade complexa do *homo videns*, onde tudo pode ser transformado em produto para consumo, em benefício dos grandes conglomerados econômicos, abrindo a seguinte questão: a ética é possível num mundo de apenas consumidores natos? Nesse quesito, a “falta de questionamentos” e o medo do homem que se isola

⁴²³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**. p.209

⁴²⁴ *Idem, ibidem*, p. 209-210.

⁴²⁵ “Do próprio direito romano surgiram os eixos troncais que haveriam de servir de suportes posteriores a todas as subclassificações de *hostis* levadas em conta para o exercício diferencial do poder punitivo e racionalizadas pela doutrina penal. Estas categorias remontam a duas, originárias do direito romano: a do *hostis alienígena* – que em escassa, porém alguma medida protegia o *jus gentium* – e a dos *hostis judicatus*, ou seja, aquele declarado *hostis* em função da *autoritas* do Senado, que era um poder excepcional: em situações excepcionais, nas quais um cidadão romano ameaçava a segurança da República por meio de conspirações ou traição, o Senado podia declará-lo *hostis*, inimigo Público. O estrangeiro é o núcleo troncal que arcará todos os que incomodam o poder, os insubordinados, indisciplinados ou simplesmente estrangeiros.” ZAFFARONI, Eugenio R. **O inimigo no Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Para ZAFFARONI, o decreto do Senado de Roma que rotulava o estrangeiro, tornava-o despossuído de direitos, em uma condição análoga a do escravo e passível de punições diversas, sendo o estrangeiro o bode expiatório para a persecução dos estabelecidos contra o bárbaro *outsider*.

⁴²⁶ *Idem, ibidem*, p. 24

⁴²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar...**, p. 42-43.

do outro transforma “qualquer cidade de dimensões consideráveis um agregado de enclaves étnicos, religiosos e de estilo de vida, cuja linha divisória entre insiders e outsiders se torna uma questão ferrenhamente discutida”⁴²⁸, transformando o direito de dizer quem pode estigmatizar outros o principal elemento de conflito.

Ao retirar dos estudos criminológicos o olhar para o criminoso e interpretar as relações sociais dialéticas que o circulam, o *labeling approach* estabeleceu a proposição de que grupos de confluências hegemônicas e estabelecidos na sociedade possuem uma relação de poder sobre outros agrupamentos, ao nomeá-los minorias.

Na sociedade onde a busca pela segurança e pela constante guetização e bestialização do diferente é questão de ordem, o bode expiatório surge como uma resposta, pois “as minorias étnicas e religiosas tendem a polarizar com as maiorias”, de modo que “quase não existem sociedades que não submetam suas minorias a certas formas de discriminação”⁴²⁹.

Destarte, a existência do bode expiatório se concretiza por intermédio de perseguições determinadas pela maioria estabelecida e por todo o processo persecutório contra os estigmatizados.⁴³⁰ Em desfavor destes, a criminologia midiática e a sociedade do espetáculo moldam as estruturas do conhecimento do homem massa, que sai ao encalço do bode expiatório e do que ele pode representar.

Homossexuais, usuários de drogas, músicos de *jazz*, grupos de divorciados em um universo pessoas casadas, os jovens de Wiston Parva, bem como os moradores da Zona 3 são esses selecionáveis, junto aos ex presidiários e estigmatizados em geral, que representam o diferente; são aqueles que não se pode esperar atitudes ideais, legítimas e adotáveis por uma maioria.

DE GIORGI, ao construir uma crítica histórico-econômica da construção dos sistemas repressivos, entende que a história da penalização é estratégica, ao desenvolver a separação entre ricos e pobres. Nesse sentido, “as classes sociais

⁴²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível...**, p. 15.

⁴²⁹ GIRARD, René. **O Bode Expiatório**. São Paulo: Paulus, 2004, p. 26.

⁴³⁰ “Ao lado dos critérios culturais e religiosos, há os puramente físicos. A doença, a loucura, as deformações genéticas, as mutilações acidentais e até as enfermidades em geral tendem a polarizar os perseguidores. Para compreender que temos aí algo de universal, basta olhar ao redor de si ou mesmo dentro de si próprio.” Girard ainda traz uma definição do bode expiatório, polarizados pelos estigmatizados e *outsiders* caçados no sistema atual: “Bode expiatório designa simultaneamente a inocência das vítimas, a polarização coletiva que se efetua contra elas e a finalidade coletiva dessa polarização. Os perseguidores se fecham na “lógica” da representação persecutória e não podem mais dela sair.” GIRARD, Op. Cit., p. 55.

despossuídas” perfazem o “*objetivo principal das instituições penais*,”⁴³¹ podendo ser distinguidas dos grupos estabelecidos e dominantes para o propósito de segregação e de uma vigilância constante.

Contudo, a todos estes selecionáveis a força do poder de punição do “Estado fraco”, porém resistente e intenso em sua função penal, adquire o fundamento de cruzado contra o terror do estranho e do desviante; intensificando “do alto” sua campanha de lei e ordem e defesa social contra os novos demônios, que podem ser qualquer um.

Identificar os consumidores falhos, os diferentes, os doentes (no caso, os viciados em drogas) e o outro para a marcação serrada do sistema punitivo, significa retirar a dignidade da pessoa e considerá-la pertencente a um grupo inferior de humanos relacionados aos mais inquisidores moldes de caça e extermínio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁴³¹ “A história dos sistemas punitivos é, nessa perspectiva, uma história das duas nações, isto é, das diversas estratégias repressivas de que as classes dominantes lançaram mão através dos séculos para evitar ameaças à ordem social provenientes dos subordinados.” GIORGI, Alessandro de. Op. Cit., p. 39.

A sociologia do desvio e a criminologia crítica rompem com a corrente do pensamento criminológico que considerava seus personagens rotulados analisando-os biológica e psiquicamente, num determinismo pautado pelas suas diferenças físicas e mentais, contemplando os atos realizados em sociedade e quem considera certas atitudes como desvios de uma normalidade de condutas. A interpretação, dos atos tipificados como delitos na lei penal, pautada pelo medo presente na sociedade complexa, aumenta a possibilidade do reconhecimento e seleção, gerando em um maior número de pessoas a etiqueta que modela sua apresentação aos órgãos de controle, fazendo parte de um grupo estigmatizado e selecionável.

Contudo, o cerne essencial do estudo da teoria do desvio transforma-se em seu problema de pesquisa, quando a compreensão do que é definido por desvio é concedida pela sociedade em si, que está sempre em transformação, modificando seus valores e conhecimentos com frequência.

Howard BECKER define a sociedade como a principal idealizadora daquilo que considera desvio, devendo então o ato divergente constituir infrações diversas de origens heterogêneas, uma vez que a própria sociedade se transforma, causando inúmeras ações que podem ou não ser consideradas desviantes. Assim, não há como analisar desvio sem antes entender qual será a reação dos outros, perante o ato cometido.

O desvio pode ser realizado por inúmeras pessoas, independente de classe social ou *status*, todavia, somente seguirá a ser ato considerado desviante se a reação das pessoas assim permitir ou entender. Significa que os estereótipos, estigmas e preconceitos contam muito nesse ponto.

A teoria interacionista estabelece o controle social como essência do desenvolvimento comportamental, a partir do processo de interação entre os envolvidos, e como essas pessoas se enxergam dentro da sociedade onde convivem. Por esse motivo, os estudos de Wiston Parva são essenciais para entender como a divisão das pessoas, ainda que próximas entre si, apresenta o aspecto motivador para caracterizar quem faz ou não parte do grupo social aceito como estabelecido. A todos os outros dessemelhantes, oriundos de camadas sociais inferiores e bairros periféricos, se consideram desviantes de uma norma central ou uma virtude fundada na tradição e na comunhão entre iguais que não os aceitam em seu meio. Ao romper essa linha, essas pessoas são consideradas *outsiders*, ainda que não cometam nenhum tipo de desvio.

É a partir de um primeiro deslize considerado criminoso ou delinquente que o estereótipo se confirma, realizando o *outsider* aquilo que se espera dele em sociedade, uma vez que é tido como um intruso em um meio social que carece de convivência e teme os estranhos. Dessa forma, moldar a personalidade daquele que carrega o rótulo passa a ser deliberadamente a essência dos órgãos de controle do Estado hodierno, que considera a alcunha criminoso ou delinquente para fazer valer sua força legitimada pela sociedade em geral e estabelecida, contra alguns poucos escolhidos.

Toda essa distinção serve para consolidar os grupos estabelecidos, num primeiro momento diante da seleção do sistema penal, e no segundo viés, para manter as classes sociais mais baixas do proletariado cada vez mais baixas e selecionáveis.

A estigmatização possui uma força irreversível, quando há a necessidade de sobrevivência e a busca por meios legítimos de postos de trabalho ou de convivência. Dessa forma, pessoas são marcadas pelo rótulo e epíteto causado pela dominação da alcunha reconhecida pelos certificados gerados em desfavor do sujeito, pelo sistema de antecedentes criminais, que faz com que o rotulado busque maneiras alternativas para sua sobrevivência. Ao incidir em um segundo ato criminoso, confirma a expectativa que os outros possuem do sujeito tido como desviante. A realização dessa expectativa define a personalidade da pessoa, atuando então o estigma, que GOFFMAN define como a causa de uma identidade deteriorada, mutilando o EU que antes personificava o homem, transformando-o no *outsider* a ser temido.

No mesmo ponto, a linha de atuação dos órgãos de controle do sistema penal do Estado, busca pessoas rotuladas e já consideradas desviantes em toda a compreensão negativa do chamamento, por exclusão. Não tendo possibilidade o próprio Estado em realizar a ressocialização, o que ocorre é a mutação constante da personalidade da pessoa e a mutilação de sua identidade, por intermédio do interacionismo simbólico que agora ocorre dentro das grandes penitenciárias ou prisões espalhadas pelas sociedades afora.

Por isso, a teoria do *Labeling Approach* surge como diferencial nos estudos criminológicos, pois define os conflitos sociais e a tensão entre empreendedores de regras/normas estipuladas em prol de um agrupamento: o estabelecido. Com ela, se consolidou um modelo alternativo em relação ao paradigma etiológico, que é conhecido como paradigma da reação social, deslocando as causas do comportamento tido como criminoso para as condições definidas pela sociedade a

certos grupos de pessoas selecionáveis para o uso da etiqueta e do rótulo constante, no crescente processo de criminalização. Tais conflitos partem da definição de desvio e como é realizado este entendimento, questionando a rotulação constante e a estigmatização desnecessária, muitas vezes, imposta em algum ato inerte ou insignificante para o direito.

Significa entender pelos estudos realizados, que com o efeito da etiquetagem e da aceitação dessa pelos sistemas oficiais de controle entre eles, o próprio direito penal, que de fato o direito não contribui para reproduzir, assegurar e legitimar a igualdade e a verticalidade nos seus processos de interação com a comunidade, mas sim, de valorizar as desigualdades e ampliar a distinção entre um e outro grupo de pessoas, cidadãos da mesma sociedade.

Não obstante, a complexidade da sociedade e a transformação dos paradigmas antes conceituados inertes, altera toda a cognição do homem que evolui e define a sociedade líquida e de riscos em que se vive nos dias modernos. Entretanto, o medo do outro e a obsessão pela segurança modificam as maneiras de enxergar o diferente, quando há falta de interação e convivência em prol de proteção.

Os mecanismos de informação de última geração espalham o medo e o pavor que limitam essa convivência, influenciados pela doutrina de higienização e guetização de miseráveis e humanos menos humanos que outros, que devem ser desanexados da vida social, mesmo que essa seja mínima. Da mesma forma, por intermédio da crescente globalização econômica, transformando um consumo vertiginoso como forma de vida, reduziu valores antes tidos como habituais numa sociedade, entre eles, a possibilidade de conviver com os diferentes, anteriormente reconhecidos como vizinhos.

Antes, um Estado forte estabelecido pelas premissas fundamentais que o constituía, como a preservação do crescimento econômico e a preeminência do bem-estar social, cedeu espaço aos controles do mercado que se globaliza interferindo na soberania da Nação, passando a controlar as rédeas. Assim, uma nova categoria de marginalizados surge e estes são definidos por aqueles que não possuem o poder de compra, nesse mundo globalizado do consumo conspícuo, baseado na efemeridade das necessidades; que cambiam alicerçadas em imediatismos fabricados pelo próprio mercado.

Nesse interim, o coletivo social transmuta-se em uma massa social, substancializada em desapego e desconexão de seus moldes que antes os unia,

carente de uma argamassa social unificante. Essa sociedade de massa, desprovida de uma identidade quando em convergência nos espaços sociais, não possui mais seu pensamento crítico perante as situações que a cerca, modulada pela força do mercado e pelo medo do estranho, clama por segurança e por penalização de condutas não aceitas como homogêneas nem como corretas. Destarte, qualquer ato desviante pode ser passível de penalização e de persecução penal, transfigurando todo o medo no estereótipo do diferente e do estranho, que simplesmente é o outro.

Esse ser demonizado começa a ser moldado nas estruturas sociais que o caracterizam, volitivamente, como desregrado, desde a escola até os controles sociais mais intensos da vida em comunidade. A busca pela afinidade perante seus iguais, pode ser a saída encontrada para uma identidade que passa a ser vista como deteriorada, desviante de uma totalidade estabelecida e reconhecida como dominante. Tais marcações tem o poder de, alavancadas pelo medo e pela falta de pensamento crítico do homem, que se baseia em imagens bombardeadas pela criminologia midiática, sustentar uma profecia contra o desviante que não encontra outro meio senão a vivência conjunta com seus iguais, desviantes como ele. São essas pessoas marcadas para e pelo direito das penas hodierno, mesmo que ainda não ocasionem transtorno algum ao direito alheio. Após a primeira cooptação pelo poder punitivo, a possibilidade de um regresso ou um segundo desvio, é redobrada não apenas pelo estigma que o acompanha, mas pela busca da identidade, junto àqueles que sofrem da mesma maledicência. Entretanto, ainda que influenciado pelo interacionismo entre sujeitos, é possível que a pessoa não considere sua progressão em uma carreira desviante, como o exemplo do usuário de drogas.

Em meio a todo o turbilhão social, há o poder judiciário e seus personagens, capazes de contribuir para a formação de um desviante nato. Isso porque, todos os envolvidos convivem na sociedade de massa e possivelmente são influenciados pelos mesmos medos e anseios punitivos do *homo videns*, quando o “medo está sempre em toda a parte”.

O medo, nesse interim, é o formador das matrizes constitutivas da ideologia da sociedade. Assim, o magistrado recebe a acusação contra o desviante e o julga, transformando-se em formador do *outsider*, influenciado pela sociedade complexa e seus “reformadores cruzados”, mesmo quando há possibilidades do divergente não desenvolver uma carreira desviante, como no caso das drogas opiáceas. Confirma-se nesse ponto, que a atuação jurisdicional é capaz de construir o *outsider* agindo como

instrumento de um controle ideológico moldado pela tirania excludente da sociedade de massa.

A influência dos mercados, que devem progredir em uma sociedade pacificada de seus medos e receios e que possa inadvertidamente concluir seus anseios de venda e lucro, faz com que a prevenção, os controles penais e mesmo as sentenças sejam influídas em prol do consumismo, afastando o diferente e o novo pobre, estigmatizado e selecionado pelos mecanismos de apartação.

A atuação jurisdicional contribui, em determinados casos estudados, para a formação do *outsider*.

Por todas as mudanças descritas pelos sociólogos, filósofos e pensadores de nosso tempo apresentadas nesta dissertação, é que a teoria da reação social, instrumentalizada pelo *labeling approach*, mesmo com suas carências ao identificar atos desviantes num universo macrossocial, se perfaz modelar ao traduzir as alterações simbólicas em nível social para o direito penal e para a criminologia.

É pela referência da mudança de estudos criminológicos ressaltados pela teoria do etiquetamento, que há possibilidades de modificações e tratamentos justos para aqueles estigmatizados e aos novos pobres da sociedade de mercado, ao entender e questionar as deficiências sociais e as carências promovidas por um “Estado fraco”, controlado agora pelos apupos do lucro e da divisão destes por aqueles que controlam a sociedade de massa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____. A indústria cultural. In: COHN, G. (org). **Comunicação e indústria cultural**. Cia Editora Nacional/Editora Universidade de São Paulo, 1971.

_____. **Minima Moralia**. São Paulo: Ática, 1992.

_____. **O fetichismo na música e a regressão da audição**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte. UFMG, 2004.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo, Ed. Graal, 1989.

ANDRADE, Vera Regina Pereira Andrade de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

_____. **A condição humana**. São Paulo, Ed. Forense Universitária, 11º Ed. 2010.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Hemus, 1966.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. In: Discursos Sediciosos, Rio de Janeiro, n. 12, p. 271-288, 2002.

_____. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

_____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000

_____. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro, Zahar: 2010.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2011

_____. **Babel, entre a incerteza e a esperança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

_____. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra sociedade.** 2º Ed., São Paulo, Ed. 34, 2016.

BECKER, Howard S. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Becoming a marihuana user.** Chicago, University of Chicago Press, 2015.

BERGER, Peter L. Luckmann T. **A construção social da realidade.** Petrópolis: 8º ed. Vozes, 1990

BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização: dos antecedentes criminais à reincidência criminal.** Florianópolis: Obra Jurídica, 1998

BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo.** Curitiba: Juruá, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão.** Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos.** 6.ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

CASARA, Rubens R. R. **Processo penal do espetáculo: Ensaio sobre o poder pena, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira.** Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **O crime não existe.** Rio de Janeiro: Revan 2011

CIAMPA, A. C. **A estória do Severino e a história da Severina,** 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1987.

COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e filosofia da constituição.** Curitiba, Juruá, 2014.

_____. **Teoria Crítica do Direito.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **Helênia e Devília: Civilização e Barbárie na saga dos Direitos Humanos.** Curitiba: Bonijuris, 2014.

_____. **A fundamentação metafísica da moral e do direito.** Coimbra. Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XC, Tomo I. 2014.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

CORDERO, Franco. **Guida alla procedure penale.** Torino: UTET, 1986.

_____. **Procedimiento Penal:** Tomo I. Bogotá: Temis, 2000.

COSSIO, Carlos. **Teoria de la Verdad Jurídica**. Buenos Aires: Losada, 1954.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. In: LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo**. 3 ºed. Rio de Janeiro. Contraponto, 1997.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Da Divisão do Trabalho Social** - Biblioteca do Pensamento Moderno - 4ª Ed. 2010.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. de George I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, Vol. 1**. Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

FAULKNER, Robert R. BECKER, Howard S. **Do you know...? The Jazz Repertoire in Action**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

FEBVRE, Lucien. **O Problema da Incredulidade no Século XVI - A Religião de Rabelais**. São Paulo, Companhia Das Letras, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo, Martins Fontes, 2015.

_____. **O Discurso. Estrutura ou Acontecimento**. 3.ed. Traduzido por Eni P. Orlandi. Campinas: Ed. Pontes, 2002.

FRANÇA, S.M. **Diferença e preconceito: a efetividade da norma**. São Paulo, Summus, 1998.

FREIRE MAIA, Newton. **A Ciência Por Dentro**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1998.

FREITAG, Bárbara. **Política educacional e indústria cultural**. São Paulo: Editora Cortez, 1987.

FREUD, Sigmund. **As pulsões e seus destinos**. São Paulo, Ed. Autentica, 2013.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método – Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2015.

GELLNER, Ernest. **Condições da liberdade**, Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1996.

GIRARD, René. **O Bode Expiatório**. São Paulo: Paulus, 2004

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

GOFFMAN, Erwing. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4º Ed., Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. e ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2005.

HASSEMER, Winfried; Muñoz CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HOBBSAWN, Eric J. **A era dos extremos – O breve século XX – 1914/1991**. São Paulo, Companhia das Letras, 1994.

_____. **A história social do jazz**. São Paulo, Paz e Terra, 2008.

IANNI, Octávio. **O mundo do trabalho**. In: Freitas, Marcos Cezar de (org.). **A reinvenção do futuro**. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Teoria de estratificação social: leitura de sociologia**. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

KEHL, M.R. (2004) **O espetáculo como meio de subjetivação**, in: BUCCI, E.; KEHL, M.R. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004.

LARRAURI, Elena. **La herencia de a criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1992.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**, in: CCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru, Edusc, 1999.

LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas: aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate**. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. **Sociologia do Direito**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, sem indicação de data.

_____. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

MARCUSE, Herbert. **Razão e revolução**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **A ideologia da Sociedade Industrial**, Rio de Janeiro, Zahar, 1996.

MALAGUTI Batista, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro, Revan, 2014.

_____. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2006.

MEREU, Ítalo. **A morte como pena – Ensaio sobre a violência legal**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1980

MILLS, Charles Wright. **A sociedade de massa**. São Paulo: Ática, 1985.

MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo. RT, 2002.

MORIN, Edgar. **O Método 4: as idéias, habitat, vida costumes**, organização. Trad. Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

_____. **O Problema Epistemológico da Complexidade**. Publicações Europa-América: Lisboa, 1996.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo. RT, 2008.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Marylene Pinto Michel. São Paulo. Martins Fontes, 2013.

PITASI, Andrea. **Time as Systemic Convergence**. In PITASI, Andrea e outs. **Inventing the Future in an Age of Contingency**. Cambridge Scholars Publishing, 2017.

PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. 2 ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A Nova Ciência das Organizações: uma reconceitualização da riqueza das nações**. 2 ed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1989.

REDFIELD, Robert. **The Folk Culture of Yucatan**. Chicago, University of Chicago Press, 1941.

SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra: Os limites morais do mercado**. 7 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SARTORI, Giovanni. **Homo Videns- Televisão e Pós pensamentos**. São Paulo, Estante Comunicação, 2001

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2004.

SILVARES, Lavínia. **Nenhum homem é uma Ilha - John Donne e A Poética da Agudeza**. São Paulo: Fap - Unifesp Editora, 2015.

SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a Banalidade do Mal**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

SOUZA, Jessé. É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo? In: SOUZA, Jessé (Org.) **A Invisibilidade da desigualdade Brasileira**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006.

STONEQUIST, Everett V. **O homem marginal: Estudo de personalidade e conflito cultural**. Rio de Janeiro: Martins Fontes; 2000.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta** desviada. Buenos Aires: Amorrotu, 1997.

TOCQUEVILLE. **A democracia na América**. Trad. João Miguel Pinto de Albuquerque. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969.

VIGOTSKI, Lev S. **A Formação social da mente. O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo, Martins Fontes, 2010.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

_____. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro, Revan, 2002.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. Rio de Janeiro. Revan, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001

_____. Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

_____. BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, vol. 1.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013

Sites pesquisados:

BAKUNIN, Mikhail. **O sistema capitalista**, in <https://colectivolibertarioevora.files.wordpress.com/2013/11/mikhail-bakunin-o->

sistema-capitalista-trecho-do-impc3a9rio-knuto-germanico-www-arquivobakunin-blogspot.pdf). Acesso em junho de 2017.

CARNAP, R. **A Basic System of Inductive Logic I. In Studies in Inductive Logic and Probability**, Volume I, eds. Carnap, R. and Jeffrey, Berkeley: University of California Press, 1971, in <https://books.google.com.br/books>. Acessado em setembro de 2017;

SOUZA, André Peixoto. **Breve Ontologia do crime e da pena, para sua abolição**. Canal Ciências Criminais, RS, <https://canalcienciascriminais.com.br/ontologia-crime-pena/> Acesso em dezembro 2017.

SOUZA, André Peixoto. **Uma psicologia do homicídio e da punição**. Iusgentium, v.11, n.6, p. 19-25 – jan / jun – 2015. Em <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/185/pdf> - Acesso em novembro 2017.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Ministério da Justiça <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> -_Acesso em 12 jun. 2016.

Descrição do site no Estado do Paraná sobre o projeto comunitário Vizinhos de Olho: <http://www.conseg.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=423>. – Acesso em setembro 2017.

Sobre medicamento Tamiflu:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1756313-esgotado-medicamento-tamiflu-tem-eficacia-contragripe-posta-em-xeque.shtm>. – Acesso em setembro de 2017.

F383p Ferreira, Iverson Kech
 O papel do judiciário na construção do outsider de
 Howard Becker: a influência da sociedade complexa /
 Iverson Kech Ferreira. – Curitiba, 2018.
 132 f.

 Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho
 Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro
 Universitário Internacional UNINTER.

 1. Comportamento desviante. 2. Sociedades complexas.
 3. Direito penal. 4. Sociologia jurídica. I. Título.

CDD 340

Catálogo na fonte: Célia Regina Pinheiro Vasques - CRB-9/1180

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

IVERSON KECH FERREIRA

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO *OUTSIDER* DE HOWARD
BECKER: A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA**

CURITIBA
2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

IVERSON KECH FERREIRA

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO *OUTSIDER* DE HOWARD
BECKER: A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER, na Linha de Pesquisa “Teoria e História da Jurisdição”, como requisito parcial à obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho

CURITIBA
2018

AGRADECIMENTOS

É no término de uma etapa, que representa uma importância singular, que aprendemos o mais importante: a olhar para trás e enxergar que as pessoas que garantiram e influenciaram a conquista de um sonho particular, estiveram sempre caminhando em prol da realização deste anseio. Essas pessoas merecem o meu mais sincero agradecimento.

Aprendemos na caminhada que sozinhos não iremos longe, pois dependemos uns dos outros, quando “homem nenhum é uma ilha”, é onde percebemos que nada daquilo que realizamos foi feito sozinho.

À Giselle; por seu incondicional amor, atenção e compreensão, dançando comigo pelos últimos 22 anos essa canção de esperança, que chamamos de vida.

Ao jovem Nickolas e à jovem Giovanna, eternas crianças aos meus olhos, que ensinaram o real e intenso sentido da palavra perseverança, em união com a esperança de dias melhores.

Aos meus pais; por tudo.

Agradeço imensamente ao meu orientador e amigo querido, Prof. Dr. Luiz Fernando Coelho, que dispôs de muita paciência e tempo para mostrar-me o caminho a seguir, acreditando em meu trabalho e em minhas pesquisas; incentivando e colocando-me nos trilhos quando as turbulências da estrada se faziam presentes.

Aos professores que sempre incentivaram os estudos e ensinaram os caminhos, alguns desde a época da graduação; em especial ao Prof. Dr. André Peixoto de Souza, por sua entusiástica e valorosa presença em minha vida acadêmica, ao Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha, por suas dicas e orientações, à Prof. Dra. Katie Silene Cáceres Argüello, por sua paciência e instruções, ao Prof. Dr. Daniel Soczeck, por primeiro ter incentivado os estudos acerca da criminologia e da sociologia do desvio, ainda no quinto período da faculdade de direito.

Por fim, estando convencido da incompletude deste feito; estendo a todo o Programa de Pós-Graduação em Direito da Uninter, seus professores, funcionários e mantenedores, que tornaram possível a concretização desta importante fase da minha vida; que se chama mestrado.

IVERSON KECH FERREIRA

**O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO *OUTSIDER* DE HOWARD
BECKER: A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Internacional Uninter como
requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito

Data de Aprovação: Curitiba/PR, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Dr. Luiz Fernando Coelho

Orientador

Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha

Avaliador

Professor Dr. André Peixoto de Souza

Avaliador

Professor Dr. Bruno Augusto Vigo Milanez

Avaliador

SUMÁRIO:

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 CONCEITUANDO *OUTSIDERS* E ESTABELECIDOS: AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DE WINSTON PARVA

2 A IDENTIDADE DETERIORADA E O DIREITO PENAL

3 A SOCIEDADE COMPLEXA

4 A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA NO JUDICIÁRIO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÍNDICE

RESUMO

INTRODUÇÃO.....	01
1 CONCEITUANDO <i>OUTSIDERS</i> E ESTABELECIDOS: AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DE WINSTON PARVA.....	06
1.1 Reconhecendo desvios.....	14
1.2 A Teoria do Etiquetamento social ou <i>labeling approach</i> : o novo paradigma criminológico.....	20
1.3 O Comportamento desviante e sua rotulação.....	27
1.4 Estigmatização penal e identidade social: <i>self-fulfilling prophecy</i>	32
2 A IDENTIDADE DETERIORADA E O DIREITO PENAL.....	41
2.1 Homossexuais, músicos de <i>Jazz</i> e usuários de maconha.....	45
2.2 Os selecionáveis de Winston Parva.....	52
2.3 Irreversibilidade do Estigma.....	56
3 A SOCIEDADE COMPLEXA.....	64
3.1 A Sociedade de Massas.....	73
3.2 O Medo dirigente do homem massa.....	80
3.3 A Indústria Cultural e a Sociedade do Espetáculo: a exclusão pela sociedade de massa.....	89
3.4 Os impositores de regras na sociedade complexa: rotulação e exclusão.....	96
4 A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA NO JUDICIÁRIO.....	101
4.1 A atuação jurisdicional na construção do desviante: usuário <i>versus</i> traficante.....	113
4.2 O <i>outsider</i> como bode expiatório.....	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	127

RESUMO

Analisar as formações sociais e suas estruturas de controle torna-se mais verossímil quando o objeto de estudo parte de uma pequena comunidade, ainda que diferenças entre cultura, tradições e virtudes sejam prementes e consolidadas entre tal coletividade, e possam diferir entre tantas outras espalhadas mundo afora. Os estudos de Norbert Elias e John L. Scotsson, realizados na cidade apelidada por Winston Parva, trouxe a lume a questão das diferenças entre aqueles reconhecidos como cidadãos estabelecidos e os *outsiders*, bem como, os quocientes dessas particularidades que moldaram a virtude de um grupo em detrimento de outro, que combaliu em virtude de estigmas e rotulações pejorativas. Destarte, é interpretando por Howard Becker e seus conceitos sobre o desvio que se passa a investigar a interação entre indivíduos, e como as experiências de convivência das pessoas em coletivo são interpretadas, num interacionismo entre a diversidade que se substancia pela coexistência. Moldados os grupos, a interação interpretativa das diferenças que definem um e outro conjunto de pessoas, passa a discriminar os menores agrupamentos ou etiquetá-los de forma a demonstrá-los como diferentes, em atos de mixofobia que exasperam um digno viver em comunhão. Essas pesquisas nos apontam a existência de barreiras entre os grupos criados e que se contrapõem uns dos outros, não havendo reconhecimento nem aceitação dos menores agrupamentos, revelando a falta de alteridade e causando assim um mal-estar na sociedade. Não obstante, as diferenças tornam o estigma habitual ao estigmatizado que passa a ser perseguido pelos órgãos de controle do Estado, controlado pelos grupos estabelecidos, gerando assim, a partir de um desvio qualquer interpretado por crime por uma maioria, a alcunha de criminoso. A teoria do *Labeling Approach* ou etiquetamento, traz aos estudos um rompimento com uma antiga falácia de entendimento dos atos criminosos por distinções psíquicas ou físicas do indivíduo, que faz parte de uma sociedade rotuladora e discrepante, como aquela estudada por Norbert Elias. Há, em meio a esse turbilhão, a formação de uma sociedade cada vez mais complexa, devido à crescente globalização econômica e aos moldes do consumismo frenético aceito como paradigma atual, transformando seus cidadãos em massa modulada pela indústria cultural, pela sociedade do espetáculo e pela criminologia midiática, em um crescente medo do estranho e pavor do diferente. No âmbito da jurisdição, o magistrado se amolda dentro dessa sociedade e recebe os mesmos anseios, numa quase impossível divisão epistemológica entre o julgador e seus conceitos formulados *a priori*, na sociedade de massas. Nesse ínterim, a Teoria do Etiquetamento possui uma importância ímpar, ao relevar as pesquisas para a reação social, suas mudanças e possíveis influências em todos os setores da vida humana, inclusive no ato de dizer o direito.

Palavras-chave: Estigma, desvio, grupos desviantes, rotulação, etiquetamento.

ABSTRACT

Analyze the social formations and their control structures becomes more likely when the part object of study of a small community, although differences between culture, traditions and virtues are pressing and consolidated between this community and that differs from others scattered around the world . Studies of Norbert Elias and John L. Scotsson, held in the city dubbed by Winston Parva brought to light the issue of differences between those recognized as established citizens and outsiders, as well as the ratios of those individuals who have shaped the virtue of one over another group which fall on stigmas and derogatory rotulacions. Thus, it is playing by Howard Becker and his views on the detour that goes to investigate the interaction between individuals and how the living experiences of people in collective are interpreted in a interactionism between the diversity that is substantiated by the co-existence. Multing groups, the interpretative interaction of differences that define a set of people and another, shall discriminate against smaller groups or label them in order to show them as different, in acts of mixofobia that exasperate a decent living in communion. These surveys the point that there are barriers between the groups created and that are opposed against each other, with no recognition or acceptance of smaller groupings, revealing the lack of otherness and thus causing a malaise in our society. Nevertheless, the differences make the usual stigma the stigmatized that happens to be persecuted by the state control bodies, controlled by established groups, thus generating, from a diversion any played by crime by a majority, the epithet and criminal nickname . The theory of Labeling Approach or tagging brings to his studies a break with an old fallacy of understanding of criminal acts by mental or physical distinctions of the individual, which is part of a labeller and discrepant society, like the one studied by Norbert Elias. There is, in the midst of this turmoil, the formation of a society that becomes increasingly complex due to the increasing economic globalization and the patterns of frenetic consumerism accepted as the current paradigm, transforming its citizens into mass modulated by the cultural industry, by the society of the spectacle and by media criminology, into a growing fear of the stranger and dread of the different. Within the jurisdiction, the magistrate molds himself within that society and receives the same yearnings, in an almost impossible epistemological division between the judge and his concepts formulated a priori, in the society of the masses. In this context, the Theory of Labeling has an unparalleled importance, as it relays research for social reaction, its changes and possible influences in all sectors of human life, including the act of saying the law.

Keywords: stigma, deviation, deviant groups, labeling, labeling.

INTRODUÇÃO:

“Vinte e cinco assinaturas fazem da mais assustadora tolice uma opinião.”

Soeren Kierkegaard

O notável desenvolvimento da sociologia durante o século XX culminou com a elaboração de novo paradigma epistêmico para os estudos sobre a sociedade. Com efeito, como resultado da evolução anterior, desde COMTE e DURKHEIM até a teoria dos sistemas sociais concretizada por LUHMANN, constituiu-se uma sociologia geral, focada na sistematização semântica e conceitual do conhecimento científico mediante a convergência de estudos interdisciplinares sobre elementos de fundamental importância, observados e analisados.

A investigação empírica então empreendida possibilitou uma sociologia comparativa que gerou contribuições de grande qualidade na descoberta e comparação de “entidades”. Andrea PITASI esclarece que esse estilo de pensar o social desvendou cenários bastante simples e de relativamente fácil compreensão, nos quais a comparação das entidades revelou interconexões altamente complexas.¹ Um destes cenários foi a comunidade denominada Wiston Parva, estudada por Norbert ELIAS e John SCOTSON, cuja análise sociológica subsidiou uma das criações mais sofisticadas desenvolvidas no âmbito da contemporânea criminologia, a teoria do Etiquetamento Social ou *Labelling Approach*.

Trata-se de novo modelo para os estudos que outrora avaliavam a criminalidade como fenômeno da existência em sociedade, tendo por referencial a pessoa do criminoso e suas formas comportamentais, tipificadas como delitos na ordem jurídica positiva. O novo enfoque deslocou a pesquisa nuclear para a reação social, no modelo também conhecido como paradigma da definição. Assim, sua estrutura elementar pauta-se na pesquisa de um processo de criminalização que tem por base a própria sociedade e seus mecanismos institucionais de controle.

O presente estudo tem por objetivo principal demonstrar que, em meio à sociedade complexa, a formação do *outsider* por intermédio do judiciário é uma realidade atual e imediata.

Pela via da rotulação e de alcunhas pejorativas, a denominação delinquente ou criminoso passa a complementar ou moldar a identidade do indivíduo, rotulado

¹ PITASI, Andrea. **Time as Systemic Convergence**. In PITASI, Andrea e outs. **Inventing the Future in an Age of Contingency**. Cambridge Scholars Publishing, 2017, p. 4.

como desviado ou *outsider* por uma maioria estabelecida, sendo assim marcado pelo sistema penal, seu controle e sua eficácia.

Todavia, a rotulação não considera apenas atos definidos como típicos para o direito penal, mas também uma simples designação que pode evidenciar os grupos que perfazem, por sua diferença em relação ao agrupamento principal, quem são aqueles que devem sofrer essa marcação do controle penal de forma acirrada.

Destarte, os estudos realizados por Norbert ELIAS e John L. SCOTSON, na cidade de Wiston Parva, trazem a lume a questão dos agrupamentos que se formam e se mantêm numa sociedade, tratando-os como os estabelecidos (grupos tradicionais, pautados como dominantes no conjunto social) e os *outsiders* (grupos etiquetados e rotulados por sua diferença social, étnica e de classes).

Ao estudar a comunidade de Wiston Parva, e definir os diversos setores de uma pequena cidade que se desenvolveu em conjunto, operando seus três principais bairros em mútuo convívio, ELIAS entendeu que a distinção feita pelos grupos das classes e ideologias dominantes e mais tradicionais do local, laborava em prol de depreciar e ultrajar os cidadãos dos bairros tidos como mais pobres no estrato social. Esses diferentes, ao atravessar as bordas entre um e outro bairro, por qualquer motivo que fosse, eram reconhecidamente desviantes, marcados por um rótulo que ELIAS definiu como sendo a identificação do *outsider* de Wiston Parva.

Entretanto, Howard BECKER afirma que o desvio e a moldagem do *outsider* surgem a partir da interação entre indivíduos, ainda que o rotulado negue seu rótulo e as pessoas que o rotularam, este também as enxerga como desviantes. Para o sociólogo, o comportamento dos indivíduos somente é compreensível a partir das interpretações que cada um faz dos mecanismos de interação social em que se encontra envolvido. Contudo, o indivíduo que faz fileira em um grupo previamente considerado *outsider* já sofre uma etiqueta, um rótulo em seu *status*, podendo qualquer ato entendido pela comunidade estabelecida como desvio ser considerado crime ou uma forma de negação da cultura dominante. Contra esse indivíduo, a ação do sistema de prevenção e controle do Estado age de forma veemente, com intuito de segregação e distinção.

O estudo da criminologia pelo enfoque do *Labeling Approach* melhor é interpretado quando se entende o que é o desvio e quem define o que é desvio. Dessa forma, analisar os atos rotulados e os seus personagens traz uma consequência, a

princípio, que destoa dos sentidos da antiga criminologia e seus estudos etiológicos: quem diz o que é crime e por qual motivo assim o diz.

Destarte, inúmeras são as ferramentas utilizadas para a estigmatização e a manutenção de um agrupamento considerado rotulado, que partem desde a formação escolar do indivíduo até sua emancipação, sendo o direito penal importante expediente para o controle e a marcação de determinados grupos reconhecidos como desviantes ou *outsiders*.

A pesquisa apresentada nesta dissertação parte da contribuição sociológica de ELIAS e BECKER para o mundo da criminologia, definindo como se forma um grupo estabelecido e outro *outsider*, e, como se molda, interpreta e rotula o desvio. Neste sentido, a análise parte dos inícios da cidadezinha Wiston Parva até a concepção e definição do ato desviante, possuindo uma singela, mas importante contribuição inerente aos dois pensadores: quem é responsável pela criação do desvio. A dissertação está dividida em quatro capítulos.

Em um **primeiro** momento, entender como são formados grupos antagônicos, denominados estabelecidos e *outsiders* e qual a influência que um possui sobre o outro, definindo o desvio e o desviante. Considerar a teoria do *Labeling Approach* como fundamental mecanismo para a interpretação dos atos desviantes, em sociedades liberais que possuem em seu cerne a distinção e segregação entre uns e outros, é identificar o diferencial desta para as teorias anteriores. A estereotipagem de indivíduos que possuam diversas diferenças levou as instituições de controle do Estado a interpretar um grupo, bairro (gueto) ou estrato social mais propenso aos atos criminosos ou delinquentes do que outros. A estigmatização penal e social; e como ocorrem as tentativas de seletividade e segregação daqueles considerados desviantes, muitas vezes pela preconcepção dos conceitos formados *a priori* pelo senso comum, pode agir em prol da construção de uma identidade deteriorada pela discriminação que desde a escola vem moldando sua feição. Destarte, é preciso evidenciar de que forma o complexo social funciona como amplo angariador de personagens estereotipados e como se desenvolve uma identidade de negação ao sistema estabelecido, causada pela segregação e pela falta de alteridade e oportunidades para que a pessoa rotulada possa conviver e sobreviver dignamente. Assim, não há alternativa senão se amoldar ao seu estigma para sua sobrevivência e fazer, de fato, parte da criminalidade.

Em um **segundo** momento, propício é o estudo de alguns grupos tidos como *outsiders* dentro de seus aspectos e trejeitos. Mesmo alguns não corrompendo nenhuma norma de direito ou de convivência, são considerados à margem dos estabelecidos. Dessa forma, a identidade deteriorada surge para o direito penal por meio das insígnias que carrega o excluído, e esse estigma é irreversível, pois é um mecanismo identificador dos selecionáveis.

Em um **terceiro** momento, a influência de uma sociedade complexa e de massa, evidência a ideologia estabelecida contra os estigmatizados. Nesse interim, observa-se que a sociedade se encontra enclausurada em uma complexidade trazida pelo medo do estranho e do diferente, que são geralmente os estigmatizados considerados desviantes de um caminho de lei e ordem. A sociedade, a partir de determinado momento na história, passou a ficar mais complexa, uma vez que a força dos mercados e a crescente globalização econômica começaram a intervir na autonomia do Estado, tornando-o fraco e inerte, porém, assíduo em sua função de segregação dos novos pobres criados pelo sistema do consumo conspícuo. A busca pela segurança, o medo do outro e pavor do estranho, moldaram um discurso que se legitima pela influente ideologia da defesa social que impõe uma caça aos estigmatizados, entre eles, aqueles que não possuem poder de compra. Em meio a uma sociedade que se massifica pela força do mercado e do consumismo desenfreado, impulsionada pela mídia espetacular, os personagens que deveriam dividir espaços públicos se trancafiavam entre muros, comprando o medo que lhes é transmitido pela criminologia midiática. Nesse sentido, a falta de questionamentos, a transformação do homem crítico para o homem que apenas enxerga e entende imagens (*homo videns*) sensacionalistas, produzem o homem massa hodierno.

No **quarto** e último momento, entende-se o poder judiciário e toda a sua força em meio dessa sociedade complexa, em conjunto com as operações policiais de lei e ordem contra o estranho que se transforma em inimigo, produto do medo dirigente, capazes de construir o *outsider* num primeiro desvio. O usuário de drogas é um desses exemplos, em face do traficante de drogas. Para esse intento, os estudos acerca do uso das drogas opiáceas foram importantes ao destacar as possibilidades da continuidade do uso de tais entorpecentes ou a sua negação pelo possível usuário. Todavia, a probabilidade de ser transformado em virtude do direito penal em traficante é imensa, quando diversos mecanismos de rotulação e estereotipagem se unem ao intuito repressivo e punitivista da sociedade complexa. Conclui-se no quarto capítulo

que a sentença não representa uma lógica específica racional e silogística livre de conceitos apriorísticos existentes, obtida pela subsunção entre premissa menor e premissa maior, mas pelo contrário, sofre a interferência da sociedade de massa e sua ideologia de exclusão e medo.

O problema da pesquisa parte dos estudos realizados sobre como se formalizam dialeticamente grupos entendidos como estabelecidos e as minorias *outsiders*, para que se possa enfim, definir o que torna um desviante criminoso e como a pessoa vem a se tornar um transgressor.

Para isso, interpretar as formas de inserção social de um grupo em uma pequena comunidade como Wiston Parva traz questões a serem respondidas pelo interacionismo simbólico, o qual define o desvio, bem como a personalidade da pessoa cooptada pelo direito penal e por suas instituições de ressocialização, que servem aos bestializados encontrados nos grupos mais débeis da sociedade: os *outsiders*, por definição.

Os estudos acerca da sociologia do desvio, a estigmatização penal e a teoria do *Labeling Approach*, se intercalam quando o conjunto de suas considerações refletem o sistema penal de maneira contundente, ao defini-lo como um mecanismo de seletividade entre os grupos e as classes.

A hipótese da pesquisa desenvolve a afirmação do fato de não haver uma completa ruptura epistemológica entre o cientista e a ciência, o poder de decisão do judiciário age como formador do *outsider*, influenciado pela complexa sociedade de massa da qual faz parte.

A teoria do *labeling approach* cresce em importância quando as mudanças sociais pesquisadas neste estudo possuem uma força moldadora das ideologias que se confluem e são capazes de estruturar as matrizes constitutivas da sociedade, pela exclusão e pelo pavor do outro.

Destarte, é intenção primordial desta dissertação trazer discussões e ensejar reflexões a respeito das definições da sociedade, de seus grupos, e como o Direito Penal se legitima perante os seus protagonistas na sociedade excludente e estigmatizante em estudo.

Nesse viés, contemplar a maneira pela qual a teoria que define os *outsiders*, os estabelecidos e os personagens que compõe a sua razão de existir completa seus objetivos e ganha vida em meio ao turbulento contato social, numa globalização econômica frequente e cada vez mais aguda.

1 CONCEITUANDO *OUTSIDERS* E ESTABELECIDOS: AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO SIMBÓLICA DE WINSTON PARVA

Para conceituar *Outsiders* e *Estabelecidos*, ELIAS e SCOTSSON basearam seus estudos em Winston Parva², uma cidade criada em 1880 que consistia em cerca de setecentas casas de tijolos, congêneres entre si, cercada por uma igreja de aço fundido, inúmeros galpões e fábricas. Essa criação foi obra do empreendedor Charles Wilson, que utilizou um local próximo ao vilarejo de Winston Magna, para a construção da vila. Em 1960 tal cidadezinha, situada na região central da Inglaterra, já tinha cerca de cinco mil habitantes.³

A comunidade era composta por três grandes áreas, definidas entre si por suas bordas e fronteiras habituais, que destacavam as três Zonas reconhecidamente por seus habitantes pelas diferenças que cada uma ostentava.⁴

Os moradores da Zona 2 e Zona 3 perfaziam a classe trabalhadora das fábricas que se encontravam ao seu encalce, morando próximos aos galpões e barracões da indústria. Contudo, a Zona 1 ficou conhecida por comportar a elite local, a classe média, constituindo a área residencial inerente a essa estirpe. Em suma, os grupos se diferenciavam além das nomenclaturas, basicamente em tempo de moradia no local, ou seja, em sua tradicionalidade. A Zona 1, que ficava ao norte da vila, desenvolvida a princípio por Charles Wilson, teve suas casas construídas nas décadas de 1920 e 1930 por construtores locais e, pelo motivo da antiguidade de seus alicerces, era reconhecidamente o orgulho da aldeia.⁵

Por outro lado, a Zona 3 veio a ser construída apenas em meados de 1930, com o diferencial de ter sido erguida por uma empresa particular de investimentos, num local distante do primeiro zoneamento, entre a distante estrada de ferro, ao norte do canal existente. Assim, com o passar dos tempos, os moradores da linha 3 passaram a ser estigmatizados pelos outros como os “*aldeões da vila dos ratos*”⁶, pois residiam em uma área pantanosa a qual nem Charles Wilson quis desenvolver. Todavia, a situação ainda viria a piorar.

² Os nomes citados na obra *Os Estabelecidos e os Outsiders* foram modificados porem permanecem fiéis suas descrições revelando com primazia a realidade.

³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 51.

⁴ *Idem, ibidem*, p. 51.

⁵ *Idem, ibidem*, p.62.

⁶ *Idem, ibidem*, p. 62-63.

Com a segunda guerra e os bombardeios por toda Inglaterra, uma fábrica importante em Londres havia perdido suas instalações, escolhendo Winston Parva para lá reiniciar suas atividades bélicas. Dessa forma, mais de 100 londrinos foram acomodados na Zona 3, num súbito incremento de imigração, trazendo consigo novos costumes e tradições.

As diferenças iam desde os níveis salariais dos recém-chegados que *“não ficavam sensivelmente abaixo dos das famílias de residentes da classe trabalhadora”*; por outro lado, estes *“diferiam delas consideravelmente.”* As dissimilaridades estavam presentes *“em seus costumes, tradições e todo o seu estilo de vida.”* No entanto, com eles chegou *“uma minoria de operários não especializados, atraídos pela variedade dos postos de trabalho ligados ao esforço de guerra, que se instalou no loteamento e cujos padrões de conduta, ao que parece, diferenciam não apenas dos padrões dos aldeões”*, mas também dos da maioria dos residentes da nova área. De todo jeito, a existência desses bolsões de trabalhadores imigrantes foi uma das *“razões, com certeza, do status inferior atribuído ao loteamento como um todo, na classificação feita pelas zonas de Wiston Parva.”*⁷

ELIAS define em seus estudos que as casas erguidas no início da Zona 3 estavam sem moradores, e apesar do baixo preço dos aluguéis, a procura foi ínfima, pois fora determinada pelo receio da estigmatização e medo do desajustamento social.⁸ Entretanto, mesmo diante de três grupos distintos que se definiam como diferentes, o essencial era que dentro de cada casta haviam também aqueles que estigmatizavam e separavam seus iguais, assim apenas considerados pois se agrupavam em um mesmo bairro. Os recém-chegados, identificados como estrangeiros e diferentes que rumavam para Zona 3, eram assim rotulados pelos moradores das outras duas áreas, bem como, categorizados pelos seus vizinhos moradores da mesma zona.⁹

Os habitantes da primeira zona se enxergavam como uma classe mais alta, moradores de uma área residencial de elevado nível, enquanto as zonas 2 e 3 eram as classes trabalhadoras e reconhecidas por seus próprios habituais como bairros operários.

⁷ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p. 63

⁸ *Idem, ibidem*, p. 62.

⁹ *Idem, ibidem*, p. 63.

A ascensão da Zona 2 para a primeira zona era possível mediante poupança, bônus de guerra ou o ajuntamento da renda do casal. Aqueles que conseguiam rumar de uma linha para outra, geralmente se edificavam em casas modestas e encaravam essa mudança como um *“símbolo de sua ascensão”* e iminente sucesso.¹⁰

Ocorre que entre as três grandes ramificações que entre si se estigmatizavam e aceitavam os estigmas, como as classes pertencentes ao grupo inferior consideradas pela Zona 1 que estavam nas outras duas zonas, a segunda zona também identifica ser diferente da primeira zona, bem como acreditava estar aquém da Zona 3, que eram identificados como os diferentes, imigrantes de nível baixo e completa carência de virtudes.¹¹ ELIAS continua: *“Na atualidade é comum não se distinguir a estigmatização grupal e o preconceito individual e não relacioná-los entre si.”* Em Wiston Parva, assim como em outros lugares, viam-se *“membros de um grupo estigmatizando os de outro, não por suas qualidades individuais como pessoas, mas por pertencerem a um grupo coletivamente considerado diferente e inferior ao próprio grupo.”*¹²

Todavia, no interior desses grupos eram formados subgrupos, em especial na terceira zona, onde migrantes de outras partes do Estado, considerados diferentes, formavam o grupo do outro e do estigmatizado pelos moradores mais antigos do local. Uma maneira de identificar esse fato foi entender como a posse de certos locais da cidade pelos grupos se deram historicamente, onde um agrupamento se encontrava o outro negava e rejeitava.

Bares do bairro utilizados pelos trabalhadores da indústria bélica e seus familiares migrantes não eram utilizados pelos moradores natos do local, que se utilizavam da alcunha depreciativa para identificar esses locais como espaço de barulhentos e bêbados: *“Aos olhos dos aldeões, a chegada dos forasteiros foi uma intromissão inoportuna.”* É nesse sentido que a divisão dos agrupamentos torna-se extrema e emblemática quando com o tempo, *“a segregação dos dois grupos, estabelecida no início da guerra, logo depois da chegada de uma massa bastante compacta de imigrantes, adquiriu a força de uma tradição local: continuava sendo plenamente mantida quase duas décadas depois, durante o período da pesquisa.”*¹³

¹⁰ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p. 55.

¹¹ *Idem, ibidem*, p. 28-30

¹² *Idem, ibidem*, p. 23

¹³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.64.

Contudo, há a necessidade de se entender como configurações que tendem a se ajustar por estar em um mesmo plano, no caso, social, atribuem-se mutuamente *status* que definem quem é o mais elevado socialmente, ou quem reflete os parâmetros usuais que definem a tradicionalidade local. Entretanto, para explicar os motivos que levam uma zona a reivindicar *status* superior a outra com a qual se relaciona, é preciso elaborar, historicamente, como o desenvolvimento que distingue a comunidade em estudo se deu em prol de uma convivência mantida na resiliência e resignação de um grupo distinto perante a outro.¹⁴

Processos a longo prazo como a globalização, industrialização, urbanização, desenvolvimento comunitário, a fuga dos locais cercados pela guerra e a própria condição humana de buscar um recomeço, diante das dificuldades enfrentadas na Europa na década de 40, devem ser visualizadas como modelo de inserção de um novo encadeamento de relacionamentos.¹⁵

Para realçar as diferenças entre os grupos, tendo de um lado os estabelecidos, que constituem os agrupamentos mais antigos na sociedade e de outro os *outsiders*, que são definidos por ELIAS como uma horda de diferentes dentro do grupo dominante, várias são as fórmulas, entre elas restrições diversas. Nesse sentido, mecanismos de comedimento forneciam segurança quando um dos recursos clássicos dos *“establishments sob pressão consiste em reforçar as restrições que seus membros impõem a si mesmos e ao grupo dominado mais amplo, e a observância dessas restrições pode ser usada, por sua vez, como um sinal do carisma do próprio grupo e a desgraça dos outsiders.”*¹⁶

Se o grupo desviante no caso estudado em Winston Parva juntou-se a um menor agrupamento, a Zona 3, considerada *outsider* pelos moradores da Zona 1, esta passou então a estigmatizar também seus diferentes dentro de suas bordas, causando um mal-estar generalizado, *sui generis*, entre os viventes dessa trágica cena.¹⁷

Da mesma forma, dentro da Zona 1, a estigmatização e distinção de seus moradores àqueles considerados diferentes, que se utilizando de suas economias conjuntas, conseguiram construir o sonho de uma vida melhor e um *status* definido

¹⁴ *Idem, ibidem*, p.68.

¹⁵ *Idem, ibidem*, p.69

¹⁶ *Idem, ibidem*, p.48-49

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 50

como promoção humana e de crescimento, adentrando o grupo social mais abastado da comunidade, também ocorreu de forma intensa.¹⁸

De qualquer modo, é visível a distinção entre as pessoas que vivem em diferentes zonas dentro dos estudos de ELIAS, ainda, considera-se a separação e diferenciação dos moradores de uma mesma zona em relação aos seus vizinhos. O que se afirma, entretanto, é que um grupo somente pode estigmatizar o outro de maneira eficaz se estiver bem instalado nas posições de poder das quais os que são estigmatizados estão excluídos, causando a imagem de pessoas indisciplinadas e indignas não aptas do pertencimento ao grupo dominante.¹⁹

Para o sociólogo Howard BECKER os grupos sociais de todo tipo de formação criam regras e pretendem impor seus preceitos aos outros. A análise de que grupos formados por suas especificidades, no caso estudado por ELIAS e SCOTSSON se baseiam nos locais de habitação dos moradores e assim, no conceito de hierarquia social, que define também as suas normas, sejam elas simples preceitos de condutas consideradas como regras sociais. Para aquele que infringe a regra, o estigma o define como um desviante quando determinadas regras sociais *“definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como certas e proibidas outras como erradas.”* Nesse sentido, quando uma regra é imposta, *“a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider.”*²⁰

Assim os grupos são formados em todos os lugares: em pequenas cidades e grandes metrópoles, bairros e comunidades e até mesmo dentro dos condomínios espalhados pelas áreas urbanas.

Numa cidade amplamente católica como Wiston Parva, considerando as famílias e laços afetivos entre si presentes de maneira tradicional que solidifica suas virtudes e valores conservadores, onde o casamento é tido como sagrado, um casal divorciado pode ser considerado *outsider*.²¹ Desta maneira, os que não seguem os

¹⁸ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.70.

¹⁹ Nesse sentido: “Diferenças na capacidade de fazer regras e aplicá-las a outras pessoas são essencialmente diferenciais de poder (seja legal ou extralegal). Aqueles grupos cuja posição social lhes dá armas e poder são mais capazes de impor suas regras. Distinções de idade, sexo, etnicidade e classe estão todas relacionadas a diferenças em poder, o que explica diferenças no grau em que grupos assim distinguidos podem fazer regras para os outros” em: BECKER, Howard S. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 30.

²⁰ *Idem, ibidem*, p. 15.

²¹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p. 85

passos consolidados pelos estabelecidos são estigmatizados como aqueles que não se espera que cumpram regras, mesmo sendo essas normas de condutas, ou sociais, como afirma BECKER.²²

Costumes, comportamentos, crenças e peculiaridades estranhas aos estabelecidos são excluídos e deixados às margens do grupo do qual antes fazia parte, como o casal divorciado.

Em determinados momentos, os excluídos realizam encontros entre si formando grupos menores juntamente com indivíduos que sofreram a mesma exclusão, até que firmem um elo de pessoas com problemas similares na comunidade. Todavia, essa estirpe é vista como desviante da cultura predominante sendo comparada a raiz de erva daninha que deve ser extirpada, bem como definido por ELIAS: *“...a estigmatização dos outsiders exhibe traços comuns numa vasta gama de configurações de estabelecidos-outsideers. A anomia talvez seja a censura mais frequente a lhes ser feita; repetidamente, constata-se que outsiders são vistos pelo grupo estabelecido como indignos de confiança, indisciplinados e desordeiros.”*²³

As famílias que se encontram desde as antigas gerações cerram ainda mais as bordas que definem o grupo estabelecido, ressaltando em sua convivência os seus iguais e preterindo as famílias recém-chegadas na cidade, como forma de separação e condicionamento do novo grupo. Destarte, não há coesão nem harmonia entre estabelecidos e *outsiders*. A segregação é a engrenagem a ser utilizada, quando *“a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas”*, usadas com intuito de preservação da identidade e afirmação da superioridade, *“mantendo os outros firmemente em seu lugar.”*²⁴

Existe aí a união das famílias da aldeia, prevalecendo o fortalecimento de seus laços afetivos e essenciais de convivência, formando assim uma associação que serve para a identificação daqueles que estão aceitos e fazem parte do grupo, e assim, estigmatizando os demais. Nota-se, porém, que os indivíduos que difundem a ideia principal que mantem a coesão dos estabelecidos, criam instituições dentro da cidade que pretende agir como mantenedora dos indivíduos em suas linhas e excluir os outros cada vez mais. Essas instituições formadas para a família são os grupos de idosos, o clube da bocha, as organizações beneficentes, a banda da cidade, que induzem a

²² BECKER, Howard S. *Op. Cit....*, p. 16.

²³ ELIAS, Norbert. *Op. Cit.*, p. 27

²⁴ *Idem, ibidem*, p. 22

superioridade aos aceitos, que normalmente são viventes das famílias estabelecidas detentoras do poder.

Nessas reuniões há o contato entre as pessoas e a comumente comunicação conhecida como fofoca. ELIAS questiona a exegese da manutenção dos iguais e a desmoralização dos outros pela maledicência do boato e da força da fofoca que destaca os dois grupos: aqueles que difundem e aqueles sobre quem a maledicência é circulada. Nos casos onde *“o sujeito e o objeto da fofoca pertencem a grupos diferentes”*, revelando a desconexão entre eles, *“o quadro de referências não é apenas o grupo de mexeriqueiros”*, mas também a situação e a *“estrutura dos dois grupos e a relação que eles mantêm entre si.”* Dessa maneira, *“sem esse quadro de referência mais amplo, é impossível responder a uma pergunta crucial: saber por que a fofoca pode vir a ser tão derradeira.”*²⁵

O preconceito também age com uma força de atuação das barreiras que crescem ainda mais e são causas da definição do que é diferente ou qual tipo de diferença está sendo analisada. Para FRANÇA, *“o próprio conceito de diferença está articulado na norma como desvio, e o preconceito é a efetuação, ou melhor, a efetividade desta.”*²⁶

Portanto, normas criadas pelos grupos estabelecidos funcionam como uma medida comum a todos seus “afiliados”, que age como uma força excludente a todos os outros. A força dessa igualdade entre os pertencentes ao grupo produz uma referência entre eles que sempre busca detectar os desvios nos outros, tendo em vista a diversidade do ser humano. Essa exclusão vai além das raças podendo ser diferencial também as deficiências do ser, em seu sentido físico.²⁷

Howard BECKER define os desviantes como *outsiders*, ou seja, pessoas que infringem regras sociais que a elas são impostas pelo grupo social dominante, são tidas como um tipo especial ou alguém que não se espera que conviva de acordo com o grupo e suas regras estipuladas. Assim, essa pessoa é definida como *outsider*.

O rótulo que se dá a essa pessoa como desviante do comportamento que se é esperado nem sempre é aceito pelo rotulado, uma vez que este pode considerar

²⁵ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.130

²⁶ Nesse sentido, FRANÇA considera a norma como medida comum para que determinado grupo possa produzir a sua autoreferência, sempre identificando desvios que estejam pautados na diversidade do homem, quando *“o próprio conceito de diferença está articulado na norma como desvio”* e é validado pelo preconceito alheio. FRANÇA, S.M. **Diferença e preconceito: a efetividade da norma**. São Paulo, Summus, 1998, p. 208.

²⁷ BECKER, Howard S. Op. Cit., p. 28

que aqueles que o julgam não são competentes ou não possuem a legitimidade para julgá-lo, sendo eles então *outsiders*.²⁸

Tendo em vista os estudos de ELIAS, SCOTSON e BECKER os desviantes, também reconhecidos por *outsiders* assim são identificados pela maioria que compõe o agrupamento estabelecido.

Da mesma forma, Erwing GOFFMAN, ao elaborar o entendimento da identidade deteriorada e o alinhamento grupal, tende a estender sua crítica ao entendimento que a maior fatia social, ou seja, os estabelecidos possuem das pessoas que carregam estigmas, de variadas formas. Essa classe estigmatizada, para o autor, forma a comunidade dos bestializados e diferentes, que, reciprocamente, confirmam-se pelas concepções populares e juízos de valor formados pelo conhecimento empírico da classe estabelecida, como grupos que exasperam uma negação coletiva da ordem estabelecida.

As diferenças, tanto cultural quanto aquelas originadas por lugar de habitação, nacionalidade ou classe econômica e social, perfazem o estranho em meio a uma comunidade como Wiston Parva, que passa a ser estigmatizado como aquele de quem não se espera o adimplemento das normas, sejam elas jurídicas ou sociais.

Para que isso aconteça, é necessário entender como o desvio é reconhecido, quais suas legitimadoras formas e o mais importante, quem reconhece o desvio e quais seus motivos.

1.1 Reconhecendo desvios

Os grupos formados voluntariamente e pelas suas aptidões próprias possuem suas características peculiares; pode-se então assim entender que a cultura²⁹ própria

²⁸ BECKER, Howard S. *Outsiders*..., p. 9.

²⁹ O antropólogo Robert Redfield ao pesquisar a aculturação estudou os povos das planícies de Yucatan, sudeste do México, definiu o conceito de cultura ao estruturar os significados que são atribuídos a determinados povos como típicos. Entretanto, para o estudioso, não são os artefatos ou sua contribuição manifesta em arte que caracteriza a cultura das sociedades, mas sim, o que reflete a intercomunicação entre as pessoas, se tornando típico para aquela sociedade. Portanto, segundo Redfield: "Uma cultura é, por conseguinte, uma abstração: é o conjunto de tipos ao qual tendem a se conformar os significados que os diferentes membros da sociedade atribuem a um mesmo ato ou objeto." Assim, a maneira qual os grupos definem suas normas e regras que devem ser seguidas por

e a determinação que parte do cerne da estrutura grupal, são definidas por regras informais e seguidas fielmente por aqueles que perfazem as fileiras do agrupamento. Segundo ELIAS, as normas culturais e de convivência entre os grupos espalhados nas três zonas de Winston Parva tinham importância tão manifesta, que a expulsão poderia ser a pena para quem quebrar qualquer uma dessas normas. Ainda afirma que tais regras possuem o cunho “*tradicional e de padrões próprios*”, pois os estabelecidos consideravam os excluídos como sendo de “*qualidade inferior*.”³⁰

De acordo com BECKER, “... *alguns desviantes (homossexuais e viciados em drogas dão bons exemplos) desenvolvem ideologias complexas para explicar por que estão certos e os que desaprovam e punem estão errados*”³¹. Se qualquer um dentro desse próprio grupo desviar de suas regras ele também é tido como desviante.

Todavia, como considerar algum tipo de grupo ou comportamento como desviante? Como dizer, comprovadamente, quais os reconhecidos às bordas das sociedades e quem as compõe? A princípio, o estudo do desviante tende a contextualizar bases estatísticas para assim definir suas comprovações por um valor quantitativo. De fato, canhotos em uma comunidade representada por uma maioria de destros seria, estatisticamente, desviante.³² Para tanto, basta não seguir a trilha e tomar caminhos considerados atípicos para os estabelecidos. Não há, na concepção do estudo estatístico fórmula para definir o desviante, uma quebra de regra ou de normas pelo cidadão que é tido como *outsider*, mas sim, uma diferença pautada em vontades, ação e natureza, mas que podem não representar uma violação de regras, como o caso do canhoto.³³

seus membros desenvolvem-se como tradições e padrões próprios, aferindo cultura. Dessa forma “Os significados são expressos em ações e nas produções de ações, a partir dos quais inferimos; podemos assim identificar também a cultura como a medida que o comportamento convencional dos membros da sociedade é o mesmo para todos.” REDFIELD, Robert. **The Folk Culture of Yucatan**. Chicago, University of Chicago Press, 1941.p. 89. Para o belga LÉVI-STRAUSS considera-se a cultura o conjunto de sistemas simbólicos que se relacionam e influenciam a realidade social e física das distintas sociedades. A análise entre as singularidades entre essas sociedades e as regras universais presentes na maioria das comunidades era a essencial para o antropólogo. O homem “é como um jogador que tem nas mãos, ao se instalar à mesa, cartas que ele não inventou, pois, o jogo de cartas é um dado histórico da civilização.” Dessa forma, quando as cartas são dadas, cada qual interpreta segundo a relação com seu sistema conhecido e que pode ter algo em comum com outros sistemas. O livre mercado, a globalização econômica, a estigmatização dos estrangeiros são situações globalizadas e que podem ser levadas à todas as culturas. LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**, in: CCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru, Edusc, 1999, p. 98

³⁰ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. Op. Cit., p. 65.

³¹ *Idem, ibidem*, p. 16

³² ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders...**, p.18.

³³ *Idem, ibidem*, p. 18-19

Outra concepção do indivíduo ou grupo como desviante é aquela que identifica traços característicos na personalidade, ou possuidor de algum atributo que o diferencia. Tais traços são distintos na personalidade que, psicologicamente, tenha alguma explicação para ocorrer, ou a partir de alguma doença que revela organismo não saudável. Todavia, essa concepção ofusca a visão para definir o indivíduo desviante, uma vez que o que se desvia é tido como uma doença. Assim sendo, a “*metáfora médica é limitadora*”, pois crer na doença e seus infortúnios limita a visão dos motivos reais que levam alguém a estigmatizar o outro.³⁴

A concepção ideal para a definição de desviante é moldada pela relação regras/quebra de regras como a mais acertada para definir quais os grupos que são desviantes. Essa ideia identifica o desvio como uma falha ao obedecer às regras do grupo em evidência.

Determinados “*grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*”, aplicando certas normas a pessoas “*particulares e rotulá-las como outsiders*.”³⁵ Neste sentido, o desvio não perfaz uma qualidade do ato cometido pelas pessoas, mas somente uma consequência da “*aplicação de regras e sanções aplicadas a um infrator*.” Contudo, o desviante é determinada pessoa a quem tal rótulo “*foi aplicado com sucesso. O comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal,*”³⁶ pela linguagem, indiferença e segregação.

Assim, a aquele que violou alguma regra pode ser dito como desviante do grupo, com precisão. Essa concepção também traz a liberdade de estudar um grupo desviante qualquer sem se ocupar com definições clínicas ou objetivos sociais do grupo, porém, simplesmente, estuda os comportamentos dos indivíduos desviantes perante as regras estipuladas.³⁷ Dessa forma, é importante estabelecer o fato central acerca do desvio, que para BECKER é a sua criação: “*... ele é criado pela sociedade*.”³⁸ Contudo, algumas pessoas podem ser taxadas de desviantes sem ter, ao menos, infringido qualquer regra. O processo de rotulação “*pode não ser infalível*”, porém, o rótulo e o estigma, ainda que diversos tipos de desvio tenham ocorrido em

³⁴BECKER confirma “a metáfora médica limita o que podemos ver tanto quanto a concepção estatística. Ela aceita o julgamento leigo de algo como desviante e, pelo uso de analogia, situa sua fonte dentro do indivíduo, impedindo-nos assim de ver o próprio julgamento como parte decisiva do fenômeno.” Ibidem, p.20.

³⁵ Idem, *ibidem*, p. 22.

³⁶ Idem, *ibidem* p.22.

³⁷ BECKER, Howard S. ***Outsiders***..., p.23

³⁸ Idem, *ibidem*, p.21.

inúmeros casos distantes uns dos outros, é o que as pessoas desviantes têm em comum.³⁹

O desvio define-se pela quebra de alguma regra ou a infração de algum “*mandamento do grupo principal*”. Assim sendo, as regras são ditadas por uma sociedade dominante, então, afirma BECKER que o crime não é a qualidade do ato, mas sim um ato que é qualificado como criminoso.⁴⁰ Portanto, se um ato é ou não desviante depende de como outras pessoas reagem a ele. Da mesma forma, o grau de importância que um ato será considerado como desvio, dependerá muito de quem o comete e quem se sente prejudicado por tal ato.

Pode-se assim entender, perante os estudos sobre Winston Parva e daquilo definido como *outsiders*, que pessoas que moram margeando as grandes capitais, em bairros miseráveis e em pobreza peculiar, são reconhecidas como desviantes e rotuladas como *outsiders*, bem mais do que qualquer outro que vive nos centros das grandes cidades, que são os cidadãos pertencentes a uma classe mais abastada.

Segundo BECKER, “o desvio não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. É antes um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento”.⁴¹ Não há como dizer, destarte, qual ato pode ser considerado desviante sem antes saber qual será a reação dos outros.

As regras criadas e mantidas por um grupo são as mesmas quebradas pelo comportamento desviante. Todavia, essas mesmas regras não são universais e generalizadas, são objetos de conflito e divergência, por fazerem parte do processo político de uma sociedade. Grupos desviantes realizam suas próprias regras e convivem com elas, inclusive aceitando sua diferença perante a sociedade, todavia, considerando sua igualdade perante os componentes do seu próprio grupo.⁴²

Para BECKER, o desvio em si não é uma simples disfunção que leva em conta aquilo que é dito por alguns como desvio, seu significado vai além, quando se estuda o processo que envolve as normas impostas e as reações da sociedade perante os que infringiram as regras, e isso não pode ser tomado levemente como simples dados estatísticos, mas sim como qualidade sociológica.⁴³

³⁹ *Idem, ibidem*, p. 22.

⁴⁰ *Idem, ibidem*, p.26.

⁴¹ *Idem, ibidem*, p.26-27

⁴² BECKER, Howard S. ***Outsiders...***, p. 28

⁴³ *Idem, ibidem*, p.21.

Não se identifica o desvio como uma mera violação à regra imposta, o que releva o fato que determinado desvio não significa uma violação de regra, mas parte para uma verdade mais elaborada, tornando desvio e desviante o produto daquelas reações que as pessoas têm sobre alguma conduta violadora das normas impostas. Destarte, pode-se entender o desvio como a reação e não o fato em si, ainda que tenha esse fato violado uma imposição, quando se um ato é ou não desviante, portanto, depende de como outras pessoas reagem a ele, importando apenas a reação social em volta de determinado ato.

Assim, a conduta alheia definirá e valorizará o ato como desvio ou não. Ainda, segundo Becker, *“uma pessoa pode cometer um incesto clânico e sofrer apenas com mexericos, contanto que ninguém faça uma acusação pública; mas será impelida à morte se a acusação for feita”*, o fato de alguém ter cometido alguma atitude desviante ou determinada infração a qualquer regra não significa de fato que *“outros reagirão como se isso tivesse acontecido.”* De maneira inversa *“o simples fato de ela não ter violado uma regra não significa que não possa ser tratada, em algumas circunstâncias, como se o tivesse feito”*.⁴⁴

São tais reações que engendram uma etiqueta no indivíduo que opera como identificador de suas ignomínias. Os rótulos estudados por BECKER trazem um tema de vital característica àqueles que são identificados como o sujeito excluído. Com a intenção de lograr êxito na identificação daqueles que perfazem uma sociedade, alguns indivíduos, tendo em conta seu passado ou suas afinidades, são de fato “marcados” para que não sejam esquecidos. Essa forma de controle individual BECKER chama de *Labeling* ou Teoria da rotulação reconsiderada.⁴⁵

A rotulação no indivíduo faz com que esse passe então a ser parte do grupo marcado como desviante pelos seus atos praticados no passado e tem a finalidade de mantê-lo distante do meio social dominante. Não obstante, nota-se a facilidade com que o rótulo se apega ao desviante de uma imposição e a maneira com a qual é enxergado pela sociedade, não importando o desvio, mas sim, sua completa ruptura com o sistema vigente e suas leis impostas. Esse violador das regras será considerado como um criminoso potencial e terá extrema dificuldade de aceitação

⁴⁴ *Idem, ibidem*, p. 39.

⁴⁵ BECKER, Howard S. ***Outsiders...***, p.179.

pela sociedade, no mercado de trabalho, facilitando assim sua exclusão e a iminente marginalização, em circunstâncias contrárias ao indivíduo expostas pela rotulação.⁴⁶

Todos aqueles enxergados de forma pejorativa pela maioria estabelecida estão aptos a integrarem o rol dos estigmatizados, rotulados e desconsiderados.⁴⁷ Todavia, é a reação das pessoas que molda o personagem do desviante, ao transformar o desvio numa forma de viver a vida ao qual deve se submeter o desviante. Aquele que se desviou não encontra no grupo social, mais precisamente no mercado de trabalho formal, linhas alternativas de ação como o auxílio para recolocação profissional, possuindo então a alternativa de enveredar-se pela criminalidade, inclusive com fins de garantir a sua sobrevivência. Nota-se, de fato, que a reação gera o desvio, a partir do cometimento de um ato violador da regra, mas o desvio se perpetua vida afora, e coloca o indivíduo num “círculo desviante” do qual é muito difícil encontrar a saída. Portanto, é necessário apenas o desvio primário para ser sempre um desviante.⁴⁸

LARRAURI afirma que o desvio não se perfaz em ato praticado por uma pessoa, mas sim uma consequente intervenção de regras e normas sancionadas por outros ao sujeito infrator: *“O desviante é aquele a quem é aplicada com sucesso a etiqueta; o comportamento desviante é aquele que as pessoas definem como desviante”*.⁴⁹

Os estabelecidos sociais partem da premissa de que a sua maneira de enxergar o mundo e a forma com a qual o mantem é a verdade pura. O que lhes soa diferente deve ser mantido longe. Assim, grupos são formados, verdades paralelas são criadas, outro caminho é aberto por aqueles que se sentem barrados nas passagens habituais.

Para NEIBURG o significado sociológico de estabelecidos, ou *establishments*, tende a ser construído em analogia com uma sociedade pautada em identidades

⁴⁶ ...uma das contribuições mais importantes dessa abordagem foi centrar a atenção no modo como a rotulação põe o ator em circunstância que tornam mais difícil para ele levar adiante as rotinas normais da vida cotidiana, incitando-o a ações anormais (como quando um registro de passagem pela prisão torna mais difícil ganhar a vida numa ocupação convencional, predispondo assim o sujeito a ingressar numa atividade ilegal). BECKER, Howard S. *Outsiders*, p.181.

⁴⁷ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. Op. Cit., p. 165-166

⁴⁸ BECKER, Howard S. Op. Cit., p. 45-47

⁴⁹ LARRAURI, Elena. **La herencia de a criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1992, p. 29.

análogas e semelhantes às virtudes compreendidas por ela como aceitáveis, *“reconhecendo ser a boa sociedade que serve de modelo moral para os outros.”*⁵⁰

O modelo moral é imposto àqueles que vivem fora dos grandes grupos que controlam a sociedade em geral e perpetuam a distinção entre seus viventes. O problema surge quando a estigmatização parte da premissa da distinção daqueles que devem ser evitados e isolados em suas comunidades ou guetos.⁵¹ A definição pauta-se na relação de poder e prestígio que um grupo (dominante) faz ao validar normas e regras, e como isso influencia o reconhecimento de quem deve ser perseguido pelo etiquetamento social.

Importante definir como a sociologia criminal e a criminologia passaram a considerar a realidade social e a distinção de classes realizadas pelas próprias pessoas que convivem numa mesma sociedade.

É intenção do estudo trazer uma síntese dos estudos acerca da teoria que afirma um processo de seleção de indivíduos estigmatizados, a princípio, pelo rótulo de desvio causado por uma maioria estabelecida no grupo social. Estes rotulados, após estereotipados, convivem com sua crescente marginalização e negação mais

⁵⁰ Assim “designar os grupos de indivíduos que ocupam posições de prestígio e poder. (...) que se autopercebe e que é reconhecido como uma “boa sociedade”, mais poderosa e melhor, uma identidade social construída a partir de uma combinação singular de tradição, autoridade e influência: os *establishments* fundam o seu poder no fato de serem um modelo moral para os outros. (...) ‘minorias dos melhores’ nos mundos sociais mais diversos: os guardiões do bom gosto no campo das artes, da excelência científica, das boas maneiras cortesãs, dos distintos hábitos burgueses.” NEIBURG, Frederico. **A sociologia das relações de poder de Norbert Elias**. In: ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 39.

⁵¹ O gueto, segundo WACQUANT, não é apenas a forma mais tangível para a materialização de uma dominação etnoracial por intermédio da segmentação espacial da cidade, mas também age como uma “máquina de identidade coletiva potente.” Da mesma forma que ajuda a elaborar e a cravejar a divisão de duas formas completamente dissociadas, age como separador da possibilidade de qualquer tipo de convivência e assim, de interação. O gueto reafirma o limite “entre a categoria marginalizada e a população que a circunda uma vez que intensifica o abismo sócio cultural entre elas”, fazendo com que os moradores de seus intramuros sejam de fato diferentes dos residentes urbanos, podendo ser reconhecidos pela marca que os associa, como padrões de cognição e conduta, vestimentas e condutas. Isso por si serve para “alimentar as crenças preconceituosas já existentes. Para Wacquant, “em segundo lugar, o gueto é um motor de combustão cultural que derrete as divisões dentro do grupo confinado e alimenta o orgulho coletivo ao mesmo tempo em que fortifica o estigma que o assola. A armadilha espacial e institucional esconde as diferenças de classe e corrói as diferenças culturais dentro da categoria etnoracial. Assim, o ostracismo cristão fundiu os judeus asquenazes com os sefarditas sob uma identidade judia que evoluiu em um “tipo social” e em uma “forma de pensar” comum aos diversos guetos da Europa (WIRTH, 1928, p. 71-88; 1964). O gueto escuro dos EUA também acelerou a amalgamação sócio- simbólica de mulatos e negros transformando-os em uma “raça” única e também transformou a consciência racial em um fenômeno de massa, motivando a mobilização da comunidade contra a contínua exclusão de classe”. In WACQUANT, Lóïc. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 161.

próximos ao desvio secundário do que uma real chance de sobrevivência na sociedade que, com o tempo torna-se cada vez mais complexa.

1.2 A Teoria do Etiquetamento social ou *labeling approach*: o novo paradigma criminológico

O estudo do indivíduo, como criminoso portador do rótulo e da marca que lhe é imputada no sistema penal, é uma prévia peculiar do que acontece nos dias atuais no âmbito criminológico: a perseguição e a marcação cerrada dos órgãos de controle em cima de pessoas que possuem o estereótipo marginal, ou seja, aquele que vive como um *outsider*, existindo em seu grupo ou margeando a sociedade. O objeto de estudo passa então a ser o criminoso e os processos de criminalização; uma vez selecionado pelo sistema penal, se cria um rótulo no indivíduo, que ele carregará por sua vida, facilitando a sua localização e designação como meliante.⁵²

A teoria do etiquetamento destarte ratifica o pensamento criminológico crítico, ao afirmar sua completa ruptura e desajustamento às teorias biológicas e psicológicas, desconstruindo uma crença de que o desvio seja um conjunto de características essenciais a determinado conjunto de pessoas, definindo que é parte de um processo de interação entre os indivíduos.

Historicamente, a teoria surgiu na década de 1960 nos Estados Unidos, engendrada pelos integrantes da Escola de Chicago, onde um turbilhão de novas situações começou a pautar o período Pós-Guerra.⁵³

Nesse ínterim, interpretar o direito penal diante das mudanças que ocorriam, carecia de uma construção de modernas fórmulas que pudessem examinar as novas condutas que não estavam harmonizadas com a lei penal. Algumas destas, estudadas por BECKER, como a homossexualidade e o uso de drogas, foram englobadas no termo desvio social.

⁵² *Idem, ibidem*, p. 88.

⁵³ Dessa forma define SHECAIRA, ao analisar a questão histórica da teoria: “A Teoria do *Labeling* surge após a 2.ª Guerra Mundial, os Estados Unidos são catapultados à condição de grande potência mundial, estando em pleno desenvolvimento o Estado do Bem-Estar Social, o que acaba por mascarar as fissuras internas vividas na sociedade americana. A década de 60 é marcada no plano externo pela divisão mundial entre blocos: capitalista versus socialista, delimitando o cenário da chamada Guerra Fria. Já no plano interno, os norte-americanos se deparam com a luta das minorias negras por igualdade, a luta pelo fim da discriminação sexual, o engajamento dos movimentos estudantis na reivindicação pelos direitos civis”. SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2004, p.371-374.

Em meio a esses conflitos históricos o *Labeling Approach* foi concebido, tendo fortes influências marxistas, como apontam HASSEMER e CONDE, pois “a delinquência não era um comportamento anterior a qualquer sistema de controle social ou jurídico, mas sim um produto desse sistema.” As ideias de Marx contribuíram, contudo, para a teoria do etiquetamento, principalmente pela “crítica ao mito do Direito Penal como igualitário”, asseverando a impossibilidade da existência de um direito das penas que preconize a igualdade em uma “sociedade extremamente desigual.”⁵⁴

Dessa forma, BECKER afirmou que “o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como desviante.”⁵⁵ Anterior à teoria do *Labeling Approach*, também conhecida como criminologia atributiva, os estudos acerca dos dados criminológicos apontavam o fenômeno do crime a partir de suas causas; porém com o desenvolvimento dessa teoria começa-se a compreender e analisar os processos de criminalização.

BISSOLI FILHO ressalta a consciência crítica da teoria, quando esta define seu objeto de investigação, deslocando o foco de seus estudos do criminoso para as reações em torno quando “em meio às teorias antes referidas, são as teorias que se abrigam no labeling approach aquelas que mais evidentemente formarão uma barreira às teorias tradicionais”, posto que constituem, “ao lado de outras correntes, um forte modelo de desconstrução” do moderno sistema penal.”⁵⁶

Como estudado por ELIAS e SCOTSSON, os grupos dos bairros definidos como zonas se diferenciavam entre si por motivos sociais e estipulavam a desigualdade através de características como moradia e tempo de vivência no local. BECKER considera que os comportamentos sociais não podem ser explicados a partir de esquemas estabelecidos de forma rígida, mas somente pela interação entre os sujeitos. Assim, o comportamento dos indivíduos pode ser compreendido a partir das interpretações que cada um faz dos mecanismos de interação social em que se encontra devidamente envolvido.

A partir do interacionismo simbólico, BECKER realça que os estudos de grupos desviantes somente podem ser validados se analisados, *a priori*, qual a reação das outras pessoas envolvidas, ou seja, da sociedade em volta do desvio: “As teorias

⁵⁴ CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.109.

⁵⁵ BECKER, Howard S. Op. Cit., p. 22

⁵⁶BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização: dos antecedentes criminais à reincidência criminal**. Florianópolis: Obra Jurídica, 1998, p. 201.

*interacionistas do desvio, como as teorias interacionistas em geral, prestam atenção à forma como os atores sociais se definem uns aos outros e a seus ambientes.” Assim, consideram atentar aos “diferenciais no poder de definir; no modo como um grupo conquista e usa o poder de definir a maneira como outros grupos serão considerados, compreendidos e tratados.”*⁵⁷

BISSOLI FILHO define o interacionismo, expondo a construção da realidade entre os conviventes da sociedade em processo de interação entre as pessoas, não podendo o comportamento humano ser isolado da interação social, quando a interpretação realizada é resultado da mediação simbólica entre comportamentos e convivência. Uma vez em conjunto, os “*seres humanos buscam certas coisas com base no significado que estas têm para eles.*” Contudo, essas representações constituem o “*produto da interação social nas sociedades humanas*”, convertem-se em “*tratados definidos através de um processo interpretativo*” realizado por cada pessoa com intuito de associar os “*signos que ele encontra*”. A perspectiva do interacionismo simbólico, assim, é construída sobre o pressuposto básico de que o homem e a sociedade constituem unidades inseparáveis.⁵⁸

Tal interação simbólica surgiu dos estudos de Herbert BLUMER, em 1937, ao qualificar os processos de relacionamento entre as pessoas, quando relações sociais não se moldam predeterminadas, mas sim condicionadas pelas reciprocidades entre as personagens dessa conexão, que sempre e constantemente necessita da aprovação do outro.⁵⁹

TAYLOR e YOUNG, por sua vez ressaltam que a sociedade em si cria o desvio como a qualidade da definição de crime definida pelo entorno social, sendo o desviante e seu ato gerados por um conjunto de pessoas. Este enfoque toma parte de estudos inclusivos da criminologia crítica, em “*um movimento mais amplo de criminologia e sociologia contra o legado de noções positivistas ou absolutistas de crime, desvios e problemas sociais.*”⁶⁰

Essa definição é propensa a entender que a condição de desviante ou criminoso parte da ação dos mecanismos de controle da sociedade, entre eles, os próprios grupos considerados estabelecidos, que agem contrários a certos atos

⁵⁷ BECKER, Howard S. Op., Cit., p. 206.

⁵⁸ BISSOLI FILHO, Francisco. Op., Cit., p.46.

⁵⁹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**, p.286.

⁶⁰ TAYLOR, Ian; Walton, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminologia: contribución a una teoria social de la conducta** desviada. Buenos Aires: Amorroutu, 1997. p. 157.

praticados por pessoas selecionáveis, que formam um conjunto específico no trato social.

Durante anos, os estudos da criminologia partiram da análise do crime cometido e do fato do desvio ter sido praticado no seio do maior agrupamento, por pessoas com tendências a não seguirem as regras postas. Com a teoria do *labeling approach* a definição do objeto de investigação criminológica passa então a não mais ser o criminoso ou a criminalidade, mas sim a interação cognoscitiva e prática dos sujeitos envolvidos e a construção de sua experiência em meio à realidade social.⁶¹

Alessandro BARATTA explana que para os representantes do *labeling approach* o que distingue a criminologia tradicional da sociologia criminal são estudos acerca do interacionismo simbólico e como os processos de interação entre indivíduos passam a moldar suas atividades.⁶²

Destarte, criminoso e criminalidade pertencem a uma realidade social, sendo gradativamente construídos e elaborados a partir do processo de interação.⁶³ Não são, dessa forma, unicamente as instâncias oficiais responsáveis pelos processos que definem a criminalidade, mas também os conceitos formados por processos de interpretação e definição de pessoas que convivem numa determinada classe social e entendem uma conduta como desviante. Assim, indivíduos que praticam atos divergentes são, por definição, estereotipados como desviantes e merecedores de tratamento diferenciado.⁶⁴

⁶¹ Para BARATTA “o que distingue a criminologia tradicional da nova sociologia criminal é visto, pelos representantes do *labeling approach*, principalmente, na consciência crítica que a nova concepção traz consigo, em face do problema gnosiológico e de sociologia do conhecimento que está ligado a este objeto (a criminalidade, o criminoso) quando não o consideramos como um simples ponto de partida, uma entidade natural para explicar, mas como uma realidade social que não se coloca como pré constituída à experiência cognoscitiva e prática, mas é construída dentro desta experiência, mediante os processos de interação que a caracterizam. Portanto esta realidade deve, antes de tudo, ser compreendida criticamente em sua construção”. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 87.

⁶² BARATTA, Alessandro. Op., Cit., p. 86.

⁶³ Assim, os questionamentos impulsionaram o desenvolvimento do *labeling approach* e a definição do foco de estudos a partir dessa teoria: “Quem é definido como desviante? Que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo? Em que condições este indivíduo pode se tornar um objeto de uma definição? Quem define quem? A pergunta relativa à natureza do sujeito e do objeto, na definição do comportamento desviante, orientou a pesquisa dos teóricos do *labeling approach* em duas direções: uma direção conduziu ao estudo da formação da identidade desviante e do que se define como desvio secundário, ou seja, o efeito da aplicação da etiqueta de criminoso (ou também doente mental) sobre a pessoa em quem se aplica a etiqueta; a outra direção conduz ao problema da definição, da constituição do desvio como qualidade atribuída a comportamentos e a indivíduos, no curso da interação e, por isto, conduz também para o problema da distribuição do poder de definição.” BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica...**, p 88.

⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 94.

SHECAIRA retoma os ensinamentos de BECKER, ao realizar sua análise a respeito da teoria, que, ao explicar-se pelo interacionismo simbólico, traz consigo a visualização da estigmatização, tanto entre os grupos conviventes na sociedade quanto nas instituições de controle. É dessa maneira que *“o labeling desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação”*, fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das audiências de controle. Assim, *“a explicação interacionista caracteriza-se por incidir quase exclusivamente sobre a chamada delinquência secundária”*⁶⁵, o que significaria uma delinquência resultante de um processo causal estimulado pela estigmatização e pela marcação do sistema ao avistar o rótulo no indivíduo.

Não obstante, HASSEMER constata que o *labeling approach* tem seu significado ao caracterizar o etiquetamento engendrado por um processo de imputação quando *“... a criminalidade é uma etiqueta que é aplicada pela polícia, pelo Ministério Público e pelo tribunal penal”*, ou seja, pelas instâncias formais de controle social. *“O labeling approach remete especialmente a dois resultados de reflexão sobre a realização concreta do Direito: o papel do juiz como criador do Direito e o caráter invisível do lado interior do ato.”*⁶⁶

Com isso, no entender de HASSEMER, a exegese do magistrado ao caso concreto deve abster-se de imperativos que controlam sua pré concepção das coisas, numa ruptura epistemológica do sujeito quanto ao objeto em questão, no caso, aquele que cometeu desvio: *“O Ministério Público, a polícia e o tribunal, na visão do Labeling Approach, devem se ater à lei nas suas operações sistêmicas; dessa forma, eles não retiram (nem podem retirar) de modo independente, a etiqueta de criminoso da lei, mas de suas próprias noções de limite entre o comportamento criminoso e o não criminoso.”*⁶⁷

LARRAURI, por sua vez, confirma que a mudança de paradigma no âmbito sociológico descreve uma nova ordem nos estudos quando se passa a entender os órgãos de controle social que funcionam com o intuito de reprimir, controlar e prevenir o desvio, no paradigma da reação social, deixando obsoleto seu anterior paradigma causal, onde se estudava o delinquente e os motivos de seu comportamento.⁶⁸

⁶⁵ SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op. Cit., p. 290

⁶⁶ HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2005.p.102

⁶⁷ HASSEMER, Winfried. Op. Cit., p.103

⁶⁸ LARRAURI, Elena. Op. Cit., p. 58.

A criminalidade passa então a não mais perfazer apenas dados ontológicos preconstituídos, mas a realidade ao ser construída pelo sistema de correção e justiça penal através da reação social.

Dessa forma, o criminoso não difere, ontologicamente, de qualquer outro indivíduo, sendo rotulado por um *status* social que é atribuído apenas para alguns selecionáveis pelo sistema penal, regido por uma maioria.⁶⁹

Significa dizer que qualquer cidadão que componha o grupo que forma a Zona 3 de Wiston Parva pode sofrer alguma distinção de forma veemente, enquanto os moradores da Zona 1 não venham a sofrer nenhuma discriminação; ainda que tenham praticados algum ato tido como desviante.

Considerando que o desvio depende da reação dos outros e daquilo que as pessoas entendem da realidade conforme suas concepções, preconceitos e dados empíricos baseados no senso comum, a estigmatização dos setores e classes mais vulneráveis é uma constante. O sistema penal confirma, a partir desses mecanismos de controle, sua discrepância ao não agir de maneira isonômica a determinados atos.⁷⁰

HASSAMER e MUÑOZ CONDE afirmam que dentre as determinadas definições que pode ter o delito cometido, o que irá produzir a reprovação geral é a qualidade de uma conduta, que por si é definida pelas instâncias de controle social, a partir da seletividade.⁷¹

⁶⁹ Para uma melhor definição nas palavras de BARATTA: “Os conceitos desse paradigma marcam a linguagem da criminologia contemporânea: o comportamento criminoso como comportamento rotulado como criminoso; o papel da estigmatização penal na produção do *status* social de criminoso, ou seja, a relação do desvio primário, que produz mudança na identidade social do sujeito, com o desvio secundário, compreendido como defeito do desvio primário; a rejeição da função reeducativa da pena criminal, que consolida a identidade criminosa e introduz o condenado em uma carreira desviante etc”. BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 12.

⁷⁰ BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 25.

⁷¹ “(...) la definición del delito no es ya una descripción, sino una adscripción o atribución; quien condena no constata el delito, sino lo produce; lo criminal no es una cualidad de una conducta, sino el resultado de una definición a través de las instancias de control social. Y todavía más grave: como se puede deducir de las estadísticas judiciales y penitenciarias, estas definiciones recaen de modo desigual en perjuicio de los estratos sociales más bajos. Así, aunque las infracciones jurídicas criminales son en esencia ubicuas (es decir, se dan por igual en todas las capas sociales), las posibilidades de escapar a una definición jurídico penal delictiva crecen a medida que se sube en la jerarquía social: son los poderosos quienes quedan en el ámbito de la cifra oscura.” HASSEMER, Winfried; Muñoz CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989. p. 59-60.

Para ZAFFARONI “a escolha do sistema penal seletivo, é feita em função da pessoa (o bom candidato é escolhido a partir de um estereótipo...”⁷², argumento utilizado por BECKER em seus estudos sobre os *outsiders* abarcando o conceito da rotulação, criado estruturalmente para operar contra uma população mais vulnerável no contexto social, selecionando os rotulados.⁷³

SHECAIRA, em seu entendimento sobre as contribuições da teoria analisada, destaca a transformação da sociedade nos dias atuais, tornando o direito penal e suas normas desatualizadas perante o novo contexto de uma sociedade pluralista que convive com a ampla perspectiva da globalização, devendo superar seus conflitos pela tolerância e alteridade.⁷⁴

Ainda assim, hodiernamente, o comportamento tido como desviante oriundo de um desencaminho primário passa a sofrer severas críticas do grupo estabelecido, gerando a rotulação do indivíduo. Nesse caso, as tendentes mudanças sociais e transformações que ocorrem na sociedade e, conseqüentemente, no trato social, são capazes de definir o indivíduo a partir dos valores tidos como essenciais em cada tempo.

Atualmente, com a complexidade vivida nas sociedades e a constante massificação de seus viventes, o sentido crítico perante as imposições ou julgamentos preconcebidos é quase nulo.

É importante a exegese de uma identidade que se deteriora e passa a fazer parte de um rol de *outsiders*, marcado tanto pelo sistema penal, quanto pela sociedade ao redor, e como tal estigma molda a personalidade da pessoa.

Entretanto, como a rotulação é definida irá depender das circunstanciais doutrinas, princípios e ideologias que são entendidos como essenciais, e que controlam e são controladas pelo grupo estabelecido na coletividade.

⁷² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 245-246.

⁷³ “Diante da absurda suposição – não desejada por ninguém – de criminalizar reiteradamente toda a população, torna-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente aos setores vulneráveis. Esta seleção é produto de um exercício de poder que se encontra, igualmente em mãos dos órgãos executivos, de modo que também no sistema penal ‘formal’ a incidência seletiva dos órgãos legislativo e judicial é mínima”. Ibidem, p. 27.

⁷⁴ “Um dos essenciais legados da teoria do *labeling approach* é, sem sombra de dúvida, a chamada prudente não intervenção que decorre da necessidade de repensar o ordenamento penal no contexto de uma sociedade aberta, democrática e pluralista, ampliando as margens de tolerância para superação dos conflitos e das tensões sociais.” SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia...**, p. 307.

1.3 O Comportamento desviante e sua rotulação

Ao interpretar os desvios de alguns grupos, BECKER demonstrou, em seus estudos sobre o comportamento de usuários de maconha nos Estados Unidos, que a decisiva mudança da identidade social da pessoa ocorre logo após a primeira sanção, gerada pelo desvio primário. Consumado esse fato, o *status* de desviante passa a fazer parte do indivíduo como uma alcunha que se amolda à personalidade.⁷⁵

Alguns tipos de desvio são efetivamente estigmatizantes pela maioria que consolida o *status* social, determinando as prováveis carreiras desviantes, onde alguns *“grupos sociais criam o desvio, estabelecendo as normas cuja infração constitui o desvio”*⁷⁶, estigmatizando pessoas.

O desviante é aquele em que a *“rotulação foi um sucesso”*; dessa forma, seu comportamento de desvio é rotulado como tal, pelas pessoas do grupo estabelecido, do qual o *outsider* não faz parte.⁷⁷

Todavia, nas sociedades estão presentes os grupos dominantes e os grupos desviantes, bem como diversos tipos de ações previamente determinadas como desvio.

BECKER classificou alguns tipos de comportamentos desviantes, considerando as percepções alheias ao desvio e o grau de publicidade das atitudes rotuladas, entendendo que a aquiescência de algumas pessoas a certos padrões de comportamentos tidos como desviantes parte de uma perspectiva sequencial, envolvida em aprendizados específicos, obtidos pela experiência em conjunto dos grupos *outsiders*, formados não apenas em acusações e rotulações da sociedade. Contudo, carreiras desviantes são moldadas como uma alternativa às carreiras convencionais, quando um *“comportamento normal das pessoas em nossa sociedade (e provavelmente em qualquer sociedade) pode ser visto como uma série de compromissos progressivamente crescentes, com normas e instituições convencionais”* que se complementam.⁷⁸

⁷⁵ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 89

⁷⁶ BECKER, Howard. Op. Cit., p. 12.

⁷⁷ BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 9

⁷⁸ *Idem, ibidem*, p. 38

Por exemplo, a carreira noturna de músico de *Jazz* foi considerada como desviante pelo maior agrupamento, bem como o usuário de maconha, que são rotulados pelos controles diversos engendrados pelos grupos estabelecidos.

Entre os grupos estudados por BECKER, os músicos de *Jazz* de casas noturnas de Chicago⁷⁹, são definidos como desviantes por seu modo singular de vida, quando muito difere dos hábitos de uma maioria, mesmo que *“embora o comportamento desviante seja com frequência prescrito em lei – rotulado de criminoso se praticado por adultos, ou de delinquente, se praticado por jovens-, aqui este não é necessariamente o caso. Os músicos de casa noturna são exemplo pertinente.”*⁸⁰ Tais pessoas vivem dentro dos liames da lei, não desrespeitando regras impostas pelo grupo tradicional; todavia, a maneira extravagante e tida como não convencional com que vivem já é suficiente para que sejam rotulados como *outsiders*, bem como os diferentes da Zona 3 de Winston Parva. Os músicos de *Jazz*, grupo ao qual o próprio BECKER pertenceu durante determinado tempo, segue sua maneira de agir, a qual difere dos outros e são vistos como extravagantes ou diferentes, tanto pela sua arte como pelos seus hábitos de vida.⁸¹

Os controles sociais, afirma BECKER, afetam de maneira extrema o comportamento do indivíduo selecionado pelo seu desvio, que uma vez contrariou toda uma ordem pré-selecionada pela maior fatia da sociedade, quando o comportamento negativamente valorizado é passível de sanções que procuram manter o controle. Para isso, a criação de engrenagens de controle é essencial, pois *“seria difícil manter o controle caso a imposição se tornasse sempre necessária”*. Motivado por isso, surgem mecanismos *“mais sutis que desempenham a mesma função, entre eles, o controle do comportamento obtido, influenciando-se as*

⁷⁹ Howard Becker avança em seus estudos apurando a microcriminologia através da etnografia, numa total ruptura com a etiologia e a criminologia tradicional de seu tempo. Também foi músico semiprofissional e pianista de jazz, tocando nas noites de Chicago. Lançou o livro *O Jazz em ação*, juntamente com o também sociólogo e músico de Jazz, Robert Faulkner, analisando a dinâmica dos músicos profissionais e seu estilo de vida. As habilidades da profissão, bem conhecidas por Becker são elaboradas a partir do convívio musical *intra* palcos que os componentes de uma banda desenvolviam. Becker afirma ser capaz de, na interação com outros músicos, conseguir criar repertório de forma improvisada. Para isso, o processo de ações individuais deve se alinhar a um modo de agir coletivo que esteja em coerência com a ação conjunta de uma banda, tocando improvisadamente, num show ao vivo. Dessa forma, Becker afirma que o interacionismo simbólico significa um processo interpretativo das ações coletivas ao redor e que moldam a experiência FAULKNER, Robert R. BECKER, Howard S. **Do you know...? The Jazz Repertoire in Action**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

⁸⁰ FAULKNER, Robert R. BECKER, Howard S. **Do you know...?** p. 89.

⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 93.

*concepções que as pessoas têm da atividade a ser controlada e da possibilidade ou exequibilidade de se envolver nela.*⁸²

O controle pode ser realizado de forma a reproduzir a sensação de imoralidade e inconveniência, caso certo ato rotulado como desviante seja produzido. Para que venha a ser reconhecido tal domínio, pessoas respeitáveis e reconhecidas na sociedade passam a comunicar por inúmeras vias de ação e comunicação a palavra de ordem que gerência o comportamento que, se realizado será considerado desviante.⁸³ Neste sentido, toda a definição de condutas entendidas como criminosas decorrem de um processo comunicativo.

A intervenção do sistema de controle no desvio primário determina nova identidade ao indivíduo, mudando a sua percepção de si mesmo e de como a sociedade o enxergará após a estigmatização, utilizando, mesmo nos inquéritos e processos jurídicos oficiais, epítetos pejorativos e depreciativos ao acusado. A primeira ofensa ou desvio já é responsável pelo acionamento das subjetivas e aviltantes marcas que se inserem na identificação da pessoa, uma vez que *“para ser rotulado de criminoso, basta que cometa uma única ofensa criminal, e isto passará a ser tudo o que se tem de referência estigmatizante dessa pessoa.”* As rotinas diárias farão com que ele busque a aproximação com os iguais, o que gera o início de uma carreira criminal: *“a pessoa que chega à corte criminal, sendo tachado de ‘ladrão’ ou ‘drogado’, pode ter gasto não “mais do que um momento nessas atividades.”*⁸⁴

BARATTA, ao citar LEMERT em seus estudos acerca do comportamento rotulado, entende que distinguir entre delinquência primária e secundária é primordial para a teoria do desvio baseada na compreensão da reação social. LEMERT ainda ressalta que a reação das pessoas ao redor do primeiro desvio moldará nova identidade social ao sujeito, que permanece rotulado, numa tendência a incorporar o papel social causado pela estigmatização, continuando assim em um caminho desviante.⁸⁵

Dessa forma, a teoria interacionista, proposta por LEMERT, afirma o controle social como causa essencial do desenvolvimento do desvio comportamental, quando o desvio não pode ser medido a partir de certas características pessoais do

⁸² *Idem, ibidem*, p.69-70.

⁸³ *Idem, ibidem*, p. 71.

⁸⁴ SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia...**, p. 292-293.

⁸⁵ BARATTA, Alessandro apud LEMERT. Op. Cit., p.90

personagem desviante, ou até mesmo, por regras estatísticas, mas sim, a partir de um real processo social interativo.⁸⁶

LEMERT afirma ser necessário que haja duas formas de desvio, para que a etiqueta venha a se destacar no personagem; o desvio primário e o secundário. Não obstante, BECKER afirma, em seus estudos sobre o desvio e rotulação, que a definição de desvio é realizada pela ordem social e pelos processos de controle social, destacados na sociedade como polícia, tribunais, etc.⁸⁷ Assim, o estereótipo, formado volitivamente em preconceções moldadas pela vivência das pessoas envolvidas nos órgãos de controle, instituem o estigma e o rótulo em pessoas que possuem certas características.⁸⁸

ZAFFARONI e PIERANGELI entendem que o sistema de controle penal do Estado não possui seu cerne em teorias preventivas, mas recepciona o etiquetamento, quando se vê seletivo e orientado por padrões estigmatizantes e rotulantes, os quais servem apenas para criminalizar mais condutas e “*padronizar estereótipos*”.⁸⁹

Os certificados da rotulação, após o desvio primário e a consequente ruptura com o agrupamento estabelecido, são atestados pelas certidões criminais e investigação de antecedentes criminais.⁹⁰

Criminosos, doentes mentais e todos os selecionados pelos órgãos de controle, após o desvio primário, recebem a marca do estigma que os identifica como desviantes habituais, cadastrados no sistema informatizado e interligado das polícias.⁹¹

Em resumo, Salomão SHECAIRA esquematizou a determinação prática da sequência dos atos descritos pelo *Labeling Approach* para a estigmatização

⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 91.

⁸⁷ “As regras são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais. Duas espécies relacionadas – criadores de regras e impositores de regras.” Becker, Howard S. Op. Cit., p. 153

⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 129

⁸⁹ “Ao menos em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social. [...] Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes, incrementa a estigmatização social do criminalizado.” ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 73.

⁹⁰ BISSOLI FILHO, Op., Cit., p. 202.

⁹¹ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 87

constante, em processos que criam a *“delinquência primária; a resposta ritualizada e a estigmatização; a distância social e redução de oportunidades; o surgimento de uma subcultura delinquente com reflexos na autoimagem; o estigma decorrente da institucionalização; a carreira criminal e a delinquência secundária.”*⁹²

Todavia, o processo de criminalização do desvio determina um curso, formulado por *“alguns indivíduos que pertencem a algum grupo, comunidade ou sociedade”* que interpretam um comportamento e o definem desviante, especificam algum indivíduo como o precursor de determinada conduta imposta como desviante; em seguida, acionam mecanismos apropriados com o intuito único de classificar e desvirtuar esse indivíduo.⁹³ Isso decorre de uma percepção da reação social aos fatos e comportamentos, que são interpretados de maneira valorativa *“como criminoso, e o seu condutor como criminoso.”*

Nesse ponto, *“pode-se facilmente compreender que, para desencadear a reação social, o comportamento deve ser capaz de perturbar a percepção habitual da realidade tomada por dada,”* ou seja, precisa alterar a rotina conhecida e aceita como valorada.⁹⁴

No entanto, a criação dos estigmas, estigmatizados e sua identidade deteriorada pode ter início nas relações sociais mais simples, como a escola.

Desde a forma de tratamento entre professores e jovens das classes mais pobres, a metodologia da aplicação de valores personalizados em relação às notas e avaliações utilizadas em sala de aula, até a formação de um estereótipo utilizado pelo controle policial e todo o seu aparato operacional, contribuem para a formação de uma identidade que se deteriora a partir do exterior.

Assim, com as pesquisas acerca das fases de uma estigmatização que perdura, propiciada pela delinquência primária, confirmada por BECKER quando muitas vezes a ação pode não se amoldar a desvio relativo a alguma norma penal positivada, ainda assim, há o encaminhamento do suposto infrator até a delegacia, por estereótipos diferentes daqueles comumente aceitos e entendidos como pertencentes aos grupos estabelecidos.⁹⁵

⁹² SHECAIRA, Sérgio Salomão. Op. Cit., p. 304

⁹³ BARATTA ainda confirma, pelos estudos de Jhon I. Kitusse e Peter McHugh que “não é o comportamento por si mesmo, que desencadeia uma reação segundo a qual um sujeito opera a distinção entre o normal e o desviante, mas somente a sua interpretação, a qual torna esse comportamento uma ação provida de significado.” BARATTA, Op. cit. p. 94/95.

⁹⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 95

⁹⁵ BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 28.

1.4 Estigmatização penal e identidade social: o *self-fulfilling prophecy*

A diversidade de grupos presentes na sociedade, mesmo entre estabelecidos e *outsiders*, característica do desenvolvimento dialético das diversas relações sociais em contextos históricos específicos, traz a forma da identificação própria de cada um desses agrupamentos, quando a identidade dos grupos é construída em meio ao turbilhão social, caracterizado por mudanças e lutas travadas, onde o indivíduo constrói a si mesmo e a coletividade à qual pertence.

Dessa forma, LUCKMANN traz a ideia de que a identidade é elemento da realidade subjetiva, situando-se numa relação dialética com a realidade, revelando que *“a identidade é formada por processos sociais. Uma vez cristalizada é mantida, modificada ou mesmo remodelada pelas relações sociais”*⁹⁶.

Para CIAMPA, pode-se entender a identidade como um *“processo de metamorfose onde a constante transformação é o resultado entre a história da pessoa, ou o seu contexto histórico e social, inclusive seus projetos individuais”*.⁹⁷ Assim, o indivíduo aprende a construir sua identidade e, dentro dessa construção, conhece e define seu propósito, que o leva aos mais diversos caminhos.

A teoria do *Labeling Approach* reforma os moldes que caracterizavam a personalidade e identidade do desviante primário selecionado pelo sistema penal, atribuindo a ele novas virtudes e nomenclaturas que o distinguem como possuidor de reputação criminoso. Esse estigma pode ser capaz, pela falta de oportunidades e chances numa sociedade controlada pelo grupo estabelecido que cria as normas e desenvolve o rótulo, de influenciar na carreira do rotulado, o que o leva a enveredar para o crime de fato.

A etiqueta “reincidente” ou “maus antecedentes” o acompanhará por toda a vida, e o rótulo passa a moldar sua identidade social. Ademais, o processo de criminalização, para ZAFFARONI é exclusivamente seletivo e capcioso, quando se entende que em *“todas as sociedades contemporâneas que institucionalizaram ou formalizaram o poder (Estado), selecionam um reduzido número de pessoas que*

⁹⁶BERGER, Peter L. Luckmann T. **A construção social da realidade**. Petrópolis: 8º ed. Vozes, 1990, p. 228.

⁹⁷ CIAMPA, A. C. **A estória do Severino e a história da Severina**, 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 75.

*submetem a sua coação, com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção se chama criminalização.*⁹⁸

BARATTA entende que os estudos da sociologia criminal que tiveram sua inspiração na teoria do *Labeling Approach*, enfatizam que a criminalidade é mais que apenas dados estatísticos utilizados pelas instâncias oficiais de controle, mas sim, uma pura realidade social da qual as ações das instâncias oficiais são as verdadeiras estabeledoras.

É através de uma percepção seletiva dos comportamentos, que o recrutamento ao sistema de etiquetamento funciona, em desvantagem dos bestializados e “*socialmente débeis*”, que possuem uma relação “*subprivilegiada com o mundo do trabalho*”, eleita pelas leis do código social que “*regula a aplicação das normas abstratas*” por parte das instâncias oficiais.⁹⁹

Por via das normas e suas aplicações, é que as definições criminais passam a agir em desfavor de uma população criminosa selecionada nos “*setores socialmente mais débeis do proletariado*,”¹⁰⁰ numa reprodução das relações sociais entre os grupos estabelecidos e *outsiders*.

Sendo o homem “*um ser social*”¹⁰¹, é comum a associação com seus iguais numa relação de coletividade, apresentando a sua identidade perante o grupo do qual faz parte. Ainda assim, nem Aristóteles conseguiu solucionar ou obter explicação que justificasse de fato a existência dos pensadores de seu tempo, não fosse a presença dos escravos, que realizavam as mais diversas tarefas, função essa idealizada pelas diferenças e desigualdades entre os homens.

DURKHEIM define o fato social como “*toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; toda maneira de fazer que é geral numa sociedade dada e, ao mesmo tempo, possui uma existência própria, independentemente de suas manifestações individuais*”.¹⁰² A partir deste ponto, BECKER estipula ser inerente aos grupos a criação de regras sociais que moldam as suas características, devendo ser seguidas por seus iguais, determinando o certo e demonstrando o errado quando “*regras sociais definem situações e tipos de*

⁹⁸ ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, vol. 1.p 43.

⁹⁹ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 179

¹⁰⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 179.

¹⁰¹ ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Hemus, 1966.

¹⁰² DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 15

comportamento a elas apropriados”, ao moldar e especificar situações e “ações como “certas” e proibindo outras como “erradas””.¹⁰³

É após o desvio primário e a primeira inserção dos dados da pessoa que se inicia o processo de marcação dos controles sociais, que LEMERT demonstra ter sido causado por qualquer necessidade no âmbito pessoal, ou mesmo para BECKER, pela diferenciação que distingue o divergente ou *outsider* dos estabelecidos, realizada pelo controle social formal.

Numa segunda ação, há a inserção do indivíduo no mundo criminoso, com o início da influência causada pela rotulação, muitas vezes pela designação de locais específicos para sua alocação prisional, onde inicia sua carreira irremediável constituindo o *status*¹⁰⁴ desviante.

Para BARATTA, o sistema escolar funciona como o primeiro segmento utilizado para a segregação e marginalização nas sociedades, descriminando dois grupos: os “maus” alunos definidos por jovens pertencentes às minorias e os “bons” alunos, aqueles que fazem parte do grupo estabelecido e não estigmatizado.¹⁰⁵ Afirma a escola como aparato segregador e rotulador do aluno, observando a “injustiça institucionalizada” das notas escolares que demonstram a seletividade entre o “bom” e o “mau” estudante, considerando um mais que o outro.

Essa estima pelas notas mais altas em destaque revela o merecimento do aluno não proveniente de grupos marginais e considerados *outsiders*, eivada de preconceitos e da mácula do estigma.¹⁰⁶ A formação da identidade social se inicia na escola em virtude da meritocracia, quando o mecanismo discriminatório é proposto ao analisar a consideração dos professores aos alunos conceituados “bons” em detrimento daqueles estereotipados como “maus”. BARATTA ainda afirma que *“antigas e recentes pesquisas colocam em evidência que a quota de erros desconsiderados pelo professor é menor no caso dos maus alunos do que no dos bons, e que, em relação aos primeiros, são destacados mais frequentemente erros inexistentes.”*¹⁰⁷

¹⁰³ BECKER, Howard. Op. Cit., p.22

¹⁰⁴ BARATTA, Alessandro apud LEMERT, Op. Cit., p. 107.

¹⁰⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 172

¹⁰⁶ *Idem, ibidem*, p. 174

¹⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 175

São nas comunidades mais carentes e segregadas da maior fatia social que a função selecionadora do sistema escolar transforma-se numa função marginalizadora, onde a *“linha de demarcação entre os estratos mais baixos do proletariado e as zonas de subdesenvolvimento e de marginalização assinalada”* constituem, em comum, um *“ponto permanentemente crítico, no qual a ação reguladora do mecanismo geral do mercado de trabalho se acrescenta, em certos casos, a dos mecanismos reguladores e sancionadores do direito.”* Contudo, tal fato pode ser verificado *“precisamente na criação e na gestão daquela zona particular de marginalização que é a população criminosa.”*¹⁰⁸

Significa dizer que a manutenção dessas zonas reconhecidas à margem da sociedade em seu *status quo* é o principal enfoque do controle social, da mesma forma que o direito penal age como divisor entre os grupos sociais que divergem. Essas instituições escolares legitimam a diferenciação social, baseando-se no conceito do mérito de cada um, utilizando-se de testes de inteligência e técnicas de seleção que demonstram o coeficiente de inteligência do aluno. Assim, a promoção social é baseada conforme o talento e a atitude de cada um, não importando as condições sociais e as intempéries vividas pelas crianças das classes mais baixas, que obtêm muitas vezes notas inferiores.

As diferenças entre os testes e notas entre os estudantes no sistema da meritocracia é concebida de forma acrítica, e perpetua-se como verdadeiro epíteto diferenciador dos personagens envolvidos.¹⁰⁹

Toda essa distinção criada pela instituição evidencia efeitos discriminatórios no sistema escolar a respeito daqueles alunos provenientes das classes e subclasses pobres e inferiores, os quais realçam os grupos *outsiders* e estigmatizados.

BARATTA considera também a dificuldade de adaptação dessas crianças a *“um mundo em parte estranho a elas e a assumirem os seus modelos comportamentais e linguísticos”*, como forma de manutenção e afirmação de sua personalidade.¹¹⁰

Essas distintas particularidades pessoais dos estereotipados são vistas então pela escola como atitudes que devem ser coibidas, impondo a eles a sanção negativa e a exclusão. A escola é um instrumento de socialização *“da cultura dominante das*

¹⁰⁸ *Idem, ibidem*, p. 173

¹⁰⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica...**, p. 173.

¹¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 172

camadas médias”, ela pune os estereotipados como “*expressão do sistema de comportamento desviante*.”¹¹¹

Não obstante, as atitudes dos professores contra meninos das classes marginais caracterizam-se por rótulos pejorativos, que conservam a aplicação seletiva e desigual que enfatizam os critérios do mérito escolar, “*em prejuízo do aluno carente*”.¹¹²

Robert MERTON¹¹³ definiu a profecia autorrealizável como sendo fruto das diversas interações entre indivíduos, quando o ato de estigmatizar enfaticamente um deles determina de fato o seu comportamento. A profecia autorrealizável é uma definição falsa da situação, que “*suscita um novo comportamento e assim faz com que a concepção originalmente falsa se torne verdadeira*,” quando o sujeito se identifica com a marca que lhe é atribuída e passa a acreditar e agir conforme.¹¹⁴

Denominado como *self-fulfilling prophecy*, é reconhecido pela teoria do *Labeling Approach* em sua definição dos comportamentos desviantes, quando a expectativa do ambiente em que se vive pode determinar o comportamento da pessoa.¹¹⁵

Destarte, o mecanismo de discriminação da escola passa a ter força na percepção que o menino possui das expectativas de seus professores em relação a ele, fato “*que o impele cada vez mais ao seu papel de marginalizado*.”¹¹⁶ Tal ação de discriminação é reforçada no âmbito do grupo estabelecido, quando se reconhece que maus alunos devem ser punidos ou sofrer certas sanções institucionais, como a exclusão e a desaprovação, criando a distância social entre uns e outros. Esse distanciamento agrega-se tanto na escola quanto no ambiente social, trazendo em pauta o “*caráter simbólico da punição*” ao etiquetado como mau aluno.¹¹⁷

Essa índole punitiva tende a culpar e a castigar os agrupamentos menores considerados estigmatizados e desviantes, em detrimento de uma maioria que se

¹¹¹ *Idem, ibidem*, p. 173

¹¹² *Idem, ibidem*, p. 174

¹¹³ A profecia autorrealizável assume a concretização de alguma pressuposição, de tal modo que determina a veracidade dos boatos, transformando-se em verdade. Em seus estudos, Merton teria se dedicado às pesquisas do comportamento dos correntistas de banco. Quando há o boato que a instituição bancária está passando por dificuldades financeiras, os clientes agilizam a retirada de todo o seu dinheiro e passam a investir em outro lugar, de maneira que o banco acabe falindo de fato. MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1980, p. 470)

¹¹⁴ MERTON, Robert K. **Sociologia...**, p. 470

¹¹⁵ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 174

¹¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 174.

¹¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 175.

integra em atitudes e virtudes aceitas pelas instituições, “*convalidando os seus comportamentos.*”¹¹⁸

Da mesma forma que a pena criminal pode causar a estigmatização e a diminuição do *status* do apenado frente ao outro, os efeitos discriminatórios e classificadores do sistema institucional da escola se ampliam e tomam forma por meio da interação entre alunos, causando cada vez mais a diferenciação entre as classes, determinando a divisão dos grupos dominantes e excluídos, por mérito.¹¹⁹ Para BARATTA, a atribuição da escola e do sistema penal é a mesma, criando a exclusão ao reproduzir as relações sociais desiguais.¹²⁰

O mecanismo *self-fulfilling-profecy*, da mesma forma com que agirá na discriminação escolar, intenciona a criação de uma construção social da população delinquente. A atenção dos órgãos de controle passa a vigorar sobre as zonas sociais que jazem estigmatizadas, e suas ações, por intermédio da expectativa da criminalidade, punem aqueles bestializados encontrados nos grupos débeis da sociedade.

O sistema penal e suas penas agem como redutoras do *status* social dos selecionados, que passam a ser vistos como *outsiders* estigmatizados, consolidando carreiras criminosas, “*devido aos efeitos da condenação sobre a identidade social dos desviantes.*”¹²¹ Nesse ínterim, o sistema das penas age conforme o sistema escolar, como um segregador dos grupos marginalizados, ao contrário do que se esperaria numa ação de integração e promoção humana.¹²²

A lógica do sistema penal é filtrar aqueles que poderão fazer o mal; isso “*orienta o funcionamento do direito pena*”, sendo visível a “*diferenciação ou seleção de pessoas*”. Destarte, há no processo de criminalização duplo filtro que distingue entre “*a seleção dos bens jurídicos penalmente protegidos e dos comportamentos*

¹¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 175-186

¹¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 175.

¹²⁰ “A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade, criando, em particular, eficazes contraestímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados do proletariado, ou colocando diretamente em ação processos marginalizadores. Por isso encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estratos sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar.” BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p 175

¹²¹ *Idem, ibidem*, p. 180.

¹²² *Idem, ibidem*, p. 181.

ofensivos a estes bens, descritos nos tipos penais; a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos aqueles que praticam tais comportamentos".¹²³ Dessa forma, a estigmatização parte das instituições de controle social e molda toda a estrutura que define *outsiders* e desviantes dos grupos estabelecidos e dominantes, desde a sua origem.

Assim, o sistema escolar, como "*primeiro aparato de seleção e marginalização na sociedade*"¹²⁴ assegura a produção das desigualdades, ao refletir a estrutura vertical social valendo-se dos mecanismos de seleção (como notas e avaliações de nível intelectual) para evidenciar e nutrir a manutenção dessas disparidades, que engendram, paulatinamente, a distância social.¹²⁵

Para que essa segregação obtenha sucesso, a existência de "*filtros sucessivos*" entre o sistema discriminatório escolar e o sistema discriminatório penal, funciona como transmissor da contínua e crescente divisão entre estabelecidos e *outsiders*. Os mecanismos que esses filtros abordam são instituições presentes especialmente nas sociedades capitalistas, que cumprem as "*tarefas de assistência social, de prevenção e de reeducação em face do desvio de menores*".¹²⁶

BARATTA ressalta uma pesquisa realizada acerca dois grupos de jovens distintos onde o primeiro agrupamento formado de jovens de uma classe social elevada é selecionado para um sistema de sanção informal, após algum desvio inicial ou primário.

Tais sanções são resolvidas destarte no âmbito familiar e no grupo de origem, sem intervenção dos institutos de controles penais ou de algum regime disciplinar para menores, imposto pelos órgãos de gestão, que perfazem as sanções institucionais.

Todavia, jovens das classes baixas são selecionados por esse sistema de sanções institucionais "*(intervenção policial e dos órgãos judiciários do direito penal de menores etc.)*"¹²⁷, pela origem de sua estratificação social.

Assim, os grupos sociais mais elevados se furtam da ação dos mecanismos institucionais não percebendo nenhuma relação com a estigmatização, que é

¹²³ ANDRADE, Vera Regina Pereira Andrade de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p.254

¹²⁴ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 171

¹²⁵ *Idem, ibidem*, p. 175.

¹²⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**... p. 181

¹²⁷ *Idem, ibidem*, p. 181.

realizada em detrimento dos menos favorecidos e oriundos das classes mais baixas do proletariado, que cada vez mais assume seu papel “*definitivo de criminoso*”.¹²⁸

Há, dessa forma, um esquema de proteção desses mecanismos aos jovens pertencentes aos grupos privilegiados em detrimento daqueles moradores das camadas mais desvalidas da sociedade, num resguardo de prevenção servido às famílias estabelecidas.

No capítulo seguinte é necessário entender, por via dos estudos de Erving GOFFMAN a respeito do estigma e da identidade que jaz deteriorada, como o direito penal de fato, inicia uma tratativa de crescente busca e apreensão desses possuidores dos rótulos que se apegam por uma vida inteira.

No entanto, a identidade pode ser decomposta por inúmeros predicados que podem se envolver com toda a sociedade em cada tempo e em cada região. Um exemplo disso é o que WACQUANT considera uma segregação de determinados locais e comunidades consideradas pela maioria estabelecida como “*problema*”¹²⁹, uma guetização e um novo período de reestamentalização social.

Entretanto, foi com a mudança que acompanhou a globalização econômica e a força do mercado que o Estado perdeu seu espaço e força para as grandes companhias e empresas, transformando-se em um “*executor da soberania do mercado*”¹³⁰.

Nesse novo tempo existem dois grandes personagens antagônicos: aquele que tem o poder de compra e aquele que não o tem¹³¹, deixando a sociedade mais complexa ainda, abarrotada de desiguais e pessoas rotuláveis a serem etiquetadas.

¹²⁸ *Idem, ibidem*, p. 182.

¹²⁹ WACQUANT, Löïc. **Os condenados**..., p. 78

¹³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008, p. 70

¹³¹ *Idem, ibidem*, p. 72.

2 A IDENTIDADE DETERIORADA E O DIREITO PENAL

"Ou lutamos pela igualdade, ou viveremos em um arquipélago de ilhotas de opulência e de privilégios perdidos no seio de um oceano frio de miséria, medo e desprezo pelo outro."

L. Wacquant.

Após as tratativas a respeito da rotulação realizadas por BECKER e BARATTA, pode-se entender que os moradores da Zona 3 de Winston Parva perfazem o rol das pessoas selecionáveis para o etiquetamento e para o desvio. Seu primeiro ato desviante é relativo a seu estrato social menor e a seu habitat diferente daqueles moradores da Zona residencial 1. Dessa forma, ao analisar a pesquisa dos dois autores supracitados e estabelecer conexão com a cidadezinha modelo de ELIAS e SCOTSSON, contempla-se que o desvio nem sempre traz características ilegais em seu ato, mas o pertencimento a um grupo tido como diferente já é pressuposto¹³² para a fixação do rótulo de *outsider* ou desviante na pessoa, que passa a entender sua personalidade a partir de tal estigma.

Todavia, para aquele selecionado pelo sistema penal após o desvio inicial, sendo delinquente enquanto menor ou criminoso quando adulto, recai a etiqueta negativa (ex presidiário, usuário de drogas ou traficante, criminoso).

¹³² ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders...**, p. 64

Os efeitos do etiquetamento podem levar a um segundo desvio no comportamento, reproduzindo a imagem que lhe é aplicada, surgindo assim a formação de grupos de pessoas igualmente estigmatizadas (subcultura criminal) e o seu isolamento.

Para BISSOLI FILHO a etiqueta é tão *“marcante na personalidade da pessoa que a sociedade somente enxerga essa marca do indivíduo e esquece das suas demais características.”*¹³³ Afirma que ao etiquetar alguém, este sofre isolamento na sociedade, tal qual o *bullying* escolar dentro das instituições de ensino, normalmente perpetradas por colegas de sala do aluno rotulado. Tal ato causa o que BARATTA identifica como *“distância social”*, aumentando cada vez mais seu afastamento.¹³⁴

BISSOLI FILHO afirma ainda que a etiqueta se incorpora à sua personalidade que passa então a agir conforme sua nova identidade, aceita por ele quando a pessoa se *“converte no que está representado, ou seja, percebe a si mesma como os demais a veem.”*¹³⁵

A negatividade das etiquetas é ainda pior quando se revela formadora das subculturas, onde pessoas tidas como marginais se unem aos seus iguais, numa forma de proteção contra os preconceitos sociais advindos dos grupos estabelecidos. Por isso, o caminho que se busca é o da identidade e aceitação, que, não sendo comuns de se achar, fica facilitado encontrar em seus iguais o que lhe proporcione esses dois aspectos, em um local onde se fortalece a ideia de pertencimento.

Como os músicos de Jazz estudados por BECKER, os agrupamentos vão se formando em prol dos iguais, no caso marginalizado por um rótulo de criminoso, a subcultura gera um crescente vínculo entre os etiquetados, que vivem isolados no distanciamento social¹³⁶.

Para LEMERT e SCHUR, a drástica mudança que ocorre na identidade social do indivíduo, é colocada em evidência a partir de um segundo desvio, quando a delinquência secundária enseja as formas de reincidência que constata a carreira criminosa em progresso.¹³⁷

¹³³ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização...**, p. 183.

¹³⁴ BARATTA, Alessandro, Op. Cit., p. 173.

¹³⁵ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização...**, p. 184

¹³⁶ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 186

¹³⁷ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 180

Entretanto, a identidade deteriorada, causa de algum estigma imputado, para GOFFMAN, pode ocorrer devido a uma *“relação com a questão do desvio.”*¹³⁸ Para o sociólogo canadense a sociedade estabelece maneiras de categorizar pessoas por atributos físicos ou de comportamento que estipulam a princípio a *“identidade social real.”*¹³⁹

O conceito de estigma, portanto, é descrito como *“um atributo que torna o indivíduo diferente dos outros e menos desejável, contendo especialmente um efeito de descrédito”*,¹⁴⁰ associando alguém a uma faculdade negativa, que para o sistema penal é o chamamento de criminoso, ou o sujeito que *“tem passagem”* pela polícia.

Para Denis CHAPMAN, em suas pesquisas sobre o estereótipo do delinquente e suas consequências sociais, a esteriotipação é *“uma atividade estrutural da sociedade e dos seus mecanismos de manipulação e marcação”*, revelando que estereótipos definem a ideia e a imagem da identidade rotulada para toda a sociedade estabelecida e dessa forma, para os grupos e instituições de controle também.¹⁴¹

A identidade do indivíduo que possui o rótulo de criminoso passa então a ser reconhecida por sua denominação ou chamamento que, para MOLINA, são condicionados aos indivíduos pelos agentes de controle social, que tratam de disciplina-los através de um *“largo e sutil processo”* realizado a princípio pelas instâncias informais. Dessa forma, se as instâncias *“informais de controle social fracassarem, entram em funcionamento as instâncias formais”* atuando de maneira coercitiva, impondo sanções *“qualitativamente distintas das sanções sociais.”* Essas penalidades produzem um alto fator estigmatizante que atribuem aos infratores um *“singular status de desviados, perigosos e delinquentes.”*¹⁴²

Como o desvio, o crime não é definido unicamente pela conduta do agente, mas sim, pelo que os organismos de controle social entendem como crime. Se um ato tido como desviante pode não ser gerado de algum crime, mas sim de uma conduta não aceita pelo grupo estabelecido ou por uma maioria como assertiva ou esperada para a boa convivência, da mesma forma, o verbo criminalizar quem e porque parte do controle penal do Estado e de suas instâncias punitivas. Percebe-se dessa forma

¹³⁸ GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4º Ed., Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 8.

¹³⁹ *Idem, ibidem*, p. 7.

¹⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 12.

¹⁴¹ BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização...**, p.198, BISSOLI apud CHAPMAN

¹⁴² MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: RT, 2002. p. 134.

que estereótipos aquiescem a marcação cerrada do monitoramento e fiscalização policial entre os grupos considerados desviantes, geralmente, agrupamentos pertencentes a uma casta social economicamente estigmatizada, ou seja, as classes mais pobres.¹⁴³

O rótulo significa que se pode esperar algum comportamento desviante desse grupo de pessoas, conforme dita ZAFFARONI, ao afirmar que *“estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem correspondente à descrição fabricada”*, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinquência de colarinho branco, dourada, de trânsito), etc.¹⁴⁴

Essa afirmação é reafirmada pelos dados do levantamento nacional de informações penitenciárias, INFOPEN, em 2014, no Brasil. O relatório oficial demonstra que em um universo de seiscentos e sete mil, setecentos e trinta e um encarcerados nos sistemas prisionais do País (fazendo do Brasil a quarta nação com maior número de presos no mundo, apenas atrás de Estados Unidos, China e Rússia), sendo que a cada três presos dois são negros. A porcentagem das pessoas negras no sistema prisional é de sessenta e sete por cento, quando a proporção na população brasileira de negros é de cinquenta e um por cento. Essa propensão é observada tanto na população masculina quanto na feminina.¹⁴⁵

Significa que a tendência do encarceramento é seguir punindo aqueles considerados desajustados sociais, estigmatizados e pertencentes às classes desviantes tidas como minorias, bem como os moradores da Zona 3 de Winston Parva.

Considerar alguém pelo estigma é negar, para GOFFMAN, sua essência humana em dignidades e atributos, para isso, a construção de uma teoria do estigma, que labora com intuito de explicar a inferioridade dos outros baseados em crenças individuais e concepções preestabelecidas, estabelece a distinção: *“Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.”*¹⁴⁶

¹⁴³ BARATTA, Alessandro. Op. Cit., p. 111.

¹⁴⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Op. Cit., p. 130.

¹⁴⁵ <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

¹⁴⁶ GOFFMAN, Erwing. **Estigma**... p. 15

Tal animosidade chega ao ápice da segregação total de alguns grupos desviantes quando uma maneira eficaz de estigmatizar o novo agrupamento é marginalizando atos e costumes da pessoa naquilo em que é diferente.

Um exemplo disso são os novos moradores da Zona 3 de Winston Parva, funcionários da indústria bélica.

Após o término do expediente de trabalho, os empregados da indústria belígera se encontravam em um dos *pubs*, locais de encontro que se fixavam entre as instituições centrais da vida comunitária da cidadezinha. Referido *pub*, conhecido pelo nome “A lebre e os cães”, localizava-se em meio ao trajeto dessas pessoas que acostumaram se reunir após o labor. Ocorre que, como bem destaca ELIAS, os “aldeões considerados estabelecidos” que frequentavam o lugar, “manifestaram a sua reprovação dos recém-chegados”, deixando de comparecer ao local, reservando outro *pub* para seus iguais.¹⁴⁷

Ao findar a guerra, a segregação entre os dois grupos continuou até adquirir a força de uma tradição local, mantida quase duas décadas depois dos inícios da pesquisa de ELIAS. Os grupos *outsiders* e estabelecidos estavam demasiado separados e as minorias estigmatizadas a ponto de não haver retorno. A marca é irreversível.

2.1 Homossexuais, músicos de Jazz e usuários de maconha

Dentre os inúmeros agrupamentos existentes na sociedade, BECKER analisou três grupos *outsiders* que não possuem um “comportamento apropriado”, não “obedecendo à regra aquilo que outros percebem como regra.”¹⁴⁸

Entretanto, existem aqueles que percebem o estigma e agem da mesma forma como é percebido, como um “desviante puro.” Mas para isso, o desviante deve entender que esse é um caminho sem retorno, “um ciclo difícil de se reverter”, iniciado progressivamente pelo desvio escolhido.¹⁴⁹

No caso dos viciados em drogas, o termo usuário os define e projeta um estigma que se enraíza nas subjetividades dos personagens da sociedade, que o interpretam um desviante puro. Viciados com “frequência tentam se curar”, e a

¹⁴⁷ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Op. Cit., p. 64

¹⁴⁸ BECKER, Howard S. *Outsiders*, p. 17.

¹⁴⁹ *Idem, ibidem*, p. 47.

“*motivação subjacente para essas tentativas*”, é demonstrar aos outros que os rotulam, e que cujas opiniões são respeitadas, “*que não são realmente tão maus quanto se pensa.*” Todavia, quando finalmente conseguem “*se livrar de seu hábito, descobrem para sua consternação*”, que as pessoas continuam a tratá-los como se drogados e viciados fossem, “*com bases na premissa de que uma vez drogado sempre drogado,*” em uma solidificação da etiqueta e manutenção do rótulo.¹⁵⁰

Assim, o ingresso a um grupo organizado de semelhantes reflete aquilo que todos os componentes têm de igual: o desvio. Dessa forma, “*a maior parte dos grupos desviantes possuem uma fundamentação auto justificadora*”, ou a formação de uma ideologia particular, elaborada para fornecer ao indivíduo “*razões que parecem sólidas para levar adiante a linha de atividade que iniciou.*”¹⁵¹

Nesse ponto, há a criação de culturas desviantes que passam a repudiar as regras morais dos estabelecidos, definidas como convencionais a todo o mundo convencional.

O desviante pode ingressar grupos desviantes “*organizados e até institucionalizados*”, com a possibilidade de nunca mais seguir caminho diferente daquele que aceita com afinidade e com “*fundamentação para continuar.*” Determinadas fundamentações possuem regras próprias que tendem a repudiar as normas reconhecidas como gerais e aceitas pelos estabelecidos e por suas instituições tradicionais.¹⁵²

Todavia, o *status* de desviante transforma-se em uma identificação dominante, sendo o reconhecimento de toda sociedade ao redor daquele que se desvia como “*alguém que não se espera que possa agir como um ser humano normal.*”¹⁵³ Por consequência, a constatação do desvio pode fazer com que seja impossível a vida social em uma normalidade junto ao grupo estabelecido, como por exemplo, o homossexual no escritório de trabalho.

Nada há que comprove que a homossexualidade possa “*afetar a capacidade que uma pessoa tem de realizar serviços de escritório, mas ser reconhecido como homossexual, num escritório, talvez torne impossível continuar trabalhando ali.*” Da mesma forma, as drogas opiáceas podem não prejudicar o desenvolvimento e a

¹⁵⁰ *Idem, ibidem*, p. 47-48.

¹⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 48.

¹⁵² BECKER, Howard S. **Outsiders**, p. 49.

¹⁵³ *Idem, ibidem*, p. 48.

capacidade do indivíduo ao trabalho, mas “*ser reconhecido como viciado provavelmente o fará perder o emprego.*”¹⁵⁴ Assim, privado de um “emprego respeitável”, pela descoberta de seu desvio, o homossexual pode assumir ocupações não convencionais que não faça diferença alguma a sua opção sexual, da mesma forma que o viciado. Considerado “*alguém sem força de vontade popularmente*”, rendendo-se às pulsões e controlado por elas¹⁵⁵, não “*consegue se livrar dos prazeres indecentes que lhe são fornecidos pelas drogas opiáceas*”, é tratado de “*maneira repressiva*”, em uma proibição que parte aos controles gerenciados pelo direito penal. Contudo, como tais drogas não são passíveis de serem obtidas de maneira legal, o viciado as obtém de forma ilegal, tendo que adentrar o mundo considerado criminoso da venda de tóxicos, impelido “*à criminalidade para o sustento do seu vício*”.¹⁵⁶ Portanto, tratar o desvio do drogado de maneira repressiva e rotuladora, pode fazer com que esse recorra à fraude e ao crime para sustentar seu hábito.

BECKER conclui que “*o comportamento é uma consequência da reação pública ao desvio, não um efeito das qualidades inerentes ao ato desviante.*”¹⁵⁷ Assim, ao constatar que tratamentos oficiais do desvio causam a negação da realização dos atos considerados normais pelos desviantes, como o usuário de drogas ou os hábitos homossexuais¹⁵⁸, estes podem considerar “*desenvolver rotinas ilegítimas.*” Dessa forma, afirma a homossexualidade não um desvio, mas a não aceitação e a falta de alteridade do grupo dominante ou estabelecido para com a opção sexual divergente, enxerga o diferente como um desviante dos padrões considerados normais. Porém,

¹⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 50.

¹⁵⁵ O termo pulsão (*trieb*) foi estudado pela primeira vez por FREUD em sua obra “Projeto” em 1895, conceituando pulsão em 1915 em “Pulsões e destinos das pulsões”, entendendo pulsão como um “conceito de fronteira entre o psíquico e o somático” Significa dizer que pulsão é um estímulo que se origina no somático ou corporal atingindo o psíquico, com intenção de atingir um alvo predefinido pelos desejos a fim de “tornar possível a sua satisfação.” FREUD, Sigmund. **As pulsões e seus destinos**. São Paulo, Ed. Autentica, 2013.

¹⁵⁶ BECKER, Howard. **Outsiders**. p. 45.

¹⁵⁷ *Idem, ibidem*, p. 45.

¹⁵⁸ Em seus estudos Howard Becker reconhece a importância das subjetividades e preconceitos dos personagens envolvidos em ações e reações de pessoas que o cercam, nesse caso, quando em um ambiente onde a cultura exige a conservação das proezas heterossexuais que preza em preservar a estima do homem no grupo em grupos de trabalhos masculinos, o homossexual passa a ser considerado aquele que se deve evitar. Assim a falta de correspondência do desviante quebra a expectativa dos outros e “pode obrigar o indivíduo a tentar maneiras desviantes de alcançar resultados automáticos para a pessoa normal.” (BECKER, Howard. Op. Cit., p. 46) Há então um controle que não é gerenciado pelo direito penal, mas pelas pessoas ao redor, que faz com que o homossexual possa vir a desenvolver carreiras que não considerem sua sexualidade um estorvo ou fator de rotulação e desprezo.

são pessoas consideradas “*engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social*.”¹⁵⁹

As pessoas que desenvolvem atividades desviantes manifestam perspectivas sobre si mesmas, quando relacionam seus desvios aos membros da sociedade em geral e praticam determinados atos em conjunto, exteriorizando uma cultura própria. Os músicos de casa noturna, no entanto, elaboram um exitoso conjunto de regras estipuladas por padrões definidos pelos conceitos que estruturam seu gosto por música.

Ao focalizar em seus padrões aqueles que devem ser considerados músicos e os não músicos, criam um fosso entre esses profissionais, que aumenta cada vez mais de maneira que o grupo de *jazz* se consolide como *outsider*, mesmo não agindo de maneira ilegal.¹⁶⁰

Entretanto, além das distinções que fazem entre si, por alguns considerarem tocar as músicas solicitadas pelos clientes não músicos e desprezarem aquilo que entendem como real arte, o *jazz*, faz com que além de menosprezarem os músicos que se aventuram em sons desejados pelo público, identificar o próprio público como *outsiders*, mesmo este sendo a maioria.

Nesse sentido, em uma negação que parte do especial para o geral, o músico de casa noturna de Chicago estudado por BECKER é um exemplo nato de como determinados grupos *outsiders* podem conviver com uma rotulagem triunfadora e mesmo assim, rotular também outros.¹⁶¹

¹⁵⁹ GOFFMAN distingue o desviante convencional do desviante inusual, definindo que o ato destoante de uma maioria, mesmo que realizado com frequência, pode não condizer com uma real identificação de desviante nato: “O termo “homossexual” é, geralmente, usado em referência a alguém que se engaja em práticas homossexuais abertas com um membro de seu mesmo sexo, sendo essa prática chamada de “homossexualismo”. Esse emprego parece estar baseado num quadro de referência médico e legal e nos dá uma categorização muito ampla e heterogênea para ser usada aqui. Refiro-me, somente, a indivíduos que participam de uma comunidade específica de entendimento dentro da qual os membros do mesmo sexo são definidos como os objetos sexuais mais desejáveis, e a sociabilidade está energeticamente organizada ao redor da busca e conservação desses objetos. Segundo essa concepção, há quatro variedades básicas de vida homossexual: o tipo masculino e o feminino encontrados em instituições de custódia e os círculos de “informados” masculinos e femininos encontrados nos centros urbanos. (Para esse último caso, ver Hooker, op. cit.). Observe-se que um indivíduo pode conservar a filiação no mundo homossexual sem se engajar em práticas homossexuais, assim como pode explorar o homossexual pela venda de favores sexuais sem participar social e espiritualmente da comunidade. (Sobre esse último exemplo, ver Reiss, op. cit.). Se o termo homossexual é usado em referência a alguém que se engaja num tipo particular de ato sexual, então é necessário um termo como “homossexualista” para designar alguém que participa de um tipo particular de comunidade desviante.” GOFFMAN, Erving. *Estigma*... p. 121.

¹⁶⁰ BECKER, Howard. *Outsiders*, p. 92

¹⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 92-93

O mesmo fato acontecia quando moradores da Zona 2 de Winston Parva, *outsiders* para os estabelecidos da Zona 1, estigmatizavam e rotulavam os habitantes da Zona 3.

A distinção entre músicos e não músicos é realizada por palavras depreciativas, como a consideração de quem não tem o dom de tocar música como “*quadrado*.” Assim, o músico insere-se em uma categoria que se considera especial, por deter o dom que não pode ser ensinado aos “*quadrados*”, quando estes não possuem a sensibilidade para aprender.¹⁶²

Dessa forma, um cidadão comum (*outsider*) não pode ter acesso para solicitar “*o que tocar ou como tocar*.” A criação de determinadas formas de racionalização do comportamento do desviante, surge para “*neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais*” da maioria da sociedade que, de toda forma, o desviante faz parte.¹⁶³

É comum entre o grupo, dividirem “*histórias que zombam das normas sociais convencionais*”, negando firmemente qualquer pertencimento à sociedade e aos seus afazeres diários em uma vida comunal. Em vista disso, não desejam “*ser obrigados a viver em termos de convenções sociais*” e, por esse motivo, “*não tentam impingir essas convenções aos outros*.” Todavia, sem o público não há músico promissor em sua profissão, e dessa maneira, o “*quadrado*” é aquele que o músico mais teme, pois tem o poder de impor seus gostos ao artista contratado fazendo-o tocar à sua maneira. Caso o artista se negue, pode ser que nunca mais seja contratado.¹⁶⁴

Por mais hermética que seja a estrutura da cultura do músico de casa noturna, e respeitável por aqueles que apreciam a sua arte, eles também eram alvo de distinção e de rotulagem por parte dos estabelecidos. O *jazz* era considerado pela sociedade tradicional e estabelecida como música tipicamente *outsider*, uma vez que o ápice cultural da época de sua explosão no pós-guerras demandava por músicas comerciais que propagassem o patriotismo, o civilismo e que divulgassem a força estadunidense para o mundo.

Destarte, o crescimento de músicas consideradas de campanha e comerciais, fazia com que o *jazz* ficasse as voltas com a marginalidade e dessa maneira, rotulava-se também o artista.¹⁶⁵

¹⁶² *Idem, ibidem*, p. 95.

¹⁶³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica...*, p. 77.

¹⁶⁴ BECKER, Howard, *Outsiders*. p. 90.

¹⁶⁵ HOBBSAWM, Eric J. *A história social do jazz*. Paz e Terra, 2008, p. 48.

Essa estigmatização cruzada tinha, como bem destacado por ELIAS, a função de distinguir aqueles que são percebidos como “*boa sociedade*”, com toda a combinação “*singular de tradição, autoridade e influência*”, daqueles que não fazem parte do modelo moral conceituado como estabelecido e que serve de exemplo para os outros.¹⁶⁶

Na prática, era a afirmação de uma ideologia dominante que destacava as “*pessoas de menor valor humano*”, caracterizadas pela “*falta de uma virtude humana superior*”, que o grupo estabelecido reivindicava a si mesmo.¹⁶⁷

Essa distinção causa a autosegregação dos músicos em relação aos estabelecidos, que vivem em isolamento dentro de seu próprio grupo, aceitando o rótulo imposto da mesma forma com que impõem, por sua vez, o estereótipo aos “*quadrados*.”¹⁶⁸

Ocorre que o agrupamento que se desvia e se autosegrega o faz também por vontade própria, por não ter que ser controlado ou ter sua arte sendo moderada pelos cidadãos comuns. No caso dos músicos de casa noturna, o ideal a ser vivido é “*ser diferente*”.¹⁶⁹

Não obstante, grupos se formam pela identidade e pela aceitação que sentem quando unidos. Em se tratando dos usuários de drogas, mais especificamente usuários de maconha, considera-se o conhecimento a partir de crenças ou de ideias aceitas pelos integrantes dos grupos, que mantem uma rede de relações no uso da droga, possuem sobre o emprego correto do produto. Isso faz com que exista uma cultura que une os usuários pela experiência, que deve ser compartilhada, para que o uso do produto realmente alcance a sua finalidade e possa ser apreciado. Assim, como jovem ladrão que encontra na convivência com ladrões mais velhos e mais experientes dicas de “*como se livrar da mercadoria roubada sem correr nenhum risco de ser apanhado*”¹⁷⁰, o faz o jovem usuário. Da mesma forma, músicos de *jazz* somente identificam que sejam músicos aqueles que entendem apenas o *jazz* como verdadeira arte musical.¹⁷¹

¹⁶⁶ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. Op. Cit., p. 189.

¹⁶⁷ *Idem, ibidem*, p. 190.

¹⁶⁸ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**..., p.190-191.

¹⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 110.

¹⁷⁰ BECKER, Howard. **Outsiders**., p. 49.

¹⁷¹ *Idem, ibidem*, p. 101.

Para que o indivíduo venha a fazer parte do grupo usuário de maconha, deve necessariamente passar por etapas que tem a finalidade de socializar o indivíduo ao uso da droga.

O estudo acerca os grupos de usuários de maconha¹⁷², aborda como a pessoa elabora perspectivas inéditas a partir de suas interações e das informações que obtém desse interacionismo.

O uso é “*um caso interessante para as teorias do desvio, porque ilustra a maneira como motivos desviantes realmente se desenvolvem no curso da experiência com a atividade desviante*”, que se concluem em motivos de referência para o usuário continuar em seu desvio ou parar.¹⁷³

Por essa perspectiva, com frequência a curiosidade acirra os impulsos pela experiência dos efeitos que a droga produz, levando o indivíduo à motivação desviante: “*ao invés dos motivos desviantes levarem a comportamento desviante, ocorre o contrário;*” é o comportamento desviante que produz o impulso desviante.¹⁷⁴

Aprender a usar a droga por prazer é fator preponderante para o desenvolvimento do uso contínuo¹⁷⁵, que somente é possível através de técnicas aprendidas com outros usuários mais experientes, e quando assimiladas o usuário pode, com grande chance, se tornar um usuário nato.

¹⁷² *Idem, ibidem*, p. 51.

¹⁷³ BECKER, Howard. ***Outsiders.***, p. 51.

¹⁷⁴ *Idem, ibidem*, p. 52.

¹⁷⁵ No capítulo “Tornando-se um usuário de maconha”, p. 51, ***Outsiders***, 2008, BECKER afirma por intermédio de suas pesquisas com usuários e curiosos a dificuldade da pessoa conseguir o “barato” ou a satisfação com o uso do produto. Nesse sentido, a indisposição e o desprazer após os primeiros usos da droga são capazes de fazer com que a pessoa nunca mais retorne ao uso. Subjetivamente, as concepções apreendidas são de que o produto não atingiu o que prometia ou que a instabilidade causada no organismo não vale uma segunda tentativa. Além desses temores, a convivência com a família e os termos morais repartidos com os seus parentes tornam o primeiro encontro após o uso trágico de forma que não valha o risco. Ainda, o fornecimento da droga geralmente é realizado por traficantes conhecedores de seu ofício na distribuição de drogas ilícitas, o que se torna “mais difícil às pessoas que não estão envolvidas com grupos que usam drogas.” Todavia, a medida em que há essa identificação com o grupo e o indivíduo passa a reconhecer os vendedores do produto e ser reconhecido como comprador, a possibilidade frequente da prisão pode impedi-lo de tentar a compra. Após a primeira compra realizada com sucesso, o indivíduo passa a reavaliar o perigo e assim se tornar um comprador (*Ibidem* p. 74). Todavia, mesmo com todos os “controles sociais e penais existentes”, o desviante primário no uso de maconha, devido às dificuldades quanto ao engajamento e as técnicas do uso recreativo, possui a chance de não passar de um primeiro e único desvio. As subculturas desviantes, nesse caso específico, tratam de valorizar o silêncio de quem se insere no grupo e seu comprometimento com a segurança de todos no agrupamento.

Da mesma forma, em “*Becoming a marijuana user*” Becker afirma que “nenhuma pessoa continuou com o uso de maconha para prazer sem aprender uma técnica que fornece suficiente dosagem para os efeitos da droga aparecer. Somente quando isso aconteceu, aprendi que era possível uma concepção da droga como um objeto que poderia ser usado por prazer surgir. Sem essa concepção o uso de maconha foi considerado sem sentido e não continuou.” BECKER, Howard. ***Becoming a marijuana user.*** Chicago, University of Chicago Press, 2015, p. 237, Tradução nossa

Para isso, diversos processos de aprendizagem que partem desde o primeiro uso são necessários para que a pessoa se identifique com a droga; e seja um utilizador frequente. Na busca por identidade, o jovem usuário ou curioso pode passar a fazer parte dos selecionáveis pelo sistema penal, ao abarcar em sua personalidade a reprodução mimética do grupo o qual agora passa a fazer parte, mesmo que por apenas um pequeno período de tempo, ainda que não “*continue com o vício que pode ser valorado como sem sentido*” e “*sem efeito*” pelo próprio utilizador do produto.¹⁷⁶

Dessa maneira, o uso contraria situações sociais consideradas aceitáveis e quando descoberto, passa a ser o critério de rotulagem, por ser entendida como uma “*atividade imoral ou inconveniente que não deve ser praticada*”.¹⁷⁷ O ato é considerado ilegal e pode gerar inúmeras sanções advindas do controle social e penal, como a estigmatização e as sanções como o encarceramento.

2.2 Os selecionáveis de Winston Parva

Enquanto o estudo do *outsider* procura definir como o desvio é visto por outros, em um interacionismo simbólico que evidencia os significados e as interpretações dos agentes envolvidos na interação, o rótulo declara os selecionáveis para o sistema de controle e para os estudos do *labeling approach*.

É nesse intuito que Winston Parva traduz a cultura da seleção de indivíduos rotuláveis como prováveis transgressores das normas sociais dos estabelecidos. Assim, como alguns não podem frequentar lugares reconhecidamente pertencentes apenas a um grupo, existem aqueles que pela sua má fama, são passíveis de participar efetivamente do sistema penal.

Os jovens de Winston Parva eram esses selecionáveis e para tanto uma cultura de estigmatização foi criada.

A delinquência nas Zonas 2 e 3 era crescente, enquanto a Zona 1 não relatou, no período estudado por ELIAS¹⁷⁸, nenhum ato transgressor. A grande maioria dos jovens da primeira zona “*mantinham-se dentro da lei*”, contudo, é capaz que cometessem delitos sem serem apanhados pela malha das instituições oficiais de

¹⁷⁶ BECKER, Howard. *Becoming...*, p. 237.

¹⁷⁷ BECKER, Howard, Op. Cit., p. 70

¹⁷⁸ O período estudado e que se refere aos adolescentes de Winston Parva compreendeu entre os anos de 1958 e 1960.

controle. Ainda assim, tais delitos eram punidos pela informalidade, dentro das famílias, sem o envolvimento dos controles institucionais, como a jurisdição penal.

Todavia, as oportunidades de convivência e criação diferenciavam-se entre as três zonas.

Enquanto a Zona 1 possuía uma característica que acerbava determinados padrões coletivos que serviam como forma controle social, as outras localidades careciam de um convívio estreito entre seus moradores que reforçasse os costumes da comunidade. Um agrupamento mais unido estreitamente, *“está mais apto a proporcionar um controle sistemático das crianças pelos adultos, o que constitui uma das condições do desenvolvimento de um autocontrole estável.”*¹⁷⁹

No conjunto estabelecido, os padrões das famílias locais eram uniformes e partilhados por todos, reforçando os costumes nas atitudes estandardizando o processo de interação social entre os jovens, onde a rede *“bem desenvolvida de controles sociais lhes dificultava transgredi-los.”*¹⁸⁰

Crianças estavam sempre acompanhadas de algum parente ou vizinho na ausência de seus pais, o que gerava uma compatibilidade de ações e reações que se seguiam por todo o crescimento e aprendizagem do menor, enraizando a convivência e a deferência entre as famílias.¹⁸¹

Por outro lado, crianças dos loteamentos Zonas 2 e 3 *“brincavam em meio a casas cujos moradores, em muitos casos eram praticamente desconhecidos”*, fato que não selava nenhum compromisso entre os conviveres, que se mudavam para o local em busca de empregos nas fábricas bélicas, reconhecidos entre si como estranhos.

A diferença entre o bairro estabelecido e os bairros considerados *outsiders* estavam, além da disposição comunitária e tradicional, na rotulação que os evidenciavam e nas diferenças culturais dos estrangeiros consideradas depreciativas pelos estabelecidos.

Winston Parva carecia de áreas de lazer aos jovens, que se reuniam em grupos juvenis das igrejas da Zona 2, e, normalmente crianças da Zona 3 eram *“solicitados a se retirar”* do grupo, por dificuldades em estar constantemente na igreja. Dessa maneira, os expurgados da terceira área estariam distantes das atividades sociais e de lazer que eram fornecidas pela agremiação, bem como, eram vistos como

¹⁷⁹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, p. 134.

¹⁸⁰ *Idem, ibidem*, p. 134.

¹⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 134-135

*“criadores de caso que quase nunca punham os pés na igreja.”*¹⁸² Assim, o expurgo ocorria em uma sociedade industrial que reconhecia a prioridade na educação e ensino, financiando a formação das crianças em instalações públicas de ensino que possuíam alta prioridade no custeio. Por outro lado, as atividades de lazer e recreação depois das aulas ou do trabalho *“ainda apareciam num nível muito baixo”*, não figurando como essenciais. Os jovens da Zona 3 sofriam de uma *“escassez absoluta de oportunidades de diversão”*, ficando a esmo nas horas de folga.¹⁸³ Não dispunham de chances de *“servirem-se de meios legítimos para alcançar fins culturais.”*¹⁸⁴

Nota-se que os jovens da Zona 1 diferenciavam-se também quando entendiam que à medida em que cresciam, a estrutura dos padrões sociais que os pressionavam tornava-se mais fortes e mais severos, definindo-se por recompensas e metas sociais e individuais reconhecidas por todos. Qualquer que fosse a frustração da infância e adolescência, essas *“eram compensadas por um sentimento de pertença e de orgulho pelo próprio grupo”*, do qual fazem parte. Estavam aptos a encontrar o seu lugar no agrupamento e capazes de *“ter uma imagem de sua identidade como indivíduos em seu contexto social”*, sendo a imagem que refletia gratificante quando revelava o valor pessoal de ser membro de uma comunidade, que, *“segundo lhes ensinavam, era boa e superior às outras.”*¹⁸⁵

Por consequência, aprenderam que se *“respeitarem as normas podiam obter ajuda e orientação em suas dificuldades de crescimento, a partir dos exemplos da geração anterior”*, ainda que o preço pago por isso viesse da dominação que sofriam pelos mais velhos e idosos. Mas essa dominação não os assegurava como *outsiders*, pois faziam parte do *“mesmo grupo de dominadores,”* denominados como *insiders*. Assim, os jovens estabelecidos eram *“firmemente cercados pelo sentimento de inserção grupal da velha geração”*, identificando-se com o código dos mais velhos e orgulhando-se dele, e, da mesma forma com que faziam os adultos, passaram também a identificar e a desprezar os *outsiders*.¹⁸⁶

¹⁸² *Idem, ibidem*, p. 136.

¹⁸³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, 137.

¹⁸⁴ BARATTA, Alessandro. Op., cit., p. 70. Nesse ponto, a origem das subculturas criminais na sociedade industrializada é baseada na estratificação social, onde jovens desenvolvem modelos de comportamentos que se desviam da conduta dos estratos médios: “A constituição de subculturas criminais representa a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõe.”

¹⁸⁵ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John, Op., cit., p. 141.

¹⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 141.

Por mais que não tivessem grandes instalações para o lazer e recreação, este compromisso firmado no agrupamento presumia que os mais jovens, pelos benefícios da estabilidade e da segurança de uma vida social em seu grupo estabelecido¹⁸⁷, aceitassem uma vida social de lazer vazia e centrada nos gostos dos adultos e não nos seus.

Em contrapartida, os jovens da Zona 2 e 3 não eram expostos ao “controle coletivo da velha geração”, mas, todavia, lhes faltavam “as recompensas de uma sólida rede de controles dos adultos, a segurança e a estabilidade comunitárias,” não obtendo o reforço comunal aceito por todos, uma vez que não viviam em comunidade.¹⁸⁸

Para estes, ainda que tenham alguma estabilidade que lhes fossem asseguradas unicamente por suas famílias, confrontavam-se diante a uma grande instabilidade coletiva que gerava um alto grau de “insegurança quanto ao status”, formando assim dúvidas e problemas aos jovens das zonas *outsiders* que os seus vizinhos da Zona 1 se viam livres.¹⁸⁹

Aos jovens das áreas consideradas desviantes e que conviviam com problemas cujas famílias eram instáveis e conturbadas, não faltavam unicamente os controles coletivos estáveis presentes aos estabelecidos da área 1. Faltavam-lhes também, modelos estáveis de condutas aceitáveis em âmbito social, que pudessem lhes servir de exemplo para o progresso de uma autoimagem que transmita uma ideia de valor.

Nesse ponto, carece o controle dos “impulsos socialmente inaceitáveis” e da efetiva formação da identidade e aceitação em um agrupamento, que é inexistente. Como as famílias que rumavam para habitar o local vinham de muitos lugares diferentes, muitas delas nunca tiveram a oportunidade de interação social, não formavam uma comunhão.¹⁹⁰

¹⁸⁷ A tradição da família e do grupo estabelecido a qual pertence favorece a fixação e a continuidade do *status* e posição do indivíduo que se identifica e faz parte da malha social dominadora, mesmo nas dificuldades trazidas pela economia ou por diversas outras mazelas, como afirma BAKUNIN: “Mas, se absolutamente nada é salvo, há sempre as relações familiares e sociais, que, com a ajuda dos conhecimentos em negócios passados de pai para filho, permitem-lhe os postos mais altos de trabalho, na administração; ser um funcionário do Estado, ser um executivo em um negócio comercial ou industrial, terminar, embora dependente, com um rendimento superior àqueles que pagavam seus antigos trabalhadores”. (BAKUNIN, Mikhail. **O sistema capitalista**, in <https://colectivolibertarioevora.files.wordpress.com/2013/11/mikhail-bakunin-o-sistema-capitalista-trecho-do-impc3a9rio-knuto-germanico-www-arquivobakunin-blogspot.pdf>).

¹⁸⁸ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders**, p. 141.

¹⁸⁹ *Idem, ibidem*, p. 142.

¹⁹⁰ *Idem, ibidem*, p. 142.

Esse fato transmite uma dúvida quanto à identidade social de pertencimento, que ecoa até mesmo dentro da própria comunidade, fazendo evoluir a posição *outsider* frente aos estabelecidos, condição essa “imensamente difícil de escapar”¹⁹¹.

De toda forma, “qualquer que fosse a afeição que eles recebessem da família”, se tornava impossível encontrar nela “modelos estáveis e seguros que servissem de núcleo cristizador na luta com seus próprios impulsos desconexos.” Nesse sentido, as experiências e normas que compreendiam e recebiam de dentro da família, entravam em conflito com os gestos e vontades das “pessoas ordeiras que os cercavam”, inclusive de seus controles institucionais, como a polícia. Esses aparatos demonstravam que, desde a infância sua família “não era apreciada”, não havendo como semear orgulho e identidade que orientem o indivíduo a uma disposição diferente daquilo que entendem dele, reconhecendo-o pouco respeitável e delinquente, desde as suas raízes¹⁹².

A autoimagem que se compunha era negativa¹⁹³, contraditória e carente de identidade favorável, desde o início deteriorada. A autoestima e orgulho eram “vulneráveis e instáveis”, pelo fato de sempre terem sido reconhecidos como “outsiders rejeitados,” portadores de um estigma irreversível.

2.3 Irreversibilidade do Estigma

Inicialmente o estigma, numa concepção histórica, caracterizava uma marcação ou sinais impressos por meio de cicatrizes causadas por ferro quente, gerando as marcas que identificavam o indivíduo pelo seu desvio, sendo criminoso, escravo ou traidor. Utilizada na Grécia antiga, tal marca ensejava a distância social e até mesmo a exclusão da pessoa do convívio social, moldando assim sua completa ruptura com o sistema¹⁹⁴, passando a margear a sociedade.

STONEQUIST traz em seus estudos o relato daquele que margeia a sociedade, como um espectro daquilo que se teme: “o homem marginal é aquele que

¹⁹¹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, p. 143.

¹⁹² *Idem, ibidem*, p. 144.

¹⁹³ ELIAS relata que as diferenças de tratamentos entre os grupos de jovens eram gritantes quando estes se encontravam no espaço social, mesmo que reduzido, mas configurado dentro dos grupos paroquiais ou do único cinema presente em toda Winston Parva. Jovens que eram considerados e se consideravam *outsiders* rumavam a esses locais para confirmar sua etiqueta e causar incomodo aos estabelecidos, manifestando seu “desafio às regras sociais”. *Idem, ibidem*, p. 141.

¹⁹⁴ *Idem, ibidem*, p. 10.

através da migração, educação, casamento, ou alguma outra influência, abandona um grupo social ou cultura sem realizar um ajustamento satisfatório em outro, e encontra-se na margem de ambos, sem pertencer a nenhum."¹⁹⁵

Esta influência que o força abandonar o grupo, pode ser gerada pela cerrada marcação dos órgãos de controle e dos demais conviventes dentro da sociedade, tida como o estigma e rotulação.

O estudo da divisão dos bairros e das diferenças de Winston Parva, que alude a uma clara distinção entre tradicionalidade, habitat e classes sociais¹⁹⁶, por intermédio de rótulos pejorativos, define também o que L. WACQUANT constitui como o agravamento crescente das desigualdades sociais urbanas e a premente consolidação de algumas maneiras inéditas de marginalização socioeconômica e demarcação espacial marcada pela homogamia.¹⁹⁷ A distinção dos marginalizados e guetizados é realizada de maneira uniforme.

Com isso, as relações de poder e dominação que grupos estabelecidos exerciam sobre as minorias, evidência a rotulação dessas em todas as camadas da sociedade, influenciando os âmbitos de trabalho, escolar e dessa forma, judiciário e policial também.

No contexto de Winston Parva, ELIAS investiga a dinâmica da estigmatização a partir de conceitos, a princípio, preconceituosos, quando é atribuída pelo grupo estabelecido ao conjunto *outsider* certas características *"ruins de sua porção pior – de*

¹⁹⁵ STONEQUIST, Everett V. **O homem marginal: Estudo de personalidade e conflito cultural**. Rio de Janeiro: Martins Fontes; 2000, p.37.

¹⁹⁶ As famílias consideradas problemáticas eram aquelas pertencentes à Zona 3 e à Zona 2, mais novas no local e que laboravam nas fábricas, sendo seus filhos reconhecidos como delinquentes *outsiders*. A tradicionalidade da Zona 1 é que levava aos controles sociais aceitos pelos jovens de suas famílias, que seguiam à risca os mandamentos dos mais idosos em prol de uma aceitação e um direcionamento estabelecido na vida. Quanto ao habitat, mesmo as casas parecendo iguais em sua estrutura, os bairros diferenciavam-se por uma comum unidade de desígnios inseridos na Zona 1 e ausente nas outras duas áreas.

¹⁹⁷ (...) as sociedades da América Latina, da Europa e dos Estados Unidos dispõem todas de um termo específico para denominar essas comunidades estigmatizadas, localizadas na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os párias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam, atraindo a atenção desigual, e desproporcionadamente negativa da mídia, dos políticos e dos dirigentes do Estado. São locais conhecidos, tanto para forasteiros como para os mais íntimos, como "regiões problema", "áreas proibidas", circuito "selvagem" da cidade, territórios de privação e abandono a serem evitados e temidos, porque têm ou se crê amplamente que tenham excesso de crime, violência, vício e desintegração social. Devido à aura de perigo e pavor que envolve seus habitantes e ao descaso que sofrem, essa mistura variada de minorias insultadas, famílias de trabalhadores de baixa renda e imigrantes não legalizados é tipicamente retratado de longe, em tons monocromáticos, e sua vida social parece a mesma em todos os lugares: exótica, improdutiva e brutal. WACQUANT, Lóic. 2001. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 13

sua minoria anômica”. Dessa forma, “a autoimagem do grupo estabelecido tende a se modelar em seu setor exemplar, mais “nômico” ou normativo- na minoria de seus “melhores” membros. “Essa distorção *pars pro toto*, em direções opostas, faculta ao grupo estabelecido provar suas afirmações a si mesmo e aos outros; “pois há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é “bom” e que o outro é “ruim”¹⁹⁸. Há a distinção entre bons e maus¹⁹⁹, merecedores e não merecedores.

Uma vez fazendo parte do rol dos estigmatizados, o indivíduo tido como criminoso fica impossibilitado, na maioria das vezes, de escapar desse estereótipo que lhe é imposto. Após o primeiro desvio, os antecedentes institucionais delitivos conseguem personificar a identidade individual, tornando-o marcado para o sistema penal, que tende a conduzir contra o desviante todo o seu aparato de repressão, num sentido de prevenção.

Portanto, cria-se o estigma e o estereótipo marginal daqueles integrantes de uma categoria de pessoas delinquentes, pré-selecionadas por sua classe social, cor, etnia e ambiente social, que convivem em uma sociedade extremamente dividida entre seus estratos sociais.

Afirma ZAFFARONI, “que é o grau de vulnerabilidade ao sistema de seleção que decide a seleção e não o cometimento do injusto, já que muitíssimos mais injustos penais iguais e piores que deixam o sistema penal indiferente.”²⁰⁰ Dessa maneira, entende que indivíduos estereotipados são mais suscetíveis ao processo seletivo do sistema penal, que se foca na presença desses grupos para fazer valer o seu poder.

BARATTA, por sua vez, confirma que agências de controle selecionam pessoas que possuem o *status* criminoso, uma vez estipulado, citando as baixas condições do indivíduo no mercado de trabalho e a pretérita rotulação escolar. Assim,

¹⁹⁸ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e outsiders.**, p. 22-23.

¹⁹⁹ Nesse sentido; “Considerando a eterna dicotomia do homem bom *versus* homem mau: o bom está na sociedade e o mau merece ser segregado, surgem alguns questionamentos: Quem diz ou classifica os homens em bons ou maus? A partir de quais referências? É verdadeira a referência homem bom = sociedade, homem mau = prisão? Afinal, a sociedade está repleta de homens bons? E as penitenciárias estão abarrotadas de homens maus?” SOUZA, André Peixoto. **Uma psicologia do homicídio e da punição.** *Iusgentium*, v.11, n.6, p. 19-25 – jan./jun. - 2015. Em <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/185/pdf>. Rousseau e Hobbes definiram bondade e maldade do homem, enquanto que para o primeiro a sociedade seria a transformadora das virtudes humanas (corrompida pelo processo civilizador), que nasce bom por natureza; o segundo acreditava que o homem, por sua natureza, já nascia mau. Por isso, a questão a ser respondida é o que significa ser bom na sociedade complexa, ou qual a definição de bondade e maldade, ou como questiona Aristóteles, o que é ser bom e quem diz o que é bom parte de qual pressuposto para assim dizê-lo?

²⁰⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca...** p. 268

*“a posição precária no mercado de trabalho e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status de criminoso é atribuído.”*²⁰¹

Fica evidente, aos estudos de ELIAS e de Winston Parva, que os estigmatizados ou marcados pela força e prestígio dos cidadãos tradicionalmente reconhecidos por estabelecidos, possuíam a marca que os acompanharia em qualquer situação da vida regular do homem.

A revolução que parte das pesquisas de GOFFMAN, ao entendimento da sociedade moderna sobre estigmas, realçam que estes não precisam ser marcas corporais visíveis a todos, mas sim, formam-se também como epítetos construídos na sociedade, na interação e no convívio: *“A marca social que representa hoje o estigma não é visível, mas a manipulação que se faz do estigma e o tratamento especializado dispensado ao estigmatizado podem aumentar a visibilidade da condição especial desse indivíduo.”*²⁰²

Dessa maneira, fica evidenciado que *“uma pessoa com ordem de prisão pode contaminar legalmente qualquer um que seja visto em sua companhia, expondo-o como suspeito.”*²⁰³

GOFFMAN reconhece o tratamento entre indivíduos na vida social, especialmente no encontro entre o estigmatizado e o sujeito considerado “normal”, quando este opta em distinguir o rotulado por sua marca, assumindo a postura que exalte a diferenciação de tratamento, de uma forma pejorativa, entendendo que essa pessoa não existe como indivíduo.²⁰⁴

É dessa maneira que a pessoa estigmatizada se aproxima de outros rotulados pelo mesmo estigma, e dentro de seu novo grupo passa a obter conhecimentos, experiências e novas vivências que realçam a sua marca. Quando a pessoa se adapta ao estigma e desta forma, modela a sua conduta de acordo com o rótulo, para obter um ajustamento pessoal diante dos seus iguais, então está se adaptando a uma

²⁰¹ BARATTA, **Criminologia Crítica**..., p. 165

²⁰² GOFFMAN, Erwing. **Estigmas**..., p. 16

²⁰³ *Idem, ibidem*, p.75.

²⁰⁴ *Idem, ibidem*, p. 28.

carreira moral, aceitando suas probabilidades e diferenças perante aos dominadores.²⁰⁵

Sendo assim, entende GOFFMAN, que a irreversibilidade de um estigma passa a ser muito maior quando o sujeito se apegar ao rótulo e passa a conviver, numa tendência de personificar as atitudes que os outros esperam que o desviado venha a realizar, tornando efetiva a profecia. É nesse sentido que FOUCAULT ensina a “exclusão e a marcação” como “táticas finas da sanção”, permeando a “sociedade punitiva” e seu desenvolvimento histórico. Entre os tipos possíveis de punição, a exclusão do desviante é interpretada pela proibição da presença do *outsider* nos “lugares comunitários ou sagrados”, viabilizada por uma marca que reduz o seu *status*. Para tal empreendimento “uma diminuição virtual ou visível” pode flagelar o condenado à exclusão, uma marcação “por um elemento de memória e reconhecimento”, não apenas evidências visíveis, mas também aquelas perpetuadas pela “vergonha ou infâmia”.²⁰⁶ Para o autor, o que importa é a característica que pode ser mencionada como depreciada pelos estabelecidos, portanto não somente uma quebra ou desvio de regra.

Nesse ínterim, os atos tidos como desviantes ou entendidos como crime, muitas vezes apenas assim são considerados por atitudes que foram criminalizadas por inúmeros outros fatores, todavia que não constituem crime de fato.

Para Nils CHRISTIE atribui-se ao crime o significado que se queira atribuir²⁰⁷, pois sua exegese parte de uma natureza dedutiva e subjetiva dos sujeitos envolvidos. “O crime não existe”, mas o que há “são apenas atos aos quais frequentemente são atribuídos diferentes significados em cenários sociais diferentes.” Portanto, os “atos e

²⁰⁵ *Idem, ibidem*, p. 41.

²⁰⁶ “Marcar: fazer uma cicatriz, deixar um sinal no corpo, em suma, impor a esse corpo uma diminuição virtual ou visível, ou então, caso o corpo real do indivíduo não seja atingido, infligir uma mácula simbólica a seu nome, humilhar seu personagem, reduzir o seu *status*.” FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo, Martins Fontes, 2015, p. 8. Assim o autor apresenta a relação de poder entre a comunidade estabelecida e aqueles que não são bem-vindos em seu meio.

²⁰⁷ Da mesma forma, SOUZA ao explicar a ontologia do crime se depara com o mesmo questionamento de CHRISTIE, asseverando que determinadas condutas interpretadas como crimes são criadas por sujeitos em diferentes cenários e condições: “Crime é, portanto, uma escolha, e não um pressuposto. Escolha de ações ou omissões baseadas numa reprovabilidade subjetiva de apreensão do mundo por parte de quem fez o tipo normativo. Ou seja, quem escreve a regra o faz a partir do seu lugar de fala, do seu posicionamento no mundo, do seu capital social e cultural, das suas relações, das suas representações. E o materialismo histórico, maior referência metodológica da modernidade, já deu conta de explicar, ao olhar para o passado, que a posição dos feitores das regras é, invariavelmente, privilegiada.” SOUZA, André Peixoto. **Breve Ontologia do crime e da pena, para sua abolição**. Canal Ciências Criminais, RS, <https://canalcienciascriminais.com.br/ontologia-crime-pena/>

seus significados são os nossos dados. Nosso desafio é seguir o caminho dos atos pelo universo de significados."²⁰⁸

O autor destaca também, que determinados atos etiquetados por uma maioria, seja culturalmente, por preconceito ou valores de determinadas tradições, se arraigam na interpretação do crime. Contudo, entende que inúmeras outras situações podem servir de escopo em detrimento ao direito penal, utilizando-se assim de um sistema paralelo de justiça, que não seja o massacrante direito das penas e suas bastilhas.²⁰⁹

Grupos desviantes, pessoas estigmatizadas e rotuladas, moradores das camadas mais carentes da sociedade servem, destarte, ao direito penal e aos órgãos de controle do Estado para validar a força coercitiva e preventiva do sistema criminal e punitivo do País; consolidando a hegemonia dos grupos estabelecidos, diante dessa seleção.

Por consequência, o sistema penal se funda como controlador e selecionador, flutuando entre os grupos e agindo contra ações que muitas vezes são irrelevantes para o direito.

As pessoas que fazem parte da Zona 3 de Wiston Parva, numa concepção geral dos estudos realizados no âmbito da criminologia e sociologia do desvio, possuem mais chances de perfazerem o rol dos estigmatizados e dessa forma, de pertencer a uma nova carreira: a de desviante e provável selecionado pelos órgãos de controles penal.

No que diz respeito às classes que dominam, a contenção do desvio, seja ele qual for, significa a sua hegemonia perante os dessemelhantes.²¹⁰

²⁰⁸ CHRISTIE, Nils. **O crime não existe**. Rio de Janeiro: Revan 2011, p. 20.

²⁰⁹ O crime está em permanente oferta. Atos passíveis de criminalização são como recurso natural ilimitado. Pouco pode ser considerado crime - ou muito. Atos não são, eles se tornam; seus significados são criados no momento em que ocorrem. Avaliar e classificar são atividades essenciais aos seres humanos. O mundo nos vem na forma em que os construímos. O crime, portanto, é o produto de processos culturais, sociais e mentais. Para todas as condutas, inclusive aquelas tidas como indesejáveis, há dúzias de alternativas possíveis para sua compreensão: perversidade, loucura, honra distorcida, ímpeto juvenil, heroísmo político - ou crime. As "mesmas" condutas podem, pois, ser tratadas por vários sistemas paralelos, como o judicial, o psiquiátrico, o pedagógico, o teológico. CHRISTIE, Nils. **O crime...**, p. 30.

²¹⁰ Nas palavras de Alessandro BARATTA: "Enquanto a classe dominante está interessada na contenção do desvio em limites que não prejudiquem a funcionalidade do sistema econômico social e os próprios interesses e, por consequência, na manutenção da própria hegemonia no processo seletivo de definição e perseguição da criminalidade, as classes subalternas, ao contrário, estão interessadas em uma luta radical contra os comportamentos socialmente negativos, isto é, na superação das condições próprias do sistema socioeconômico capitalista, às quais a própria sociologia liberal não raramente tem reportado os fenômenos da criminalidade. Elas estão interessadas, ao mesmo tempo, em um decidido deslocamento da atual política criminal, em relação a importantes zonas de nocividade social ainda amplamente deixadas imunes do processo de criminalização (pense-se na criminalidade econômica, na poluição ambiental, na criminalidade política dos detentores do poder, nas máfias, etc.),

Todavia, com o passar dos tempos e das mudanças paradigmáticas decorrentes das novas tecnologias, de uma economia de consumo e da gradativa globalização econômica, com o espalhar das grandes corporações e empresas mundo afora, as divisões entre estabelecidos e *outsiders* ganharam um novo capítulo.

A sociedade e o Estado, a partir do impacto da desregulamentação do trabalho e da globalização econômica, iniciaram uma *“privatização radical dos destinos humanos acompanhando de perto e de maneira acelerada a radical despradonização da indústria e das finanças”* considerada a gradual e crescente a parcela de pessoas que hoje vivem na miséria²¹¹.

A partir dessas mudanças influentes, a sociedade mudou para a era da informação e da tecnologia, promovendo a busca por produtos do mercado aberto e globalizado, em um consumismo conspícuo, gerador da liquidez dos valores sociais que eram mais destacados em uma sociedade tradicional, definida por DURKHEIM pela solidariedade mecânica.²¹²

As mudanças provenientes do mercado e das práticas do consumo desmedido, são *“reconhecidas por muitos cientistas”* uma vez que o *“mercado altera o caráter dos*

mas socialmente muito mais danosas, em muitos casos, do que o desvio criminalizado e perseguido. Realmente, as classes subalternas são aquelas selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização”. (BARATTA, Alessandro **Criminologia Crítica**..., p. 198.)

²¹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro, Zahar, 2010, p. 53.

²¹² O sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917) definiu as sociedades em sua obra “Da divisão do trabalho social” (1893) enfatizando a existência de coesão social baseada em determinado grau de consenso gerado entre os personagens do corpo social. Assim, definiu a solidariedade mecânica e a solidariedade orgânica. Para ele, a sociedade tradicional que é a mais antiga, os valores da comunidade são determinados pela tradição, por práticas sociais comuns a todos os membros da sociedade. Destarte, é nesse modelo onde as ações dos indivíduos são dirigidas a toda a comunidade. Para ele, as sociedades tradicionais são regidas por um princípio de solidariedade mecânica, pois o comportamento desviante é entendido como algo normal e não patológico, sendo útil para a sociedade pois reforça os valores que a une. Por outro lado, as sociedades complexas possuem uma intensa divisão do trabalho social, adquirida pelo passar dos anos e do advento de novas tecnologias. A especificação de funções típicas de uma sociedade complexa faz com que os cidadãos que a compõe se tornem mais individualistas uma vez que os valores se diluem. A solidariedade orgânica, diferentemente de sua antecessora tradicional, é caracterizada pelo fato das ações dos indivíduos serem dirigidas aos interesses individuais e não aos negócios coletivos, que deixam de existir em detrimento das inclinações exclusivistas. Para defini-la, Durkheim representou a desorganização dos valores retratando a perda de valores comuns dentro de uma sociedade e a intensificação dos valores individuais como a anomia. É a partir da anomia, perda dos valores, que a criminalidade ganha destaque. Numa sociedade, segundo o sociólogo, onde os indivíduos deixam de orientar as suas ações em direção ao benefício de todos passando a dirigi-las conforme seus interesses individuais, no crescente egoísmo, o sujeito que encontrar determinada barreira que o impeça de atingir a sua satisfação individual irá superá-la por meios lícitos ou ilícitos, dada a falta de valores na sociedade. Nessas circunstâncias a criminalidade pode se tornar a regra, razão pela qual começa a ser entendida como uma patologia social que deve ser combatida pelo direito. DURKHEIM, Emile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo. Biblioteca do Pensamento Moderno. Martins Fontes 4ª Ed. 2010.

*bens e das práticas sociais por ele governados,*²¹³ em um efeito corrosivo dos valores antes tidos como essenciais para a comunidade, assim como a convivência.

No conceito durkheimiano, os valores antes tidos como tradicionais em sociedades clássicas e solidárias evaporam-se e são constituídos novos valores, mediante ao tempo vivido e suas relativas mudanças, como a economia globalizada. Nesse ponto, a sociedade converteu-se em uma complexidade de valores, reunindo os cidadãos iguais e excluindo os desiguais, criando assim um novo tipo de *outsider* que deve ser segregado e controlado.

Esse personagem pode não ser entendido como um marginal ou delinquente; mas como um consumidor falho na era do consumismo obstinado,²¹⁴ que passa a ser policiado pelos canais de vigilância, atendendo pela alcunha de “o novo pobre” da sociedade complexa.

²¹³ O efeito corrosivo do mercado foi estudado por Fred HIRSCH, economista britânico do Fundo Monetário Internacional. Assegura que o efeito da comercialização é influenciador dos valores humanos mais regulares: “Efeito de comercialização é o efeito sobre as características de um produto ou atividade, do fato de ser fornecido exclusiva ou predominantemente em termos comerciais, no lugar de algum outro meio – como a troca informal, a obrigação mútua, o altruísmo ou o amor, ou ainda, sentimentos de prestação de serviço ou obrigação”. SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra: Os limites morais do mercado.** 7 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

²¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p.16.

3 A SOCIEDADE COMPLEXA

“Através dos outros nos tornamos nós mesmos.”

Lev Vigotski.

O conceito de sociedade complexa reveste-se de certo tecnicismo em virtude da obra de LUHMANN, que o encara sob o ponto de vista da teoria dos sistemas. Destarte, quanto maior a quantidade de interações e mais variadas as respectivas formas de expressão, entre os indivíduos dos grupos e subgrupos, bem como entre estes e o ambiente em que se localizam, mais complexo é o sistema social formado por tais estruturas. Complexidade é, portanto um conceito relacional, inerente ao luhmanniano de “sistema social”.²¹⁵ Entretanto, para os efeitos deste estudo, sem embargo deste aspecto, ao qual me refiro mais adiante, deixo de prender-me ao tecnicismo, para ter em conta o significado mais abrangente, que alia o termo ao sentido da evolução história da sociedade, a qual apresenta sempre novos fenômenos a considerar na medida do aumento das populações e dos avanços em todos os aspetos da vida social, principalmente os progressos na economia, na tecnologia e na informação. COELHO refere-se à macrossociedade, que envolve o conjunto das relações familiares, econômicas, associativas e culturais que caracterizam a vida cotidiana das pessoas, envolvendo os grupos microssociais, que se dividem em hegemônicos e dominados.²¹⁶

A compreensão desses aspectos e seus efeitos na existência individual e coletiva torna mais compreensível a investigação empírico-sociológica em torno das causas e consequências dos fenômenos da massificação e da exclusão. Mas não se pode perder de vista que o núcleo referencial de todo esse processo é o fator “comunicação”, presente nos processos que levam à complexidade sistêmica e histórica.

Foi no encontro com o outro que o homem passou a se perceber como um ser racional, mais especificamente nas relações com o próximo. Dessa forma, como afirma VIGOTSKI, a participação do próximo é fundamental na constituição do

²¹⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, sem indicação de data, p. 168,) Tb. COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e Filosofia da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 19...., pg. s.)

²¹⁶ *Idem, Ibidem.*

indivíduo, uma vez que a relação do sujeito com o mundo somente é possível através de uma “*mediação realizada através do outro*”.²¹⁷

É nesse sentido de inclusão e aceitação que a sociedade molda suas raízes históricas, políticas e ideológicas, desenvolvendo uma coletivização que pretende abarcar o maior número de iguais em prol do sentimento de segurança. Foi no outro e no semelhante que a Zona 1 de Wiston Parva definiu a gestão de convivência, quando a interação entre os mais idosos, crianças e jovens arraigou um sentimento de pertencimento entre os adolescentes. Ao contrário, as Zonas 2 e 3 não possuíam esse elo entre seus moradores, o que estabelecia a distinção e a ruptura com a confirmação da identidade de seus jovens, e dessa forma, a carência de valores passados entre as gerações.

No recorte temporal, estabelecido no presente estudo desde a criação de Wiston Parva em 1880 e o transcurso de sua existência e práticas sociais, nas décadas que se seguem (em um primeiro momento tratando da formação dos agrupamentos ou bairros ao fim do século XIX, e, a consequente composição dos *outsiders* e estabelecidos), há uma crescente tendência de demarcação de território, em meados de 1940 até 1960. A situação foi agravada com a chegada de estrangeiros recém contratados para a indústria bélica que se consolidou no bairro que já era, por sua vez, reconhecidamente desviante.

Todavia, os anos do pós-guerra foram fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade pautada por inclusão social e afluência econômica, de forma que Eric HOBSEBAWM passou a chamar o último terço do século XX como os “*Anos Dourados*”²¹⁸.

Para o historiador, parte da Europa e América do Norte viviam um mundo de pleno emprego no pós-guerra, que teve como ápice a dualidade do sistema econômico keynesiano²¹⁹ de oferta e procura e que tinha em seu cerne um projeto modernista de inclusão.

²¹⁷ VIGOTSKI, Lev S. **A Formação social da mente. O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo, Martins Fontes, 2010, p. 57.

²¹⁸ HOBSEBAWM, Eric. **A era dos extremos – O breve século XX – 1914/1991**. São Paulo, Companhia das Letras, 1994, p. 253.

²¹⁹ John Maynard Keynes (1883-1946), foi o economista inglês pioneiro da macroeconomia se destacando em estudos acerca o emprego e o ciclo econômico. Para ele, “o nível de emprego em uma economia capitalista depende da demanda efetiva, ou seja, da proporção da renda que é gasta em consumo e investimento.” SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 456. Em essência, o desemprego, segundo Keynes, é resultado de uma demanda insuficiente de bens e serviços que pode ser solucionado a partir de investimentos por parte do ente

Esse modelo de economia inseria-se no sistema fordista de fabricação, que envolvia produção em massa em um ritmo necessário para atender um setor manufatureiro significativo, segurança de empregos nas fábricas e *“políticas governamentais corporativas e consumo de massa de produtos claramente uniformes”*²²⁰.

As formações sociais pautavam-se em um mercado de consumo padronizado, pois o fordismo pós-guerra abrangia uma *“produção de massa padronizada”*²²¹ que se completava com o pleno emprego em economia, e com o mercado em expansão mundial.

Ocorre que com a corrente globalização econômica, a transformação do mercado de trabalho e o aumento do individualismo no início dos anos 60, a ordem alterou-se e a sociedade passou a ficar mais complexa²²².

A vinda de estranhos que se amoldaram como *outsiders* nas estruturas sociais em formação, como no caso de Winston Parva, o novo paradigma tecnológico que se aproximava a todo vapor, propagando a reengenharia das indústrias de serviços que começaram a valer-se mais da tecnologia e programas de computador, em detrimento da mão de obra física, a constante desregulamentação do mercado de trabalho passou a incluir medos reais e uma complexidade social pautada na exclusão e na individualidade²²³. As mudanças decorrentes formalizaram uma oscilação dos valores sociais e da vida comum, que passava a ser dividida com o diferente.

MARX afirma, que, com a expansão do capitalismo industrial, um *“processo historicamente inédito de emancipação”* se fará perceber²²⁴. Para BECK, com a *“destradicionalização das classes sociais no Estado de Bem-estar, é cada vez menos possível fixar o surgimento de solidariedades”*²²⁵, o que se confirmou com a liquidez dos eventos estudada por BAUMAN.

De fato, o Estado Social defendido por Otto Von BISMARCK na Alemanha do século XIX, amparava a proteção do próprio Estado quando este precisava constantemente de seus *“soldados combatentes”* nas lutas travadas por território e

estatal, em prol do equilíbrio econômico. Dessa maneira, somente o Estado poderia garantir o pleno emprego e ainda manter controlada a inflação, por intermédio da intervenção econômica.

²²⁰ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro, Revan, 2002, p. 23.

²²¹ *Idem, ibidem*, p. 24

²²² *Idem, ibidem*, p. 23.

²²³ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro, Zahar, 2000, p. 19.

²²⁴ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra sociedade**. 2º Ed., São Paulo, Ed. 34, 2016, p. 124.

²²⁵ *Idem, ibidem*, p. 143.

hegemonia, numa solidariedade necessária. Por necessidade, “a sociedade de produtores media a sua força pelo número de homens fisicamente aptos a enfrentar os desafios no chão de fábrica e no campo de batalha, e de resistir a eles²²⁶”. Nesse ínterim, deviam então ser alimentados e gozar de boa saúde, além de condições dignas que permitissem a manutenção desse panorama saudável. Forma-se assim a sociedade de “produtores/soldados²²⁷”, aceita pelos recursos públicos como questão de segurança nacional.

Todavia, conforme a fase da conquista de território e da indústria fordista de massa foi ficando para trás, os funcionários que “eram vistos como reservistas da indústria e do Exército”, passaram a figurar não mais como um “investimento racional” para proteção e crescimento industrial, mas como dependentes perpétuos do sistema, como simples estorvo²²⁸.

A sociedade pós-industrial figura um movimento tecnológico crescente, não havendo mais a necessidade de alimentar e manter mão de obra em quantia considerada desnecessária. Pessoas que antes tinham o emprego certo, agora travam batalha frente ao despreparo diante às novas tecnologias, formalizando a sua exclusão do mercado de trabalho, aumentando a pobreza e dessa forma também, o número de estigmatizados nas sociedades.

Segundo BAUMAN, “o propósito primário” do Estado não é mais a manutenção dos pobres em forma e prontos para o trabalho, mas sim, “em policiá-los, mantendo-os afastados das ações maléficas e dos problemas, em preservá-los controlados” ou seja; disciplinados²²⁹.

O outro então, passa a ser o pobre e marginalizado pela sua incapacidade de manter-se no emprego, de fazer parte do mundo consumista, sendo enxergado e avaliado como um *outsider* pela maioria. Tratam-se de “consumidores falhos numa sociedade de consumidores”.²³⁰

²²⁶ BAUMAN, **Vida a crédito**. Rio de Janeiro, Zahar, 2010, p. 51

²²⁷ *Idem, ibidem*, p. 53.

²²⁸ *Idem, ibidem*, p. 52-53.

²²⁹ *Idem, ibidem*, p. 52.

²³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2008, p. 101: São considerados consumidores falhos aqueles a quem falta recursos suficientes para acolher os apelos do mercado e do consumo, causados por uma “publicidade que convoca a todos a gozar de privilégios dos consumidores de elite”, havendo privilegiados entende-se que a oferta não pode ser acessível a todos os consumidores, sendo “oferecido como tentação irrecusável o direito de excluir a maioria”, que não divide os mesmos privilégios da elite de consumo. Assim, “a lógica da publicidade, hoje, está visceralmente comprometida com a lógica da violência banal que se expande como epidemia no mundo contemporâneo”, (KEHL, M.R. **O espetáculo como meio**

A partir do desmantelamento do *welfare state*, principiado na era Reagan, tem-se início nos Estados Unidos uma corrente de popularização de medidas policiais e jurídicas que estabelecem uma “*caça aos pobres e um consequente processo de penalização da precariedade*”, sustentando uma usual estigmatização e rotulação daqueles que se enquadram neste perfil²³¹. A “*grandiosa visão social*” de outrora foi dividida em uma “*multidão de valises individuais e pessoais*” que em muito se parecem, mas não se complementam.²³²

A sociedade passa por um período reformador onde qualquer ação pode ser considerada danosa, como afirma BECK, frente a um “*Estado considerado fraco*” devido a sua perda de poder perante ao grande capital, ou seja, na presença do mercado global²³³, que preza pela virtude e pelo “*livre movimento de capitais*”²³⁴.

O termo “*Estado fraco*” foi cunhado por BAUMAN, para explicar a perda do poder dos Estados nacionais, que devem se comportar como deseja “o Grande Capital”; exemplos disso são os direitos do trabalhador e a seguridade social.

A época de guerra fria oportunizou determinadas atuações ao Estado, mesmo, segundo CHRISTIE, com “*todos os seus malefícios, toda a sua opressão para com os dissidentes, seu pouco apreço aos direitos humanos, seu desperdício de dinheiro em armas e vigilância*”, a apreensão do Estado para a proteção dos mais fracos sugeria uma preocupação com a manutenção da satisfação dos trabalhadores e cidadãos do Ocidente; de maneira que estes evitassem as ideias e ideologias do Leste. Foi assim que “*mecanismos previdenciários, que podem ser vistos como de inspiração socialista, foram apoiados por setores essenciais das Nações ocidentais*”²³⁵.

Entretanto, com o fim da polarização e a unificação do globo, tais direitos conferidos aos trabalhadores tornaram-se empecilhos ao desenvolvimento econômico, que se difundia mundo afora, sendo nessas circunstâncias de mudanças

de subjetivação, in: BUCCI, E.; KEHL, M.R. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 62) excluindo os que não possuem o poder de ampara-la.

²³¹ MALAGUTI Batista, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro, Revan, 2014, p. 35.

²³² Dessa maneira, a questão é se “poderia o espaço público se tornar mais uma vez um lugar de engajamentos duradouros, ao invés de local de encontros casuais e passageiros? A questão se complica mais quando pessoas e seus relacionamentos são “voltadas, como toda a alegria de consumo, para prazeres individuais, solitários, mesmo quando apreciados em conjunto.” BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, Zahar, 2011, p. 34.

²³³ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 64.

²³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1999, p. 75.

²³⁵ CHRISTIE, Nils. **Uma razoável...**, p. 64.

que os “*novos tipos de Estados emergiram*”, sob a sombra do mercado global forte. O papel dos Estados, segundo BAUMAN, é seguir em uma “*fragmentação política, um retalhamento*” da força, organização e dos princípios que regem os Estados tradicionais. Para ele, o interesse no Estado fraco, que opera como um “*interessado*” ou como “*instituições supralocais*”, que agem conforme o mercado de capitais mundial, exercendo “*pressões coordenadas sobre todos os Estados membros ou independentes, para sistematicamente destruir tudo o que possa deter ou limitar o livre movimento de capitais e restringir a liberdade de mercado*”, prioriza as grandes empresas²³⁶.

Para BAUMAN, “*a soberania anda de muletas – coxa e vacilante. As autoridades do Estado nem mesmo fingem que são capazes ou desejam garantir a segurança dos que estão sob sua responsabilidade*”.²³⁷ Assim, identificar a morte da soberania do Estado, que tem de abrir mão do seu controle para privilegiar a nova ordem mundial, é o intuito da moderna hegemonia global, que é o mercado de consumo.

Não se espera do Estado o mesmo papel de antes, este novo Estado que surge é uma máquina dependente dos processos produtivos e da expansão do livre mercado.

A globalização econômica evidenciou uma decomposição²³⁸ daquilo que “antes era sólido”, o Estado cumpre um papel de repúdio ao *welfare state*, concretizando sua função única de policiamento e garantidor de dinâmicas estabelecedoras do acúmulo do capital pelas grandes empresas.

Nesse sentido, “*governos representam pouco mais que o papel de distritos policiais superdimensionados*”, quando o número de policiais em serviço “*varrendo mendigos, perturbadores e ladrões das ruas*”, confirmam a “*confiança dos investidores*” que passa a ser compreendida como função básica do Estado²³⁹,

²³⁶ BAUMAN, Zygmunt, **Globalização...**, p. 75.

²³⁷ BAUMAN, Zygmunt, **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p.47.

²³⁸ “A desregulamentação econômica e a hiper-regulamentação penal caminham, na realidade, lado a lado. O desinvestimento social implica o superinvestimento carcerário, que representa o único instrumento em condições de fazer frente às atribulações suscitadas pelo desmantelamento do Estado social e pela generalização da insegurança material, que, inevitavelmente, se infunde entre os grupos sociais colocados nas posições mais baixas da escala social.” GIORGI, Alessandro de, APUD WACQUANT, Louic em **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 52.

²³⁹ Nesse sentido o sociólogo polonês entende que há uma crescente desmontagem do Estado de Bem-Estar pela onda neoliberal que surge com a força dos mercados, clamando pela redução dos custos das operações e pelo reforço na segurança social que facilitem a abertura de suas portas. Esse

confinando no interior da *“firmeza dos muros das prisões”* esses rotuláveis indesejados. São esses os fatores, que representam ao mercado como principais dados considerados, *“quando são tomadas decisões de investir ou de retirar um investimento”*²⁴⁰.

BAUMAN confirma que a associação entre o Estado e a nação está há muito sendo desfeita. Entende que nos séculos XIX e XX a nação e Estado situavam-se sob um mesmo entendimento e padrão, todavia, *“sob as novas condições, a nação tem pouco a ganhar com sua proximidade do Estado”*, que tem a sua riqueza medida pela atração exercida sobre as forças do capital e não por sua força de trabalho e produção.²⁴¹

Nesse ponto, há um distanciamento entre o Estado e sua capacidade de se engajar nas exigências/demandas trazidas pela sociedade, que passa dessa maneira, a individualizar certos assuntos que antes eram prioridades do ente estatal, como a segurança e saúde, transformando-se em uma sociedade pautada em riscos.

A interação afirmada por VIGOTSKI, deve se dar a partir das mediações realizadas entre sujeitos, noutras palavras, *“o homem é produto do meio em que vive, sendo construído a partir de suas relações pessoais.”*²⁴²

fato proporciona uma “mudança no perfil” do Estado que assume sua índole de Estado policial assegurando um processo crescente de distinção e segregação da miséria. Para WACQUANT, o processo de criminalização da pobreza e a doutrina da Tolerância Zero, iniciados nos Estados Unidos e que avança para a Europa com força, surgiram com intuito de vigilância aos pobres e miseráveis que agora convivem no novo Estado, que se ocupa então de um aumento de seus recursos ao sistema penal e de segurança. Nessa transição do Estado social para o Estado penal fica clara a ideologia dominante dos conservadores norte-americanos, considerada por WACQUANT: “[...] a excessiva generosidade das políticas de ajuda aos mais pobres seria a responsável pela escalada da pobreza nos Estados Unidos: ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo essas uniões “ilegítimas” que são a causa última de todos os males das sociedades modernas – entre os quais a violência urbana.” WACQUANT, Louic. **Os condenados...**, 2011, p. 22.

²⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização...**, p. 128.

²⁴¹ A dicotomia entre nação e Estado formaliza um novo significado, realçado pela força do mercado que considera os valores obtidos apenas por via do lucro: “...sob as novas condições, a nação tem pouco a ganhar com sua proximidade do Estado. O Estado pode não esperar muito do potencial mobilizador da nação de que ele precisa cada vez menos, à medida que os massivos exércitos de conscritos, reunidos pelo frenesi patriótico febrilmente estimulado, são substituídos pelas unidades hightech elitistas, secas e profissionais, enquanto a riqueza do país é medida, não tanto pela qualidade, quantidade e moral de sua força de trabalho, quanto pela atração que o país exerce sobre as forças friamente mercenárias do capital global.” BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade...**, p. 212.

²⁴² Marx afirma que o homem é essencialmente ser histórico e social, marcado pela produção de sua existência em sociedade. Dessa maneira reconhece uma ciência como essencial: a ciência da história. Contudo, o homem é determinado pelas relações sociais de produção, sempre em contexto com a ideia de condições materiais, ou seja, que preservam o materialismo. É de Marx o pensamento de que a consciência do homem não determina o seu ser, mas sim o seu ser social, forjado nas inúmeras lutas sociais e na busca pela constância material que determina a sua consciência. MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2006.

Assim, dividem-se as classes entre aqueles que necessitam de uma vigília constante, por parte dos aparatos de segurança do Estado, e os que permanecem ainda dentro do contrato social firmado na sociedade complexa de exclusão; que é consumir e gastar.

Aos excluídos, o Estado de bem-estar social mantém suas agências de isolamento; que perfazem “*o resquício do panóptico de Bentham.*” Estas “*agências de controle administram algo como um gueto sem paredes, um campo de prisioneiros sem arame farpado (embora densamente contido por torres de vigia)*”²⁴³.

Ao formalizar a exclusão, institucionalizando os aparatos que levam o nome do Estado de bem-estar social, como abrigos para pobres, albergues e até mesmo casas de detenção, legaliza interesses diversos que margeiam a exclusão e a definição de grupos ou pessoas consideradas *outsiders*.²⁴⁴

Seguindo os passos da segregação entre pobres que devem permanecer isolados e distinguidos dos outros, o Estado aproxima-se mais de sua condição penal,

²⁴³ BAUMAN, Zygmunt, **Vida a crédito**..., p.53: “O que hoje se chama de “Estado de bem-estar social” é apenas uma geringonça para combater o resíduo de indivíduos sem capacidade de garantir sua própria sobrevivência por falta de recursos adequados. Trata-se de agências para registrar, excluir e separar essas pessoas – e mantê-las excluídas e isoladas da parte “normal da sociedade.”

²⁴⁴ Idem. Esses aparatos de proteção servem para a marcação do sistema de estigmatização bem como para definir o local pertencente aos rotulados que devem ser segregados, numa higienização controlada, traduzindo toda a essência do novo *panopticum*.

ou seja, demonstra, pela sua ideologia de defesa social²⁴⁵ o poder de uma classe perante a outra²⁴⁶.

Nesse ínterim, aqueles que não pertencem à classe participante da obtenção de renda ou do consumismo, são destacados por BAUMAN como consumidores falhos; os quais segundo CHRISTIE representam “os novos demônios que devem ser isolados e criminalizados em guetos, considerados clientes potenciais do poder da indústria da prisão²⁴⁷”.

Ocorre então o distanciamento social em uma sociedade complexa que se estabelece pelos medos e receios da modernidade, configurando a segurança e o medo do outro como um dos principais destaques do mercado, em seus aparatos de proteção e resguardo, em uma “*administração do medo alheio*²⁴⁸”.

Em virtude disso, é comum a diminuição de *sursis* nos processos penais e da liberdade condicional, mesmo sentido da prisão anterior ao trânsito em julgado. WACQUANT considera o fato como uma “*mudança de objetivo e de resultado que*

²⁴⁵ Alessandro Baratta ensina a ideologia da defesa social por meio de alguns princípios que constroem as matrizes constitutivas dessa doutrina penal. A defesa social surgiu à época da revolução burguesa, sendo herdada pela escola clássica positivista e afirma a práxis penal utilizada nos dias modernos. Em seus preceitos essenciais a teoria confirma a legitimidade do Estado, como “expressão da sociedade”, para a repressão da criminalidade por meio de suas instancias oficiais de prevenção e controle social. Afirma também que o delinquente é um ser danoso para a sociedade, “um elemento negativo” e disfuncional em ação no trato social e que deve ser imobilizado, contido, pois figura o mal. De toda forma, a reação contra o ato desviante reafirma os valores e as normas impostas pela sociedade e pelo Estado. Assim, o desviante e o desvio são atitudes reprováveis pois contrariam os preceitos tidos como valorosos pela coletividade. Dessa forma, a pena possui ampla finalidade em seu sentido dualista de retribuir o injusto causado ao delinquente e a de prevenção de futuros crimes, servindo também em sua função pedagógica. A ressocialização é um de seus intuitos. Possui também o caráter de igualdade entre todos, pois afirma serem todos iguais perante a lei, ao julgar qualquer criminoso que atente contra os valores difundidos pelo interesse de proteção penal, que são os valores comuns a todos os cidadãos. A prática policial ligada a essa teoria afirma a seletividade do sistema em sua atividade de prevenção, sempre contra os novos pobres e os estigmatizados que vivem na sociedade. A teoria da reação social e o *labeling approach* vieram em contrapartida à ideologia da defesa social, adequando os conflitos vividos pela sociedade em âmbitos sociológicos, interpretando os fatos pelo viés das dinâmicas das relações sociais. Para Alessandro Baratta, a ideologia da defesa social perpetua as diferenças e ressalta as desigualdades, pois não interage com as transformações da realidade. Para o autor italiano, é necessária uma visão crítica aos operadores do direito, ao julgar os casos conforme a visão do que há de real na sociedade e sua complexidade, para não perpetuar as desigualdades sociais e não preservar a atuação seletiva do sistema. BARATTA Alessandro, **Criminologia Crítica**. p. 42. Traduz-se dessa forma como síntese dos discursos e *práxis* do direito na legitimação de todo o sistema penal.

²⁴⁶ As estratégias da política da Tolerância Zero nos Estados Unidos apresentam o desprezo pela pobreza urbana que “ousa mostrar-se contaminando o ambiente metropolitano; idêntico o entrelaçamento entre motivos morais e alusões vagamente eugênicas; idêntica a hostilidade contra tudo aquilo que perturba o quieto e ordenado fluir da vida produtiva cidadina, defendendo-a da infecção do não trabalho, do parasitismo econômico, do nomadismo urbano; idêntica, sobretudo, a implícita equação entre marginalidade social e criminalidade, entre classes pobres e classes perigosas.” AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte. UFMG, 2004, p. 26

²⁴⁷ CHRISTIE, Nils. O crime não existe. Rio de Janeiro: Revan 2011, p. 94.

²⁴⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 17.

*traduz o abandono do ideal de reabilitação”, ao servir o modelo ideal após a década de 70 de uma nova penologia “cujo objetivo não é mais prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando seu eventual retorno à sociedade, uma vez sua pena cumprida.”*²⁴⁹

Dessa forma, a função penal desse sistema é *“isolar grupos considerados perigosos, neutralizar seus membros ainda mais disruptivos mediante uma série padronizada de comportamentos, numa gestão aleatória das ameaças”,* em uma sociedade de riscos²⁵⁰.

Por consequência, soa mais como uma *“reciclagem de detritos sociais que com o trabalho social”*²⁵¹, na gerência do medo alheio conduzindo seus reputados atores ao isolamento.

Administrar o medo passou a ser a importante contribuição dos sistemas de segurança, tanto estatais quanto particulares. A ideologia da defesa social, preconizada pelo Estado, assume um determinado *“predomínio ideológico dentro do específico setor penal”*²⁵².

Entretanto, mesmo no Estado Social, o conteúdo dessa ideologia perfaz as matrizes que constituem a sociedade atual, pois *“criada logo após a revolução burguesa”* se impõe como elemento *“essencial do sistema jurídico burguês”*²⁵³.

Todavia, o aumento do número de pessoas a serem controladas pelo poder do Estado²⁵⁴, que reflete a exclusão hodiernamente vivida, também se insere na questão de quem possui o poder de controlar, por qual motivo controla e ainda; se tal controle é capaz de formar ideologias em áreas distintas da sociedade, como o direito e sua jurisdição.

3.1 A Sociedade de Massa

²⁴⁹ WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro. Zahar. 2001, p. 59.

²⁵⁰ Ibidem, p. 86.

²⁵¹ WACQUANT, Loic. **As Prisões...**p. 87.

²⁵² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica...**, p. 42.

²⁵³ Idem, *ibidem*, p. 41.

²⁵⁴ “Agora, instrumentos panópticos em seu formato tradicional, herdado do passado moderno sólido, são mobilizados sobretudo na periferia social, para impedir os excluídos de reingressar no mundo convencional – o que protege os membros de *bona fide* da sociedade de consumidores – e os parias, de agir de modo daninho.” É dessa maneira que ferramentas de vigilância tem o propósito de “manter a linha”, ou seja, monitorar o “movimento de outsiders inoportunos e indesejáveis para conserva-los do lado de fora – de forma que os insiders possam ser instados a permanecer na linha sem que se tenha que recorrer às ferramentas de vigilância, policiamento e constrangimento.” BAUMAN, Zygmunt. **Ética...**, p. 28.

A formação da massa parte de uma transubstancialidade inerente à Era Moderna e imposta pela obediência a determinados estímulos moldados por ideologias impositivas. Para Nádia SOUKI, existe um traço que distingue as sociedades de massas das multidões dos séculos precedentes: *“é o fato de que, pela primeira vez, elas já não têm qualquer interesse em comum que possa liga-las²⁵⁵”*, ou, algum vínculo, um consentimento entre as pessoas e a substancial falta da argamassa social que antes nos unia.

Nunca essa transformação ocorreu com tanta força quanto nos dias da modernidade, segundo Hannah ARENDT²⁵⁶.

A perspectiva da sociedade deixou de ser uniforme e transformou-se numa falta de expectativa no cenário social, quando as estruturas que estabilizavam as camadas as quais as classes se encontravam foram deterioradas. Não há mais a luta de classes por interesses coletivos e o substancial desencantamento com o que é comunitário e seus assuntos espalhou-se gerando uma desorganização social, carente de classes que antes a distinguiu. A ruptura e desarticulação da sociedade de classes que determinava os Estados Nações, estabeleceu o findar de uma completa estratificação da sociedade que tinha por objetivo respaldar o indivíduo em suas lutas de classes, seus ideais políticos e até mesmo, por melhorias na edificação em sua comunidade.

O destruímento dessa estrutura se deu em benefício de uma sociedade de consumo, que se abriu à globalização econômica e à ampla individualização, transformando o corpo social numa unidade ou massa homogênea onde não se distingue indivíduos, mas sim, massa²⁵⁷.

A partir da modernidade houve um encontro de pessoas destituídas por completo de qualquer tipo de representação, entre estas, a política. Nesse interim, o que ocorre é uma desenfreada busca pelo consumo do maior número de bens possíveis, na procura hedonística que a exultação do consumismo pode proporcionar²⁵⁸. Com o desenvolvimento da estratificação social e a derrocada dos grupos unidos em prol de benefícios como as liberdades²⁵⁹, os cidadãos

²⁵⁵ SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a Banalidade do Mal**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998, p. 142.

²⁵⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. São Paulo, Ed. Forense Universitária, 11ª Ed. 2010, p. 146.

²⁵⁷ ARENDT, Hannah. **A condição...**, p. 388.

²⁵⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998, p. 363.

²⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 38.

experienciaram uma unidade homogenia que não distingue indivíduos, apenas há a massa.

Destarte, a modernidade caracteriza-se por um novo tipo de cidadão reconhecido por homem de massa, ou como ARENDT apregoa, o “*homem massificado*”.²⁶⁰

Para a filósofa alemã, o que existe é um conjunto de “*peçoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores*”²⁶¹.

A apatia reinante torna-se numa prisão ao homem massificado, pois este costuma reproduzir ideologias prontas para ele por outras pessoas e grupos, mas nunca utilizando de suas próprias críticas. Desde que não participe dos interesses públicos e deixe de se questionar, o novo tipo de cidadão abre mão de sua própria iniciativa, permitindo que outros escrevam a sua história, num determinismo pautado em sua própria recusa.

Para ARENDT, o homem massificado é um essencial passo para o totalitarismo, pois esse personagem da modernidade desinteressou-se nos questionamentos que deveriam ser realizados abrindo espaço para a uniformidade de pensamento.²⁶²

Nesse sentido, a apatia do popular para com as decisões políticas e a influência que essas podem gerar em sua vida, fez com que a massa parasse de questionar determinadas ações que podem ter levado aos infelizes eventos do século XX, quando se pensa nos regimes totalitários que ascenderam mundo afora, nas infelizes guerras e suas consequências para o mundo²⁶³.

²⁶⁰ ARENDT, Hannah. **Origens...**, p. 361.

²⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 361.

²⁶² Em “Democracia na América” (1835) Alex de TOCQUEVILLE influenciou as reflexões de Hannah Arendt prescrevendo aquilo que entende ser a marcante característica da sociedade de massas que é a falta de perspectivas e a uniformização de opiniões e pensamentos gerais que levam à pulverização do pensamento crítico, numa endemia que enfatiza a falta da pluralidade. Segundo Tocqueville, o sentido plural é uma das mais “importantes leis da Terra”. A falta da diversidade esfaca a esfera social diversa e com isto a perda da realidade se evidencia, uma vez que todas as ilusões, pensamentos, contradições e ações são tomadas por um grupo homogêneo, possuidores todos de uma mesma opinião sobre a realidade ou sobre o que lhes é imposto. Na obra supracitada o autor revela a apatia que se instila nas sociedades de massas para com a coisa pública, citando o seguinte: “Percorri meus olhos sobre essa multidão inumerável e incontável composta de seres iguais e parecidos, onde nada se eleva nem nada se abaixa”. TOCQUEVILLE. **A democracia na América**. Trad. João Miguel Pinto de Albuquerque. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969. p. 362.

²⁶³ ARENDT, Hannah. **Origens...**, p. 361.

Dessa maneira, as massas estão cada vez mais propensas ao mando e desmando político e a novos regimes despóticos, como avisa ARENDT ao afirmar que a indigência política e social, numa sociedade acrítica preocupa. As *“soluções totalitárias podem muito bem sobreviver à queda dos regimes totalitários, sob a forma de forte tentação, que surgirá sempre que pareça impossível aliviar a miséria política, social ou econômica de um modo digno do homem”*²⁶⁴.

O pioneirismo de ARENDT ao conceituar a sociedade de massa, bem assim as implicações dessa realidade que tomou corpo no pós-guerra, sugere um paralelismo com outro pensador importante. Refiro-me a Carlos COSSIO, cuja originalidade de pensamento o tornou conhecido em todo o mundo como um dos expoentes do culturalismo jurídico ibero-americano. Mais ou menos à mesma época, enquanto ARENDT analisava o contexto histórico que deu origem ao homem massificado, COSSIO, na Argentina, seguindo a trilha aberta por ORTEGA Y GASSET, ocupava-se do resgate ideológico dos valores fundamentais para o equilíbrio da coletividade. A ausência desses valores soeria produzir efeitos deletérios na convivência humana, entre os quais a massificação. Esta é definida por COSSIO como um desvalor, ou seja, um valor negativo, que nega a alteridade e a cooperação, os valores positivos da heteronomia. O pensador argentino a compreende como um modo de coexistir, pelo qual se anula a personalidade dos indivíduos, que participam das tarefas sociais mecanicamente, como abelhas e formigas, tendo sua conduta moldada desde o exterior, sem a adesão da consciência²⁶⁵.

Entre os efeitos da massificação, COELHO enfatiza a alienação, concebida a partir de HEGEL como *in videre* – não ver -, produto social da ideologia, espécie de cegueira coletiva, que leva à substituição, no inconsciente dos indivíduos, e que se expande intersubjetivamente como inconsciente coletivo, do natural pelo artificial, da autonomia pela heteronomia, da liberdade pela opressão. Não se trata do fato em si dos artificialismos, da normatividade heterônoma e da angústia, porém do estado de inconsciência em que esses fatores se encontram, em consequência da manipulação da ideologia pelos segmentos detentores do poder social²⁶⁶. A partir da axiologia cossiana, este autor constrói sua utopia, a da sociedade onde o adimplemento das regras de convivência é consequência da imposição autônoma da consciência em

²⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 511.

²⁶⁵ COSSIO, Carlos. **Teoria de la Verdad Jurídica**. Buenos Aires: Losada, 1954, p. 84.

²⁶⁶ COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**, 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, p. 138 ss.

virtude do mais elevado grau de desalienação de seus indivíduos e não de condições heterônomas. O oposto dessa sociedade imaginária seria, então, o conjunto de todos os males característicos do estado de natureza, inclusive o egoísmo e a vontade de poder. Além disso, todos os valores negativos que a teoria jurídica tradicional oculta, mas que estão presentes em todo o ordenamento e que introduzem a discórdia, a ira e o desejo de vingança²⁶⁷.

A passagem da solidariedade mecânica para a solidariedade orgânica pode ser vista a partir das mudanças ocorridas em âmbito econômico no século XX, no movimento pós fordista. Todavia, o crescente individualismo causado *a priori* pela especificação das funções em detrimento da intensa divisão do trabalho social da era fordista, tornou os valores que antes eram divididos entre todos diluídos, líquidos e esquecidos.²⁶⁸

Na sociedade de massas a falta de questionamento reflete possibilidades de domínio ideológico e a reprodução de discursos despóticos. Nesse sentido, a ideia de CASTORÍADIS, trazida por BAUMAN²⁶⁹, é de que não se deve deixar de questionar, com intuito intensivo de criar discussões que possam agregar ideias que façam funcionar o debate, é acentuada pela busca de lugares em comum para o encontro e discussões acerca da comunidade e suas carências.

Todavia, a busca pela comodidade e pela individualidade fez com que a sociedade vivesse em prol da demanda individual por prazer e consumo, negando as lutas passadas travadas em conveniência de uma agregação de pessoas livres e que poderiam e deveriam seguir peleando para que essa liberdade pudesse atingir o maior número de pessoas o quanto fosse possível. Por consequência, *“se a liberdade foi conquistada, como explicar que entre os louros da vitória não esteja a capacidade de imaginar um mundo melhor e de fazer algo a mais para concretizá-lo?”*²⁷⁰

No entanto, nos dias atuais se vive a estratégia autônoma, criada pela efusiva falta de laços duradouros na convivência²⁷¹, que tende a ignorar questionamentos a respeito da existência e do porvir.

²⁶⁷ COELHO, Luiz Fernando. **Helênia e Devília: Civilização e Barbárie na saga dos Direitos Humanos**. Curitiba: Bonijuris, 2014, p. 389s.

²⁶⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...** p. 58.

²⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 58.

²⁷⁰ *Idem, ibidem*, p. 09.

²⁷¹ MILLS define que é resultante do confinamento e do despreparo para o contato humano a sociedade de massas, quando seus membros são desprovidos de uma “rotina de inclusão do outro”, gerando o despreparo para fomentar opiniões e distanciando-se dos espaços que possibilitariam ações públicas: “Os membros de uma comunidade de públicos conhecem-se uns aos outros mais ou menos

Dessa forma, a tendência agora é agir de maneira a aproveitar a vida imediatamente, inflando-se com as pretensas sensações e emoções das novas experiências e instantâneos prazeres, trazidos pelo mercado consumista e pelas novas tecnologias.

A distração com as banalidades e futilidades da vida é método para evitar questionar e refletir sobre o dilema existencial humano, evitando responsabilidades que seriam elevadas a outros setores que não o individual²⁷².

A falta de questionamento e reflexão é marcante na sociedade hodierna, o que legitima de toda forma o uso das tecnologias ao prazer individual e à busca pela felicidade, não importando causas ou consequências.

O endividamento com bancos e cartões de crédito, o desmatamento e poluição de rios, mares e florestas, buscam cada vez mais riqueza e lucro perfazem o sentido da falta da reflexão do momento, da angustiante carência de questionamentos²⁷³.

É nesse ambiente que o homem massa reproduz a ideologia feita para ele, “*não atuando por si próprio.*” Surge “*para ser dirigido, influído, representado e organizado*”²⁷⁴.

ORTEGA Y GASSET descreve a saga do homem que passou a dominar as sociedades a partir do século XX, dando a ele características que não podem ser encontradas em apenas uma ou outra classe, mas em toda a coletividade. A democracia que existe vive como uma “*democracia de massas rebeldes*”²⁷⁵.

ORTEGA sentenciava a homogeneidade que iniciava a ocupar a Europa nos fins do século XIX, definindo o homem massa como “*o homem previamente esvaziado de sua própria história*”; destituído de memória e dessa forma, sem passado e “*por isso mesmo, dócil a todas as disciplinas, possuindo apenas apetites, pensando que*

completamente, porque eles se encontram nas várias fases da vida total. Os membros de uma sociedade metropolitana de massas conhecem-se uns aos outros apenas fragmentariamente: como o homem que trata do carro, ou como aquela garota que serve seu almoço, ou como a mulher que cuida das suas crianças da escola durante o dia. O prejulgamento e o estereótipo florescem quando as pessoas se encontram com pessoas apenas dessa maneira segmentada. A realidade humanizada dos outros não transparece, nem pode transparecer.” Assim, os interesses passam a ser definidos pela falta de identificação das pessoas ao que seria de preocupação pública, pois “aquilo que é o que o público significa é, muitas vezes, uma indefinição quanto à orientação política, uma ausência de envolvimento em assuntos públicos (conhecida como sensatez) e um desinteresse profissional”. MILLS, Charles Wright. **A sociedade de massa**. São Paulo: Ática, 1985 p. 139-145.

²⁷² BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 60.

²⁷³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito**, p.25.

²⁷⁴ ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Marylene Pinto Michel. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p.126.

²⁷⁵ *Idem, ibidem*, p. 119.

*só tem direitos e não reconhecendo as suas obrigações: é um homem sem compromisso de nobreza*²⁷⁶”.

Ao definir o homem sem consciência e obcecado unicamente pela fruição de sua vida, ORTEGA traduziu a ganância do homem como aquele que *“fustiga seu apetite que, em princípio, pode crescer indefinidamente, não se preocupa com nada além de seu bem-estar pessoal*²⁷⁷”. Dessa forma, estereotipar outros é algo costumeiro e regular.

Como bem sublinha Ortega, o primeiro a bradar a possibilidade dessa realidade foi HEGEL: *“As massas avançam!*²⁷⁸”

Contudo, a massa não pode atuar por si mesma, precisando de um vetor que indique a direção, o que é representado pela força do Estado como um poder superior, podendo ser influenciada pela *“estatização da vida, o intervencionismo do Estado, a absorção de toda espontaneidade social pelo ente estatal*²⁷⁹”.

Dessa maneira, pertencente e sendo conduzido por um “Estado fraco”, que passa a ser controlado pela grande globalização econômica, pela “falta de questionamentos” e pela presente “homogeneidade que molda a massa”, o cidadão da sociedade complexa de massas enxerga e reproduz os valores que agora são espelhados pelo Estado: o consumismo e a busca de um prazer imediato, de toda forma, inconsistente.

Outro fator preponderante para a construção da sociedade de massas, que advém do enfraquecimento do Estado perante o mercado, é a ligação entre as instituições políticas e as econômicas. Essas se transformam em instrumento para a viabilização dos interesses políticos que *“raramente se convergem para fins políticos e públicos, quase sempre não ultrapassava os lucros e as perdas materiais*²⁸⁰”.

Nesse ponto MILLS enfatiza o aparecimento de uma nova classe, bem diferente da sociedade clássica, uma vez que se priva da consciência crítica, formalizada por uma estrutura de poder e controle fundamentada na elite detentora do controle das instituições que não mais podem ser consideradas sociedade pública e sim, uma sociedade de massa.

²⁷⁶ *Idem, ibidem*, p. 125.

²⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 124.

²⁷⁸ ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião...**, p.113.

²⁷⁹ *Idem, ibidem*, p. 126.

²⁸⁰ MILLS, Charles Wright. **A sociedade...**, p.360.

Para ARENDT, quanto mais alienado um indivíduo está das situações que o rodeiam, mais facilmente este é subjugado pelas ações externas e pelas vontades alheias, que por falta de um sentido crítico mais aguçado, e pela envolvente comodidade, acaba fazendo suas as palavras e vontades de outros.

3.2 O Medo dirigente do homem massa

Permitam-me afirmar minha crença inabalável de que a única coisa que devemos temer é o próprio medo. Franklin Delano Roosevelt, em seu Discurso de posse, 1933.

Até mesmo para aqueles considerados *outsiders* dentro das bordas da cidade de Winston Parva o estrangeiro era algo abominável. O fato de mudarem de *pub* quando os recém-chegados começaram a conviver no mesmo local e mesmo bairro, mostra o quanto os “aldeões” estigmatizavam os diferentes²⁸¹.

Note-se, entretanto, que essas pessoas que rotulavam eram vistas, por sua vez, como *outsiders* pelos estabelecidos dos bairros 1 e 2, pois foi no bairro 3 que as fábricas e os novos chegados se amontoaram. Dessa maneira, os aldeões estigmatizados tinham desenvolvido em sua organização social “*tradições e padrões próprios*” para a segregação. ELIAS destaca que a luta contra os intrusos e contra aqueles que não se adaptavam às suas normas, utilizava-se de armas como a exclusão, o estigma e um ideal de superioridade²⁸².

Ao desenvolver uma ideologia que pudesse influenciar todos da inferioridade dos estranhos, disseminaram um “*fluxo de fofocas e temas estereotipados*” que realçavam a imagem negativa daqueles que deveriam ser excluídos. A ação de estereotipagem e segregação não partiu, segundo ELIAS, de forma deliberada ou planejada. Todavia, tratou-se “*de uma reação involuntária a uma situação específica*”, de acordo com a tradição e visão que a comunidade tinha de mundo e de convivência, por seu turno, também *outsider*.²⁸³

²⁸¹ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**. p. 65.

²⁸² *Idem, ibidem*, p. 65.

²⁸³ *Idem, ibidem*, p. 63.

A ação homogênea era seguida pelos estabelecidos e tinha o propósito único de distinguir e de fazer valer a sua propensa superioridade. Todavia, o que se viu, a princípio, foi o medo do estranho.

Com efeito, o medo sempre esteve presente na história das sociedades e mesmo situando a pesquisa em torno da modernidade ocidental, não se pode desprezar a ideia que a sua presença representa em toda a história humana. LEBVRE já articulava o medo ao tempo e local afirmando que este vive presente “*peur toujours, peur partout*”²⁸⁴, refletindo uma onipresença maciça que atravessa épocas. “O medo do mar” e sua vastidão azul trazia, em seu tempo na Europa do início da Idade Moderna, “*incontáveis males trazidos pela imensidão líquida: a Peste Negra, está claro, mas também as invasões normandas e sarracenas, mais tarde as incursões dos berberes*”²⁸⁵. Ainda, o imenso medo trazido pelo escuro e pela noite, que LEBVRE dizia envolver possibilidades, “*onde tudo poderia acontecer.*”²⁸⁶

Para DELUMEAU, “a noite era o lugar onde os inimigos do homem tramavam sua perda, no físico e no moral”²⁸⁷. Porém a peste que dizimava e vinha do além-mares passou a ser vista pela igreja como uma punição. Contra ela, a “nomeação de culpados”, na identificação dos leprosos que deveriam ser expurgados eram execrados, assim como os “*judeus, estrangeiros e os demais marginalizados*” na sociedade²⁸⁸. Por consequência, a própria comunidade passa a buscar a identificação dos culpados para se encontrar livre do mal, a caça aos feiticeiros e bruxas²⁸⁹ ganha corpo em “*Genebra em 1530 e 1567, em Faucigny em 1571 e em Milão em 1630*”²⁹⁰.

²⁸⁴ “Medo sempre e em toda parte”; a onipresença do medo, para o historiador francês Lucien FEBVRE, tem relação com o desconhecido que pode ser encontrado atrás da porta, ou seja, a escuridão desse mundo tem início do outro lado dos umbrais. Para ele, a modernidade traria luz para as sociedades que teriam a ascensão tecnológica com aparatos preventivos contra as surpresas do mundo, seguindo os preceitos básicos iluministas para o tempo porvir. FEBVRE, Lucien, **O Problema da Incredulidade no Século XVI - A Religião de Rabelais**. São Paulo, Companhia Das Letras, 2012. Segundo Bauman, ocorreu o inverso do previsto pelo historiador, quando “o que deveria ser uma rota de fuga revelou-se, ao invés disso, um grande desvio” (BAUMAN, **Vida a crédito...**, p. 8-9). Ainda reflete que a vida hodierna tem se mostrado de maneira oposta àquela que os “sábios do Iluminismo e seus herdeiros avistaram e procuraram planejar”, pois o medo ainda tem sua ubiquidade garantida no período de modernidade.

²⁸⁵ DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia das letras, 1989, p.41.

²⁸⁶ FEBVRE, Lucien. Op. Cit., p. 39.

²⁸⁷ *Idem, ibidem*, p. 31.

²⁸⁸ MALUGUTI, Batista Vera. Op. Cit., p. 43.

²⁸⁹ O *Malleus Maleficarum* de Heinrich Kraemer e James Sprenger, escrito no final do século XV, foi inserido na bula papal *Summis desiderantis affectibus*, do Papa Inocêncio VIII em 1484. Justificativas e apologia à caça contra feiticeiras e bruxas que se acentuaram no período da Renascença elevaram o escrito à importância de um manual de reconhecimento, apreensão e purificação das pessoas consideradas feiticeiras, no caso, desviante de uma conduta declarada aceita pelo poder dominante.

²⁹⁰ MALUGUTI, Batista Vera. **O medo...**, p. 43.

É nesse ponto em que a religião começa a atuar como aplacadora dos males trazidos pela peste, quando começou a receitar *“a morte sem medo, martirizada, ou a penitência contra a culpabilização das massas”* onde a proteção contra a peste proporcionou a força das indulgências cedidas pela Igreja, confirmando a robustez do clero e o seu controle sobre as massas de então, ratificando o poder do sacerdócio²⁹¹.

Não obstante, crescia a sensação de insegurança que provinha do desemprego e da fome. Morrer de fome era uma possibilidade verosímil na Europa e que se acentua a partir do século XVI. Contudo, o domínio do medo sobre as pessoas é estrutural, pois significa uma boa parte da vida; em outras palavras, estar com medo “sempre e em toda parte”, traduz um sentimento enraizado nas sociedades modernas, constituídos nas matrizes sociais e ideológicas do corpo social.

Com o passar do tempo, as novas tecnologias refletiram várias outras espécies de medo, representado pela economia e suas oscilações, pela aceitação da identidade no grupo ao qual pertence em uma sociedade abundante em grupos, pelas guerras mundo afora, pelo estrangeiro, etc. Na estrutura da sociedade moderna o medo confabula em meio às salas de convívio das famílias que se abrem ao consumo dos telejornais. MALAGUTI realça que os *“meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, são hoje fundamentais para o exercício do poder de todo o sistema penal”* ao engendrar uma realidade produzida por seus programas, que agregam valores à formação de uma indignação moral geral na *“fabricação do estereótipo do criminoso”*²⁹². Nesse sentido, o *outsider* fora de seu grupo ou em desconexão seria um estigmatizado pelo sistema que *“conduz o medo para dentro dos lares”*²⁹³.

No entanto, o medo está enraizado na sociedade de risco onde qualquer *“ação pode ser um risco em potencial”*²⁹⁴, considerado pelo homem massa como divisor de águas entre sua vida e sua morte, reproduzindo o discurso previamente preparado de caça aos pobres, diferentes e estigmatizados.

Nesse ponto, BOLDT entende que o medo é o *“tema central do século XXI”*²⁹⁵, se tornando dessa forma na *“base de aceitação popular”*, formada pela

²⁹¹ MALUGUTI, Batista Vera. **O medo...**, p. 31.

²⁹² *Idem, ibidem*, p. 33.

²⁹³ BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro, Zahar, 2006, p. 27.

²⁹⁴ BECK, Ulrich, **A sociedade de risco**. p. 57.

²⁹⁵ BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013, p.96.

homogeneidade do homem massa na sociedade complexa. Esse novo cidadão corrobora com *“medidas repressivas penais inconstitucionais, uma vez que a sensação do medo possibilita a justificação de práticas contrárias aos direitos e liberdades individuais”*²⁹⁶, desde que refreiem as causas desse medo, em um sentido utilitarista constante.

Com a modernidade, as instituições que prezavam o Estado de bem-estar começaram a ser paulatinamente reduzidas, enquanto isso, as restrições e refreamentos que eram impostos ao livre mercado e às suas atividades empresariais e a guerra da concorrência no mercado expiraram e *“uma a uma, foram suspensas”*²⁹⁷.

Aquelas funções de proteção do Estado foram drasticamente reduzidas, de maneira a *“permitir que se pusesse ênfase numa pequena minoria de não empregáveis e inválidos”*, em um posto que passaria da *“questão de assistência social”* para *“um problema de lei e ordem”*. Em vista disso, *“a incapacidade de participar do jogo do mercado é cada vez mais criminalizada”*, num grande medo fundado de fazer parte do grupo a ser ressocializado²⁹⁸.

As imagens de terror produzidas nas Inquisições europeias e ibéricas, bem como no descobrimento da América, tramavam um conjunto de *“alegorias do poder”*. Nessa lógica, tais alegorias *“vincaram o processo de ideologização e garantiam uma organização social rígida e hierarquizada”*²⁹⁹.

É fato que a conquista da América e a inquisição ibérica tomaram proporções de genocídio³⁰⁰ que atestaram a força do homem civilizado³⁰¹ perante o outro.

²⁹⁶ BOLDT, Raphael. **Criminologia...**, p. 96.

²⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito...**, p. 111

²⁹⁸ *Idem, ibidem*, p. 112.

²⁹⁹ MALAGUTI, Vera Batista. **O medo...**, p. 29.

³⁰⁰ O aniquilamento possui uma definição simbólica das “vidas indignas de serem vividas”, elaborado por Karl Binding e Alfred Hoche em 1920. Giorgio AGAMBEN utiliza o conceito de BINDING ao interpretar que vida indigna de ser vivida é a aniquilável e sem nenhum valor, como essencial pois “permite encontrar uma resposta ao quesito jurídico que pretende colocar: a impunidade do aniquilamento da vida deve permanecer limitada, como o é no direito atual, feita exceção para o estado de necessidade, ao suicídio, ou de fato deve ser estendida à morte de terceiros?” AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

³⁰¹ Nesse sentido, na conquista da América, no século XVI, “o Estado e a igreja se lançavam a um colossal empreendimento de submeter toda uma população a um gênero de vida uniforme”, que não o seu, mas sim de seus dominadores. A “destruição dos templos em 1525 no vale do México” e o confisco das imagens utilizadas pelos nativos em rituais cerimoniais serviram aos propósitos de uma “cruzada da conquista.” A resposta para isso foi que em idos de 1530 “muitos indígenas mexicanos tomados de pânico, decidiram destruir suas pinturas para escapar da violenta e espetacular perseguição” imposta pelos espanhóis. A população indígena do México, estimada em 25,2 milhões na época da descoberta atinge a marca de 2,6 milhões em 1568, in MALAGUTI, Vera Batista, **O medo...**, p. 29. BAUMAN, ao citar Charles DARWIN resume toda a saga do processo conduzido pela Europa com intuito de “civilizar os selvagens”: “Por onde os europeus trilham, a morte parece perseguir os aborígenes” (BAUMAN,

Nesta organização, “as classes subalternas foram levadas (e seguem sendo) a ver e a sentir o seu lugar na estrutura social.”³⁰². A criação das imagens de terror cumpre o seu papel disciplinador, fazendo do medo um elemento de controle social.

Tal controle perdura até os dias hoje, confirmado por BAUMAN, quando há a *underclass*³⁰³ de pessoas que não se inserem em nenhuma categoria social legítima, porém recebem estigmas como “*supérfluos ou criminosos*”; distinguindo-se entre si apenas pela classificação oficial, mas que devem de toda forma, ser vigiados pela força de controle do Estado: “*mantidos a distância da comunidade respeitosa das leis*”³⁰⁴.

Vida a crédito, p. 152). Nesse sentido, o reconhecimento dos nativos como selvagens que devem ser domesticados já parte de uma negação do outro que DUSSEL considera o motivo de se usar de uma práxis irracional de violência contra aquele que nada significa: “O ego moderno apareceu em sua confrontação com o não-ego; os habitantes das novas terras descobertas não aparecem como Outros, e sim como o Mesmo a ser conquistado, colonizado, modernizado, civilizado, como “matéria” do ego moderno. E é assim como os europeus (ou os ingleses em particular) se transformaram [...] nos “missionários da civilização em todo o mundo”, em especial com “os povos bárbaros”. [A] Europa constituiu as outras culturas, mundos, pessoas como objeto: como o “arrojado” (-jacere) “ante” (-ob) seus olhos. O “coberto” foi “descoberto”: *ego cogito cogitatum*, europeizado, porém imediatamente “encoberto” como Outro.” (DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. de George I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995, p. 46.) A ideia do uso da violência está mais interligada ao controle social e ao monopólio do poder que um processo civilizador exerce sobre aqueles que devem ser subjugados. ELIAS discute sobre qual a possibilidade de uma “sociedade extremamente descentralizada de princípio da Idade Média”, onde guerreiros natos de “maior ou menor importância” eram os autênticos “governantes do território ocidental, vir a se transformar em uma das sociedades internamente mais ou menos pacificadas, mas extremamente belicosas”, que são hoje reconhecidas como Estado? Como essas sociedades, com áreas extensas estão sobre o controle de um “aparelho governamental relativamente estável e centralizado?” A resposta às questões de ELIAS sobre a formação do Estado a partir da violência colonizadora, é que isso somente pode ser possível por intermédio do aumento da centralização política e administrativa, da total pacificação sob o seu controle; da elaboração e o refinamento de “condutas e padrões sociais”, do aumento concomitante da pressão social sobre as pessoas para exercerem o autocontrole e um aumento da consciência reguladora do comportamento. Esses são os pressupostos para os processos civilizadores ocidentais que Elias aponta como fundamentais. Nota-se que o controle das condutas e refinamento destas é um dos tópicos indicados pelo estudioso (ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, Vol. 1**. Rio de Janeiro, Zahar, 2000, p. 16). No mesmo sentido, o processo civilizador desencadeia uma sequência de fatores como costumes, religião e tecnologia com o intuito de que não exista nada que não seja realizado de forma civilizada ou incivilizada, o que para ELIAS dificulta a definição do que de fato seja civilização.

³⁰² BAUMAN, Zygmunt. **Vida a crédito...**, p. 34

³⁰³ A subclasse, ou *underclass* foi um termo cunhado por Bauman para evidenciar os *outsiders* da modernidade líquida, que se flui tanto em relacionamentos quanto em conexões legais que vão desde sindicatos e órgãos de proteção ao trabalhador, comuns na era fordista. Com a liquidez dos contatos humanos e sua “desconexão” gerada pelo individualismo crescente na era pós fordista, as “classes perigosas” são aquelas constituídas por gente em excesso, “excluídas do progresso econômico” e privadas de “utilidade funcional”, que deveriam ser então vigiadas (BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...** Op. Cit., p. 25). Antes disso, o termo *underclass* foi utilizado pelo economista sueco Gunnar MYRDAL nos anos 60, com intuito de representar os pobres e cidadãos de baixa renda, bem como identificar determinados “comportamentos disfuncionais,” ou, classificar, segundo Lóic WACQUANT, aqueles a quem a guetização deve selar.

³⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 25.

O medo do estranho é crescente na sociedade globalizada, onde as “*idades são os campos de batalha nos quais os poderes globais e os sentidos e identidades tenazmente locais se encontram e lutam*”, buscando uma solução para o conflito ou um basta ao medo.³⁰⁵

Para que esse conflito possa cessar, é preciso convivência e alteridade em uma coletividade que se tranca em condomínios fechados cada vez mais reclusos de convívio.³⁰⁶

Assim, as pessoas “*negligenciaram o aprendizado das capacidades necessárias para conviver com a diferença*”, o que aumenta a sensação de medo frente aos estranhos e aos estrangeiros, em uma exclusão crescente³⁰⁷. Alternativas estratégicas³⁰⁸ foram desenvolvidas para o combate contra os estranhos e diferentes, na sociedade moderna, como forma de segregação e higienização. Contudo, a “*aniquilação cultural e física dos estranhos foi uma destruição criativa*”, pois viviam sob a égide de uma moderna constituição de ordem e direitos, sofrendo então um “*estado de extinção contido*”³⁰⁹. Nessa difusão do pavor, concentrar o medo em uma “*parte da população que pode ser nomeada, reconhecida e localizada é absolutamente estratégico*.”³¹⁰

É de GADAMER a compreensão de “*fusão de horizontes*”, onde o envolvimento recíproco se faz a partir de “*horizontes cognitivos*”, que possam acumular experiências de vida. Para que haja tal fusão, há a necessidade de espaços que venham a ser compartilhados entre as pessoas que se distanciam, como nos *pubs* ingleses da cidade modelo estudada por ELIAS³¹¹.

³⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 25.

³⁰⁶ Vera MALAGUTI acentua que a “fragmentação e a dispersão do desamparo fazem com que o espaço público seja construído sobre o discurso do medo” nessa situação, a solução prevista é “encontrar um inimigo em comum e unir forças num ato de atrocidade comunitária” (MALAGUTI, Op. Cit., p. 97).

³⁰⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 48

³⁰⁸ Uma estratégia de exclusão utilizada de maneira vitoriosa era “confinar os estranhos dentro das paredes visíveis dos guetos, ou atrás das invisíveis, mas não menos tangíveis, proibições da comensalidade, do conúbio e do comércio; purificar – expulsar os estranhos para além das fronteiras do território administrado ou administrável; ou quando nenhuma das duas medidas fosse factível, destruir fisicamente os estranhos.” (BAUMAN, 1997, p. 28-29)

³⁰⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 30.

³¹⁰ MALAGUTI, Batista Vera. Op. Cit., p. 97.

³¹¹ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método – Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2015, p.36.

Contudo, para iniciar uma real mudança, BAUMAN chama atenção para a imprescindibilidade da *ágora*³¹², o espaço público onde *“problemas particulares se encontram de modo significativo”*, em uma fusão de cultura e ideias – *“isto é, não apenas para extrair prazeres narcisísticos ou buscar alguma terapia através da exibição pública, mas para procurar coletivamente alavancas controladas e poderosas (...), espaço em que as ideias possam nascer e tomar forma como bem público, sociedade justa ou valores partilhados.”*³¹³ Não obstante, o homem massa, sem criticidade ou reais intuítos democráticos deve resgatar *“os espaços públicos e construir novos significados à nossa experiência nesse planeta.”*³¹⁴

É fundamental o resgate da *ágora*, para que exista a intermediação entre o público e o privado, numa laboriosa construção de uma sociedade que de fato demonstre a sua coletividade em busca de um futuro democrático. Contudo, o que se encontra é o crescente medo do desconhecido; do estranho que passa às ruas e dos estrangeiros.

Todavia, o crescimento de espaços fechados e de segurança refletem a intenção crescente da divisão e segregação, criando *“pontes ao invés de caminhos para convivências agradáveis em locais de encontro”*, que possam enfim reunir os habitantes das cidades.³¹⁵

A intensificação de *“grupos de patrulhamento e/ou de tecnologias de televigilância conectadas”* a estações que controlam e reprimem constroem *“pequenas fortalezas”* de isolamento e de medo³¹⁶. A mixofobia se manifesta na sociedade complexa e no imaginário do homem massa como um pavor do incompreendido estranho, fruto de uma diversidade cultural crescente nas grandes metrópoles.

³¹² *Ágora* era o nome das praças públicas na Grécia Antiga, onde ocorriam reuniões que tinham a finalidade de tratar assuntos pertinentes à vida pública, conhecidas como assembleias. Segundo BAUMAN, hoje a *ágora* está sendo ocupada pelo mercado e por suas forças: “Sem a *ágora*, nem a *polis* nem seus membros poderiam alcançar e muito menos preservar a liberdade de decidir o sentido do bem comum e o que se deveria fazer para atingi-lo” (BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...** p. 98).

³¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 11.

³¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 97.

³¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 31.

³¹⁶ Importante destacar o pensamento Baumaniano nesse ponto pois reflete a real falta de argamassa que antes unia os cidadãos de uma mesma sociedade e hoje deixa de existir criando “pontes que separam a convivência ao invés de caminhos para a alteridade”: “Quanto mais nos separamos de nossos imediatos, mais dependemos da vigilância daquele ambiente.... Lares em muitas áreas urbanas ao redor do mundo hoje existem para proteger seus habitantes, não para integrar as pessoas em suas comunidades. A separação e a manutenção da distância tornaram-se a estratégia mais comum na luta urbana pela sobrevivência”. BAUMAN, Zygmunt. **A ética...**, Rio de Janeiro, Zahar, 2011, p. 72

Essa reação previsível e *“generalizada perante a inconcebível, arrepiante e aflitiva variedade de tipos humanos e costumes que coexistem nas ruas da cidade”*, causam o pavor que se tranca em condomínios de altos muros e considera o outro *outsider*.³¹⁷

Dessa forma, *“existe uma forte tendência que impele”* os considerados desviantes de um regramento estabelecido, em *“procurar ilhas de semelhanças e de igualdade espalhadas em meio ao grande mar da variedade e da diferença”*³¹⁸.

Em vista disso, a mixofobia retroalimenta a questão do medo em um “eterno retorno”, pois quanto mais utilizada a segregação e o distanciamento entre os desiguais, com maior eficiência irá atingir os objetivos de exclusão.

Na medida em que pessoas buscam seus iguais em convivência, os momentos em que estiverem frente à *“onerosa necessidade de traduzir distintos universos de significados”*, a probabilidade que esqueçam a *“arte de negociar formas e significados de convivência”* será muito maior, criando assim o inimigo propagador do medo que deve ser a todo custo evitado³¹⁹.

As cidades, que foram projetadas para propiciar segurança a todos os seus habitantes, *“hoje estão cada vez mais associadas ao perigo”* e ao pavor. *“O fator medo aumentou”* e esse fato pode ser percebido com os “incrementos dos mecanismos de tranca para automóveis, as portas blindadas e os sistemas de segurança.”³²⁰

Outro fator preponderante, que considera o medo do homem massa como indicativo para a segregação, é a *“vigilância crescente dos locais públicos e dos contínuos alertas de perigo por parte dos meios de comunicação de massa”*³²¹. Com isso, mecanismos são utilizados para isolar os considerados marginais da sociedade estabelecida, como o direito penal e seus institutos.

O medo une os iguais contra grupos ou indivíduos considerados diferentes; táticas de preservação da segurança ou formação de grupos em prol da proteção e salvaguarda, engendraram dispositivos de patrulha que quando acionados informam que o estranho está caminhando pelas ruas, como a união dos bairros conhecidas por *“Vizinhos de olho”*³²², em um novo *panopticum* que toma formas através do medo.

³¹⁷ *Idem, ibidem*, p.43.

³¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Confiança...**, p. 44.

³¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 85.

³²⁰ *Idem, ibidem*, p. 84.

³²¹ *Idem, ibidem*, p. 41.

³²² O Projeto Vizinho Solidário espalhou-se pelo Brasil na primeira década do século XXI por intermédio das reuniões de bairros e condomínios, com a criação de dispositivos de segurança como alarmes que

O crescente uso das prisões provisórias, a prisão antes do trânsito em julgado da sentença³²³ e o cerco contra usuários de drogas que são tidos como traficantes corroboram com esta afirmação.³²⁴

Portanto, estigmatizar e excluir os estrangeiros que faziam parte dos clientes do *pub* tradicional do bairro 3 de Winston Parva, era uma maneira de utilizar dos mecanismos de controle mais rudimentares, para uma exitosa rotulação futura, empregada por uma sociedade pautada no medo dos estranhos e na concepção, *a priori*, carecida de questionamentos, de seus conceitos mais básicos de diferença e tolerância.

Esses procedimentos de segregação partem de uma ideia formalizada no agrupamento estabelecido, em uma tática eficaz de ordenação e bestialização do outro, provenientes a princípio, pela fofoca e medo do que o “*estranho representa*”³²⁵.

No Brasil, “*a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado da população*”³²⁶, uma das possibilidades dessa difusão³²⁷ pode ser gerada pelo espetáculo criado pelos meios de comunicação em favor de uma ideologia³²⁸ dominante.

são acionados quando algo suspeito ocorrer na casa do vizinho. Placas de identificação fixada em frente às casas, apitos e determinadas ações são tomadas quando o estranho se aproxima. O projeto é institucionalizado e possui adeptos em todos os Estados Brasileiros, inclusive recebendo indicações e treinamentos diretos dos sites das respectivas Secretárias de Segurança Pública de cada Estado. Demonstra o medo dirigente da sociedade de massas alimentando cada vez mais os institutos de segurança e as empresas do ramo que lucram com o pavor alheio e com as demandas causadas por estes. Muitas vezes o estranho pode ser alguém colocando qualquer panfleto de supermercado na caixa de correio vizinho. Descrição do site no Estado do Paraná: <http://www.conseg.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=423>.

³²³ O julgamento do HC 126.292 de 17/02/2016 determinou a execução da pena em decisão condenatória confirmada em segunda instância, negando HC impetrado pela defesa que afirmava constrangimento ilegal de seu cliente, que teria garantido pelo magistrado de primeiro grau o consentimento de que o réu recorresse em liberdade. Dessa forma, alterou-se o entendimento da prisão, que agora pode ser recomendada antes do trânsito em julgado da sentença e ainda em sede de ampla defesa.

³²⁴ Nesse sentido, o desvio primário pode moldar, de alguma forma, a designação que representa o usuário em um possível desvio secundário para traficante.

³²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2013, p. 88.

³²⁶ MALAGUTI, Batista Vera. **O medo...**, p. 48.

³²⁷ Em seus estudos sobre Winston Parva, Elias destacou uma reunião realizada entre os moradores tradicionais de determinada área estabelecida contra os *outsiders*, como o ciclo da fofoca. “Boateiros disputam o ouvido e a atenção de seus semelhantes” gerando um certo grau de competição entre eles, da melhor maneira que poderiam fazer: “espetacularizando os fatos narrados” (ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**, p. 127).

³²⁸ Francis BACON, em sua obra, *Novum Organum*, de 1620, expressou uma das pioneiras ideias do que viria a ser a ideologia, quando afirma que em estudo desenvolvido acerca da observação da verdade, o entendimento desta estaria obscurecido por ídolos e dessa forma, por ideias erradas e irracionais. Em 1801, Destutt de TRACY relacionou-a como a “ciência da gênese das ideias”, elaborando explicações para os fenômenos sensíveis que intervêm na formação das ideias; tais quais

3.3 A Indústria Cultural e a Sociedade do Espetáculo: a exclusão pela sociedade de massa

Na formação da ideologia dominante na sociedade de massas, ADORNO e HORKHEIMER trazem a influente descrição sobre a indústria cultural, detentora de um poder transformador da cultura e dos intuitos que interligam a vida em comum. Em seu entendimento, a expressão “cultura de massas” poderia sugerir uma cultura que nasce de maneira autêntica nos entremeios das camadas populares.

Todavia, o “*poder que os economicamente mais fortes exercem*”, é processado por técnicas de dominação características das transformações dos desejos e necessidades prementes no mundo capitalista e moderno³²⁹.

Dessa maneira, sobre a “*racionalidade da dominação*”, a concepção de indústria cultural é a transformação de qualquer bem cultural em mercadoria que possa atender anseios que as pessoas ainda não têm³³⁰. A sociedade passa a ser administrada em virtude do processo de industrialização e venda de qualquer produto cultural ou artístico, que possa ser transmutado em mercadoria, com o único intuito de comércio e lucro.

a razão, a memória, e a percepção, retomada por Auguste COMTE em seu Curso de Filosofia Positiva referindo-se às relações do corpo (sensações) com o meio e como o conjunto das ideias de determinada época. Entretanto, foi Karl MARX em A ideologia Alemã (1846) que se referiu à ideologia como um sistema elaborado de ideias que o homem difunde em determinado tempo, pautado pelas convicções dominantes daqueles que controlam e influenciam a vida material e assim, a vida intelectual. Para Marx, é a existência social que condiciona a consciência dos indivíduos a respeito da situação em que vivem: a ideologia não é mera aparência, mas sim, uma realidade objetiva, influente e atuante, contestando a concepção de outros autores de que seriam as ideias as definidoras e transformadoras da realidade. ALTHUSSER a define entendendo que “na ideologia encontra-se representado não o sistema das relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas sim a relação imaginária destes indivíduos com as relações reais nas quais eles vivem”, ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo, Ed. Graal, 1989, p. 180.

³²⁹ Os frankfurtianos Adorno e Horkheimer, em 1947, produziram a Dialética do Esclarecimento, que representa essencial obra de teoria crítica envolvendo as ciências sociais, numa reflexão da sociedade moderna. Convém demonstrar que o termo “esclarecimento” completa a dialética, definida como as transformações da vida social, num sentido de que os fenômenos da modernidade partem de um processo de racionalização que desfaz laços com a tradição, prevalecendo a lógica e a previsibilidade na vida cotidiana. Com isso, crenças antigas, comunidades tradicionais que se unem pela solidariedade mecânica são deixadas à parte, em uma profunda desmitologização do mundo. (p. 10) Dessa maneira, para ADORNO e HORKHEIMER o homem somente considera aquilo que pode ser provado pela razão e pelo apelo da ciência. Como a dominação vem “do alto” (do poder dominante e controlador da produção) e estipula as formas de controle daquilo que deve ser alienado no mercado e da cultura a ser vendida, o indivíduo se transforma destarte em um embuste para a dominação política e econômica, pois é refém de um saber produzido como aparato de dominação, que disciplina e possibilita o “comportamento mimético” do homem massa, reproduzido por toda a sociedade complexa. ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 87-100.

³³⁰ FREITAG, Bárbara. **Política educacional e indústria cultural**. São Paulo: Editora Cortez, 1987, p. 120.

Assim sendo, bens culturais são padronizados seguindo os anseios do mercado,³³¹ transformando-se em necessidades que devem ser satisfeitas, por intermédio de estratégias de publicidades inteiramente ligadas à formação dos sujeitos e suas vontades.

E é nesse sentido que a perda da dimensão crítica é definida pela unidimensionalidade, que é influenciada pelas demandas externas exigentes do mercado de consumo, sendo esse um caminho profícuo para o controle e domínio.³³² A força da mercancia e dos negócios desenvolveram novas estruturas sociais pautadas no consumo, que influencia a percepção de que o desenvolvimento social atual atingiu seu ápice, não sendo necessário nenhum tipo de mudança social.³³³

Nesse ínterim, o que há é uma pseudoindividualidade que reitera a sensação de livre escolha na busca por produtos separados e postos à comercialização pelo domínio do mercado, característica fundamental da sociedade de massas e da massificação dos indivíduos³³⁴.

Segundo ADORNO e HORKHEIMER, a indústria cultural e seus efeitos são causadores de um *“anti-iluminismo”*, que transforma em *“engodo as massas”* nas estratégias que possam *“tolher a sua consciência”*, impedindo a instrução de *“indivíduos autônomos e independentes”*, que possam julgar e decidir de maneira consciente³³⁵. Portanto, o primordial intuito da indústria cultural seria intensificar a massificação, que *“transforma as massas que ela mesma despreza”*, impedindo a

³³¹ ADORNO, Theodor. **O fetichismo na música e a regressão da audição**. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 288.

³³² Nessa perspectiva, a criação de falsas necessidades é reproduzida, segundo MARCUSE, de maneira heterônoma ao indivíduo, sujeito a uma vontade exposta e dominante que não necessariamente seja proveniente de sua própria razão: “A maioria das necessidades comuns de descansar, distrair-se, comportar-se e consumir de acordo com os anúncios, amar e odiar o que os outros amam e odeiam, pertence a essa categoria de falsas necessidades. Tais necessidades têm um conteúdo e uma função sociais determinados por forças externas sobre as quais o indivíduo não tem controle algum; o desenvolvimento e a satisfação dessas necessidades são heterônomos. Independentemente do quanto tais necessidades possam ter se tornado do próprio indivíduo, reproduzidas e fortalecidas pelas condições de sua existência; independentemente do quanto ele se identifique com elas e se encontre em sua satisfação, elas continuam a ser o que eram de início – produtos de uma sociedade cujo interesse dominante exige repressão.” Em suas relações sociais não há distinção entre as necessidades prementes e aquelas criadas para a pessoa, que, acriticamente aceita seu lugar na sociedade de consumo em busca da satisfação individual reducente da responsabilidade social inerente a cada um, aceitando o que lhe é imposto por um domínio que não compreende. MARCUSE, Herbert. **Razão e revolução**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 26.

³³³ MARCUSE, Herbert. **A ideologia da Sociedade Industrial**, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, p. 38.

³³⁴ ADORNO, T., HORKHEIMER, M. **Dialética...**, p. 128.

³³⁵ ADORNO, Theodor. A indústria cultural. In: COHN, G. (org). **Comunicação e indústria cultural**. Cia Editora Nacional/Editora Universidade de São Paulo, 1971, p. 295.

conscientização e o movimento crítico dos indivíduos, uniformizando-os em compradores natos.³³⁶

Essa estandardização produzida pela indústria cultural, conserva as “*formas de produção individual*” e surge a “*partir do alto*”, ou seja, apoiada em uma integração deliberada entre o lucro e a lógica da produção capitalista que produz as “*mercadorias culturais*” a serem dispostas para o consumo. Esse processo reproduz a dinâmica da sociedade consumista e individualizada, pensado para ela “*do alto*”.³³⁷

Entretanto, a expansão em larga escala da indústria cultural e da massificação do corpo social encontra um forte aliado na espetacularização advinda dos meios de comunicação. O espetáculo da mídia está presente “*em toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção*” que são apresentadas como uma enorme atração³³⁸. Tal representação é capaz de formular os gostos e de converter os valores antes tidos como essenciais, por intermédio da teatralidade e da ilusão, que o espetáculo desenvolve.

Para DEBORD, “*não é um simples conjunto de imagens*”, o espetáculo, mas sim uma “*relação social entre pessoas, mediada por imagens*”,³³⁹ o que transforma os vínculos sociais em mera aparência, desconexos e não duradouros. É por meio dessa afirmação que DEBORD considera que o espetáculo age como meio de dominação da sociedade, atuando em favor do consumo e da ideologia dominante, operando na condição de afirmação das escolhas realizadas no momento da produção, ou seja, “*do alto*”.

Da mesma forma que consome o que é vendido pelas imagens, subjetivamente, o homem massa entende e persevera nas afirmações que lhe são transmitidas pela mídia dos telejornais, que se unem à espetacularização. Nesse sentido, legitimar ou não a segregação de alguém lhe impondo o rótulo que o estigmatiza desde o primeiro desvio apresentado pelas mídias torna-se mais simples, eis que corroborado primeiramente pelos meios de comunicação oficiais, reproduzidos mimeticamente na sociedade complexa; inundada de medos e pavores.

Numa coletividade onde “o medo está sempre e em toda parte”, é comum legitimar o discurso da ideologia da defesa social, em um utilitário sentido de proteção

³³⁶ ADORNO, Theodor. A indústria cultural. In: COHN, G. (org). **Comunicação...**, p. 295.

³³⁷ ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética...** p. 11.

³³⁸ DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo**. 3 ªed. Rio de Janeiro. Contraponto, 1997, p. 13.

³³⁹ *Idem, ibidem*, p. 14.

contra os invasores, estigmatizados, *outsiders* e marginais. O “Estado fraco” e a “falta de questionamento” do homem massificado torna a atual *societas* prolífero campo para a produção do desviante, tanto por parte do cidadão como das agências oficiais de controle.

Nessa idiossincrasia, a alienação³⁴⁰ parte a um pressuposto essencial ao espetáculo, que é moldar o pensamento em virtude de uma “produção industrial específica”; que possui a tendência de aumentar o alheamento das pessoas e desvirtuar a sua opinião crítica.

Para o domínio das massas o espetáculo corresponde à união dos fatores imagem, economia e alienação. Os retrocessos causados aos trabalhadores e seus direitos, advindos da crescente desregulamentação, o enfraquecimento dos sindicatos e das solidariedades sociais, a transformação do Estado em um “interestado” agindo de acordo com às pressões do mercado, afirmam o fortalecimento dos conglomerados empresariais.

Nesse ínterim, a indústria cultural é a porta aberta para a ideologia que é vendida pelo espetáculo à uma sociedade complexa, formalizando a homogeneidade e o fim do pensamento crítico.

A sociedade complexa de massa apurou um estado frequente de alienação³⁴¹, pois o homem inicia sua jornada deslocado dos motivos sociais, políticos e de interação com o outro.

³⁴⁰ O sentido de alienação para DEBORD na sociedade do espetáculo significa a total desatenção do indivíduo que “quanto mais contempla menos vive; quanto mais aceita se reconhecer nas imagens dominantes da necessidade, menos compreende sua própria existência e seu próprio desejo.” O espetáculo seria então uma fábrica perfeita de alienação que alimenta a economia de mercado (DEBORD, **Sociedade....**, p. 24), nesse sentido, alienação é o método para a identificação dos receptores da sociedade consumista.

³⁴¹ O conceito de alienação foi primeiramente utilizado por Hegel (1770-1831) como um movimento onde o homem em suas relações econômicas, exterioriza a si mesmo objetivando-se e ao mesmo tempo, estranhando-se. Assim, a concepção hegeliana avalia a alienação do espírito do homem relacionada com as potencialidades dos indivíduos e dos objetos que ele cria. LUKÁCS explica que a “alienação” [*Entäusserung*] é uma espécie particular de atividade humana, da qual surgem formações sociais específicas, objetos da atividade humana na sociedade, e da qual obtêm a sua objetividade específica” (LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 442). Mais tarde, Marx, em crítica contida nos Manuscritos econômico-filosóficos, afirma ter buscado em Hegel a origem do conceito que viria a adequar à sua doutrina: “O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. Este fato nada mais exprime senão: o objeto que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um ser estranho, como um poder independente do produtor. Assim, o produto do trabalho é o “trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisa, é a objetivação do trabalho. A efetivação do trabalho é a sua objetivação. Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como desefetivação do trabalhador, a objetivação como perda do objeto e servidão ao objeto, a apropriação como estranhamento, como alienação” (MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo. São Paulo, 2006, p.80). Por outro lado, Wright Mills

Dessa forma passa a não tomar conhecimento da formação dos mecanismos que controlam a sociedade; afastando sua atenção crítica dos questionamentos do mundo ao seu redor, não fazendo parte de nenhum grupo, mas inteirando a grande totalidade alienada que passa a ser conhecida sobrevivendo em meio à sociedade de massas, compondo-se em apenas mais um tijolo no muro.

Ao interpretar a sociedade e seus personagens no mundo globalizado do consumo e individualizado, define-se a expressão do homem modulado³⁴² de GELLNER, como um dos principais produtos da moderna *societas*, que é determinado pela carência dos sólidos laços que antes unia as comunidades.

Assim, o homem modulado é altamente conexo a qualquer ambiente e ideias da mesma forma em que é desconexo, fato causado pela falta de integração e trato social³⁴³. Entretanto, o indivíduo convive em uma sociedade onde a comunicação tem um papel fundamental, infiltrada em meio aos mercados de consumo espalhados mundo afora.

O medo possui, no turbilhão da sociedade de massas, uma irrefreável aptidão para, ideologicamente, unir os estabelecidos contra aqueles em situação estigmatizada e *outsider*.

Nessa lógica, a busca por proteção individual crescente significa a vigilância, por parte do Estado, ao desempenhar a segurança contra as subclasses que são a imagem do terror para os estabelecidos, bem como eram os moradores do bairro 3 de Wiston Parva aos olhos dos residentes do bairro 1.

possui visão diferente do conceito de alienação marxista, quando entende que a consciência individual se perfaz em limite para qualquer noção de classe, não havendo o conflito apregoado por Marx, mas sim, um “processo de congelamento do impulso humano.” Portanto, Mills acredita que o homem aliena qualquer resquício de consciência política pois nunca conheceu de fato tradição que o consolidasse: “A rapidez da mudança, criada pelo progresso tecnológico, num território aberto, contribuiu para a extrema mobilidade, expansão e diversidade.” Para ele, “nunca a tradição fixou” o homem que desde o seu “aparecimento na estrutura social” vive alienado. (MILLS, Op. Cit., p. 359).

³⁴² O homem modulado surgiu dos estudos de Ernest GELLNER e utilizado em BAUMAN para descrever o homem que ergueu-se após as reformas da igreja católica. Esse personagem articulado assemelha-se, segundo GELLNER, como o novo humano feito de várias partes, como um armário que se pode remontar e rearrumar as suas partes, podendo tomar novas formas, sempre em prol das fantasias ou de “novas circunstâncias” que lhes são apresentadas e vendidas. Nas palavras de GELLNER, o homem modulado do tempo hodierno “é capaz de se unir em associações e instituições efetivas, sem que estas sejam totalizantes, com muitas correntes presas pela norma e estabilizadas por toda uma série de ligações internas amarradas umas às outras e assim imobilizadas.” Dessa forma pode se unir a qualquer associação sem se obrigar a ela, bem como, deixar qualquer coligação a qualquer hora se “discordar de sua política.” Dessa forma, os laços do homem modulado não são rígidos, mas sim desconectáveis. GELLNER, Ernest. **Condições da liberdade**, Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1996, 80.

³⁴³ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca...**, p. 158.

MALAGUTI afirma que a “*ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas produz fantasias de pânico do caos social, que se ancoram nas matrizes constitutivas da nossa formação ideológica*”³⁴⁴.

Nesse caso, os meios de comunicação reproduzem o pavor quando grupos descem os morros e favelas para os *shoppings centers*, pois não é o “*habitat natural*” dessas pessoas.³⁴⁵ A união do homem modulado e seus iguais contra o considerado estranho, reacende o conceito de segregação e medo presentes em pensamentos totalitários de marginalização e guetização de estigmatizados e rotulados.

O medo pode tomar proporções alarmantes, todavia, pode também fazer renascer das cinzas, devido ao pavor que ele gera, mercados até então esquecidos. Como MARX afirmava, o capitalismo possui o talento da renovação e nada como um estímulo para recolocar suas rodas novamente nos trilhos centrais, como as companhias de segurança particular no caso de proteção ou a indústria farmacêutica em situações de novas pandemias.

Um exemplo marcante foi a gripe H1N1 e o pânico que junto a ela foi instaurado.

O crescimento das vendas de produtos como o álcool gel e do remédio *Tamiflu* superou expectativas e ultrapassou os limites da produção³⁴⁶, pois foram vendidos como uma ideia a ser comprada por um expectador inflamado pelo medo, cada vez mais alarmado pela grande mídia. O mesmo ocorreu com o avanço dos grupos de patrulhamento privativo, as tecnologias de vigilância articuladas às estações de controle de última geração. O medo vendeu.

Da mesma forma, para vender uma ideia o espetáculo não enseja um “*simples conjunto de imagens*”³⁴⁷, mas uma relação social entre os personagens, agindo como forma de domínio e manutenção de uma abstração.

A pujança do espetáculo, com a presença das novas tecnologias, modificou o panorama de discernimento que estruturava as fontes do saber da sociedade de massas.

³⁴⁴ MALAGUTI, Batista Vera. **O medo**..., p. 34.

³⁴⁵ *Idem, ibidem*, p. 34

³⁴⁶ Somente em São Paulo, no ano de 2016, a corrida pela compra do medicamento fez esgotar seus estoques nas prateleiras das farmácias. O remédio era comercializado entre os valores de R\$117,00 Reais e R\$200,00 Reais, mesmo não possuindo tal medicação eficácia garantida contra os casos da influenza. A fonte é de um jornal popular de grande circulação no Estado paulista: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1756313-esgotado-medicamento-tamiflu-tem-eficacia-contragripe-posta-em-xeque.shtml>.

³⁴⁷ DEBORD, Guy. **Sociedade**..., p. 32.

Agora, “predomina na mídia mundial, no fim do século XX, a imagem.” Os outros tipos de linguagens, segundo IANNI, aparecem de forma complementar ou “subordinada à imagem”. A venda de uma imagem apresenta-se como “festivals pop e departamentos de shopping center global”, de maneira a tratar os acontecimentos como um “espetáculo de videoclipe,” em fragmentos das configurações e dos “movimentos da sociedade global”. Os eventos mais dramáticos da vida das pessoas e das comunidades aparecem “como um videoclipe eletrônico informático, desterritorializado entretenimento de todo mundo”³⁴⁸.

A partir do entorpecimento da consciência crítica e a crescente padronização das mercadorias e de seus consumidores, a indústria cultural influenciou às massas e seu comportamento a uma coerente lógica e funcionalidade que caminham em virtude dos interesses de venda e lucro que agora são abrangidos pela grande mídia, no “mundo das imagens”³⁴⁹.

Nesse sistema, a sociedade complexa é seletora, influenciada pelo poder da “indústria do espetáculo” e do forte apelo midiático, daqueles que podem ser considerados *outsiders*, uma vez que seus medos validam a caça ao estranho e diferente, bem como daquele que não se encaixa em um padrão minimamente aceitável pelos membros estabelecidos da sociedade.

No mesmo sentido em que adere às ideias também se desconectando a elas³⁵⁰, o “homem que se modula” na sociedade de massas tempera a sua compreensão com as imagens que lhe são apresentadas, em um conhecer *a priori*, sem questionamentos *a posteriori*.

³⁴⁸ IANNI, Octávio. **O mundo do trabalho**. In: Freitas, Marcos Cezas de (org.). **A reinvenção do futuro**. São Paulo: Cortez, 1996, p. 39.

³⁴⁹ O cientista político italiano Giovanni SARTORI criou a definição de *Homo videns* ao homem atual analisando o progresso dos meios de comunicação, desde o surgimento da imprensa escrita até os dias da modernidade. Nesse estudo entendeu que a televisão se transformou em uma possibilidade de “ver tudo” sem ao menos sair do lugar. O *Homo videns* apenas enxerga o que lhe é transmitido “destronando a palavra em prol das imagens”. Contudo, isso “inverte o progredir do sensível para o inteligível, virando-o num piscar de olhos, para um retorno ao puro ver.” Significa dizer que a televisão produz determinadas imagens e “apaga os conceitos” atrofiando a habilidade de abstração e com ela toda a nossa capacidade de compreensão, o que leva ao fato de ver sem entender. A primazia da imagem”, para Sartori, controla as preferências por intermédio dos estímulos visuais lançados pela mídia, causando danos à capacidade de compreensão críticas das situações que rodeiam o homem massa do cotidiano, que para de produzir ideias. Assim, tanto a criação de determinados princípios quanto a venda de qualquer opinião pode ser comprada pelo *homo videns*, pois “a opinião pública relaciona-se tanto com a questão do que é público, quanto aos assuntos de interesse geral.” (SARTORI, Giovanni. **Homo Videns- Televisão e Pós pensamentos**. São Paulo, Estante Comunicação, 2001, 58-63). SARTORI, bem como IANNI (O príncipe eletrônico) em seus estudos acerca a dominação das imagens corrobora com a ideia de Indústria Cultural e Sociedade do Espetáculo de ADORNO e HORKHEIMER e Guy DEBORD.

³⁵⁰ O homem modulado de GELLNER.

3.4 Os impositores de regras na sociedade complexa: rotulação e exclusão

O fim da era industrial confirmou mudanças que resultaram na sociedade da informação desenfreada e no poder da mídia, que transforma a coletividade em expectadores, conforme o “*homo videns*” vai aprimorando sua forma de abstrair-se da noção crítica que modela a sociedade de massas.

O intervalo calcado entre o período que compreende o término da Revolução Industrial e o tempo moderno configura uma época de mudanças em instituições que hoje não “*funcionam mais como antes.*” Assim, deve o homem buscar adaptação às novas formas das instituições que o cercam. Nesse ponto, compreendido como um interregno entre os tempos, a efetivação e a disseminação da desordem é relacionada às crises recentes de segurança e economia que são modeladoras de instabilidade e incertezas³⁵¹.

Em períodos como esses, onde o “medo está em toda parte e em todo lugar”, qualquer desvio, mesmo que não relacionado com os institutos jurídicos, passam a merecer desaprovação e uma forte marcação dos sistemas de repressão e segurança do Estado, por intermédio dos impositores de regras.

Assim, o homem massa se adapta ao novo tempo de interregno pautado pelo medo, que lhe é ditado pela “*mídia do espetáculo*”, acusando e sentenciando conforme os “*reformadores cruzados*” desejam³⁵². Esses personagens possuem interesses em segregar aquilo que não lhes é conveniente, corroborando com a ideologia da defesa social bem como, com os postulados midiáticos que alastram o medo.

Na sociedade complexa, o reformador age em sua crença de que aquilo que faz “*realmente cria condições para melhorar o modo de viver das pessoas*”, em um reformismo moral que mais se aproxima das classes dominantes contra os “*menos*

³⁵¹ BAUMAN, Zygmunt. **Babel, entre a incerteza e a esperança**. Rio de Janeiro, Zahar, 2015, p. 38.

³⁵² Howard BECKER em ***Outsiders*** (2008), foi o primeiro a trazer o termo “reformador cruzado” ou “empreendedor moral”. Para o sociólogo, o “criador de regras” relaciona-se com a sacralidade e que o “cruzado moral” acredita estar disseminando com suas táticas de regramento e estigmatização do outro. Para Becker, o reformador acredita estar realizando um ato humanitário aos outros e que sua imposição moral trará um maior benefício para todos. Raúl ZAFFARONI e Nilo BATISTA entendem que os empresários morais podem ser reconhecidos também pelas pessoas dos comunicadores sociais (imprensa), políticos, religiosos, policiais e organizações sociais que se reúnem em prol da criação de leis mais rígidas em âmbito penal.

*favorecidos na estrutura econômica social.*³⁵³ Contudo, a questão é considerar se aqueles que se encontram abaixo dos reformadores aceitam os meios *“propostos para a sua salvação.”*³⁵⁴

Porém, o fato de que as cruzadas morais partem da dominação daqueles que estão situados nos níveis superiores da estrutura social, expressa que eles *“acrescentam ao poder que extraem da legitimidade de sua posição moral”* o mesmo poder que desfrutam de sua *“posição superior na sociedade”*³⁵⁵.

É com essa estratégia, definida pelo uso da força econômica e social de uma classe perante outra, que a formação de um pensamento agrega as matrizes que constituem a construção de zonas de conforto, separando um dos outros por intermédio da rotulagem. Nesse viés, o uso da força policial do Estado³⁵⁶ está então legitimado contra populações consideradas a margem da sociedade estabelecida, em uma guetização iminente.

Para adaptar-se a essa forma de instituição surgida no interregno entre os “Estados nações e o Estado fraco”, os impositores de regras *“tornam a cruzada institucionalizada”*, o que se inicia com uma *“campanha para o convencimento da necessidade moral de uma regra”*, e que se transmutam em uma organização dedicada à sua imposição³⁵⁷.

Exemplos disso são os movimentos políticos radicais e organizados que logo após se transformam em partidos políticos, *“seitas evangélicas vigorosas se tornam denominações religiosas moderadas.”* Contudo, a última decorrência da *“cruzada moral é uma força policial”*³⁵⁸, formando sempre *“novas classes de outsiders”*.

Muitas dessas influências que caracterizam a marcha contra o desvio são produtos de empreendimentos contra os desviantes, criada pela força do espetáculo midiático e pela ideia de humanos diferenciados³⁵⁹, menos merecedores, carregados pelo estigma.

³⁵³ BECKER, Howard, *Outsiders*, p. 154.

³⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 154.

³⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 155.

³⁵⁶ Nesse sentido Max WEBER salienta uma construção política da violência e a sua conexão com o exercício do poder, quando considera que “assim como todos os agrupamentos políticos que o precederam no tempo, o Estado consiste em uma relação de dominação do homem pelo homem, com base no instrumento da violência legítima, ou seja, da violência considerada como legítima” WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 61.

³⁵⁷ BECKER, Howard, *Outsiders*, p. 160.

³⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 160.

³⁵⁹ Grupos diferenciados na sociedade divididos em estratos que se divergem pelas suas peculiaridades, entre essas, a classe social, significa a reestamentalização da sociedade. Para isso,

Nesse contexto, há um processo coletivo de depreciação que distingue as pessoas que possuem poder econômico daquelas consideradas “*não pessoas*”³⁶⁰, que não possuem o “poder de compra”. Contudo, tal empreendimento nem sempre aparece de forma consciente em seus agentes.³⁶¹

importante é a definição de Sociedade estamental característica da sociedade feudal, dividida em três castas: a ordem eclesiástica, a nobreza e os servos, que conviviam com suas diferenças e missões. Nesse sentido, as condições impostas para a organização dos estratos sociais partem da tradição, linhagem, honra, vassalagem, hereditariedade, em um sistema meritocrático. IANNI afirma que “a maneira pela qual se estratifica uma sociedade depende de como os homens se reproduzem socialmente. E a maneira pela qual os homens se reproduzem socialmente está diretamente ligada ao modo pelo qual eles organizam a produção econômica e o poder político” (IANNI, Op. Cit., p.11). Assim, a estamentização da sociedade está intermitentemente ligada às categorias que estruturam o poder: econômica e política, “não se pode compreender o processo de estratificação social enquanto não se examina a maneira pela qual se organizam as estruturas de apropriação (econômica) e dominação (política)”. Idem. Destarte, identificar indivíduos como pertencentes a determinadas castas e estamentos significa torná-los diferentes em suas qualidades sociais, ato singular da sociedade estamental, tornando uns mais propícios que outros à segregação e à designação *outsider*, em um sentido de uns mais humanos que outros: “uma indicação de consciência estamental a que me refiro está nos crimes de adolescente. A gangue de adolescentes que numa madrugada de abril de 1997 queimou vivo um índio pataxó *hã-hã-hãe* que dormia num banco de um ponto de ônibus, em Brasília, agiu orientada por motivações estamentais. Isso ficou claro quando alegaram ter cometido o crime (bestial, aliás) porque pensaram que se tratava de um mendigo. Isto é, para eles, há duas humanidades qualitativamente distintas, uma mais humana (a deles) e outra menos humana (a do mendigo). Eles invocam, portanto, distinções baseadas na ideia de que as diferenças sociais não são apenas diferenças de riqueza, mas diferenças de qualidade social das pessoas, como era próprio da sociedade estamental” (MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.p. 132).

³⁶⁰ GONÇALVES, Vanessa Chiari, Op. Cit., p. 146.

³⁶¹ Jessé SOUZA explica que que essa situação também traz o Poder Judiciário, pois é fonte de distinção entre os cidadãos, quando se confirma como formador de qualquer exclusão. Assim, a relação das classes médias em relação aos “*não pessoas*” confirmam o relacionamento também do Poder Judiciário contra os estigmatizados: “Nós, da classe média, as vemos como tais e elas também se percebem do mesmo modo, comprovando que essas classificações (entre cidadãos e subcidadãos, pessoas e não pessoas) são objetivas e se impõe a todos. É claro que a reação de cada indivíduo a essa hierarquia moral objetiva pode ser diferente, separando o canalha do homem de bem. Podemos, por exemplo, tanto sentir pena e lamentar a sorte do mendigo caído na rua ou xinga-lo, chuta-lo e chama-lo de vagabundo. Mas são meras variações subjetivas de um julgamento, acerca do valor relativo deste pobre ser humano, já realizado de forma objetiva pelas instâncias impessoais e que se impõe como desvalor, como alguém digno de pena ou de raiva.” Nesse sentido, o autor traça a objetividade de um julgamento contra um cidadão da classe média que teria atingido por negligência um “pobre coitado e o atropelado”, utilizando do critério classificador de menos humano, em uma reestamentalização social. Continua o autor que “a altíssima probabilidade é a de que o agente da classe média seja inocentado ao fim e ao cabo, ou que tenha uma pena digna de contravenção, como a de alguém que matou um cachorro ou uma galinha. Minha tese é de que isto acontece porque, na dimensão pré reflexiva que atualiza o valor diferencial dos seres humanos, atualizado cotidianamente tanto por Mercado e pelo Estado, quanto por todos nós na vida cotidiana, estes pobres brasileiros não valem efetivamente mais do que um cachorro ou uma galinha. O resultado prático do processo judicial, na realidade, espelha, portanto, o consenso pré reflexivo acerca do valor diferencial dos seres humanos, existente numa sociedade como a nossa, que não homogeneizou o tipo humano digno de respeito e reconhecimento (a economia emocional da disciplina e do autocontrole) de forma interclassista em nenhuma medida significativa “. SOUZA, Jessé. É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo? In: SOUZA, Jessé (Org.) **A Invisibilidade da desigualdade Brasileira**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006. p. 144/145). Tal situação promove o Poder Judiciário como formador da exclusão e da estamentização em castas, sendo uns mais humanos que outros.

Destarte, haveria assim uma cultura de reprovação instituída para certos grupos de pessoas *“não apenas por suas origens étnicas, mas principalmente devidos à sua condição econômico-social”*³⁶².

No tocante a esse grupo de pessoas que fazem parte de uma seleção *“subcidadãos”* ou *“novo pobre”*, *“toda a violência e arbitrariedades são permitidas visando à obtenção de resultados na atividade policial e o controle social por meio da intimidação.”*³⁶³

O processo de criminalização está condicionado “pela posição de classe do autor” de determinado delito “e influenciado pela sua situação no mercado de trabalho”, aumentando as chances da estigmatização e criminalização do subproletariado e dos marginalizados sociais. Estes figuram na sociedade de massa como aqueles que devem ser separados da convivência, por intermédio do medo e do preconceito, em prol do afamado bem comum.³⁶⁴

Todavia, a ideologia dominante de uma classe privilegiada também é aceita por toda a sociedade, em uma dominação imposta pelos empreendedores morais e criadores de regras.

Nesse sentido, o poder judiciário e a força policial confirmam a reprodução sistemática do etiquetamento e afirmam em um segundo desvio o caminho digressivo a ser seguido pelo estigmatizado, sem retorno.³⁶⁵

Nessa lógica de reprodução dos saberes do homem massa, como o *“homo videns”* percebe as situações a sua volta quando a espetacularização do medo está “sempre presente e em toda parte,” em uma rotina de criminalização do estranho e do diferente, que pode ser qualquer um, torna-se o desígnio principal da segurança pública.

³⁶² GONÇALVES, Vanessa Chiari, Op. Cit., p. 147.

³⁶³ “Haveria assim, uma cultura instituída de desqualificação de certos grupos de pessoas não apenas por suas origens étnicas, mas principalmente devido à sua condição econômico-social.” (Idem). Nesse sentido, a igualdade no “plano meramente formal é insuficiente, havendo a necessidade de que haja um regime de igualdade de oportunidades de inclusão e acessos.” Segundo a autora, não se vive um Estado de Direito no plano da efetividade dos direitos fundamentais que são considerados mais básicos, como o direito de igualdade, perante a lei e mesmo perante aos atos e fatos do dia a dia.

³⁶⁴ O significado de bem comum expressa muito da mesma forma que revela nada: “É recorrer a motivos supraindividuais, sem ter que indicá-los ou especificá-los. É a base para a construção de toda a teoria do homicídio legal, defendida por São Tomás de Aquino, na qual se uma pessoa é prejudicial ao bem comum é oportuno eliminá-la, fazendo com que a parábola da ovelha desgarrada deixasse de ter significado” (MEREU, Ítalo. **A morte como pena – Ensaio sobre a violência legal**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 10).

³⁶⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 15.

Assim, entender como a sociedade complexa e de massa consegue influenciar, por intermédio de seu medo dirigente a estigmatização e segregação, a rotulação constante pela via do poder judiciário, é intenção do derradeiro capítulo.

No mesmo diapasão, a ideologia dominante e os anseios dos empreendedores morais intentam a criminalização dos estranhos, *outsiders* e dos “novos pobres”, influenciada pela criminologia midiática, em um considerável crescimento no número que perfazem as fileiras dos descartáveis.

Todo esse aparato complexo que controla a sociedade de massa e gerido pelo medo e pavor do diferente, causa uma constante sensibilização movida contra o possível motivador de todos os receios.

4 A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE COMPLEXA NO JUDICIÁRIO

*“Eu sou eu e a minha circunstância; se eu não
a salvar, não hei de me salvar”*

José Ortega Y Gasset

Toda a formação complexa da sociedade de massas, desde seu processo de estruturação e divisão como bairros, condomínios, “guetos” e “zonas” partem, de atos de rotulação constante e ininterrupta estigmatização. Assim como faziam os moradores da aldeia considerada estabelecida contra os ocupantes dos loteamentos das Zonas 2 e 3, que mantinham arquétipos bem definidos ao representar o outro bestializado.

Entretanto, a personificação somente se radica numa idiossincrasia sistêmica, quando aquele que rotula se encontra bem estruturado em seu próprio nível social³⁶⁶. Em sua investigação acerca do estigma, GOFFMAN percebeu que a etiqueta é um produto da aprendizagem estimulado pela interação social, onde há o processo de difusão de ideias rotuladoras daqueles considerados diferentes.

A causa frequente desse processo é a identidade deteriorada, perceptível no interior das sociedades complexas como “subcidadãos,” avaliados díspares da maioria presente na fatia social.

Contudo, o espetáculo age atuando em favor do consumo e da ideologia predominante, como meio de dominação da sociedade de massas³⁶⁷, transformando as relações sociais entre as pessoas por intermédio de imagens, interpretadas pelo *homo videns* que vive alheio às situações que o envolvem, de forma acrítica e desconexo dos outros.

O medo é o ingrediente principal da sociedade complexa e transformador das atitudes e das escolhas do indivíduo, que opta por enclausurar-se, em detrimento da convivência. Por esse motivo, ao fazer parte da sociedade que se comprime, o cidadão sofre as mesmas mazelas que são estimuladas pelo espetáculo que define a sua cognição, por intermédio da mídia onipresente. Esse incentivo renova o pavor e faz prevalecer o distanciamento e a rotulação dos desviantes, seja qual for o seu desvio. Quanto mais rotulado, mais selecionável pelos sistemas de proteção legal do Estado. Quanto mais rótulo, maior a proteção contra os indesejados que devem ficar excluídos da convivência.

Na falta de questionamentos e na profusão de uma massa acrítica, aquele que se enquadra como estereotipado tende a permanecer dessa forma, numa consideração da teoria da profecia autorrealizável, quando o primeiro desvio passa a

³⁶⁶ BECKER, Howard. **Outsiders**, p. 26.

³⁶⁷ DEBORD, Guy. Op. Cit., p. 14.

moldar a subjetividade do personagem e o seu reconhecimento perante as instituições de controle do Estado.

Nessa prática, por exemplo, o usuário de drogas passa a ser considerado o traficante, tanto pela sociedade de massa, quanto pelos seus sistemas de controle jurídico penal. Ainda que, como estudado por BECKER, seja imperativo uma cultura de aperfeiçoamento do uso da droga, em especial da maconha, para que seu uso seja considerado prazeroso pelo seu desfrutador, que possui probabilidades de não retornar à prática após as primeiras experiências; porém, este se percebido pelas agências de controle passa a ser estigmatizado e considerado selecionável.³⁶⁸

A característica divisão que ocorre entre estabelecidos e *outsiders* gera a reestamentalização da sociedade, confirmada por IANNI como reprodutora dos anseios políticos e econômicos, pactuante de uma higienização daqueles considerados por suas humanidades qualitativamente distintas³⁶⁹ que precisam ser separados.

É nesse sentido que a sociedade complexa recebe os estímulos que realçam seus medos e pavores, por intermédio dos efeitos da massificação dos indivíduos, intensificada pela indústria cultural que passa a modificar as massas “que ela mesma despreza.”

No tempo atual em que se encontram os estudos dos *outsiders* e do desvio, considerados agora, mediante a uma nova ordem; de importância baseada no mercado e no consumo, os novos pobres e estranhos, bem como os selecionáveis pela espetacularização do direito penal, são corroborados pela midiaticização e por sua força que impactam na “falta de questionamentos”.

No entanto, há a intenção em demonstrar que a influência da sociedade complexa, seus medos, receios e a ingerência de grupos estabelecidos contra aqueles considerados desviantes, por intermédio do espetáculo, gera em todos os envolvidos na sociedade um discurso de exclusão e penalização que aumenta a cada dia.

Nesse ponto, o *homo videns*, que tem sua capacidade de percepção alterada por aquilo que enxerga nas imagens que lhe são transmitidas, invertendo o progredir do sensível para o inteligível, convive com a primazia da imagem que transforma sua

³⁶⁸ BECKER, Howard. **Becoming**... p., 33.

³⁶⁹ MARTINS, José de Souza. Op. Cit., p. 132.

cognição ao “apagar conceitos” em prol de estímulos visuais impelido “pela mídia e pela indústria cultural”³⁷⁰.

Foi assim que a manipulação midiática instrumentalizou a percepção e o aprendizado da sociedade de massas. LUHMANN afirma que “aquilo que sabemos sobre a nossa sociedade, ou mesmo sobre o mundo no qual nós vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação”³⁷¹.

Na construção da realidade, principalmente aquela que envolve os “*atos inacessíveis do processo penal*”, a atuação da mídia é extrema³⁷², manipulando e moldando fatos e tipos do direito das penas, bem como, sentenciando os personagens envolvidos no processo e com isso, estigmatizando-os.

Nesse sistema onde o medo se vende pelas propagandas e por diversas ações comunitárias, entre elas, reuniões entre vizinhos em busca de sistemas de segurança contra os estranhos, a prática formadora de opiniões da sociedade de massas pode mitigar direitos e garantias³⁷³ em benefício de uma maioria aterrorizada, pois “a imprensa tem o formidável poder de apagar da Constituição o princípio de inocência, ou o que é pior ainda, de invertê-lo”.³⁷⁴ Dessa forma, ao expor os aparelhos de propaganda, ZAFFARONI denomina a “*criminologia midiática*” como difusora de uma engrenagem capaz de acionar o poder punitivo e a ideologia da defesa social contra estigmatizados e selecionáveis. Assim, a “*criminologia midiática*” “faz uma festa quando um ex presidiário em liberdade provisória comete um delito, em especial se o delito for grave o que provoca uma alegria particular e maligna em seus comunicadores.”³⁷⁵

³⁷⁰ IANNI, Octávio. **O mundo...**, p. 59.

³⁷¹ LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 15.

³⁷² GOMES, Luiz Flávio. e ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 35.

³⁷³ Geraldo PRADO adverte sobre a exploração das causas penais pelas empresas jornalísticas, que podem, na conjuntura atual da formação do medo nas sociedades, ativar mecanismos que interfiram nos direitos da pessoa antes mesmo da existência do procedimento de inquérito. Desde então, a disparidade se torna enorme entre acusado e acusador: “A exploração das causas penais como casos jornalísticos, em algumas situações com intensa cobertura por todos os meios, tem levado à constatação de que, ao contrário do processo penal tradicional, no qual o réu e a Defesa poderão dispor de recursos para tentar resistir à pretensão de acusação em igualdade de posições e paridade de armas com o acusador formal, o processo difundido na mídia é superficial, emocional e muito raramente oferece a todos os envolvidos igualdade de oportunidade para expor seus pontos de vista (...) A presunção de inocência sofre drástica violação, pois a imagem do investigado é difundida como da pessoa responsável pela infração penal” PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p.180.

³⁷⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 16.

³⁷⁵ Por esse motivo, ZAFFARONI assevera que o poder da mídia na formação da caracterização dos *outsiders* e estigmatizados vai além de suas responsabilidades de informar e entreter, quando cria o

Nilo BATISTA confirma que, *“nas caras e bocas dos ancoras dos noticiários policiaiscos globais já se pode perceber o estranho deleite que tem raízes na execução comunitária da pena de morte”*, instituída pela união dos iguais que convivem à sombra do discurso do medo do estranho. Com *“bastões, pedras, passando pelas ofensas físicas impostas por populares ao padecente durante o préstito inquisitorial”*, levando às *“manifestações de júbilo das execuções modernas em sua fase pública”*,³⁷⁶ ao fazer justiça com as próprias pedras quando esfolam algum suspeito no meio da rua.

No meio desse turbilhão de imagens e emoções, se encontram todos os envolvidos nos processos que acumulam e percebem os mesmos medos e anseios de toda a sociedade influenciada, pois *“nenhum homem é uma ilha”*³⁷⁷.

Os meios de comunicação³⁷⁸ em massa são *“elementos indispensáveis para o exercício do poder de todo o sistema penal”*, pois uma vez ausente, a *“experiência direta da realidade social permitiria que a população se desse conta da falácia dos discursos justificadores.”* Isso possibilitaria a percepção realista das situações, pois *“não seria possível induzir os medos nos sentidos desejados”* quando a produção das cognições parte do sensacionalismo vendido pela mídia, *“nem reproduzir os fatos conflitivos interessantes de serem reproduzidos em cada conjuntura, ou seja, no momento em que são favoráveis ao poder das agências do sistema penal”*³⁷⁹. Nesse prisma, a força da mídia e seu crescimento tecnológico, transforma esse exercício de poder por intermédio da internalização da consciência e das práticas sociais aceitas, por meio de repetições e de exemplos. Assim, o discurso midiático transforma o disciplinamento urbano por intermédio de sua relação de poder *“que correria ao longo de toda a rede social, agiria em cada um de seus pontos, e terminaria não sendo mais*

sensacionalismo e o envolve no procedimento penal: “todas as garantias penais e as garantias processuais são reservadas para nós, mas não para eles, pois eles não respeitam os direitos de ninguém. Eles- os estereotipados- não têm direitos, porque matam, não são pessoas, são a escória social, as fezes da sociedade” ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p.37.

³⁷⁶ MALAGUTI, Batista Vera. apud BATISTA, Nilo. **O Medo...**, p. 97.

³⁷⁷ Já dizia Jhon Donne em 1610 que “Nenhum homem é uma ilha isolada; cada homem é uma partícula do continente, uma parte da terra; se um torrão é arrastado para o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse a casa dos teus amigos ou a tua própria; a morte de qualquer homem diminui-me, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntes por quem os sinos dobram; eles dobram por ti”. SILVARES, Lavínia. **Nenhum homem é uma ilha - John Donne e A Poética da Agudeza**. São Paulo: Fap - Unifesp Editora, 2015, p. 16.

³⁷⁸ Como citado por LUHMANN: “Dito em termos kantianos: os meios de comunicação produzem uma ilusão transcendental”, uma vez que constroem a realidade, LUHMANN, N. **A realidade...**p. 20

³⁷⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca...**, p. 23.

*percebido como poder de alguns sobre alguns, mas como reação imediata de todos em relação a cada um,*³⁸⁰ caminhando lado a lado à espetacularização trazida por DEBORD.

BOURDIEU analisa a situação da mídia e sua influência, afirmando haver uma prévia seleção moldada pelo interesse de alguns, referindo-se àquilo que é apresentado e que predispõe numa construção da realidade, pois *“os jornalistas usam óculos especiais a partir dos quais veem certas coisas e não outras, operando uma seleção e uma construção do que é selecionado*³⁸¹”.

Nesse ínterim, todos que fazem parte da sociedade complexa estão fadados às suas ingerências, sendo o lado mais fraco identificado pelos “não consumidores”, “os novos pobres” e os “guetizados”, os estigmatizados e rotuláveis, bem como, os considerados desviantes de uma prática aceita como normal, pelos estabelecidos.

Todavia, o sistema judiciário se encontra envolvido em toda a antologia trazida pela complexidade das ações e dos medos sociais que envolvem seu domínio, quando há o clamor da *“mídia punitiva e opressora” pela punição*³⁸².

Assim, o *“fascínio pelo crime, em um jogo de repulsa e identificação”* releva a *“fé nas penas”* que são apresentadas como *“remédio para os diversos problemas sociais (por mais que todas as pesquisas sérias sobre o tema apontem para a ineficácia da ‘pena’ na prevenção dos delitos e na ressocialização de criminosos), somados a um certo sadismo (na medida em que aplicar uma ‘pena’ é, em apertada síntese, impor um sofrimento) fazem do julgamento penal um objeto privilegiado de entretenimento*³⁸³”. E tal entretenimento, assim como o medo, também vende.

A comunicação em massa da sociedade complexa e do consumo, propaga valores que são manipulados e que ocasionam, além da significativa mitigação do poder crítico individual, a criação de valores paralelos que mais interessam à indústria cultural e que selecionam seus reais anseios, manifestados por uma estética própria que pode ter o poder de tornar reais as mais cruéis atrocidades³⁸⁴. Ao fazer parte de

³⁸⁰ FOUCAULT, Michel. **O Discurso. Estrutura ou Acontecimento**. 3.ed. Traduzido por Eni P. Orlandi. Campinas: Ed. Pontes, 2002, p. 107.

³⁸¹ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 125.

³⁸² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca...**, p. 39.

³⁸³ CASARA, Rubens R. R. **Processo penal do espetáculo: Ensaio sobre o poder pena, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 49.

³⁸⁴ O objeto de investigação de *Minima Moralía* é definido pela circunstância em que foi escrito, com o propósito de questionar e investigar “por qual motivo a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se afundando em uma nova espécie de barbárie” (ADORNO E HORKHEIMER, *Minima Moralía*. São Paulo: Ática, 1992. p. 11), escrito na época da Segunda Guerra

toda a massa social, os agentes envolvidos no processo, desde policiais, promotores e magistrados, estão envolvidos nos mesmos receios da vida em um mundo situado na onipresença do medo, prezando pela extirpação da sua causa, mesmo que em uma prossecução utilitarista.

Contudo, ao analisar as situações pelo prisma vertical da “criminologia midiática” e pela imposição da sociedade de massa na busca pela segurança a qualquer custo, o magistrado age metodicamente de maneira indutiva; considerando relações de causa e efeito, que são baseadas em previsões predispostas, capazes de abrir precedentes contra grupos *outsiders* e estigmatizados, como os moradores da Zona 3 de Wiston Parva.

Entretanto, a experiência do cidadão é moldada pela sociedade complexa e sendo induzida pela massificação dos saberes e da cognição, em suas relações sociais³⁸⁵. Assim, muitas premissas podem ser desvirtuadas pela força do espetáculo, que DEBORD considera imagens dominantes e formadoras do conhecimento, e que já chegam maculadas ao seu receptor, que é o magistrado.

Nesse ponto, a atuação jurisdicional é capaz de construir o *outsider* agindo como instrumento de um controle ideológico moldado pela tirania excludente da sociedade de massa.

ORTEGA avalia as estruturas de compreensão e hermenêutica, que “resgatam o velho princípio da razoabilidade, proibindo o excessivo dogmatismo na aplicação das leis³⁸⁶”. Esse é o sentido de sua tese nuclear que enfatiza que “eu sou eu minha circunstância, e se não a salvo, não me salvo eu”, que assevera a soma das singularidades da pessoa com as condições de seu tempo, ou seja, em meio as circunstancias as quais se encontra imersivo. Contudo, percebe que o homem não é um ser isolado ou autossuficiente, “a circunstância de cada indivíduo humano é o mundo que compreende o particular psiquismo de cada um, seu próprio corpo singular e a natureza cósmica, física e biológica que o circunda.” Como um produto de sua inspiração, o direito é uma “objetivação da vida humana e, muito mais do que expressão de vida social: é a máxima forma de vida coletiva”³⁸⁷. Nessa coletividade

Mundial e suas barbaridades. Dessa forma, o questionamento acerca as atrocidades da guerra é realizado pela experiência pessoal dos autores, a partir do “prisma da experiência subjetiva”.

³⁸⁵ VIGOTSKI, Lev. **A formação...**, p. 39.

³⁸⁶ COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e filosofia da constituição**. Curitiba, Juruá, 2014, p. 167.

³⁸⁷ COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional...**, p. 167.

complexa em que se forma a sociedade de massa, a aplicação de uma hermenêutica baseada nas aflições e medos de todos sugere a formação de seres estigmatizáveis e selecionáveis a partir do controle do poder judiciário e sua atuação, moldada pelos anseios gerais que os contornam, em sua *circum-stancia*.

Mas ainda assim, a interpretação que estrutura uma sentença criminal está diretamente associada à realidade que envolve a pessoa e fundamenta a hermenêutica pela circunstância prática de sua vivência e cognição, quando a *“sentença é um juízo axiológico”*³⁸⁸. Partindo desse ponto, não se pode *“ingenuamente acreditar na ciência como um conjunto de conhecimentos e de atividades independente do meio social, alheia às influências estranhas e neutra em relação às várias disputas que envolvem a sociedade”*³⁸⁹. De toda forma, a hermenêutica realiza-se não apenas no interior definido entre sujeito-objeto em um ambiente isolado, mas sobrepuja-o, pois, o julgador possui uma concepção prévia com relação ao aspecto axiológico da norma jurídica, bem como do caso estudado no momento.³⁹⁰

Assim, como afirmava MARX, *“uma base para a vida e outra para a ciência constituem a priori uma mentira”*³⁹¹ evidenciando que a ciência não pode ser autônoma por determinados motivos incidentes na estrutura social e política: a ciência que se reconhece como autônoma é ideológica pelo motivo de ocultar os seus comprometimentos sociais, não sendo autônoma nem neutra³⁹².

³⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 169.

³⁸⁹ Entretanto, “há quem defenda a tese da neutralidade da ciência achando que o bom ou mau uso que dela se faz depende de decisões de não cientistas (políticos, militares, empresários, etc.) que se apropriam de seus resultados e os aplicam de acordo com seus interesses. Não se pode negar, no entanto, que há uma parte da ciência que se encontra a serviço de não cientistas, com objetivos preestabelecidos de lucro, dominação e guerra. Os cientistas que executam essa ciência programada colocam-na deliberadamente a serviço de outra instância decisória, revelando que essa ciência não possui a inocência e a pureza que alguns nela querem ver”. FREIRE MAIA, Newton. **A Ciência Por Dentro**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1998, p. 129.

³⁹⁰ MÜLLER sugere uma proposta de separação dessa valoração prévia da aplicação da lei no caso concreto estudado: “Essa separação não pode se dar anteriormente; ocorre na própria compreensão. Assim a reflexão e racionalização dos preconceitos tanto produtivos quanto destrutivos — vistos do ângulo da norma — se torna igualmente uma tarefa da teoria estruturante da norma. Os elementos da pré-compreensão devem ser introduzidos de forma racionalizada e controlável no nexo da fundamentação jurídica, sob pena de permanecerem fontes de erros sem responsabilização, posto que irracionais”. MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: RT, 2008, p. 59.

³⁹¹ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2006, p. 79.

³⁹² BAUDRILLARD aponta que não há a neutralidade do pensamento científico, uma vez que para o autor, as teorias que se pautam os cientistas são balizadas pela posição ideológica que se encontram, da mesma forma que, cumprem o determinado pelos grupos financiadores da pesquisa e validam determinada posição de classe dos grupos dominantes.

Para MARX, a ciência possui uma forte circunstância política que deve ser cumprida, e, é determinada pela esfera econômica, quando se encontra na superestrutura, pautada por interesses práticos.³⁹³

O personagem inserido no direito é parte do seu próprio objeto de estudo, que é o meio social. BACHELARD afirma que a ciência não é neutra; uma vez não havendo ruptura entre o sujeito e o seu objeto de estudo. Essa falta de ruptura epistemológica, confirma o poder da influência da sociedade complexa nos atores do processo penal, que também dividem os mesmos anseios de todos.³⁹⁴

O sujeito está situado no interior de toda a estrutura polissistêmica e reconhece o próprio polissistema em que está inserido. Por intermédio de sua experiência e visão³⁹⁵, ao trabalhar com a articulação sujeito e objeto, ambos pertencentes ao seu mesmo sistema, manifesta-se a incerteza do conhecimento produzido, pois há ausência de objetividade em matérias que envolvem a complexidade social e todas as suas nuances.

O observador carece de um “*metaponto de vista*”, que produza o significado real da equanimidade, onde possa observar seu objeto de estudo tendo ausente as subjetividades que desvirtuam a neutralidade da observação realizada. Dessa forma

393 O cientista Alberto Guerreiro RAMOS afirma que “[...] as ciências naturais do Ocidente não se fundamentam numa forma analítica de pensamento, já que se viram apanhadas numa trama de interesses práticos imediatos. [...] No fim de contas, as ciências naturais podem ser perdoadas por sua ingênua objetividade, em razão de sua produtividade. Mas essa tolerância não pode ter vez no domínio social, onde premissas epistemológicas errôneas passam a ser um fenômeno cripto-político – quer dizer, uma dimensão normativa disfarçada imposta pela configuração de poder estabelecida.” RAMOS, Alberto Guerreiro. **A Nova Ciência das Organizações: uma reconceituação da riqueza das nações**. 2 ed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1989, p.15.

³⁹⁴ O epistemólogo Gaston BACHELARD demonstrou que “os objetos do conhecimento não são propriamente descritos, mas reconstruídos conceptualmente pelo cientista. E que nesse processo intervêm fatores outros que não somente a racionalidade, mas toda a carga ideológica sofrida pelo sujeito durante sua formação. Daí a noção de “obstáculo epistemológico”, os fatores ideológicos que interferem no conhecimento, e que levam uma visão distorcida da realidade.” COELHO, Luís Fernando. **A fundamentação metafísica da moral e do direito**. Coimbra. Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XC, Tomo I. 2014, p. 323. Isso ocorre na sociedade complexa ressaltando o medo dirigente do homem massa que inicia uma busca pela segurança, pautado em sua gnosiologia apriorística.

³⁹⁵ MORIN descreve o universo cultural e histórico em que insere o cientista, no caso em estudo, o julgador da causa, sendo a cultura condição da formação do pensamento que é exteriorizado nas relações sociais: “Meu espírito conhece através da minha cultura, mas, em um certo sentido, a minha cultura conhece através do meu espírito. Assim, portanto, as instâncias produtoras do conhecimento se coproduzem umas às outras; há uma unidade recursiva complexa entre produtores e produtos do conhecimento, ao mesmo tempo que há relação hologramática entre cada uma das instâncias produtoras e produzidas, cada uma contendo as outras e, nesse sentido, cada uma contendo o todo enquanto todo.” MORIN, Edgar. **O Método 4: as idéias, habitat, vida costumes**, organização. Trad. Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008, p. 23

*“a ausência de um ponto de vista objetivo faz surgir a presença do ponto de vista subjetivo em toda visão de mundo.”*³⁹⁶

Entretanto, o sistema social complexo funciona e se desenvolve a partir de sua comunicação, e esta é distinguida por LUHMANN como o modo de reprodução autopoietica³⁹⁷ do próprio sistema social, instigando a participação de todos os seus componentes que criam as próprias vicissitudes, tradições e causas do sistema complexo³⁹⁸.

Assim, ao receber influências causadas pela estigmatização e pelas palavras pejorativamente usadas para a definição do ato desviante e daquele que desvia, o operador do direito avalia os fatos para sua apreensão por referências opináticas. Isso pode causar juízos incertos próprios do silogismo dialético³⁹⁹, determinante de uma reprodução da rotulação de maneira institucionalizada, corroborada por uma sentença judicial.

Nesse sentido, a indução⁴⁰⁰ se faz presente quando os conhecimentos apartados das provas do processo, são formados por juízos *a priori*, e justificam a

³⁹⁶ MORIN, Edgar. **O Método 4...**, p. 116. MORIN equipara a estrela Sirius a um metaponto de vista de onde se pode observar todas as coisas e ainda manter distância do objeto a ser analisado. A partir desse metaponto, surge um lugar neutro no qual as subjetividades do sujeito não interfiram na neutralidade de sua observação. Sirius é a maior e mais brilhante estrela, podendo ser vista de qualquer local da Terra. A perda de Sirius então, *“faz surgir a presença do ponto de vista subjetivo em toda visão de mundo.”*

³⁹⁷ Ao pensar os sistemas operativamente fechados que se auto reproduzem, ou seja, a autopoiese, LUHMANN destaca o papel essencial da comunicação na sociedade, pois é geradora da autopoiesis do sistema social uma vez que compreende a comunicação como um procedimento genuíno: “Não há propriamente transmissão de alguma coisa; mas sim uma redundância criada no sentido de que a comunicação inventa sua própria memória, que pode ser evocada por diferentes pessoas, e de diferentes maneiras”. LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas: aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate**. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2010. p.299.

³⁹⁸ CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. 6.ed. São Paulo: Cultrix, 2001, p. 172

³⁹⁹ Silogismos dialéticos são constituídos por juízos hipotéticos ou disjuntivos uma vez que se referem a opiniões não se perfazendo assim em objeto da ciência, mas sim, de persuasão, de convencimento, por esse motivo é muito utilizado como instrumento de argumentação.

⁴⁰⁰ Karl POPPER enfatiza o problema do método indutivo como uma disfunção da ciência empírica, que tem em sua prática a observação e experimentação para comprovar suas “hipóteses ou sistemas de teoria.” POPPER responde o problema da indução de David HUME associando-a ao critério da falseabilidade, onde uma teoria somente pode ser considerada científica se puder ser falseada, ou seja, refutada. Exemplos simbólicos, para o pensador, são a psicanálise, o historicismo e o marxismo. Para ele, estes não podem ser considerados como teoria científica uma vez que possuem em seu enunciado principal a sua própria afirmação, que é indutiva e dessa forma não podendo ser falseada, devendo ser “conclusivamente julgados”: “Somente se reconhece um sistema como empírico ou científico se ele for passível de comprovação pela experiência, tomando um critério de falseabilidade de um sistema.” Nesse ponto, deve ser possível validar a lógica de determinada fórmula através de recursos a provas empíricas, deve ser possível refutar pela experiência um sistema científico empírico. Para POPPER, o método da falsificação não pressupõe inferências indutivas. POPPER, Karl R. **A Lógica da Pesquisa Científica**. 2 ed. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 31.

condenação do indivíduo pelo enunciado principal proferido inicialmente: um *outsider*. Essa classificação confirma o problema dos juízos incertos e da reprodução do sistema de condenação dos diferentes, estranhos, novos pobres e rotulados, quando o critério adotado para julgamento é realizado pelo prisma da sociedade complexa e de seus temores. Essa autopoiese significa compreender o sistema social por seus substratos mais elevados de distinção e segregação.

A neutralidade da ciência torna-se incerta quando POPPER afirma que “a objetividade dos enunciados científicos reside na circunstância deles poderem ser intersubjetivamente submetidos a teste.”⁴⁰¹ Por isso, frente ao sujeito marginalizado e reconhecido desviante na pesquisa científica, é o fundamento da objetividade que cede a validade a uma teoria analisada.

Nesse sentido, MORIN conceitua que “a objetividade não exclui o espírito humano, o sujeito individual, a cultura e a sociedade,”⁴⁰² que refletem em toda a pesquisa e giram em torno do cientista social, que é o magistrado.⁴⁰³

Entretanto, o “juízo axiológico que configura a sentença” e a completa falta de ruptura do cientista social com o objeto analisado, uma vez que pertence às mesmas circunstâncias, faz com que a atuação do julgador construa o *outsider*, quando influenciado pela sociedade de massa e pela criminologia midiática, que somente considera a punição o caminho mais viável.

Nesse caso, a premissa apresentada ao julgador é induzida pelos anseios coletivos e midiáticos, iniciando um processo de indução, pautado na tautologia das distinções apresentadas previamente. O método se solidifica em um pleonismo quando o epíteto do criminoso, seja ele qual for, é usado como uma confirmação contra ele mesmo, utilizando como prova cabal aquilo que se pretendia provar, inicialmente.

Essa repetição das ideias do método indutivo, ressalta que se parte de conhecimentos formados previamente, na sociedade de massa, que tentam justificar o enunciado principal por técnicas indutivas trazidas pelas experiências anteriores e

⁴⁰¹ POPPER, Karl R. **A Lógica...**, p. 46.

⁴⁰² MORIN, Edgar. **O Problema Epistemológico da Complexidade**. Publicações Europa-América: Lisboa, 1996. p. 17.

⁴⁰³ É Edgar MORIN quem releva a importância acerca a carência da objetividade da pesquisa científica, pois esta não deve possuir subjetividades inerentes à pessoa do cientista, quando descreve o maior passo da ciência: “a cientificidade é a parte emersa de um iceberg profundo de não-cientificidade. A descoberta de que a ciência não é totalmente científica é, ao meu ver, uma grande descoberta científica”. MORIN, Op. Cit., p. 18.

muitas vezes externas ao objeto principal de estudo (como o medo) com intenção de justificar o enunciado geral: que é o rótulo.

Destarte, extrai-se a partir de determinadas observações ou experimentações particulares, o princípio geral implícito em si mesmo, tratando do particular para o geral.

Assim, se a seguinte inferência: A) Todo traficante é usuário e B) Todo bandido é traficante; então chega-se a C) Portanto, todo usuário é bandido. Nota-se que a inferência não justifica a sua afirmação, mesmo que B seja verdadeiro, como entendido pelas normas penais, e ainda que A seja provável, C não se justifica como conclusão, pois mesmo aceitando como verdadeiras as duas primeiras premissas, pode-se rejeitar a conclusão e considerá-la falsa. Um usuário pode ser apenas uma vítima do poder da droga, mas não significa que seja bandido. Nota-se então que uma inferência dedutiva, para justificar a sua conclusão, deve possuir premissas verdadeiras e ainda, ser de certa maneira que se torne impossível que as suas premissas sejam verdadeiras e sua conclusão seja totalmente falsa, pois não culminam logicamente em seu desfecho. É uma inferência falaciosa, porque a premissa maior envolve uma dedução imediata, do tipo A é igual a B e B é igual a A. Neste caso, não se pode deduzir da premissa de que todo traficante é usuário que todo usuário seja traficante. Mas é o que ocorre pela influência ideológica midiática, que leva a concluir falsa e apressadamente a identidade entre A e B, ainda que não corresponda à vida real. Assim, ainda que se admita a verdade de A não se segue a verdade de B, e muito menos a conclusão. Do fato de que todo traficante é usuário não se segue que todo usuário é bandido.

Da mesma forma, (A) todo morador da Zona 3 de Winston Parva é um selecionável, (B) todo morador da Zona 3 é um praticante de atos ilegais, portanto, (C) todo morador de tal Zona deve estar preso.⁴⁰⁴ Esta conclusão envolve também uma inferência imediata a partir de B, ou seja, que todo praticante de atos ilegais deve estar na cadeia. Mas, neste caso, pode-se admitir a verdade desta inferência com fulcro no senso comum dogmático de que todo criminoso deve ser punido.

⁴⁰⁴ Em especial o estereótipo e as profecias que ocorrem e são fomentadas pela força da fofoca em Winston Parva, contra os adolescentes da Zona 3, que são deixados à deriva sem nenhuma possibilidade de entretenimento ou lazer. Estes são considerados pela maioria estabelecida como os selecionáveis de Winston Parva. ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**, p. 158/159.

Mas pode acontecer, ainda, de determinado morador não cumprir essa previsão, que é calcada em estereótipos e em preconceitos, típica da sociedade complexa e da criminologia midiática⁴⁰⁵, e, nunca adentrar o mundo da ilegalidade, mesmo sendo considerado um *outsider*.

Ainda há a seguinte situação, que comprova as dificuldades das inferências indutivas e das possibilidades de contaminação entre o cientista social e o seu objeto de estudo: A) Valjean sempre foi bandido, o que leva a B) Portanto, Valjean será sempre bandido. Ao inferir algo sobre determinado caso em particular, do qual não se tenha conhecimento específico, mas apenas aquilo que é trazido pelo rótulo e pela estigmatização, há então uma previsão indutiva considerada inválida, uma vez que existe a possibilidade de que a sua premissa seja de fato verdadeira, mas a sua conclusão totalmente descabida, falsa portanto⁴⁰⁶. Deve-se considerar que entre A e B, neste caso, ocorre uma premissa menor subentendida, (A1) que afirma que alguém que tenha sido bandido a vida inteira sê-lo-á a vida inteira. Se admitirmos a verdade de A e transformarmos A1 em menor, B passa a ser C, e daí o raciocínio se justifica pelos princípios da lógica formal, jamais pela dedução imediata antes analisada.

Portanto, se perfaz em tarefa necessária à atuação jurisdicional uma razão pautada na ética e alteridade, que venha a considerar o acusado no processo como sujeito munido das mesmas ansiedades e medos da sociedade em que vive.

Nota-se, todavia, que não importa como chegue a informação ao seu receptor, mas sim, que ela poderá ser utilizada de alguma forma. Na estigmatização e rotulação, as informações ou o apelo midiático espetacularizado podem causar julgamentos precipitados, construídos por premissas prováveis apenas pela experiência, que é moldada no interior da sociedade de massa.

⁴⁰⁵ Ainda sobre a criminologia midiática, interessante o pensamento de BOURDIEU quando em consonância com a apresentação da primazia da imagem de Octavio IANNI, onde o homem inicia um período de desconexão com o sentido de democracia e cidadania, direitos individuais e garantias em prol do entretenimento de fácil absorção, como a televisão: “Há uma proporção muito importante de pessoas que não leem nenhum jornal; que estão devotadas de corpo e alma à televisão como fonte única de informações. A televisão tem uma espécie de monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. Ora, ao insistir nas variedades, preenchendo esse tempo raro com o vazio, com nada ou quase nada, afastam-se as informações pertinentes que deveria possuir o cidadão para exercer seus direitos democráticos”. BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p.15.

⁴⁰⁶ Segundo CARNAP: “A lógica dedutiva pode ser considerada como a teoria da consequência lógica, e a lógica indutiva como a teoria de outro conceito, que é igualmente lógico e objetivo, a saber... o grau de confirmação”. CARNAP, R. **A Basic System of Inductive Logic I. In Studies in Inductive Logic and Probability**, Volume I, eds. Carnap, R. and Jeffrey, Berkeley: University of California Press, 1971, p. 33. in <https://books.google.com.br/books..>

O caso mais comum encontrado no direito penal é a transformação de usuário em traficante, reconhecido primeiramente por seus captores e em seguida, pelo próprio ato jurisdicional.

4.1 A atuação jurisdicional na construção do desviante: Usuário versus traficante

BECKER talvez seja o sociólogo que mais se aproximou do mundo incerto dos usuários de drogas, em sua obra *Becoming a marihuana user*, pelo fato de ter pesquisado *in loco* as particularidades do uso da maconha.

O sociólogo relata as possibilidades de seu uso contínuo e a barreira que existe entre um usuário considerado nato e o curioso.⁴⁰⁷

Entretanto, o autor considerou as probabilidades em um universo de usuários restritos a um grupo cujos “*motivos desviantes se desenvolvem no curso da experiência com a atividade desviante.*”⁴⁰⁸ Portanto, pela interpretação social do ato em conjunto é que a atividade se propaga, não havendo primordial necessidade daquele que se desvia ter se tornado desviante antes do uso da droga. Mesmo com o interacionismo entre sujeitos, é possível que o indivíduo não progrida em uma atividade considerada digressiva.⁴⁰⁹

É nesse sentido que a carreira desviante apenas passa a produzir efeitos a partir do momento em que o usuário é reconhecido, e é partir desse ponto que se tem estabelecida uma carreira desviante de fato.⁴¹⁰

BARATTA confirmou os certificados da rotulação após o desvio primário e a sua consequente ruptura junto ao grupo estabelecido é atestada pelas “certidões criminais e investigação de antecedentes criminais,” considerando a superfluidade da sociedade complexa um amálgama de idiossincrasias que postulam a destruição do desviante, por intermédio do sistema de controle policial.

⁴⁰⁷ BECKER, Howard. *Becoming...*, p. 237.

⁴⁰⁸ BECKER, Howard. *Outsiders...* 2009, p. 50.

⁴⁰⁹ Nesse sentido, conferir item 2.1 da presente dissertação.

⁴¹⁰ “...ao invés de os motivos desviantes levarem ao comportamento desviante, ocorre o contrário; o comportamento desviante acaba por produzir a motivação desviante. Impulsos e desejos vagos, neste caso provavelmente com maior frequência, uma curiosidade acerca do tipo de experiência que a droga induz, são transformados em padrões definidos de ação por meio da interpretação social de uma experiência física em si mesma ambígua”. BECKER, Howard. *Outsiders...* 2009, p. 52.

E é por esse caminho que se traça a seleção do estigmatizado e a sua confluência ao sistema de marcação do Estado penal.

Todavia, é pela robustez do espetáculo que muitas vezes, em homicídios que ocorrem nos bairros considerados excluídos, como a Zona 3 de Wiston Parva, a primeira informação a ser divulgada é o histórico prisional ou os antecedentes criminais do cidadão, antes mesmo de que qualquer outra investigação tenha seu início. A partir daí a construção do inimigo tende a caracterizar certas legalidades em ações consideradas ilegais, como a extinção desse inimigo.

Dessa forma, ZACONNE, ao investigar as exposições e depoimentos oficiais que certificam a necessidade de determinadas mortes pelas mãos de policiais militares em razão seu ofício, aponta a criação de um modelo descartável de pessoa, em uma reestamentalização das bases que tornam uns mais humanos que outros, e que são justificadores para a higienização em forma de matança.⁴¹¹

Entretanto, mecanismos de exclusão e estereotipagem podem incidir sobre as ideologias de que juristas são portadores, favorecendo a análise dos fatos apresentados e que são estabilizados pela disseminação de conceitos estipulados contrários ao desviante, mesmo em sua carreira *outsider*.

Destarte, ainda que não cometa crime algum e que a definição seja diferente de alguém à margem do âmbito social, a ideologia da segregação, definidora da sociedade de massas em um “Estado fraco”, irá prevalecer. Contudo, as afirmações levadas ao magistrado em forma de inquérito policial, partem de uma conclusão de verdade estabelecida quando o suporte de informações elaboradas no desenrolar do processo, apoiam aquilo que se queria confirmar desde o início como verdadeiro. Esse tipo de indução pautado no pleonismo indica que o raciocínio indutivo justificará a

⁴¹¹ Em seus estudos acerca autos de resistência impetrados pelo agente policial para deslindar determinada morte que em função de seu ofício tenha ocorrido contra suspeitos, a folha de antecedentes criminais possui um peso relevante na criação do perigo que representa o inimigo da sociedade, quando o Ministério Público, em seu pedido de arquivamento adverte: “...foi juntada a sua folha de antecedentes criminais, constando da mesma diversas anotações de roubo, o que comprova a sua periculosidade”. A idealização do inimigo, continua ZACONNE “passa pelo perigo que ele representa em vida a legitimar a sua própria morte”. ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. Rio de Janeiro. Revan, 2016, p. 164. Nesse estudo, importante a identificação do estigma nos autos antes da investigação, e qual a força influenciadora do epíteto para que a ação ocorrida contra a pessoa, mesmo que ilegal, torne-se legalizada pela sociedade e pelo poder judiciário, quando o poder de matar encontra respaldo pela ingerência da sociedade complexa, seus medos e seu poder de exclusão.

verdade das inferências que se propõe, por intermédio do “*primado da hipótese sobre os fatos*”.⁴¹²

A ideologia predominante, formada por uma indústria cultural forte que dissemina a omissão crítica do homem massa, orientou o “bom combate” como uma cruzada dos “empreendedores morais” contra o diferente. Assim, como o “*nascimento de uma mística que descobre e elimina heresias ou delitos, combate potências maléficas em uma cruzada diária; é por mérito seu que o mundo não é devorado pelo demônio; se fosse neutro, seria cúmplice do diabo; por fim, os escrúpulos são igualados à covardia*”.⁴¹³

A influência da reação social, aderente ao adestramento das classes marcadas, promove, em conjunto com a força da mídia e o discurso da defesa social, a sustentação dos estereótipos que causam medo e difundem manifestações de lei e ordem contra os negligenciados.

Nilo BATISTA, em celebre frase, confirma que a profusão de inimigos e a propaganda contra suas maldades significa retroalimentar as condições do exercício da estigmatização, quando “*acreditar em bruxas costuma ser a primeira condição de eficiência da justiça criminal, como os inquisidores Kramer e Sprenger sabiam muito bem*”⁴¹⁴.

A interpretação da conduta arraigada em todo inquérito à pejorativa marca que carrega, transforma o processo em uma obtenção de dados que corroborem o previamente estipulado, uma vez que “*abre-se ao juiz a possibilidade de decidir antes e, depois sair em busca do material probatório suficiente para confirmar sua versão,*

412 Franco CORDERO qualifica o “primado da hipótese sobre os fatos” por intermédio da cognição prévia das significantes verdades produzidas no processo de conhecimento realizada pela acusação como formadora de quadros mentais paranoicos, quando o magistrado, baseado em provas de inquérito, efetiva hipóteses concretas perante o fato. Assim, inicia a busca por elementos que venham a ratificar a premissa apontada. Nas palavras de CORDERO: “a solidão na qual os inquisidores trabalham, jamais expostos ao contraditório, fora dos grilhões da dialética, pode ser que ajude no trabalho policial, mas desenvolve quadros mentais paranoicos. Chamemo-os ‘primado da hipótese sobre os fatos’: quem investiga segue uma delas, às vezes com os olhos fechados; nada a garante mais fundada em relação às alternativas possíveis, nem esse mister estimula, cautelarmente, a autocrítica; assim como todas as cartas do jogo estão na sua mão e é ele que as coloca sobre a mesa, aponta na direção da ‘sua’ hipótese. Sabemos com quais meios persuasivos conta [...] usando-a, orienta o êxito para onde que quer”, dando ênfase ao resultado de qualquer maneira, construído mesmo que por juízos preconceituosos. CORDERO, Franco. **Guida alla procedure penale**. Torino: UTET, 1986. p.50.

⁴¹³ CORDERO, Franco. **Procedimiento Penal**: Tomo I. Bogotá: Temis, 2000. p. 21.

⁴¹⁴ BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. In: *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 271-288, 2002, p. 274.

*isto é, o sistema legitima a possibilidade de crença no imaginário, o qual toma como verdadeiro*⁴¹⁵.

Nesse íterim, conforme determinadas “regras de aplicação” condicionam o processo de interpretação e avaliação dos fatos, padronizados pelo espetáculo vendido pela “criminologia midiática”, existem as metas-regras estruturantes de toda a sociedade. Significa dizer que *“o conceito de regras de aplicação usado pelo judiciário não fica limitado às regras ou aos princípios metodológicos”* que são aplicados de maneira consciente pelo intérprete, mas vinculado às determinações especulares da vida social. Entende-se assim que as metas-regras, que são formadas alheias ao processo, no mundo complexo da sociedade de massa, *“participam da estrutura socialmente produzida pela interação e que formam a substância de sentido de qualquer situação ou ação”*⁴¹⁶. Na carência de um “metaponto de vista”, a neutralidade da observação cede espaço às intervenções externas.

A *“incidência de regras, princípios e atitudes subjetivas sobre o momento da concretização do direito, por ação dos operadores jurídicos”*, levam às pesquisas de uma *“transformabilidade do direito através da ação do intérprete”* e o procedimento adotado para as suas regras de interpretação em cada caso concreto.⁴¹⁷

Entretanto, a perceptividade que se alia à sociedade complexa é orientada pelos seus significados culturais, modelados por uma standardização superficial que entende o desvio, seja ele qual for, um ato regular de pessoas que devem ser segregadas.⁴¹⁸

No entanto, surge o inimigo da sociedade travestido de vendedor de drogas e a imagem do usuário, confirmado por BECKER, como um possível viciado no entorpecente. É comum em interpretações incididas por inferências indutivas, próprias do próprio processo que se tem conhecimento, o magistrado compreender o usuário pela qualificação de traficante e ainda, mantê-la.

⁴¹⁵ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. In: LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 129.

⁴¹⁶ As metas regras gerais participam da estrutura social que é fabricada pela interação, se transformando em “regras objetivas do sistema social” que podem orientar tanto a persuasão nos julgados quanto a legitimação da perseguição criminal contra os considerados perseguidos (pobres, novos pobres, negros, *outsiders*, etc.) em detrimento de persecução criminal contra criminosos do colarinho branco, em uma filtragem de quem se deve de fato perseguir; BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**..., p. 105.

⁴¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 105-106.

⁴¹⁸ *Idem, ibidem*, p.105.

Desde o primeiro contato com a força ostensiva policial, que identifica o usuário como o traficante, seu ingresso no sistema penal realizado pelo escrivão de polícia até a primeira audiência judicial, o epíteto funciona como criminalizador.

Essa subversão permite o recrutamento do usuário cooptado pelo sistema em estatísticas que não lhe são favoráveis.

A lei específica sobre o tema divide em duas situações práticas quanto ao uso e ao tráfico⁴¹⁹, todavia, as ambiguidades e possibilidades subjetivas das orientações legais definem uma conjuntura de probabilidades particulares. Mesmo sendo o magistrado respaldado por critérios legais, definidos para obter a confirmação pela interpretação da norma, entre usuário e traficante, o apego às prévias impressões e à influência da sociedade complexa, podem construir premissas edificadoras de todo o desenvolvimento gnosiológico do processo. A evolução dessa premissa tem início com a abordagem policial, que define primeiramente a alcunha de traficante que se alastra pelo inquérito, todavia, considerando a premissa *“uma vez drogado sempre drogado,”* moldando o início de uma carreira desviante pela exclusão⁴²⁰.

Tais critérios apontados para a definição entre usuários e traficantes são seletivos, quando para a determinação da droga para uso pessoal deve o magistrado atentar ao *“local e às condições em que se desenvolveu a ação”*, bem como, às *“circunstâncias sociais e pessoais ou à conduta e aos antecedentes do agente,”* determinam uma interpretação evasiva carregada de distinções subjetivas.⁴²¹

419 A lei de Tóxicos (11.343/2006) traz em seu bojo artigos que definem tanto usuário quanto traficante, mas que duplicam condutas que podem ser caracterizadas tanto como uma coisa ou outra: Art. 28. “Quem **adquirir**, guardar, **tiver em depósito, transportar ou trazer consigo**, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas;” e artigo Art. 33. “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, **adquirir**, vender, expor à venda, oferecer, **ter em depósito, transportar, trazer consigo**, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar...” (grifo nosso), que tentam definir usuário e traficante, respectivamente. Os verbos que se repetem são núcleos da sentença que influenciam a caracterização tanto de um quanto de outro a partir das perspectivas dos agentes envolvidos. Não havendo diferença entre os dois tipos resta a ambiguidade que carrega a realidade e os atos dos envolvidos para a repressão, que se utilizam dessa lacuna para, arbitrariamente determinar o uso ou o tráfico e assim definir o usuário muitas vezes como traficante.

⁴²⁰ BECKER, Howard. *Outsiders...*, p. 47

⁴²¹ Art. 28. “Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas... § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” Dessa forma, é fato que moradores de áreas pobres e consideradas de risco pela segurança pública são mais facilmente cooptados pela persecução policial que jovens usuários que possuem uma situação financeira melhor. Ao ser flagrado em periferia onde o tráfico é constante, o morador usuário

Ao valorar a primeira hipótese e manter usuário como traficante⁴²², revigorando relato policial do momento da prisão do simples usuário, mesmo que este possua contra si histórico policial referente a outras questões que não a droga, o julgamento por induções e presunções ocorre de maneira taxativa.

Nesse sentido são considerados os solidificadores descritos pela acusação; em prejuízo para o sujeito estigmatizado.

Da mesma forma que os estudos de BECKER confirmam o homossexual como desviante de uma totalidade que afirma apenas a sua cultura em detrimento da desigual, não considerando as opções da pessoa, assim o faz o poder judiciário no complexo tema uso de drogas. O usuário pode, como ficou confirmado, não retornar ao uso da droga, mas ainda assim, ficar marcado nos registros policiais e sociais como “maconheiro ou traficante”, para sempre.

Contudo, a propensão para a realização de uma profecia que se estende pode ser a única saída ao estigmatizado, junto aos seus “iguais”.

Essa predileção subjetiva é capaz de ser avocada pelo desviante, para que enfim, possa reconhecer a sua identidade deteriorada em um total desvirtuamento da identidade real.

4.2 O *outsider* como bode expiatório

O medo movido por uma sociedade acrítica estabelece um poder dominante contra minorias e em contraposição a uma sociedade considerada por ELIAS, como *outsider*.

Nesse contexto, a necessidade em se “*destacar dos outros homens e com isso de descobrir neles algo que se possa olhar de cima para baixo*”, se difunde entre as diversas sociedades que existem e coabitam nesse planeta. Não há nenhuma outra coletividade que “*não tenha encontrado um meio tradicional de usar uma sociedade*

desses locais é apontado como o traficante. A subjetividade existente dos mínimos critérios expostos que constituem em definição entre usuário e traficante colabora com a seletividade do sistema penal.

⁴²² “A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema penal não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa”. MALAGUTI, Batista, Vera. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 134.

*como sociedade outsider, como uma espécie de bode expiatório de suas próprias faltas*⁴²³. Como se fosse uma forma de elevar a autoestima do grupo ao qual pertence, exemplos como esses podem ser destacados na história, pela maneira a qual “os ingleses costumam enxergar os holandeses e os holandeses costumam ver os frísios”⁴²⁴.

Os estrangeiros surgiram como bode expiatório, quando o mimetismo presente na sociedade romana agia contra o bárbaro despossuído de direitos e considerado não humano, capaz de destruir os pilares mais fundamentais do poderio romano, considerado como *hostis*⁴²⁵.

Todavia, esse conceito atravessou “*toda a história do direito ocidental e penetrou na modernidade*”⁴²⁶, moldando a figura de bode expiatório pelo tempo e pelas transformações complexas ocorridas no corpo social. Como um inimigo que deve ser extirpado em prol da evolução social dos justos, em uma discriminação de minorias consideradas descartáveis.

A reestamentalização na sociedade que separa os indivíduos por mérito e por estigmas é construtora do “outro”, que suga as forças da sociedade como um “*visgo se engalfinha na pele do nadador*”, o estranho pode dessa forma, aglutinar-se em meio ao trato social estabelecido e acabar por destruir toda a estrutura aceita como normal.⁴²⁷

Na sociedade complexa do *homo videns*, onde tudo pode ser transformado em produto para consumo, em benefício dos grandes conglomerados econômicos, abrindo a seguinte questão: a ética é possível num mundo de apenas consumidores natos? Nesse quesito, a “falta de questionamentos” e o medo do homem que se isola

⁴²³ ELIAS, Norbert. SCOTSSON, John. **Os estabelecidos e os outsiders**. p.209

⁴²⁴ *Idem, ibidem*, p. 209-210.

⁴²⁵ “Do próprio direito romano surgiram os eixos troncais que haveriam de servir de suportes posteriores a todas as subclassificações de *hostis* levadas em conta para o exercício diferencial do poder punitivo e racionalizadas pela doutrina penal. Estas categorias remontam a duas, originárias do direito romano: a do *hostis alienígena* – que em escassa, porém alguma medida protegia o *jus gentium* – e a dos *hostis judicatus*, ou seja, aquele declarado *hostis* em função da *autoritas* do Senado, que era um poder excepcional: em situações excepcionais, nas quais um cidadão romano ameaçava a segurança da República por meio de conspirações ou traição, o Senado podia declará-lo *hostis*, inimigo Público. O estrangeiro é o núcleo troncal que arcará todos os que incomodam o poder, os insubordinados, indisciplinados ou simplesmente estrangeiros.” ZAFFARONI, Eugenio R. **O inimigo no Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Para ZAFFARONI, o decreto do Senado de Roma que rotulava o estrangeiro, tornava-o despossuído de direitos, em uma condição análoga a do escravo e passível de punições diversas, sendo o estrangeiro o bode expiatório para a persecução dos estabelecidos contra o bárbaro *outsider*.

⁴²⁶ *Idem, ibidem*, p. 24

⁴²⁷ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar...**, p. 42-43.

do outro transforma “qualquer cidade de dimensões consideráveis um agregado de enclaves étnicos, religiosos e de estilo de vida, cuja linha divisória entre insiders e outsiders se torna uma questão ferrenhamente discutida”⁴²⁸, transformando o direito de dizer quem pode estigmatizar outros o principal elemento de conflito.

Ao retirar dos estudos criminológicos o olhar para o criminoso e interpretar as relações sociais dialéticas que o circulam, o *labeling approach* estabeleceu a proposição de que grupos de confluências hegemônicas e estabelecidos na sociedade possuem uma relação de poder sobre outros agrupamentos, ao nomeá-los minorias.

Na sociedade onde a busca pela segurança e pela constante guetização e bestialização do diferente é questão de ordem, o bode expiatório surge como uma resposta, pois “as minorias étnicas e religiosas tendem a polarizar com as maiorias”, de modo que “quase não existem sociedades que não submetam suas minorias a certas formas de discriminação”⁴²⁹.

Destarte, a existência do bode expiatório se concretiza por intermédio de perseguições determinadas pela maioria estabelecida e por todo o processo persecutório contra os estigmatizados.⁴³⁰ Em desfavor destes, a criminologia midiática e a sociedade do espetáculo moldam as estruturas do conhecimento do homem massa, que sai ao encalço do bode expiatório e do que ele pode representar.

Homossexuais, usuários de drogas, músicos de *jazz*, grupos de divorciados em um universo pessoas casadas, os jovens de Wiston Parva, bem como os moradores da Zona 3 são esses selecionáveis, junto aos ex presidiários e estigmatizados em geral, que representam o diferente; são aqueles que não se pode esperar atitudes ideais, legítimas e adotáveis por uma maioria.

DE GIORGI, ao construir uma crítica histórico-econômica da construção dos sistemas repressivos, entende que a história da penalização é estratégica, ao desenvolver a separação entre ricos e pobres. Nesse sentido, “as classes sociais

⁴²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível...**, p. 15.

⁴²⁹ GIRARD, René. **O Bode Expiatório**. São Paulo: Paulus, 2004, p. 26.

⁴³⁰ “Ao lado dos critérios culturais e religiosos, há os puramente físicos. A doença, a loucura, as deformações genéticas, as mutilações acidentais e até as enfermidades em geral tendem a polarizar os perseguidores. Para compreender que temos aí algo de universal, basta olhar ao redor de si ou mesmo dentro de si próprio.” Girard ainda traz uma definição do bode expiatório, polarizados pelos estigmatizados e *outsiders* caçados no sistema atual: “Bode expiatório designa simultaneamente a inocência das vítimas, a polarização coletiva que se efetua contra elas e a finalidade coletiva dessa polarização. Os perseguidores se fecham na “lógica” da representação persecutória e não podem mais dela sair.” GIRARD, Op. Cit., p. 55.

despossuídas” perfazem o “*objetivo principal das instituições penais*,”⁴³¹ podendo ser distinguidas dos grupos estabelecidos e dominantes para o propósito de segregação e de uma vigilância constante.

Contudo, a todos estes selecionáveis a força do poder de punição do “Estado fraco”, porém resistente e intenso em sua função penal, adquire o fundamento de cruzado contra o terror do estranho e do desviante; intensificando “do alto” sua campanha de lei e ordem e defesa social contra os novos demônios, que podem ser qualquer um.

Identificar os consumidores falhos, os diferentes, os doentes (no caso, os viciados em drogas) e o outro para a marcação serrada do sistema punitivo, significa retirar a dignidade da pessoa e considerá-la pertencente a um grupo inferior de humanos relacionados aos mais inquisidores moldes de caça e extermínio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁴³¹ “A história dos sistemas punitivos é, nessa perspectiva, uma história das duas nações, isto é, das diversas estratégias repressivas de que as classes dominantes lançaram mão através dos séculos para evitar ameaças à ordem social provenientes dos subordinados.” GIORGI, Alessandro de. Op. Cit., p. 39.

A sociologia do desvio e a criminologia crítica rompem com a corrente do pensamento criminológico que considerava seus personagens rotulados analisando-os biológica e psiquicamente, num determinismo pautado pelas suas diferenças físicas e mentais, contemplando os atos realizados em sociedade e quem considera certas atitudes como desvios de uma normalidade de condutas. A interpretação, dos atos tipificados como delitos na lei penal, pautada pelo medo presente na sociedade complexa, aumenta a possibilidade do reconhecimento e seleção, gerando em um maior número de pessoas a etiqueta que modela sua apresentação aos órgãos de controle, fazendo parte de um grupo estigmatizado e selecionável.

Contudo, o cerne essencial do estudo da teoria do desvio transforma-se em seu problema de pesquisa, quando a compreensão do que é definido por desvio é concedida pela sociedade em si, que está sempre em transformação, modificando seus valores e conhecimentos com frequência.

Howard BECKER define a sociedade como a principal idealizadora daquilo que considera desvio, devendo então o ato divergente constituir infrações diversas de origens heterogêneas, uma vez que a própria sociedade se transforma, causando inúmeras ações que podem ou não ser consideradas desviantes. Assim, não há como analisar desvio sem antes entender qual será a reação dos outros, perante o ato cometido.

O desvio pode ser realizado por inúmeras pessoas, independente de classe social ou *status*, todavia, somente seguirá a ser ato considerado desviante se a reação das pessoas assim permitir ou entender. Significa que os estereótipos, estigmas e preconceitos contam muito nesse ponto.

A teoria interacionista estabelece o controle social como essência do desenvolvimento comportamental, a partir do processo de interação entre os envolvidos, e como essas pessoas se enxergam dentro da sociedade onde convivem. Por esse motivo, os estudos de Wiston Parva são essenciais para entender como a divisão das pessoas, ainda que próximas entre si, apresenta o aspecto motivador para caracterizar quem faz ou não parte do grupo social aceito como estabelecido. A todos os outros dessemelhantes, oriundos de camadas sociais inferiores e bairros periféricos, se consideram desviantes de uma norma central ou uma virtude fundada na tradição e na comunhão entre iguais que não os aceitam em seu meio. Ao romper essa linha, essas pessoas são consideradas *outsiders*, ainda que não cometam nenhum tipo de desvio.

É a partir de um primeiro deslize considerado criminoso ou delinquente que o estereótipo se confirma, realizando o *outsider* aquilo que se espera dele em sociedade, uma vez que é tido como um intruso em um meio social que carece de convivência e teme os estranhos. Dessa forma, moldar a personalidade daquele que carrega o rótulo passa a ser deliberadamente a essência dos órgãos de controle do Estado hodierno, que considera a alcunha criminoso ou delinquente para fazer valer sua força legitimada pela sociedade em geral e estabelecida, contra alguns poucos escolhidos.

Toda essa distinção serve para consolidar os grupos estabelecidos, num primeiro momento diante da seleção do sistema penal, e no segundo viés, para manter as classes sociais mais baixas do proletariado cada vez mais baixas e selecionáveis.

A estigmatização possui uma força irreversível, quando há a necessidade de sobrevivência e a busca por meios legítimos de postos de trabalho ou de convivência. Dessa forma, pessoas são marcadas pelo rótulo e epíteto causado pela dominação da alcunha reconhecida pelos certificados gerados em desfavor do sujeito, pelo sistema de antecedentes criminais, que faz com que o rotulado busque maneiras alternativas para sua sobrevivência. Ao incidir em um segundo ato criminoso, confirma a expectativa que os outros possuem do sujeito tido como desviante. A realização dessa expectativa define a personalidade da pessoa, atuando então o estigma, que GOFFMAN define como a causa de uma identidade deteriorada, mutilando o EU que antes personificava o homem, transformando-o no *outsider* a ser temido.

No mesmo ponto, a linha de atuação dos órgãos de controle do sistema penal do Estado, busca pessoas rotuladas e já consideradas desviantes em toda a compreensão negativa do chamamento, por exclusão. Não tendo possibilidade o próprio Estado em realizar a ressocialização, o que ocorre é a mutação constante da personalidade da pessoa e a mutilação de sua identidade, por intermédio do interacionismo simbólico que agora ocorre dentro das grandes penitenciárias ou prisões espalhadas pelas sociedades afora.

Por isso, a teoria do *Labeling Approach* surge como diferencial nos estudos criminológicos, pois define os conflitos sociais e a tensão entre empreendedores de regras/normas estipuladas em prol de um agrupamento: o estabelecido. Com ela, se consolidou um modelo alternativo em relação ao paradigma etiológico, que é conhecido como paradigma da reação social, deslocando as causas do comportamento tido como criminoso para as condições definidas pela sociedade a

certos grupos de pessoas selecionáveis para o uso da etiqueta e do rótulo constante, no crescente processo de criminalização. Tais conflitos partem da definição de desvio e como é realizado este entendimento, questionando a rotulação constante e a estigmatização desnecessária, muitas vezes, imposta em algum ato inerte ou insignificante para o direito.

Significa entender pelos estudos realizados, que com o efeito da etiquetagem e da aceitação dessa pelos sistemas oficiais de controle entre eles, o próprio direito penal, que de fato o direito não contribui para reproduzir, assegurar e legitimar a igualdade e a verticalidade nos seus processos de interação com a comunidade, mas sim, de valorizar as desigualdades e ampliar a distinção entre um e outro grupo de pessoas, cidadãos da mesma sociedade.

Não obstante, a complexidade da sociedade e a transformação dos paradigmas antes conceituados inertes, altera toda a cognição do homem que evolui e define a sociedade líquida e de riscos em que se vive nos dias modernos. Entretanto, o medo do outro e a obsessão pela segurança modificam as maneiras de enxergar o diferente, quando há falta de interação e convivência em prol de proteção.

Os mecanismos de informação de última geração espalham o medo e o pavor que limitam essa convivência, influenciados pela doutrina de higienização e guetização de miseráveis e humanos menos humanos que outros, que devem ser desanexados da vida social, mesmo que essa seja mínima. Da mesma forma, por intermédio da crescente globalização econômica, transformando um consumo vertiginoso como forma de vida, reduziu valores antes tidos como habituais numa sociedade, entre eles, a possibilidade de conviver com os diferentes, anteriormente reconhecidos como vizinhos.

Antes, um Estado forte estabelecido pelas premissas fundamentais que o constituía, como a preservação do crescimento econômico e a preeminência do bem-estar social, cedeu espaço aos controles do mercado que se globaliza interferindo na soberania da Nação, passando a controlar as rédeas. Assim, uma nova categoria de marginalizados surge e estes são definidos por aqueles que não possuem o poder de compra, nesse mundo globalizado do consumo conspícuo, baseado na efemeridade das necessidades; que cambiam alicerçadas em imediatismos fabricados pelo próprio mercado.

Nesse interim, o coletivo social transmuta-se em uma massa social, substancializada em desapego e desconexão de seus moldes que antes os unia,

carente de uma argamassa social unificante. Essa sociedade de massa, desprovida de uma identidade quando em convergência nos espaços sociais, não possui mais seu pensamento crítico perante as situações que a cerca, modulada pela força do mercado e pelo medo do estranho, clama por segurança e por penalização de condutas não aceitas como homogêneas nem como corretas. Destarte, qualquer ato desviante pode ser passível de penalização e de persecução penal, transfigurando todo o medo no estereótipo do diferente e do estranho, que simplesmente é o outro.

Esse ser demonizado começa a ser moldado nas estruturas sociais que o caracterizam, volitivamente, como desregrado, desde a escola até os controles sociais mais intensos da vida em comunidade. A busca pela afinidade perante seus iguais, pode ser a saída encontrada para uma identidade que passa a ser vista como deteriorada, desviante de uma totalidade estabelecida e reconhecida como dominante. Tais marcações tem o poder de, alavancadas pelo medo e pela falta de pensamento crítico do homem, que se baseia em imagens bombardeadas pela criminologia midiática, sustentar uma profecia contra o desviante que não encontra outro meio senão a vivência conjunta com seus iguais, desviantes como ele. São essas pessoas marcadas para e pelo direito das penas hodierno, mesmo que ainda não ocasionem transtorno algum ao direito alheio. Após a primeira cooptação pelo poder punitivo, a possibilidade de um regresso ou um segundo desvio, é redobrada não apenas pelo estigma que o acompanha, mas pela busca da identidade, junto àqueles que sofrem da mesma maledicência. Entretanto, ainda que influenciado pelo interacionismo entre sujeitos, é possível que a pessoa não considere sua progressão em uma carreira desviante, como o exemplo do usuário de drogas.

Em meio a todo o turbilhão social, há o poder judiciário e seus personagens, capazes de contribuir para a formação de um desviante nato. Isso porque, todos os envolvidos convivem na sociedade de massa e possivelmente são influenciados pelos mesmos medos e anseios punitivos do *homo videns*, quando o “medo está sempre em toda a parte”.

O medo, nesse interim, é o formador das matrizes constitutivas da ideologia da sociedade. Assim, o magistrado recebe a acusação contra o desviante e o julga, transformando-se em formador do *outsider*, influenciado pela sociedade complexa e seus “reformadores cruzados”, mesmo quando há possibilidades do divergente não desenvolver uma carreira desviante, como no caso das drogas opiáceas. Confirma-se nesse ponto, que a atuação jurisdicional é capaz de construir o *outsider* agindo como

instrumento de um controle ideológico moldado pela tirania excludente da sociedade de massa.

A influência dos mercados, que devem progredir em uma sociedade pacificada de seus medos e receios e que possa inadvertidamente concluir seus anseios de venda e lucro, faz com que a prevenção, os controles penais e mesmo as sentenças sejam influídas em prol do consumismo, afastando o diferente e o novo pobre, estigmatizado e selecionado pelos mecanismos de apartação.

A atuação jurisdicional contribui, em determinados casos estudados, para a formação do *outsider*.

Por todas as mudanças descritas pelos sociólogos, filósofos e pensadores de nosso tempo apresentadas nesta dissertação, é que a teoria da reação social, instrumentalizada pelo *labeling approach*, mesmo com suas carências ao identificar atos desviantes num universo macrossocial, se perfaz modelar ao traduzir as alterações simbólicas em nível social para o direito penal e para a criminologia.

É pela referência da mudança de estudos criminológicos ressaltados pela teoria do etiquetamento, que há possibilidades de modificações e tratamentos justos para aqueles estigmatizados e aos novos pobres da sociedade de mercado, ao entender e questionar as deficiências sociais e as carências promovidas por um “Estado fraco”, controlado agora pelos apupos do lucro e da divisão destes por aqueles que controlam a sociedade de massa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

_____. A indústria cultural. In: COHN, G. (org). **Comunicação e indústria cultural**. Cia Editora Nacional/Editora Universidade de São Paulo, 1971.

_____. **Minima Moralia**. São Paulo: Ática, 1992.

_____. **O fetichismo na música e a regressão da audição**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte. UFMG, 2004.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo, Ed. Graal, 1989.

ANDRADE, Vera Regina Pereira Andrade de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo. Companhia das Letras, 1998.

_____. **A condição humana**. São Paulo, Ed. Forense Universitária, 11º Ed. 2010.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Hemus, 1966.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. In: Discursos Sediciosos, Rio de Janeiro, n. 12, p. 271-288, 2002.

_____. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo – a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

_____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000

_____. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro, Zahar: 2010.

_____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2011

_____. **Babel, entre a incerteza e a esperança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

_____. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra sociedade.** 2º Ed., São Paulo, Ed. 34, 2016.

BECKER, Howard S. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Becoming a marihuana user.** Chicago, University of Chicago Press, 2015.

BERGER, Peter L. Luckmann T. **A construção social da realidade.** Petrópolis: 8º ed. Vozes, 1990

BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização: dos antecedentes criminais à reincidência criminal.** Florianópolis: Obra Jurídica, 1998

BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática: Do discurso punitivo à corrosão simbólica do Garantismo.** Curitiba: Juruá, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão.** Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos.** 6.ed. São Paulo: Cultrix, 2001.

CASARA, Rubens R. R. **Processo penal do espetáculo: Ensaio sobre o poder pena, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira.** Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **O crime não existe.** Rio de Janeiro: Revan 2011

CIAMPA, A. C. **A estória do Severino e a história da Severina,** 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1987.

COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e filosofia da constituição.** Curitiba, Juruá, 2014.

_____. **Teoria Crítica do Direito.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **Helênia e Devília: Civilização e Barbárie na saga dos Direitos Humanos.** Curitiba: Bonijuris, 2014.

_____. **A fundamentação metafísica da moral e do direito.** Coimbra. Boletim da Faculdade de Direito, Vol. XC, Tomo I. 2014.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

CORDERO, Franco. **Guida alla procedure penale.** Torino: UTET, 1986.

_____. **Procedimiento Penal:** Tomo I. Bogotá: Temis, 2000.

COSSIO, Carlos. **Teoria de la Verdad Jurídica**. Buenos Aires: Losada, 1954.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. In: LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Contraponto, 1997.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Da Divisão do Trabalho Social** - Biblioteca do Pensamento Moderno - 4ª Ed. 2010.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. de George I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

ELIAS, Norbert. SCOTSSON, Jhon L. **Os estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, Vol. 1**. Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

FAULKNER, Robert R. BECKER, Howard S. **Do you know...? The Jazz Repertoire in Action**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

FEBVRE, Lucien. **O Problema da Incredulidade no Século XVI - A Religião de Rabelais**. São Paulo, Companhia Das Letras, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo, Martins Fontes, 2015.

_____. **O Discurso. Estrutura ou Acontecimento**. 3.ed. Traduzido por Eni P. Orlandi. Campinas: Ed. Pontes, 2002.

FRANÇA, S.M. **Diferença e preconceito: a efetividade da norma**. São Paulo, Summus, 1998.

FREIRE MAIA, Newton. **A Ciência Por Dentro**. Ed. Vozes, Petrópolis, 1998.

FREITAG, Bárbara. **Política educacional e indústria cultural**. São Paulo: Editora Cortez, 1987.

FREUD, Sigmund. **As pulsões e seus destinos**. São Paulo, Ed. Autentica, 2013.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método – Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2015.

GELLNER, Ernest. **Condições da liberdade**, Rio de Janeiro, Ed. Zahar, 1996.

GIRARD, René. **O Bode Expiatório**. São Paulo: Paulus, 2004

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

GOFFMAN, Erwing. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4º Ed., Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. e ALMEIDA, Débora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2005.

HASSEMER, Winfried; Muñoz CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

HOBBSAWN, Eric J. **A era dos extremos – O breve século XX – 1914/1991**. São Paulo, Companhia das Letras, 1994.

_____. **A história social do jazz**. São Paulo, Paz e Terra, 2008.

IANNI, Octávio. **O mundo do trabalho**. In: Freitas, Marcos Cezar de (org.). **A reinvenção do futuro**. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Teoria de estratificação social: leitura de sociologia**. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

KEHL, M.R. (2004) **O espetáculo como meio de subjetivação**, in: BUCCI, E.; KEHL, M.R. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004.

LARRAURI, Elena. **La herencia de a criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1992.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**, in: CCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru, Edusc, 1999.

LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas: aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate**. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. **Sociologia do Direito**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, sem indicação de data.

_____. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

MARCUSE, Herbert. **Razão e revolução**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **A ideologia da Sociedade Industrial**, Rio de Janeiro, Zahar, 1996.

MALAGUTI Batista, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro, Revan, 2014.

_____. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial: São Paulo, 2006.

MEREU, Ítalo. **A morte como pena – Ensaio sobre a violência legal**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1980

MILLS, Charles Wright. **A sociedade de massa**. São Paulo: Ática, 1985.

MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo. RT, 2002.

MORIN, Edgar. **O Método 4: as idéias, habitat, vida costumes**, organização. Trad. Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

_____. **O Problema Epistemológico da Complexidade**. Publicações Europa-América: Lisboa, 1996.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo. RT, 2008.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Marylene Pinto Michel. São Paulo. Martins Fontes, 2013.

PITASI, Andrea. **Time as Systemic Convergence**. In PITASI, Andrea e outs. **Inventing the Future in an Age of Contingency**. Cambridge Scholars Publishing, 2017.

PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. 2 ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A Nova Ciência das Organizações: uma reconceitualização da riqueza das nações**. 2 ed. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 1989.

REDFIELD, Robert. **The Folk Culture of Yucatan**. Chicago, University of Chicago Press, 1941.

SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra: Os limites morais do mercado**. 7 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SARTORI, Giovanni. **Homo Videns- Televisão e Pós pensamentos**. São Paulo, Estante Comunicação, 2001

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2004.

SILVARES, Lavínia. **Nenhum homem é uma Ilha - John Donne e A Poética da Agudeza**. São Paulo: Fap - Unifesp Editora, 2015.

SOUKI, Nádia. **Hannah Arendt e a Banalidade do Mal**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

SOUZA, Jessé. É preciso teoria para compreender o Brasil contemporâneo? In: SOUZA, Jessé (Org.) **A Invisibilidade da desigualdade Brasileira**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006.

STONEQUIST, Everett V. **O homem marginal: Estudo de personalidade e conflito cultural**. Rio de Janeiro: Martins Fontes; 2000.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta** desviada. Buenos Aires: Amorrotu, 1997.

TOCQUEVILLE. **A democracia na América**. Trad. João Miguel Pinto de Albuquerque. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969.

VIGOTSKI, Lev S. **A Formação social da mente. O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo, Martins Fontes, 2010.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

_____. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro, Revan, 2002.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. Rio de Janeiro. Revan, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas – A perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001

_____. Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

_____. BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro & SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, vol. 1.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013

Sites pesquisados:

BAKUNIN, Mikhail. **O sistema capitalista**, in <https://colectivolibertarioevora.files.wordpress.com/2013/11/mikhail-bakunin-o->

sistema-capitalista-trecho-do-impc3a9rio-knuto-germanico-www-arquivobakunin-blogspot.pdf). Acesso em junho de 2017.

CARNAP, R. **A Basic System of Inductive Logic I. In Studies in Inductive Logic and Probability**, Volume I, eds. Carnap, R. and Jeffrey, Berkeley: University of California Press, 1971, in <https://books.google.com.br/books>. Acessado em setembro de 2017;

SOUZA, André Peixoto. **Breve Ontologia do crime e da pena, para sua abolição**. Canal Ciências Criminais, RS, <https://canalcienciascriminais.com.br/ontologia-crime-pena/> Acesso em dezembro 2017.

SOUZA, André Peixoto. **Uma psicologia do homicídio e da punição**. Iusgentium, v.11, n.6, p. 19-25 – jan / jun – 2015. Em <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/185/pdf> - Acesso em novembro 2017.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Ministério da Justiça <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> -_Acesso em 12 jun. 2016.

Descrição do site no Estado do Paraná sobre o projeto comunitário Vizinhos de Olho: <http://www.conseg.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=423>. – Acesso em setembro 2017.

Sobre medicamento Tamiflu:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1756313-esgotado-medicamento-tamiflu-tem-eficacia-contragripe-posta-em-xeque.shtm>. – Acesso em setembro de 2017.